



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 156 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 091/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2300/2010,

R E S O L V E:

Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, nos dias 30 e 31 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 243/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1370/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a requisição da servidora Zuleika Peixoto Mendonça, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Defensoria Pública-Geral da União, a partir de 1º/09/2010, sem ônus para o órgão requisitante, nos termos do artigo 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Conceder à servidora Zuleika Peixoto Mendonça trânsito pelo prazo de 10 dias, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de agosto de 2010

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 132/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1954/2010,

R E S O L V E:

Designar o servidor Sílvia Oliveira dos Anjos, para ministrar treinamento complementar aos servidores do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, bem como dar apoio às atividades daquela unidade, no período de 30/08/2010 a 03/09/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 135/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2220/2010,

R E S O L V E:

Designar os servidores Joelson da Conceição Lisboa e Marcelo Oliveira de Souza, para participarem do 2º Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, a realizar-se na cidade de Brasília, nos dias 1º e 2 de setembro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2010

Locação de 06 equipamentos multifuncionais a laser, em linha de fabricação, com vistas ao atendimento da demanda de cópias coloridas, digitalizações coloridas, impressões e fax, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos originais, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 16/09/2010, às 9h.

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

18ª REGIÃO

PREGÃO nº023/2010

Contratação de empresa especializada para efetuar perfuração em resmas de papel A-4, conforme especificações do edital.

Data da Sessão: 20/09/2010, às 9h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIRO - 0001259-52.2010.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S):DOUGLAS JOSÉ DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(S):CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):1.ARAGUAIA SHOPPING S/C LTDA.
ADVOGADO(S):AIRTON BORGES
AGRAVADO(S):2.CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE
ADVOGADO(S):JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):3.ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOSS.A.
ADVOGADO(S):KAREN PEREIRA COSTA PRATA
AGRAVADO(S):4.CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO(S):JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
AGRAVADO(S):5.SÉRGIO SIEIRO CONDE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. Reveste-se de natureza interlocutória a decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação a alguns dos reclamados e determinou o prosseguimento do processo em relação aos demais. Por esta razão, não desafia a interposição de recurso ordinário na fase em que se encontra o feito, senão contra a decisão final (Súmula 214 do TST), já que incompleto o pronunciamento do Juízo de origem sobre todo o mérito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0150900-03.2008.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S):WANDERLEI MULLER
ADVOGADO(S):SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS. CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO. A adequação dos cálculos para que, em observância ao comando sentencial, seja utilizada a correta base de cálculo da verba deferida não implica em rediscussão da matéria, mas apenas em delimitação de estrito cumprimento do título executivo.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0085300-85.2006.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO(S):ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0195700-64.2009.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):DANÚBIO NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO(S):ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):QUÊSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0094500-81.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0148200-87.2009.5.18.0201
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):INÁCIO FERREIRA CABRAL JÚNIOR
ADVOGADO(S):PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE URUAÇU
JUIZ:HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0191200-55.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
ADVOGADO(S):VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000023-47.2010.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):RENATO RICARDO BORGES
ADVOGADO(S):DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO(S):LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A):BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000646-35.2010.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S):SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S):DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0054000-60.2009.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.GILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO(S):MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECORRENTE(S):2.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO(S):PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
RECORRENTE(S):3.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S):MARIOLICE BOEMER
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(A):CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA:FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS DA TOMADORA. PROVA. Nos termos da jurisprudência do C. TST, a impossibilidade de formação do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, quando tratar-se de ente público, não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao empregado público que cumpra função idêntica no ente estatal tomador dos serviços. Todavia, para concessão da isonomia faz-se necessária a prova da existência de tratamento diferente para os iguais, o que inexistiu, nos presentes autos.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento aos das reclamadas, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0105900-04.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.LOURÊNCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S):WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A oposição de embargos de declaração interrompe o prazo recursal. É intempestivo o recurso ordinário da parte que o interpõe antes da publicação da decisão dos seus embargos de declaração. Recurso ordinário do qual não se conhece.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso das reclamadas, conhecer do recurso obreiro e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0181800-05.2009.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE:ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO:JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
RECORRIDO:ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO:EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A):ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO.

A redução da denominada "Gratificação de Risco de Vida-GRV" decorreu de ato único do empregador. Sendo o pagamento efetuado nos limites impostos pela lei que garante o pagamento da parcela, o ato que reduziu o pagamento está sujeito à prescrição total prevista na Súmula 294/TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer do recurso ordinário do reclamado e dar-lhe provimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, restando prejudicada a análise da remessa oficial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0206400-93.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S):ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):1.CLÉBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
RECORRIDO(S):2.SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - BANCO DO POVO
ADVOGADO(S):VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A):VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Uma vez assente que em razão do convênio firmado entre os reclamados o Município exerceu poder diretivo, financeiro e administrativo sobre a entidade conveniada (Banco do Povo) e beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade do ente público pelas parcelas deferidas ao reclamante.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona do 1º recorrido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de

participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0212600-25.2009.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO(S):THYAGO PARREIRA BRAGA
RECORRENTE(S):2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0217400-05.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RECORRIDO(S):JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO(S):MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:INTERVALO INTRAJORNADA. Em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1/TST e no § 4º do art. 71 da CLT, a concessão parcial do intervalo para repouso e alimentação induz o pagamento do período integral previsto em lei. Na hipótese, como a jornada de trabalho é superior a seis horas, o período integral é de uma hora.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0236200-69.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO(S):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECORRIDO(S):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):JACÓ CARLOS SILVA COELHO
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA:SEGURO DE VIDA. CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O seguro de vida em grupo consiste em um benefício decorrente do contrato de trabalho. Nesse sentido, cabe à Justiça do Trabalho apreciar pedido referente ao pagamento das diferenças de indenização do seguro de vida em grupo estipulado pelo empregador durante o liame empregatício, a teor do disposto no artigo 114, I, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso e afastada a declaração de prescrição na sessão de 04/08/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em menor

extensão. Presente à sessão a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, patrona da recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0240100-36.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE(S):2.ROSÂNGELA ALVES ROSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava provimento parcial em maior extensão e divergia parcialmente da fundamentação; por unanimidade, conhecer em parte do recurso adesivo da reclamante e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000098-71.2010.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):FERNANDO NAZARETH DUARÃO
RECORRENTE(S):2.ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA):PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL JÁ RECONHECIDA EM OUTRA RECLAMAÇÃO. LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS ATÉ O AJUIZAMENTO DAQUELA AÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Uma vez reconhecida judicialmente a equiparação, e havendo o trânsito em julgado da respectiva decisão, deve ser respeitado o novo patamar salarial obtido pelo reclamante, sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial previsto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao da reclamada, por votação unânime, e, ao adesivo do reclamante, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000102-14.2010.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO(S):JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2.SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S):SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):1.MARIA NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO(S):IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s):THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
 ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA):FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Ainda que lícita a contratação de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, a tomadora de serviços, mesmo que integrante da Administração Pública, responde, subsidiariamente, por todas as obrigações inadimplidas, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada ECT e dar provimento parcial ao do SESI, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).
 Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000180-02.2010.5.18.0111
 RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S):EGÍDIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S):LIEGE MAURÍCIA HERMANN E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):1.MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO(S):JUVERCI FELICIO VIEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S):2.DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):EDILVAN DA SILVA MAIA
 ORIGEM:VT DE JATAÍ
 JUIZ(IZA):LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA:ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR PELO MUNICÍPIO DE JATAÍ. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 109 da CF/88 e nos moldes do RE 573.202-9, de relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, causa instaurada por trabalhador contratado pelo ente público, ainda que informalmente, em que se discute indenização decorrente de acidente de trabalho compete originariamente à Justiça Comum. Conflito negativo de competência levantado preliminarmente pelo d. Ministério Público do Trabalho que se suscita ao C. STJ.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada, arguida pelo d. Ministério Público do Trabalho, suscitou o conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao C. STJ, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
 Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000285-53.2010.5.18.0054
 RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S):ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR
 RECORRIDO(S):GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S):GARDÊNIA SOUTO CARVALHO
 ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(IZA):CELMO MOREDO GARCIA

EMENTA:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA GRAVE DA EMPREGADORA. COMPENSAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA. IMPOSSIBILIDADE. A cobertura do seguro de vida contratado pela empresa alcança a morte por acidente, independente de tal fato encontrar-se relacionado ou não, com o trabalho, ao passo que as indenizações deferidas na r. sentença têm por pressuposto a prática de ato culposos, pelo empregador, que resultou no falecimento do empregado, tratando-se, portanto, de parcelas de natureza distintas, embora decorrentes de um mesmo fato, ou seja, a morte acidental. Nesse contexto, inviável o pedido de compensação do valor recebido pelo seguro de vida com as indenizações deferidas. Inteligência do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
 Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000417-36.2010.5.18.0111
 RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S):PEDRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S):MARCEL MARTINS COSTA
 RECORRIDO(S):ARANTES ALIMENTOS LTDA.
 ORIGEM:VT DE JATAÍ
 JUIZ(IZA):LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA:CONFISSÃO FICTA. PROVA TÉCNICA. IMPRESCINDIBILIDADE. A confissão ficta gera a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, não dispensando a produção de prova técnica, a qual, nos termos do art. 195 da CLT é imprescindível para a formação da convicção do magistrado no tocante à configuração do trabalho em condições insalubres.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e realização de perícia, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
 Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000429-94.2010.5.18.0161
 RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE:ALEIXO ALVES RABELO
ADVOGADO:ESPER CHIA B SALLUM E OUTRO(S)
 RECORRIDO:JOSÉ DIAS FILHO
ADVOGADO:RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
 ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
 JUIZ:CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA:EMPREGADO RURAL. ENQUADRAMENTO. ATIVIDADES DIRETAMENTE LIGADAS À FINALIDADE PRODUTIVA DA PROPRIEDADE RURAL.

O empregado que trabalha em atividades rurais diretamente ligada à finalidade econômica da propriedade rural deve ser enquadrado como rural, e não como doméstico, mormente quando a propriedade não serve de moradia ou como área de lazer da família do contratante. Elementos extraídos das definições de empregado doméstico (Lei 5.859/72, art.1º), empregado e empregador rural (Lei 5.889/73, arts. 2º e 3º). Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
 Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000578-79.2010.5.18.0003
 RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 RECORRENTE(S):WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S):WANUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S):SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
 RECORRIDO(S):2. WT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S):SHIRLEI APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA
 ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA):JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA:GRUPO ECONÔMICO. CONFORMAÇÃO.

Para fins de Direito e Processo do Trabalho, o grupo econômico se revela por meio de um conjunto de empresas que, ainda que detenham diferentes personalidades jurídicas e objeto social, possuem sócios e controle administrativo comum, atuando em cooperação, o que as torna solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas atinentes aos seus empregados.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000621-13.2010.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S):1.SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S):2.MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA:ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. DISPENSA. A crise econômica vivenciada pela empresa, seguida de pedido de recuperação judicial, constitui motivo econômico/financeiro bastante para autorizar a rescisão contratual sem justa causa de empregado membro da CIPA, sem que se vulnere o disposto na legislação trabalhista (art. 165 da CLT). Ademais, paralisadas as atividades da empresa, não se verifica a despedida arbitrária, sendo indevida a indenização do período estabilitário. (Inteligência da Súmula n.º 339, item II do C. TST).

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da 2ª recorrida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000626-14.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO(S):VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. DIFERENÇAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. PRESCRIÇÃO TOTAL. As diferenças salariais (horas extras e diferenças por equiparação salarial) reconhecidas judicialmente após a jubilação nunca integraram a complementação de aposentadoria do autor. Assim, consistem em parcela nunca antes percebida, o que atroi a prescrição prevista na Súmula nº 326 do C. TST. Precedentes da SDI-1, do C. TST.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona das recorrentes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000920-96.2010.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S):JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ LUIS GONÇALVES
ADVOGADO(S):LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA:JULGAMENTO EXTRA PETITA. Constatado que o reclamante busca na petição inicial apenas a responsabilidade subsidiária do reclamado/recorrente, o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com este configura julgamento extra petita. Acolhe-se a preliminar erigida para anular a sentença.

ACÓRDÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, ficando prejudicada a análise das demais matérias, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED - RO - 0098900-62.2009.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. VIVO S.A.
ADVOGADO:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O benefício da Justiça Gratuita é incompatível com a prática de atos de litigância de má-fé e atentatórios à dignidade da Justiça, uma vez que os institutos estão intimamente ligados. Ausente a boa-fé no processo, não se pode premiar o litigante desleal com a isenção do pagamento das custas processuais e demais despesas, uma vez que o serviço público possui um custo elevado. Entendimento contrário implicaria a legitimação de condutas totalmente antitéticas, o que é repudiado pela consciência jurídica. Porém, sendo matéria recursal o acerto da aplicação da pena de litigância de má-fé, essa questão deve ser re-analisada, uma vez que existe a possibilidade de a pena ter sido aplicada indevidamente, sendo que nessa hipótese seria muito injusto negar ao Recorrente o acesso ao duplo grau de jurisdição. Raciocínio diferente seria impedir o re-exame de toda litigância de má-fé erroneamente aplicada às pessoas pobres por elas não terem dinheiro para arcar com as despesas processuais. RECURSO OBREIRO PARCIALMENTE CONHECIDO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela reclamada ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para anular o Acórdão de fls. 1071/1087. Em seguida, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer, por unanimidade, dos recursos ordinários das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0226000-31.2008.5.18.0007
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S):SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS:2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA:JBS S/A.. BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. GRUPO MARGEM. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O tipo legal construído pela doutrina e pela jurisprudência trabalhistas a partir da interpretação do art. 20, § 2º, da CLT, não surge como simples consequência da colaboração esporádica entre empresas, mas exige uma relação que evidencie um mínimo de estabilidade jurídica nas relações que as vinculam. Uma vez não demonstrado esses requisitos nas relações havidas entre as empresas JBS S/A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA com aquelas do GRUPO MARGEM, não há falar que fazem parte desse grupo econômico. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0129300-41.2009.5.18.0012

RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATOR:JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE:1. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRENTE:2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRENTE:3. IVAN RODRIGUES BORGES

ADVOGADO:WELLINGTON ALVES RIBEIRO e OUTRO(S)

RECORRIDOS:OS MESMOS

ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:EDUARDO TADEU THON

EMENTA:"JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido." (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso do Banco Itaú e, por maioria, vencido o relator, DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a prescrição total da ação. Designado redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presentes na tribuna para sustentarem oralmente pelas reclamadas, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo reclamante, o Drº. Wellington Luiz Peixoto. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000982-58.2010.5.18.0221

RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE:JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

ADVOGADO:ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO:VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO:AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE GOIÁS

JUIZ:WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA FINDO. NOVA CONTRATAÇÃO. UNIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. A simples readmissão do trabalhador em período inferior a dois anos, por si só, não representa causa impeditiva da aplicação da prescrição bienal, porquanto a rescisão contratual se operou de forma lícita e com a efetiva interrupção da prestação laboral, a qual se deu em função do término da safra, fato que afasta a unidade contratual. Portanto, a existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a

contagem da prescrição bienal após o encerramento de cada vínculo. Recurso do autor a que se nega provimento, neste ponto.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente do relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 30 de agosto de 2010-2ª-f

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-AP-0091000-22.1995.5.18.0005

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S):ANTÔNIO FERNANDO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):1. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S):ALAN SALDANHA LUCK

EMBARGADO(S):2. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):3. ADINÉLIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0191200-09.2009.5.18.0082

RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S):MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO(S):DIEGO MARQUES DE SOUZA

AGRAVADO(S):CLEBER BALDUÍNO DE MORAES

ADVOGADO(S):ROSÂNGELA BATISTA DIAS

ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0204900-89.2009.5.18.0102

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S):LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):1. JOSÉ NEVES LOPES

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ

ADVOGADO(S):ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ:DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-0082800-02.2004.5.18.0008
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): IVONETE TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S): ANCORA COMPANY TOUR LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REITERAÇÃO DO PEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Considera-se intempestivo agravo de petição protocolado além do prazo legal de 8 (oito) dias, a contar da data de intimação do ato agravado. A reiteração do pedido não suspende nem interrompe o prazo legal para interposição da espécie recursal correspondente. Agravo de petição que não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0146100-73.2006.5.18.0005
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO(S): EDILSON BORGES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: FGTS. PERÍODOS NÃO DEVIDOS. EXCLUSÃO. Constatado equívoco na elaboração dos cálculos de liquidação, uma vez que houve a inclusão de FGTS relativo a meses não devidos, em face de suspensão contratual e recolhimentos comprovados nos autos, a elaboração de novos cálculos é medida que se impõe. Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001000-50.2007.5.18.0006
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO (S)
AGRAVADO(S): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO (S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: PENHORA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. SUBSISTÊNCIA. Em não se comprovando, à margem de dúvidas, que o crédito penhorado em conta-corrente se trata de salário, subsiste a apreensão judicial operada nos termos do artigo 655, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, conhecer do agravo de petição, e, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0019500-20.2007.5.18.0054
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO (S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: MULTA FISCAL. INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT. SÓCIO. Não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias, razão pela qual, tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o pedido da UNIÃO de redirecionamento da execução ao sócio, com fundamento no art. 135 do CTN.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0224400-27.2007.5.18.0001
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S): 1. ANA MÔNICA PEREIRA DE FREITAS JAREMENKO
AGRAVADO(S): 2. IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO APÓS UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00. No caso, sendo a execução inferior a esse valor e tendo o MM. Juiz utilizado, sem sucesso, os convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, correta a decisão que obsteu o prosseguimento da presente execução e determinou a expedição da certidão de crédito em favor da União.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição, e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0233400-42.2007.5.18.0004
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S): 1. ECOPE DO BRASIL INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
AGRAVADO(S): 2. RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, para que haja a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens do executado ou paralisação da execução por inércia do credor, é necessário haver a prévia suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, bem como, na sequência, a devida intimação do credor para a manifestação pertinente, procedimentos esses que foram observados pelo juízo da execução. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0101500-56.2008.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):PEDREIRA HVB LTDA.
ADVOGADO(S):LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S):DOUGLAS BRITO REZENDE
ADVOGADO(S):XUPUI DE CARVALHO AUCÉ E OUTRO (S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FORA DO MOMENTO OPORTUNO. NÃO CONHECIMENTO. Não comprovado o justo impedimento para a apresentação dos documentos no momento oportuno, e não se referindo a fato posterior à sentença, os documentos juntados em sede recursal não merecem conhecimento, nos termos da Súmula nº 8 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO AP-0172700-29.2008.5.18.0081
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. HABILITAÇÃO. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decorrido o prazo de 180 dias da concessão da medida de processamento da recuperação judicial, compete à Justiça do Trabalho dar prosseguimento normal à ação, inclusive com a execução do crédito e a expropriação de bens para a sua satisfação. Contudo, mesmo após o prazo de suspensão, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, deverá o crédito trabalhista ser habilitado no Juízo universal, desde que ainda não finalizada a execução.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0181100-32.2008.5.18.0081
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S):JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO(S):SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NO INSTRUMENTO DE MANDATO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 373 DA SBDI-1 DO TST. Considerando que a procuração da reclamada não identifica o representante legal subscritor do mandato, a representação processual desta parte encontra-se irregular, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST. Agravo de Petição não conhecido, por inexistente.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0014900-52.2009.5.18.0161
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S):1. GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA.
AGRAVADO(S):2. OTACÍLIO AFONSO RIBEIRO
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. A mora do Judiciário, asseverado com as inúmeras ações protocolizadas diariamente, é de longa data conhecida, sendo certo que à Fazenda Pública não é dado escusar-se, sob tal alegação, da sua própria inércia, uma vez que, plena conhecedora da lei, deve zelar pelo correto andamento da execução fiscal proposta, diligenciando, inclusive, se necessário, junto ao Juízo da execução, pela tempestiva realização do ato interruptivo da prescrição, de modo a resguardar o seu direito à pretensão executória.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0044600-06.2009.5.18.0054
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO:RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:MAURA LÚCIA DOS REIS
ADVOGADO:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. PENHORA DE MAQUINÁRIO. A proteção dispensada pelo artigo 649 do CPC não se aplica à empresa, pois está voltada para o devedor pessoa física que comprove depender das ferramentas de trabalho para auferir seu sustento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0113900-58.2009.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO:RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO:SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADA:ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. PENHORA DE MAQUINÁRIO. A proteção dispensada pelo artigo 649 do CPC não se aplica à empresa, pois está voltada para o devedor pessoa física que comprove depender das ferramentas de trabalho para auferir seu sustento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000221-46.2010.5.18.0053
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S):RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S):HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S):ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. PENHORA DE MAQUINÁRIO. A proteção prevista no artigo 649 do CPC não se aplica à empresa, pois destinada ao devedor pessoa física que comprove depender das ferramentas de trabalho para auferir seu sustento. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000923-33.2010.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO(S):PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO:I. J. SANTOS DE JESUS - ME
ADVOGADO:ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: BEM DE SÓCIO. ALIENAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, criando uma presunção legal contra o devedor. Todavia, se à época da alienação a execução ainda não havia sido direcionada em face do sócio, não há falar em fraude. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO – RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0120700-52.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ESTÁGIO. O estágio não visa à mera prestação de serviços, nem tem por escopo apenas proporcionar experiência no mercado de trabalho. O seu objeto reside na complementação do ensino e da aprendizagem, razão pela qual é imprescindível a supervisão e avaliação por parte da entidade que ministra o curso frequentado pelo estagiário, inclusive para que seja possível verificar se as suas atividades foram planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, sob pena do reconhecimento do vínculo como sendo de emprego regular.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0124600-67.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ :CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO. Nos termos da OJ Nº 394 da SBDI-1/TST, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 25 de agosto de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0150200-42.2009.5.18.0013
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S):TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S):CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVA. FRAUDE. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. Restando evidente a fraude praticada pelas reclamadas com o intuito de afastar a configuração da relação de emprego entre as partes, faz jus o obreiro ao recebimento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Israel Marinho dos Santos, patrono da recorrente/reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0192500-52.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S):ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S):MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS (S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: ACORDO COLETIVO. CLÁUSULA PERMISSIVA DE EXTRAPOLAÇÃO ILIMITADA DA JORNADA DE TRABALHO. INVALIDADE. Reputa-se nula de pleno direito cláusula de acordo coletivo que autoriza o

elastecimento ilimitado da jornada de trabalho. Isso porque, embora a Constituição Federal permita às partes discutirem condições do contrato de trabalho por meio de acordo ou convenções coletivas, existe um limite para a negociação, de modo que suas disposições não importem em renúncia a direitos sociais e trabalhistas considerados indisponíveis. A dimensão humana deve se sobrepor à dimensão econômica, especialmente quando considerada a nota de fundamentabilidade deste direito. (Aplicação do art. 1º, IV; 6º e 7º, XXVI, da CF c/c art. 9º da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0201100-59.2009.5.18.0003

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S):LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S):CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):3. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S):MURILO NUNES MAGALHÃES

RECORRIDO(S):MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL

ADVOGADO(S):WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. CRISA. AGETOP. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, nem os direitos por eles adquiridos, sendo certo que na hipótese da sucessão atípica que vem sendo reiteradamente reconhecida por este Eg. Tribunal, responde o CRISA, quanto aos débitos trabalhistas anteriores à sucessão, na qualidade de devedor principal, na medida em que era o beneficiário da prestação laboral, ao passo que a AGETOP responde apenas de forma subsidiária.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, acolher parcialmente a preliminar de julgamento ultra petita para, no mérito, negar provimento aos recursos do CRISA e do ESTADO DE GOIÁS e prover parcialmente o recurso da AGETOP, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204900-65.2009.5.18.0013

RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE:1. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE:2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO:PEDRO VAZ MACHADO

ADVOGADO(S):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRAZO PRESCRICIONAL. Tratando-se de parcela nunca paga da complementação de aposentadoria, em razão de alteração da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total biennial, conforme o entendimento cristalizado pela Súmula nº 326 do TST, salvo os casos de aposentadoria por invalidez, em que o contrato fica suspenso, atraindo a incidência do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto na primeira parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal/88.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0236900-48.2009.5.18.0004

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):1. CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S):RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ.:EDUARDO TADEU THON

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". SALÁRIO POR PRODUÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE 50%. A Súmula nº 340 e a OJ nº 235 do TST, que determinam o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ative em sobrejornada e recebe salário por comissão ou produção, não são aplicáveis em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao da reclamada, por votação unânime, e, ao adesivo do reclamante, por maioria, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0241100-89.2009.5.18.0007

RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO (S)

RECORRIDO(S):1. ANTÔNIO TIREZO PACHECO

ADVOGADO(S):VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO (S)

RECORRIDO(S):2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S):CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO (S)

ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, item IV, TST).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Patrícia Miranda Centeno, patrona da recorrente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0255400-65.2009.5.18.0101

RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (S)

RECORRENTE(S):2. IZAÍAS NUNES MESQUITA

ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO (S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE

JUIZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos reclamados e prover o do reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador BRENO MEDEIROS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000189-68.2010.5.18.0141
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):EDIGAR SOUZA MENDONÇA FILHO
ADVOGADO(S):DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO(S):EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO(S):FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DIREITO A DIFERENÇAS. Extrai-se do contexto probatório que todas as demais atribuições exercidas pelo reclamante durante a contratação, além de serem compatíveis com a função de mecânico, para a qual foi contratado, eram executadas apenas de forma esporádica.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000437-34.2010.5.18.0141
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CARLOS ELY DA SILVA
ADVOGADO(S):CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Considerados válidos os controles de ponto apresentados pela reclamada, é do reclamante o ônus de demonstrar a existência de diferenças de horas extras não pagas ou não compensadas, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Não se desvencilhando de tal encargo, indevidas são as horas extras e reflexos postulados.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Cassicley da Costa de Jesus.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO – JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

PROCESSO TRT - RO - 0161000-81.2008.5.18.0008
RELATOR:JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
RECORRIDO:LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA:WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA:CONAB. ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. LICENÇA-PRÊMIO. Segundo a norma aplicável, o reclamante não faz jus à licença-prêmio pois os efeitos da norma não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como ele esteve afastado de 04/02/1991 a 01/04/2004, o tempo só começa a contar a partir da sua readmissão.

ACÓRDÃO:Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento,os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0153700-43.2009.5.18.0005
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE:2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO:TIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADOS :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA:DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE. CONFIGURAÇÃO. O prazo de verificação preliminar da gravidade da falta não pode ser estabelecido rigidamente, devendo, destarte, variar em cada caso, dependendo do grau de complexidade da organização de cada empresa, de modo que, in casu, afigura-se razoável o interregno de dois dias entre o cometimento da falta e a dispensa.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA 2ª RECLAMADA e DAR PROVIMENTO AO DA 1ª RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0000790-91.2010.5.18.0006
RED. DESIGNADO: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATOR:DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO:SELESTRINO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA:CUSTAS PROCESSUAIS – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF – PREENCHIMENTO INCOMPLETO – DESERÇÃO. Preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Relator, NÃO CONHECER DO RECURSO. Designado redator do acórdão, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. Roberto Gomes Ferreira. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0164400-80.2005.5.18.0082

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO:MARIA DO SOCORRO LUZ (MUNDO ENCANTADO BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA)

ADVOGADO:JOSÉ MARIA OLIVA

ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR MÍNIMO.

1. A cobrança da contribuição previdenciária por meio de execução de ofício independe de lançamento fiscal e de inscrição de débito em dívida ativa (Portaria MPS nº 516, de 7/5/2003, art. 1º), razão pela qual é inaplicável, na execução de contribuições previdenciárias, o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 49, de 1º/4/2004, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado ou inferior a R\$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

2. O ato referido no § 5º do artigo 879 consolidado, incluído pela Lei nº 11.457/2007, não é a Portaria MF 49/2004, que lhe é anterior, mas sim a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, que apenas permite que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho deixe de se manifestar nas execuções de valores inferiores ao valor teto de contribuição.

3. No Estado de Goiás (TRT da 18ª Região), só deixarão de ser executados os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho inferiores a R\$ 120,00 (Portaria MPS nº 1.293/2005, art. 2º, c/c PGC-TRT/18, art. 173).

4. O papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional (Provimento TRT 18ª SCR Nº 02/2010).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JUANÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0195500-87.2005.5.18.0006

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO:1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADOS:DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO:2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO:ALITHEIA DE OLIVEIRA

AGRAVADO:3. JULIANE ROSA REZENDE

ADVOGADO:ÁLYSSON BATISTA ARANTES

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JUANÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0107900-94.2006.5.18.0005

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:WAGNER BUENO GARCÉS

ADVOGADOS:EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

AGRAVADO:NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA

ADVOGADOS:JOCELINO DE MELO JÚNIOR

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:SILENE APARECIDA COELHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE CRÉDITO TRABALHISTA. PRAZO. De acordo com o disposto na súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação. E como o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 05 (cinco) anos, a teor dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF/1988 e 11, inciso I, da CLT, corolário é que o mesmo lapso temporal deve ser considerado na contagem da prescrição intercorrente da pretensão executiva. O prazo de dois anos para a propositura da ação após a extinção do contrato de trabalho é apenas um limite imposto pelo legislador para o ajuizamento da ação após a extinção do contrato de trabalho. Por isto, uma vez observado o limite temporal de dois anos para a propositura da ação, a prescrição incidente é a quinquenal, inclusive no que se refere à intercorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JUANÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo agravante, o Dr. Gustavo Muniz Feitosa. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0049900-68.2007.5.18.0231

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:1. LEONARDO MAGALHÃES VALENTE

ADVOGADO:JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO

AGRAVANTE:2. FÁBIO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO:EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

AGRAVADOS:1. OS MESMOS

AGRAVADOS:2. MAGALHÃES VALENTE & BARBOSA LTDA. - ME E OUTRO(S)

ADVOGADO:WARNER DE SOUSA BARBOSA

AGRAVADO:3. SOLANGE DE SOUZA VIEIRA

AGRAVADO:4. WESLEY JOAQUIM ANTÔNIO MAGALHÃES VALENTE

AGRAVADO:5. NELSINA ONOROSA BARBOSA

ORIGEM:VT DE POSSE

JUIZ:RENATO HIENDELMAYER

"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC" (TRT da 18ª Região, súmula nº 14).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JUANÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0106100-44.2007.5.18.0054

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO:1. ORISVALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO:ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

AGRAVADO:2. FRANCISCO JOSÉ AROUCHE ORNELLAS

ADVOGADO:IARA FREITAS MURA E OUTRO(S)

AGRAVADO:3. CNA COMPANHIA DE NOTÍCIAS DE ANÁPOLIS LTDA.

ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ:CELMO MOREDO GARCIA

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Fazenda Pública não deve arcar com honorários advocatícios, ainda que sucumbente, se foi o executado quem deu causa ao direcionamento da execução em seu desfavor, pela inobservância de obrigação que lhe competia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0143400-93.2007.5.18.0004

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO:1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADOS:ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO:2. ODÍLIO PEDRO TEODORO

ADVOGADO:ELIAS PESSOA DE LIMA

ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:EDUARDO TADEU THON

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0177800-18.2007.5.18.0010

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADOS:DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO:WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS

ADVOGADOS:HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0198900-07.2007.5.18.0082

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO:R & A SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO:MARSTELLA DIAS GOMES

ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR-PISO PARA EXECUÇÃO. Nos termos do art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o valor-piso para execução da contribuição previdenciária é o estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la. Atualmente o valor-piso estabelecido na Portaria é de R\$ 120,00 para execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho para o Estado de Goiás (art. 2º). Superado esse valor, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0057400-16.2008.5.18.0082

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO:JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

AGRAVADO:ROSENILDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO NÃO APROVADO. A justiça do trabalho é competente para executar a sentença que proferiu se o plano da recuperação judicial do executado não foi aprovado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0021401-08.2009.5.18.0004

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO:1. MAYKER MOREIRA NEVES

ADVOGADOS:ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

AGRAVADO:2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADOS:DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.

II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0079000-84.2009.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE:FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADOS:RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO CABIMENTO. De acordo com a Súmula nº 389, II, do C. TST, o não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego impõe a obrigação de indenizar. No entanto, satisfeita a obrigação quanto à entrega das guias e não tendo o empregado demonstrado o motivo por que não se habilitou no programa de seguro-desemprego em tempo hábil, não há falar em indenização substitutiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0081100-80.2009.5.18.0051
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS:JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO:ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADOS:RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0149000-21.2009.5.18.0006
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:JANE ALVARENGA SILVA
ADVOGADOS:ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO:TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADOS:SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0211300-16.2009.5.18.0007
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADOS:BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTRO(S)
EMBARGADOS:ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADOS:SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Havendo reforma da sentença que provoque a majoração do valor anteriormente arbitrado à condenação, sem que se faça constar o novo valor, a omissão deve ser sanada por meio de embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0241800-47.2009.5.18.0013
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO:1. LUIZ FERNANDO SILVA
ADVOGADOS:ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADOS:2. VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000271-02.2010.5.18.0141
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE:PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADOS:ROBERTO TADEU DE GODOY COSTA MANIEZIO E OUTRO(S)
EMBARGADO:SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA
ADVOGADO:JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUÍZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão sanável via embargos de declaração diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0126500-29.2008.5.18.0221
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:BERTIN S.A.
ADVOGADO:HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO:EVA MACHADO CASSIANO
ADVOGADO:ROBERTA KELDY FERREIRA
ORIGEM:VT DE GOIÁS
JUIZ:RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0159200-12.2008.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS
ADVOGADOS:IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0067300-02.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADOS:SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

PROVA PERICIAL. FINALIDADE. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.
I. A finalidade da prova pericial é verificar a existência ou inexistência de um fato, interpretá-lo tecnicamente ou investigar suas causas ou consequências, e a opinião pericial, como construção racional que é, deve ser motivada, ou seja, o perito deve expor as razões de seu convencimento.
II. A fundamentação das decisões judiciais é garantia contra o arbítrio do juiz e isto também vale para os laudos periciais, pela mesma razão: opinião pericial não fundamentada é tão inexistente (e nula) quanto decisão judicial não fundamentada. E a decisão judicial baseada em laudo pericial nulo é também nula, ambos por falta de fundamentação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, declarar, de ofício, a nulidade do laudo pericial e de todos os atos processuais subsequentes, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0126600-16.2009.5.18.0102
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS:DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO:JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ:ARI PEDRO LORENZETTI

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. SÚMULA Nº 378, II, TST. O dever de reintegrar, nos casos de doença adquirida durante o curso do pacto laboral, decorre da verificação da existência do nexo entre o dano ocorrido e as atividades desempenhadas pelo obreiro na empresa. E mesmo que a doença tenha sido constatada após a dispensa, demonstrado o nexo com o trabalho executado, tem o empregador o dever de reintegrar o empregado, com fulcro no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 378, II, TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Embora regularmente inscrita, para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª Hanna Carolina soares Chaves não compareceu. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0148400-12.2009.5.18.0002
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADOS:NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS:IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

AGETOP. REDUÇÃO DO VALOR DE DIÁRIA DE VIAGEM POR ATO UNILATERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294. A súmula 294 do TST diz que a prescrição é total quando se trata de "ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Assim sendo, a redução do valor de diária de viagem pela AGETOP constitui ato único do empregador, restando atraída a incidência da mencionada súmula 294, uma vez que a parcela era devida por norma interna e não por preceito de lei.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal regional do trabalho da 18ª região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao do reclamante e parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo 1ª recorrente, a Drª Neliana Fraga de Sousa da Costa. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0156900-34.2009.5.18.0013
RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE:1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS:ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE:2. JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADOS:VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS:1. OS MESMOS
 RECORRIDO:2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS:ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO:3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS:TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:CÉLIA MARTINS FERRO

INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. ILEGALIDADE. O contrato de prestação de serviços pelo qual uma empresa fornece trabalhadores para outra é verdadeira intermediação de mão de obra, que é ilegal porque tem o objetivo de "desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos" celetistas (artigo 9º da CLT).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, vencido o Desembargador Elvécio Moura dos Santos, prover parcialmente o recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. Sérgio Martins Nunes. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0186300-97.2009.5.18.0141
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE:CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS:OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO:JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO:LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
 ORIGEM:VT DE CATALÃO
 JUIZ:ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0202500-65.2009.5.18.0082
 RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE:CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADOS:ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO:PAULO VIANA LIMA
ADVOGADOS:WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
 ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho (ou doença a ele equiparado) deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0213400-47.2009.5.18.0005
 Relator:Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente:1. PROBANK S.A.
Adogados:MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
 Recorrente:2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Adogados:ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido:ADEMAR LÚCIO SILVÉRIO
Adogados:HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE ENVELOPES. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR.

I. O processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) é serviço especializado ligado à atividade-meio do tomador, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes, que é ligado à atividade-fim.

II. O empregado da prestadora de serviços ligados à atividade-fim do tomador enquadra-se na categoria econômica contraposta, independentemente de haver pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da segunda reclamada e parcialmente do recurso da primeira e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0226500-63.2009.5.18.0007
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE:GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADOS:JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS:JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
 ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- DISPENSA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO REINTEGRAÇÃO. É pacífico o entendimento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos mesmos privilégios direcionados aos entes públicos para efeito de execução e do disposto no Decreto-Lei nº 779/1969. Conclui-se, assim, que a equiparação da empresa à Fazenda Pública, em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, deve alcançar, também, as restrições a ela impostas quanto à forma de despedida imotivada ou arbitrária. Nesse sentido, esta Corte firmou posicionamento por meio da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 (Resolução nº 143, de 13/11/2007), segundo a qual a validade do ato de despedida de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação Aplicação do disposto no art. 894, inciso II, in fine, da CLT". (E-RR – 695876-45.2000.5.17.0008, julgado em 22/6/2010, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000025-29.2010.5.18.0101
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE:FRANCISCO GOMES DAMASCENO
ADVOGADOS:TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 RECORRIDO:USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS:CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR.
"O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho." (Súmula 90, I, do TST).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO - 0000037-43.2010.5.18.0101

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS:WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO:MARCELO BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS:ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE RIO VERDE

JUÍZA:ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"ABANDONO DE EMPREGO.

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer" (TST, súmula nº 32).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000110-91.2010.5.18.0011

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:MARCUS MIRANDA MAGALHÃES

ADVOGADOS:D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

RECORRIDO:1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG

ADVOGADOS:ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO:2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADOS:ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

LEI 4.950-A/66. TECNÓLOGOS FORMADOS POR CENTROS TECNOLÓGICOS DE EDUCAÇÃO. A autorização conferida aos Centros Tecnológicos de Educação para a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração não os equipara a "Escolas de Engenharia" e, portanto, os tecnólogos diplomados por essas instituições não estão sob a proteção da Lei 4.950-A/66.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000245-34.2010.5.18.0131

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO:GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

RECORRIDO:CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL

ADVOGADOS:NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA

JUIZ:LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. PROTEÇÃO LEGAL. O que afasta a proteção legal quanto à duração do trabalho não é a inexistência de fiscalização e controle da jornada, mas a impossibilidade de fiscalização e controle.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000290-13.2010.5.18.0010

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADOS:TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO:IDALBERTO SILVA FEITOSA

ADVOGADOS:ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. Reconhecida a invalidade dos cartões de ponto, considera-se verdadeira a jornada declinada na inicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0000324-41.2010.5.18.0251

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:AURELIANE BEZERRA SILVEIRA

ADVOGADOS:MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO:CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER

ADVOGADOS:MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE PORANGATU

JUÍZA:NARA BORGES KAAD P. DE PASSOS CRAVEIRO

DANO MORAL. DISCUSSÃO ENTRE OS INTERLOCUTORES. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não há falar em reparação por dano moral porque alguém, no calor de uma discussão, disse algumas palavras ofensivas, sem que exista prova de maiores repercussões psicológicas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0000389-80.2010.5.18.0010

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:WALMIR SOUZA FERREIRA

ADVOGADOS:KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADOS:MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO RO-0000432-29.2010.5.18.0006

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS:DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)

ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

O início da contagem do prazo prescricional ocorre com a extinção do contrato de trabalho e não com a homologação do TRCT.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000514-48.2010.5.18.0010

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:DIVINO LÚCIO

ADVOGADOS:ELCIO ATAÍDES BUENO E OUTRO(S)

RECORRIDO:1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADOS:VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDO:2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO:ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:RODRIGO DIAS DA FONSECA

REGIME DE COMPENSAÇÃO 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. "No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, não assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados" (Súmula 09 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000545-83.2010.5.18.0005

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO:EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO:EDWALDO TAVARES RIBEIRO

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA.

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária" (Súmula nº 05 do TRT da 18ª Região).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000560-34.2010.5.18.0011

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADOS:REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

RECORRIDO:ALDMAILER JACINTO DUARTE

ADVOGADOS:ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)

ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000629-60.2010.5.18.0013

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:GERALDO NEI DE ALMEIDA

ADVOGADOS:FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO:1. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS:FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO:2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS. TERMO DE ACORDO CELEBRADO JUNTO À CCP. QUITAÇÃO. O termo de conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas (CLT, art. 625-E, parágrafo único).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000754-31.2010.5.18.0012

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADOS:MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

CONAB. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO ANISTIADO. BENEFÍCIOS DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. Se o pedido é de prestações de trato sucessivo, mas que não adveio de alteração contratual nem tampouco de desvio de função ou de reenquadramento, e sim de inobservância por parte do empregador de obrigações estipuladas no Regulamento de Pessoal, o direito de ação do empregado anistiado sujeita-se aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição quinzenal, rejeitando os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000757-83.2010.5.18.0012

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:1. MARIA APARECIDA COSTA FABIANO SOARES

ADVOGADO:LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECORRENTE:2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADOS:JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO:OS MESMOS

ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamante e parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000778-56.2010.5.18.0013

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR:PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

RECORRIDO:LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS:SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITES. O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o responsável subsidiário, restando inaplicável, assim, a pretendida limitação da responsabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000831-43.2010.5.18.0011

RELATOR:DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA:CAMILA BAIÃO VIGILATO

CONAB. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO ANISTIADO. BENEFÍCIOS DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. Se o pedido é de prestações de trato sucessivo, mas que não adveio de alteração contratual nem tampouco de desvio de função ou de reenquadramento, e sim de inobservância por parte do empregador de obrigações estipuladas no Regulamento de Pessoal, o direito de ação do empregado anistiado sujeita-se aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição quinzenal, rejeitando os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000890-52.2010.5.18.0004

RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE:SIDNEI DE SOUZA E SILVA

ADVOGADOS:ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB

ADVOGADO:JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ:EDUARDO TADEU THON

CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - RO - 0000834-89.2010.5.18.0013

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MIRIAM DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças salariais, por omissão da empresa em conceder promoções por merecimento previstas no Regulamento de Pessoal, a prescrição é parcial, sendo inaplicáveis as Súmulas 275, II, e 294 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida aos votos do Desembargador-relator dando-lhe provimento e do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 25.08.2010, independentemente de nova publicação, ciente o patrono do reclamante, Dr. Roberto Gomes Ferreira, presente à sessão. (Sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, vencido o Desembargador-relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Presente à sessão o Dr. Roberto Gomes Ferreira, patrono da recorrida.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de agosto de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002655-70.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Autor(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rápido Araguaia Ltda. Ajuíza a presente Ação Rescisória buscando rescindir a sentença proferida na Ação Civil Pública cujos autos receberam o nº 00954.2009.013.18.00.7.

Verifico nos autos que não houve apresentação de procuração outorgando poderes aos procuradores que subscrevem a petição inicial.

Assim, determino aos autores que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida, nos termos da súmula 263 do TST e art. 284, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se. À STP. Após, conclusos.

Goiânia, 30 de agosto de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000519-12.2010.5.18.0191
RED. DESIGNADA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WELLINGTON RODRIGUES MARQUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de justiça gratuita por ausência de interesse. No mérito, por maioria, vencido parcialmente o Relator, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. Foi designada como redatora do acórdão, a excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000880-45.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO COSTA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001122-61.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOELSO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE OITO DIAS. Não se conhece do recurso interposto após o transcurso de oito dias da ciência da decisão da qual se recorre (art. 895, 'a', da CLT).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001155-91.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)

EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. SUBSCRIÇÃO POR PESSOA NÃO HABILITADA. É inexistente o recurso quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (art. 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000702-13.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALEANDRO MARTINS BORGES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. ACÓRDÃO LÍQUIDO. IMPUGNAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cálculo constitui parte integrante da decisão líquida (sentença ou acórdão), com ela transitando em julgado, podendo a parte impugná-la, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. No caso, cabíveis os embargos de declaração que questionam a correção dos cálculos integrantes do acórdão.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade,

conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000760-41.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARLENE DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAUREA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL

EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE. DIARISTA. CARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO. INEXISTÊNCIA. Extrapolando a previsão do artigo 3º da CLT, que prevê a apenas a não eventualidade como um dos requisitos do liame empregatício, a legislação específica dos empregados domésticos exige que a prestação de serviços se dê com continuidade, isto é, sem segmentação, de forma ininterrupta e sucessiva (Lei nº 5.859/72, artigo 1º). Como a reclamante prestou serviços à reclamada apenas uma vez na semana, não há, no caso, a continuidade ínsita ao vínculo de emprego doméstico.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000199-59.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, mesmo para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, o que não ocorre no caso sob apreciação.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0000548-78.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. É inadmissível o prequestionamento, por falta de interesse processual, se 'a matéria ou questão' que se quer prequestionar diz respeito a fundamento jurídico do pedido ou da defesa cujo exame não foi necessário.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade,

conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0000607-23.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. ELIZEU XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando subscritos por procurador não constituído nos autos.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0000276-84.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0001115-32.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : NIEL CAMARGO BALDUÍNO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON DOS SANTOS ABADIA

PROCESSO DO TRABALHO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. MOMENTO OPORTUNO. ART. 795 DA CLT. No processo do trabalho, as nulidades devem ser arguidas pelas partes à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos, pena de preclusão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 18/8/2010, julgou o presente recurso, tendo decidido, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

CERTIFICO, ainda, que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, após demonstrado pelo Excelentíssimo Relator a ocorrência de erro na proclamação do resultado na sessão de 18/8/2010, RESOLVEU, por unanimidade, retificar o erro noticiado, in verbis : "Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar

oralmente, pela recorrida, o Dr. NELSON DOS SANTOS ABADIA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0159100-55.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DEOCLECIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR EM CONDIÇÕES DE RISCO. 'Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.' (Súmula 364, I, do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0235600-14.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES GOMES
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

"RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EMPREITEIRO PRINCIPAL. Tratando-se de subempreitada, responderá o empreiteiro principal, solidariamente, pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo subempreiteiro (inteligência do art. 455 da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000895-51.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIEGO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000981-05.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA
ADVOGADO(S) : JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao empregado a prova do ato faltoso patronal que tornou insuportável a manutenção do contrato de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001001-45.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DEUSELI ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. EMPREGADO CONTRATADO PARA OBRA CERTA. Encerrada a obra para a qual foi contratado o empregado desaparece a CIPA e, por conseguinte, a garantia de emprego de seus integrantes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000443-32.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO OLAVO SILVA
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Se o reclamante se desvincilha do ônus de provar que a data de admissão é anterior àquela anotada na CTPS pela empregadora, resta descaracterizado o contrato de experiência firmado, devendo a reclamada proceder à devida retificação do documento e ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa. Nego provimento ao RO patronal.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 04/08/2010, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo. Em seguida, o JULGAMENTO FOI SUSPENSO para análise do mérito.

Certifico ainda, que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

Processo RO-0000576-09.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Recurso obreiro a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 07/07/2010 decidiu, por unanimidade, **SUSPENDER O JULGAMENTO** do presente feito a pedido do Desembargador Relator.

Certifico ainda que, prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária realizada no dia 04/08/2010, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, em seguida, após o voto do Relator que lhe dava parcial provimento e determinava o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual e oitiva das testemunhas, pediu vista regimental, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, para determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 07 de julho de 2010.

PROCESSO RO-0000701-51.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSMARINO MOREIRA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - Diante do fato de que a contratação do empregado pela primeira reclamada objetivou a prestação de serviços para consecução de atividade-fim da segunda reclamada, ficou evidenciada a responsabilidade dessa na qualidade de tomadora de serviços e, como tal, diante do não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, assume o risco do contrato de trabalho e sua execução, vez que se beneficiou do serviço prestado. Assim, o pagamento decorrente da responsabilidade subsidiária é realizado de forma integral, nos termos do limite do requerimento da parte autora, considerando-se os efeitos naturais da relação empregatícia. Desse modo, a decisão hostilizada encontra-se em consonância com a jurisprudência cristalizada no item IV da Súmula nº 331 do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000891-31.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : A.H. DOS SANTOS BERTOLDO
ADVOGADO(S) : EDILSON BORGES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA. PAGAMENTO 'POR FORA' OU 'EXTRA FOLHA'. ÔNUS DA PROVA. A existência do denominado 'pagamento por fora' ou 'pagamento extra folha' deve ser cabalmente demonstrada, já que se trata de irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tratando-se de fato constitutivo do direito ao recebimento de diferenças de verbas trabalhistas, cabia ao Reclamante provar que o Reclamado utilizava-se do artifício do pagamento 'por fora' ou 'extra folha', ônus do qual desincumbiu-se satisfatoriamente. Não obstante, o Reclamante não logrou provar o pagamento 'por fora' do valor por ele alegado na exordial. **RECURSO PATRONAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL NESTE PARTICULAR.**

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 25 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 27/08/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0000409-45.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Recorrido(s) : REGINALDO JOSÉ DE FÁRIA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Requer a autora recorrente sejam os autos retirados de pauta. Comprova que no dia designado para realização da sessão da Turma julgadora, há audiência previamente designada, no mesmo horário, a ser realizada em Anápolis-GO. O procurador que subscreve a petição afirma ser o único com poderes para representar a empresa e que a manutenção do processo na sessão a ser realizada em 01/09/2010 impossibilitará seu comparecimento para realização de sustentação oral para defesa dos interesses de seu cliente. Ainda que seja possível o subestabelecimento, tendo-se em vista ter sido o único recurso aviado pela parte que pretende a retirada dos autos de pauta, defiro o requerimento.
Intimem-se.
À S2T.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo RO-0057900-97.2009.5.18.0001
Embargante(s) : CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Vistos etc.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a embargada para que, querendo, se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 30 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo RO-0000536-27.2010.5.18.0101
Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX DE SOUZA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 169, tendo em vista que as intimações já estão sendo enviadas para o Dr. AIBES ALBERTO DA SILVA cujo nome já consta da capa dos autos, demonstrando que já foi feito o correspondente registro no cadastro processual.
Inclua-se o feito na pauta para julgamento.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 26 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AP-0063900-88.2006.5.18.0011
Agravante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARIIVALDO FERREIRA MENDES
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Vistos os autos.

O agravado, fl. 1311, pediu que seja efetuada a baixa na sua CTPS, nos termos do acórdão já transitado em julgado.

O v. acórdão de fls. 919/941 - que determinou o registro do dia 22.06.2006, como data de dispensa, fl. 934 - realmente já transitou em julgado, conforme constatado na certidão de fl. 1276.

Assim, determino a intimação da agravante para que, em 5 (cinco) dias, cumpra tal determinação, procedendo à baixa da CTPS juntada à fl. 1312.

Com o cumprimento da obrigação, intime-se o agravado para receber sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos os autos.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

(assinado eletronicamente)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000914-77.2010.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária do dia 17.08.2010, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, com posterior rerratificação do resultado ocorrida na sessão do dia 24.08.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao dos Reclamados; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagá F. Andrade que dava provimento parcial ao apelo apenas no que tange à base de cálculo das horas in itinere. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Goiânia, 30 de agosto de 2010 – ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000190-26.2010.5.18.0053 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): FERNANDA PEREIRA DA CRUZ

Advogado(a)(s): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO (GO - 13384)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 125).

Regular a representação processual (fls. 22 e 97).

Satisfeito o preparo (fls. 122-v e 130/133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante

Alegação(ões):

- violação do artigo 10, II, "b", do ADCT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente inconforma-se com a sua condenação em indenização estabilitária da gestante, afirmando que "a demora na propositura da ação retirou a possibilidade da empresa reintegrá-la não podendo a empresa arcar com o ônus do pagamento sem a devida contraprestação, sendo patente que a reclamante renunciou à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, letra 'b', do ADCT da Constituição Federal." (fl. 127).

Consta do acórdão (fls. 107/108):

"Acompanho o posicionamento do TST a respeito, senão vejamos:

(...)

O fato de haver-se esgotado o prazo de garantia de emprego a que alude o art. 10, II, b, do ADCT da Carta Magna, quando do ajuizamento da reclamação trabalhista, por si, não suprime o direito obreiro, eis que o exercício da ação está facultado ao longo dos prazos de que cuida o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Entender-se de forma diversa importa em inversão de valores, eis que ao Empregador incumbia assegurar a fruição da estabilidade provisória. (...) Neste sentido está posta a Súmula 244, II, do TST (...).

Destarte, dou provimento ao recurso da Reclamante para deferir a indenização estabilitária do desligamento (...) até 5 meses após o parto (...).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 244, II, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Encaminhem-se os autos à SCP para registro do endereço do patrono da Empresa informado à fl. 125.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 13 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002282-39.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Agravado(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 08; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Todavia, verifica-se a ausência de cópias da petição inicial, da contestação e da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002322-21.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Parte(s): 1. MARIA DE FÁTIMA CAMILO

2. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTÓRIO DO 4º QUARTO OFÍCIO DE NOTAS)

Advogado(a)(s): 1. NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)

2. PAULO DE TARSO PARANHOS (GO - 4856)

Defiro os benefícios da justiça gratuita à Reclamante, diante do pedido e declaração feitos à fl. 02.

À DSRD para o traslado das peças indicadas às fls. 02/03 para a formação de Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Goiânia, 23 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/08/2010 às 18:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-0002355-11.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)
Agravado(a)(s): HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 177 e 178).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002361-18.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Agravado(a)(s): ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Interessado(a)(s): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Agravado de Petição.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002408-89.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 212).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002415-81.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): SÉRGIO ELIAS DE JESUS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 225).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002416-66.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/07/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 234).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002426-13.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL FARIA DE AMORIM (GO - 24729)
Agravado(a)(s): RODRIGO NEVES NOBRE
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002427-95.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravamento
Agravante(s): 1. JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
Advogado(a)(s): 1. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Agravado(a)(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/07/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15 e 47).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação da Agravada J. Câmara e Irmãos S.A.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002428-80.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravamento
Agravante(s): REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Agravado(a)(s): EVANDO DE RESENDE
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO (DF - 1840)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002439-12.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravamento
Agravante(s): MARLON SALUSTIANO FERREIRA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Agravado(a)(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002441-79.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravamento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): 1. ANA PAULA GOUVEIA LIMA
Advogado(a)(s): 1. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/07/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da VIVO S.A., segunda Reclamada.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002445-19.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravamento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Agravado(a)(s): 1. JBS S.A.
2. PEDRO FLORIANO
Advogado(a)(s): 1. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
2. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/07/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002447-86.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravamento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): WALTER ALVES FRANCO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/07/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0005900-08.2009.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Interessado(a)(s): JOSÉ RODRIGUES CHAVES

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 393).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 396). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 373):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0015200-25.2008.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Interessado(a)(s): 1. WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 545; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 547).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 550). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 540):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contabilidade, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0022700-92.2006.5.18.0111 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SILVANI MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Recorrido(a)(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 1606; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1609).

Regular a representação processual (fl. 1450).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a "decisão proferida pelo juízo a quo, que modifica conteúdo já protegido pelo manto da coisa julgada, no acórdão que determinou o termo final da pensão, não produz nenhum efeito, de modo que o requerimento feito pela parte recorrente é perfeitamente válido, não tendo operado-se a preclusão, conforme erroneamente disposto no despacho de fls. 1558/1559" (fl. 1.617).

Consta do acórdão (fl. 1.599):

"EMENTA: DECISÃO NÃO ATACADA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. PRECLUSÃO. Se a parte deixa transitar em julgado decisão que põe fim a impasse relativo à interpretação da sentença e do acórdão, não pode, posteriormente, querer debater questão já decidida, por operada a preclusão. Entendimento diverso implicaria abalo na segurança jurídica. Agravo a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Em que pese a argumentação do Autor, no sentido de que teria havido ofensa à coisa julgada, a Turma Julgadora entendeu que a insurgência não se deu no momento oportuno, razão pela qual não se evidencia ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0020600-17.2008.5.18.0008 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Interessado(a)(s): VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA

Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 654; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 656).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento /

Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 659). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fl. 648):

"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0020900-42.2009.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

Advogado(a)(s): NORIKO HIGUTI (DF - 27086)

Interessado(a)(s): FLÁVIA LACERDA DE PAIVA PIO

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 102; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 104).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.

Consta da ementa do acórdão (fl. 98 e verso) :

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, desde que tenha o Juízo a quo, como medida apta a dar cobro à execução previdenciária, ao menos se valido dos convênios indicados nos incisos I e II, do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado, revelando-se estes inocuos. Isto em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00. Negado provimento ao recurso."

Ficou registrado, ainda, no acórdão, que (fl. 100 e verso):

"Assim, como a presente execução de contribuição previdenciária é de apenas R\$ 358,46, ou seja, inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 49/04 do Ministério do Estado e da Fazenda (...), mantenho a r. decisão atacada, na parte que obsteu o prosseguimento da presente execução."

Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0037600-96.2009.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): ALDO GODOY SARTORETO (SP - 174158)

Interessado(a)(s): JULIANO JACINTO CARDOSO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 291).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 294). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 283):

"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0047900-23.2009.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 728; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 730).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 733). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 722 e verso):

"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

devolução dos valores apreendidos judicialmente, seja por serem provenientes de sua aposentadoria, por isso impenhoráveis, seja pelo motivo não ter a Recorrente qualquer responsabilidade patrimonial com a dívida da empresa, tendo em vista que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 135 do CTN, ou seja pelo fato de que a empresa devedora ter parcelado sua dívida, não encontrando mais inadimplente.

Consta do acórdão (fls. 429-v/430):

"Inicialmente, cumpre registrar que a execução em curso refere-se a execução fiscal decorrente de multa por infração a artigos da CLT e da Lei 8.036/90 (FGTS), conforme se observa nas CDA's de fls. 05 e 08, estando incontroverso nos autos que a empresa Executada realizou o parcelamento da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, de acordo com o afirmado pela Exequente (União) às fls. 363.

Entretanto, o aludido parcelamento não implica a extinção da execução, mas apenas sua suspensão dos atos executórios até o pagamento final da dívida.

A adesão ao REFIS também não possibilita o levantamento dos valores penhorados judicialmente, pois, a Lei nº 11.941/09, em seu art. 11, inciso I, a seguir transcrita, expressamente prevê que os valores penhorados em execuções fiscais devem permanecer garantindo o pagamento o valor em execução. Vejamos o teor do mencionado artigo de lei, verbis:

'Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada' (original sem grifos).

Assim, restando evidente que o parcelamento da dívida, levada a efeito por meio da Lei nº 11.941/09, não possibilita o levantamento dos valores anteriormente penhorados nestes autos de execução fiscal, nego provimento ao agravo de petição da Executada Zilda Stival Rotoli."

Tendo em vista que a Turma Julgadora não conheceu do Agravo de Petição quanto às matérias relacionadas à inclusão da sócia da empresa executada no pólo passivo, à constrição dos bens da sócia e da penhora de recursos provenientes de aposentadoria por entender que já se encontravam transitadas em julgado, inviável a análise das assertivas apresentadas pela ora Recorrente no que tange aos referidos pontos.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais nem de divergência jurisprudencial.

Não há que se cogitar, ainda, de violação direta e literal do artigo 7º, XXIV, da Constituição da República, porquanto o referido preceito constitucional apenas elenca a aposentadoria como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre outros que visem à melhoria de sua condição social, não versando especificamente sobre a matéria ora discutida nos autos, qual seja, levantamento de valores penhorados judicialmente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0069500-57.2005.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ZILDA STIVAL ROTOLI

Advogado(a)(s): JOÃO OLINTO GARCIA (GO - 7484)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 431; recurso apresentado via fac-símile em 06/07/2010 - fl. 433; originais protocolizados em 12/07/2010 - fl. 446).

Regular a representação processual (fl. 304).

Garantido o Juízo (fls. 80 e 265).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Levantamento de Valor

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIV, da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente surge-se contra o acórdão regional, sustentando que a empresa Executada aderiu ao novo programa de parcelamento, o REFIS, instituído pela Lei 11.941/09, suspendendo-se todas as execuções fiscais contra essa devedora, não se encontrando mais essa na condição de inadimplente. Assevera que a manutenção da constrição de seu numerário, além de incabível, pode caracterizar enriquecimento ilícito por parte da União, tendo em vista que o débito em sua totalidade foi parcelado e será pago. Alega que o valor apreendido excede os limites da dívida, tornando essa constrição sem fundamento. Requer a total

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0071600-05.2007.5.18.0004 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Interessado(a)(s): SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES

Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 408).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida

pela MP 449/2008." (fl. 411). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 400):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0076400-36.2007.5.18.0082 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANDES MOURA BARBOSA (GO - 8204)

Interessado(a)(s): LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 1776; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 1778).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1783). Argumenta,

também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 1769 e verso):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0071000-24.2008.5.18.0141 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS NEVES

Advogado(a)(s): CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA (MG - 119487)

Recorrido(a)(s): COPEBRÁS LTDA.

Advogado(a)(s): RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO (GO - 27908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 756; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 758).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 627).

Dispensado o preparo (fl. 648).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 794 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega nulidade por cerceamento do direito de produzir prova, pois o Juízo a quo indeferiu a oitiva de testemunhas e do representante da Reclamada por ele solicitada. Diz que, no laudo pericial, o perito nega o óbvio, que foi a ocorrência do acidente, o que gera dúvidas sobre suas conclusões.

Consta do acórdão (fls. 720/721 e 731/732):

" Teoricamente, são passíveis de prova testemunhal apenas o acidente e a culpa, já que a extensão do dano e o nexo causal são, em regra, estabelecidos pela prova técnica ou, em substituição, pela atividade intelectual do juiz (já que ao laudo não se encontra vinculado), após análise de todo o contexto fático que envolveu o acidente e os resultados diversos lesivos que tiveram este como causa.

A teor do que nos ensinou o Ilustre Desembargador Mário Sérgio Botazzo (...)

Como se vê, é impossível dizer se houve ou não houve cerceio de defesa sem antes avaliar a importância da prova que se pretendia produzir no contexto dos autos (...).

Retornando-se aos autos, vê-se que pretendia o Autor demonstrar por meio da colheita da prova testemunhal que o acidente teria se dado da forma e com as lesões narradas na peça inicial - luxação de cotovelo e punho - porém o laudo do perito e os demais documentos constantes nos autos evidenciam que estas lesões não ocorreram no momento do acidente mencionado.

Assim, correta a decisão do juiz que, após a realização da prova técnica, única capaz de afirmar ou infirmar a presença/extensão das lesões, considerou desnecessária a realização da prova testemunhal, pois como condutor do processo já tinha elementos/documentos suficientes a determinar as reais condições/consequências do acidente narrado na inicial e a ausência de nexo de causa entre este e as sequelas existentes no Autor, conforme permissivo legal (art. 400 do CPC).

Outra não foi a conclusão do Ministério Público do Trabalho ... em seu parecer (...).

Destarte, não demonstrado o cerceio de defesa, não existe nulidade a ser declarada."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, já que, em relação à configuração ou não de acidente de trabalho, a prova pericial foi suficiente para convencer o Órgão Julgador da inexistência do nexo causal e para verificação da extensão das lesões sofridas pelo Reclamante, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal, tendo agido com suporte na disposição do artigo 400 do CPC. Diante da conclusão de que não ocorreu cerceamento do direito de produzir prova, tem-se como incólumes os preceitos tidos por violados.

Os arestos transcritos à fl. 761 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de hipótese idêntica, qual seja, existência de prova pericial para demonstrar a existência de nexo causal, sendo desnecessária a prova testemunhal para tanto, no caso de acidente de trabalho (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XXII, XXVIII, 200, VIII e 225 da CF.
- violação dos artigos 131 do CPC, 157, I, II, 765 da CLT e 186, 187 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, defendendo a existência do nexo causal e de culpa da Reclamada, alegando que as provas documentais dos autos, as quais não foram analisadas pelo Tribunal, demonstram a ocorrência do acidente de trabalho que o vitimou, as sequelas deixadas pelo infortúnio, bem como que ele trabalhava exposto a riscos e que a Reclamada não atendia às normas de segurança e medicina. Somente para argumentar, sustenta que, mesmo que houvesse uma doença preexistente, a Reclamada é obrigada a indenizar, porquanto o acidente teria deflagrado o "surgimento de seus sintomas ou agravou os seus efeitos" (fl. 767).

Consta do acórdão (fls. 724/730):

"Como dito alhures, para se gerar o dever de indenizar é necessário que estejam demonstrados, concomitantemente, a existência do acidente, a lesão dele decorrente (dano e nexo causal) e a culpa da empresa para a ocorrência do infortúnio.

Como se denota das alegações das partes, o acidente do trabalho ocorrido dentro da empresa (...) é incontroverso.

Quanto à controvérsia existente acerca das lesões dele decorrentes, entendo que somente um RX da época do acidente, o qual o Reclamante afirma ter realizado, mas não junta aos autos, seria capaz de comprovar a existência de uma fratura no punho do Autor e o deslocamento do cotovelo conforme alegado pelo obreiro, nunca a prova testemunhal.

(...)

Nada obstante, o perito ao tecer comentários acerca das lesões supostamente decorrentes do acidente do trabalho foi taxativo ao afirmar que era impossível uma pessoa trabalhar com a fratura e a luxação afirmadas pelo Reclamante.

(...)

Por sua vez, o Reclamante, na impugnação aos documentos jungidos à contestação, acabou por tornar incontroversa a versão dos fatos conforme narrados pela Reclamada (...) Além do mais admitiu expressamente a cirurgia no cotovelo na infância (...)

Como ficou evidenciado nos autos, a doença que culminou com a amputação do braço do Autor foi a síndrome/distrofia Simpático Reflexa, descrita pelo perito como sendo "uma entidade que acontece secundariamente a um trauma grande ou pequeno, cirurgia e ou doença sistêmica ou local."

(...)

Ou seja, para o perito as consequências drásticas que o Autor sofreu decorreram da cirurgia no cotovelo e punho indicada pelo médico do Autor que visava a reparação da sequela da fratura ocorrida em sua infância, não da lesão do ombro, única que ficou vinculada ao acidente na empresa.

(...)

Ora, não houve prova de qualquer lesão/luxação de punho e cotovelo do Autor no momento do acidente, nem seria a prova testemunhal prova hábil a fazê-lo."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, de onde se concluiu que não ficou evidenciado o nexo causal, requisito esse necessário para o deferimento de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, não se vislumbrando, desse modo, violação dos preceitos legais e constitucionais referidos, neste particular.

Os arestos de fl. 762 são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, por isso, não se prestam ao fim colimado.

O julgado de fls. 767/769 mostra-se inespecífico, haja vista que não aborda situação fática idêntica àquela provada e descrita nestes autos, já que aqui não houve prova do nexo causal entre o acidente e o dano físico sofrido pelo Reclamante (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

GoIânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0074200-26.2009.5.18.0231 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FELÍCIA MERY AYUPE BORGES

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE IACIARA

Advogado(a)(s): MARGONZAGUE SAMPAIO (GO - 18235)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 29; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 31).

Regular a representação processual (fl. 20 do processo eletrônico).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça Estadual

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

- violação do artigo 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente entende ser nulo o contrato administrativo mantido com o Reclamado, afirmando que "trata-se de uma relação que se adequa aos moldesceletistas e não estatutários, requerendo, para tanto, os direitos trabalhistas constantes da CLT." (fl. 33). Assevera que a matéria não está pacificada no Excelso STF, não possuindo, portanto, efeito vinculante o entendimento contido no julgado transcrito no acórdão.

Consta do acórdão (fls. 13/14):

"Consoante recente jurisprudência do Excelso STF, a discussão veiculada no presente feito insere-se na competência da Justiça Comum.

É incontroverso que a autora foi contratada sem concurso público, através de Contrato de Credenciamento, para a prestação de serviços como enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde de Iaciara.

Ressalvando minha posição anterior de que a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, acompanho o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito da questão, sintetizado na ementa a seguir transcrita:

CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do art. 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado. (Rcl 5381/AM, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008).

Com efeito, os contratos de credenciamento celebrados evidenciam a natureza jurídico-administrativa da relação entre a reclamante e o Município de Iaciara. Ante o exposto, nada a reformar no tocante à declaração da incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito."

Verifica-se que a Turma Julgadora, analisando a circunstância específica dos autos e julgados recentes do Excelso STF, concluiu pela incompetência da Justiça do Trabalho por entender que a lide decorre de relação de natureza jurídico-administrativa, o que impõe a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Assim, ao contrário do alegado, o acórdão está em consonância com o artigo 114 da CF, não se evidenciando violação aos dispositivos constitucional e legal invocados. É oportuno observar que, em face da jurisprudência consolidada no Corte Suprema, o Colendo TST cancelou a OJ 205 da SBDI-1/TST, afastando, por consequência, a competência desta Justiça Especializada ali enunciada.

Aresto de fls. 33/36, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0079900-29.2009.5.18.0054 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 1123; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 125).

Regular a representação processual (fl. 1140).

Satisfeito o preparo (fls. 1070, 1091/1092, 1122 e 1135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 364 (ex-OJs nº 05 e nº 280)/TST.

- contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, "caput", da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não admite a existência de condição de risco. Afirma que "O Reclamante não laborava com rede energizada, não fazia intervenção em sistema elétrico de potência, sequer em equipamentos similares, mas tão somente fazia leitura dos relógios no cubículo de medição" (fl. 1127). Pondera que, ainda que se admitisse o contato com risco, o trabalho eventual não enseja o pagamento de adicional de periculosidade. Aduz que a Empresa fornecia e fiscalizava o uso de EPIS.

Consta do acórdão (fl. 1.117):

"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Tendo o laudo pericial concluído que o empregado, no exercício de suas atribuições, estava exposto de forma habitual e intermitente a risco de choque elétrico, faz jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86."

A Turma julgou a questão, embasando-se na realidade fática do caso sob exame, estampada no laudo técnico pericial (trabalho de forma habitual e intermitente em áreas de risco com eletricidade de alta e baixa tensão), o que revela, que, ao contrário do que afirma a Recorrente, que o acórdão está de acordo com a Súmula nº 364/TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do caput do artigo 5º da CF, sendo despiciana a alegação de infringência ao referido dispositivo.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I do CPC.

A Reclamada sustenta que sempre forneceu EPIS e disponibilizou treinamentos e suportes técnicos para a atividade desenvolvida pelo Reclamante. Alega que o laudo pericial revelou que o Autor não estava exposto a agentes insalubres.

Consta do acórdão (fl. 1.121/1.121-v):

"Como se vê, o laudo pericial apresentado pelo expert, foi devidamente fundamentado, com relatos que denotam a realidade vivenciada pelo obreiro e as razões que o levaram a esta conclusão.

Restou, portanto, comprovado que o reclamante trabalhava em ambiente insalubre, na forma da NR 15, Anexo 13, sem o fornecimento regular de EPI's, os quais se restringiam praticamente à botina, camisas e calças, como comprova os documentos jungidos aos autos pela reclamada às fls. 88/91.

Em que pese a reclamada tenha apontado falhas no laudo pericial e tenha apresentado laudo técnico às fls. 1.040/1.044, deixou de providenciar provas contundentes que corroborassem suas alegações.

É certo que o órgão julgador não fica adstrito ao laudo pericial (art. 436, do CPC), podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos dos autos, mas não há como se distanciar dos levantamentos produzidos pelo perito, tendo em vista a consistência da prova técnica produzida bem como a inexistência de elementos outros capazes de infirmá-la.

Assim, mantenho a sentença que deferiu ao reclamante o adicional de insalubridade em grau médio, na forma da Norma Regulamentadora já referida pelo laudo técnico pericial."

A declaração de que o Obreiro desenvolvia suas atividades laborais em condições insalubres decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o laudo pericial, não se constatando a alegada afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0082300-48.2005.5.18.0121 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): 1. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)

2. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

Interessado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 953; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 955).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 958). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fl. 964).

Consta da ementa do acórdão (fls. 942/943):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora não declarou a incompetência desta Especializada no tocante à multa moratória, sendo, portanto, impertinente a assertiva de violação direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0103300-34.2009.5.18.0002 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): PATRICIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 650).

Regular a representação processual (fls. 32 e 33/35).

Satisfeito o preparo (fls. 232, 589/590, 618-v, 647-v, 666 e 669).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Nulidade / Inexistência do Título

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, II, e 363/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 41 e 47 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "não existe lei prevendo a imposição de multa a ser aplicada por fiscal do trabalho por ausência de registro como empregado, no caso de terceirização de serviços tida por ilícita" (fl. 654). Requer seja declarada a nulidade do auto de infração, por erro na capitulação, legalidade da terceirização e ausência completa dos requisitos do vínculo de emprego.

Consta da ementa do acórdão (fl. 609):

"EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. MULTA. FALTA DE REGISTRO DA CTPS. A entidade integrante da Administração Pública que terceiriza tarefas relacionadas com sua atividade-fim desrespeita os princípios democrático e isonômico, ao não se curvar à regra do concurso público. Patente a imoralidade, não cabe arguir impossibilidade de formação de vínculo empregatício para desconstituir auto de infração lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fundamentado em falta de registro da CTPS, sob pena de se privilegiar o emprego de fraude, beneficiando-se o infrator com sua própria torpeza. Negó provimento."

Ficou registrado, ainda, que (fls. 614/615):

"(...) a intermediação ilícita de trabalhadores é ato fraudulento que, a teor do item I da Súmula n.º 331 do TST, proporciona a formação de vínculo de emprego com o tomador dos serviços. Contudo, a par da forma de governo republicana e do regime democrático, instituiu-se o concurso público como forma de investidura nos cargos, funções e empregos públicos. Por isso, o item II da súmula n.º 331 do C. TST expressa 'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)'.

Isso não significa que o ente da Administração Pública furta-se das consequências possíveis dessa conduta imoral. Tanto é verdade que, a título de exemplo, mantém-se sua responsabilidade de forma subsidiária bem como o trabalhador terceirizado tem direito à isonomia salarial, é dizer, faz jus ao mesmo patamar remuneratório da categoria dos empregados concursados que desempenham atividades idênticas na estrutura funcional, de acordo com estatuto/plano de cargos e salários respectivo.

Por esses motivos, não cabe à autora alegar que, mesmo sendo irregular a terceirização, na condição de sociedade de economia mista, é-lhe vedado proceder aos registros dos empregados, ante a regra do concurso público para ingresso em seus quadros. Em se admitindo tal justificativa, privilegiar-se-ia o emprego de fraude, beneficiando-se o infrator com sua própria torpeza, o que é

vedado por verdadeiro princípio geral de direito (nemo auditor propriam turpitudinem allegans)."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 37, II, da CF, e 41 e 47 da CLT e contrariedade à Súmula 331, II, do Colendo TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0123800-49.2008.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Interessado(a)(s): CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA

Advogado(a)(s): AMÉRICO PAES DA SILVA (DF - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 436; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 438).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 441). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fl.429):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lello Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0148800-73.2007.5.18.0009 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s): VALDIVINA FRANCISCA CORREIA

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 2.447; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 2.449).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 2.452). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 2.439 e verso):

"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea "b" e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0148900-34.2007.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): TELEVISÃO ANHAGUERA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Interessado(a)(s): WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 863; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 865).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 868). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 855 e verso):

"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis

Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0144600-40.2009.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

A análise do Recurso de Revista Adesivo (fls. 4.281/4.321) está prejudicada pela ocorrência da preclusão consumativa. Ocorre que a Reclamada, como se vê às fls. 4.253/4.267, já interpôs Recurso de Revista, o qual, inclusive, foi denegado (fls. 4.273/4.278), não podendo, portanto, valer-se novamente do mesmo apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0153300-70.2002.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 1.330; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 1.332).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.335). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio

da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.324 e verso):

"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0160100-36.2009.5.18.0082 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

Interessado(a)(s): WELLINTON DE ALVARINCE BORGES

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR (GO - 26203)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 84; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 86).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.

- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão (fl. 76):

"EMENTA : 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda' (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010)."

Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se, sendo a Recorrida via postal, com AR.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0171400-55.2002.5.18.0012 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): REIS WILLIAN DE ANDRADE

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Embora tenham sido apresentadas dois Recursos de Revista pela Agravante (fls. 615/625 e 627/637), tem-se que somente serão consideradas as razões do primeiro apelo (fls. 615/625), em face da preclusão consumativa.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 610; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 615).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 618). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 602 e verso):

"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela.

Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0173200-11.2008.5.18.0012 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Interessado(a)(s): OLANDINO FERREIRA DA FONSECA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 434; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 436).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 439). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 428):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contabilidade. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0175700-13.2009.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA.

Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)

Recorrido(a)(s): MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 248).

Regular a representação processual (fls. 213 e 237).

Satisfeito o preparo (fls. 168, 187, 229/231 e 245-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", II, XXXVI, LIV, LV e 37, "caput", e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 125, I, 131, 165, 458, II, III, do CPC, 769, 832 da CLT e 6º, § 2º, do DL nº 4.657/42.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a decisão regional não está devidamente fundamentada, tendo a Turma Julgadora deixado de explicitar os motivos de ter-se chegado à conclusão da existência de sua culpa, do prejuízo causado ao obreiro e o nexo de causalidade, bem como o parâmetro utilizado para fixação do valor da indenização. Diz que, ao magistrado, é garantido decidir pelo princípio da livre persuasão racional, porém ele está vinculado ao dever de objetivamente fundamentar sua decisão, o que não teria ocorrido.

Consta do acórdão (fls. 241/243):

"Como bem asseverou o d. Juízo a quo, as provas testemunhais produzidas nos autos comprovam as alegações do reclamante, sendo aptas e suficientes a garantir o pedido de indenização (...)

Nesse contexto, é de se concluir que, no caso em apreço, restou demonstrado que o Sr. Manuel, superior hierárquico do autor e na qualidade de preposto da empresa, atentava reiteradamente contra a dignidade do reclamante, dispensando-lhe tratamento grosseiro e desrespeitoso na frente de outros empregados e de clientes.

Assim, demonstrado o ato ilícito, o dano que daí decorre advém como corolário, ante a manifesta afronta à dignidade da pessoa humana, posto que o dano moral configura-se in re ipsa, ou seja, prescinde de prova.

A propósito, ressalte-se que cumpre ao empregador zelar por um ambiente de trabalho digno e saudável, em que todos se respeitem. Ao permitir, de parte de seus prepostos, tratamento desrespeitoso, em afronta à dignidade dos empregados, causando-lhes constrangimentos e humilhação, o empregador assume os riscos correlatos, inclusive o de indenizar por dano moral (art. 932, III, do Código Civil).

Não é demais salientar que o poder diretivo do empregador encontra limite no respeito à integridade moral dos empregados.

Nesse diapasão, revelou-se manifesta a ocorrência de afronta ao patrimônio moral do trabalhador, diante do constrangimento por ele sofrido com o tratamento grosseiro que lhe foi dispensado no ambiente de trabalho e que partiu do preposto da reclamada, tornando despropositada prova específica de abalo emocional, dada a própria natureza deste, restando configurados, portanto, a culpa do empregador, o dano e o nexo de causalidade, para o fim indenizatório pretendido.

Nesse contexto, a reparação pertinente encontra assento, como supramencionado, tanto na legislação civil quanto na Carta Constitucional, pelo que irreparável a decisão, no aspecto.

Por fim, quanto ao valor arbitrado a título de dano moral, registra-se que ante a ausência de parâmetros objetivos no direito material, cabe ao juiz fixar o valor da reparação pecuniária, de acordo com os elementos constantes dos autos e com os critérios que a jurisprudência foi construindo ao longo do tempo.

No caso em apreço, entendo que a condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$3.500,00 contempla a necessária proporcionalidade consagrada no art. 5º, V e X, da CF, atentando, em especial, para as particularidades do caso concreto e levando em consideração a gravidade do dano sofrido, a condição social e econômica das partes, o grau de culpa da reclamada e a finalidade pedagógica da indenização, não havendo necessidade de sua majoração.

A meu ver, tal valor é proporcional à lesão sofrida pela reclamante, e além de não ser capaz de causar enriquecimento ilícito à vítima, alcança a finalidade pedagógica pretendida com este tipo de penalidade.

Nego provimento a ambos os recursos."

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da ausência de motivação alegada, cabendo salientar, ainda, que não ficou demonstrado que tenha sido dispensado tratamento desigual às partes. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 125, I, 131, 165, 458 do CPC, 832 da CLT e 6º, § 2º, da LICC. Impertinente, também, cogitar de ofensa ao artigo 769 da CLT. Por conseguinte, não se vislumbra, outrossim, afronta literal e direta ao "caput" e incisos II, XXXVI, LIV e LV do artigo 5º e ao "caput" do artigo 37 da CF.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 769, 818, da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente argumenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar suas alegações, afirmando que não ficaram demonstrados, nos autos, a sua culpa no comportamento de seus funcionários nem o prejuízo moral que teria sofrido o obreiro, que justificassem a indenização a que foi condenado. Discorda, também, do valor da condenação, afirmando que "se viu prejudicada no direito do contraditório e ampla defesa porquanto o Regional não expôs no Acórdão o raciocínio lógico jurídico percorrido para chegar e definir este valor e desse modo acabou impedindo que fosse objurgado com objetividade e segurança jurídica pela recorrente." (fl. 286).

Como se extrai do trecho do acórdão transcrito, ficou suficientemente provado, nos autos, que o superior hierárquico do Reclamante e na qualidade de preposto da Reclamada (artigo 932, III, CC), tratou-o por várias vezes de modo grosseiro e desrespeitoso, atentando contra sua dignidade na frente de outras pessoas, sendo que o dano moral sofrido por ele prescinde de prova. Já o valor fixado para a indenização, como consignado pela Turma, está fulcrado nos parâmetros que a jurisprudência vem construindo ao longo do tempo, tendo sido observado o princípio da proporcionalidade consagrada no artigo 5º, V e X, da CF. Daí, forçoso concluir que não ocorreu vulneração aos artigos 818 da CLT, 333 do CPC, pois o posicionamento está respaldado pelo teor probatório produzido nos autos. Quanto ao valor da indenização, tem-se que não se vê infringência ao artigo 5º, LV, da CF, pois, como já registrado, no tópico anterior, a decisão atacada contém a fundamentação devida, não se podendo cogitar, portanto, de cerceamento de defesa. Acentua-se que, aqui, também não tem razão o Recorrente em suscitar afronta ao artigo 769 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0183200-69.2009.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Recorrido(a)(s): LAIO VEIGA ZITTI

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2010 - fl. 428; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 432).

Regular a representação processual (fls. 125 e 126).

Satisfeito o preparo (fls. 345, 377, 378, 415-v, 427 e 447).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não tem como prosperar o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, porquanto as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal. Alega que o Recorrido foi dispensado em 15/04/2009, cumpriu aviso prévio até 14/05/2009 e suas verbas rescisórias foram pagas em 15/05/2009, conforme atesta o documento de fl. 171.

Consta do acórdão (fl. 413-v):

"A d. julgadora de primeiro grau deferiu a multa do art. 477/CLT, pois a reclamada não juntou aos autos o comprovante do depósito que afirmou ter realizado na data de 15.05.2009.

A reclamada renova os seus argumentos, apontando a existência do comprovante à fl. 171 destes autos.

Não obstante a existência do supracitado comprovante, considerando que o aviso prévio foi concedido em 15.04.2009, cumprido até a data de 14.05.2009, o prazo para homologação seria de 1 dia, o que não ocorreu, já que a homologação se deu somente em 21.05.2009.

Mantenho a condenação na multa do artigo 477 da CLT."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0184300-50.2009.5.18.0101 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA ROCHA

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 253; recurso apresentado via fac-símile, em 28/06/2010 - fl. 255; originais protocolizados em 01/07/2010 - fl. 268).

Regular a representação processual (fl. 221).

Satisfeito o preparo (fls. 189, 226/227, 251 e 278).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 830, parágrafo único, da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, não tendo havido impugnação da parte contrária, é válido o preparo recursal apresentado em fotocópia, tendo sido os originais colacionados aos autos um dia depois, não se configurando, portanto, a deserção.

Consta do acórdão (fls. 249/250):

"No entanto, extrai-se a irregularidade no que tange ao seu preparo, pois este, escancaradamente, foi efetuado fora do prazo legal, em desatendimento à norma legal, bem assim à Súmula 245/TST:

'DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.'

O termo final para interposição do recurso se deu no dia 15.03.2010, o que veio a ocorrer de maneira tempestiva, termo de juntada à fl. 200.

Nesse ato, a parte, inclusive, expôs estar comprovando 'o depósito e o preparo recursal' (fl. 201). Todavia, extrai-se que foram juntadas apenas cópias dos

comprovantes do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal (fls. 222/223).

Somente em 16.03.2010, após findo o prazo recursal, é que a recorrente trouxe aos autos a documentação original apta a comprovar o preparo.

No entanto, o prazo para recorrer, bem assim para a efetivação do preparo recursal, por ser peremptório, já havia esgotado.

Frise-se que cabia à parte diligenciar no sentido de providenciar o correto recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Não o fazendo, deve assumir o ônus pela sua incúria.

Ressalte-se que a interposição de recurso ordinário constitui ato processual único, em conformidade com as diretrizes preconizadas pelo princípio da unidade recursal. Assim, a irregularidade do preparo atinge todas as matérias trazidas pelo recurso ordinário.

O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais nos moldes em que se afiguram, simples cópias das guias sem a indispensável autenticação, acarretam a deserção do recurso, não sendo possível conhecê-lo.

Ante o exposto, não se conhece do recurso tendo em vista o seu preparo extemporâneo."

Extraí-se do acórdão recorrido que somente após findo o prazo recursal é que a Parte trouxe aos autos a documentação original apta a comprovar o preparo, razão pela qual o Recurso Ordinário fora considerado deserto. O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com o entendimento sumulado do TST, não se vislumbrando ofensa aos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0200601-43.2007.5.18.0004 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 119).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 121). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 111):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não

a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0201800-39.2008.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Interessado(a)(s): LARISSA DE CARVALHO SANTOS

Advogado(a)(s): ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES (GO - 28913)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 689; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 692).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 695). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fl. 683):

"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0203300-76.2008.5.18.0002 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): WELMA ALVES ROCHA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/07/2010 - fl. 717; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 719).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 722). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fl. 711):

"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0202500-96.2009.5.18.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG - PREBEG

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): IONE GOMES

Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)

Interessado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 231).

Regular a representação processual (fls. 45/51).

Satisfeito o preparo (fls. 114, 191, 228 e 249/250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que há nulidade no acórdão regional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, permaneceram, na decisão, a omissão e contradição apontadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar da nulidade pretendida. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.

- violação da LC nº 109/01.

A Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego.

Consta do acórdão (fl. 182):

"O direito ao pecúlio decorre do contrato de trabalho mantido com o Banco Itaú S.A., até porque não se evidencia que o trabalhador a ele pudesse ter acesso, se não fosse seu empregado.

A Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar ação proposta por empregado contra a ex-empregadora e instituição de previdência privada, que complementa benefícios, na forma prometida pela empresa.

Tratando-se, portanto, de pedido que pressupõe a relação de emprego, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna."

O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição total do direito de a Autora pleitear o recebimento do pecúlio, por se tratar de verba nunca recebida, contando-se o prazo de dois anos a partir da data da aposentadoria. Aduz que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não suspende o prazo prescricional.

Consta do acórdão (fls. 183/184):

"Todavia, em que pese o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do C. TST (...), entendendo não ser caso de aplicação de prescrição biennial, mas sim quinquenal.

A razão é que a reclamante está no gozo de aposentadoria por invalidez, sendo pacífico que seu contrato de trabalho está suspenso. Se o vínculo de emprego não foi extinto, incide a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da CF, a contar da data da aposentadoria por invalidez, fato gerador do direito ao pecúlio. Assim, considerando que lhe foi concedida aposentadoria por invalidez em 16/10/2004, afigura-se tempestiva a pretensão ajuizada em 15/10/2009.

Vale ressaltar que o entendimento consubstanciado na Súmula 326 do TST, que menciona o prazo de prescrição biennial, somente se justificava na época em que prevalecia o entendimento de que a aposentadoria extinguía o vínculo empregatício (...)."

Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado:

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição biennial extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho." Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", e § 2º, da CF.

- violação dos artigos 468, "caput", da CLT, 6º, § 2º, da LICC e 17, "caput", § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional que reconheceu que o direito ao pecúlio não poderia ter sido suprimido, por se tratar de alteração prejudicial à Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 186/190):

"Contudo, perfilho o entendimento de que o referido preceito constitucional, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para desfazer o ato jurídico perfeito ou atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores.

O art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil assim estabelece (...)

Observe-se que o intuito do legislador é manter a segurança jurídica das relações já consolidadas sob a égide da lei velha.

Nessa esteira, segundo o entendimento majoritário no que tange à concessão de benefícios complementares decorrentes de aposentadoria, entendendo ser aplicável o regulamento vigente por ocasião da admissão do reclamante, nos termos do previsto na Súmula nº 288 do TST (...)

In casu, a reclamante trabalhou para o Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, sucedido pelo Banco Itaú S.A., e 20/03/1985 a 16/10/2004, quando aposentou-se junto ao INSS por invalidez, conforme atesta o documento juntado à fl. 10, sendo que o benefício de pecúlio foi extinto pela Resolução nº 48, de 27 de janeiro de 1995, vigente à época da aposentação (fls. 13).

Ao ser admitida, vigorava o Estatuto da Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás implantado em 1984 (folhas 25/34), e respectivo Regulamento (fls. 16/24), sendo que tais normas previam o pagamento de pecúlio aos associados, desde que implementadas as condições previstas na Resolução nº 31 que, por sua vez, instituiu o pecúlio por invalidez ou por morte não acidental/acidental.

A alteração introduzida a partir de janeiro de 1995 por meio da Resolução nº 48 (fl. 13), que revogou a Resolução nº 31, obviamente acarretou prejuízo à parte autora ao excluir de sua esfera patrimonial o direito ao recebimento do pecúlio. Comunga-se, pois, do entendimento no sentido de que, em virtude de ter sido a autora admitida em 1985, as regras do Regulamento de 1984 aderiram ao patrimônio da obreira, somente podendo haver modificação em caso de normas mais benéficas. Tal entendimento encontra-se inclusive pacificado nas Súmulas 51, I, e 288 do TST (...)

Com efeito, em se tratando de relação patrimonial de direito privado, verifica-se que o regulamento do plano de aposentadoria privada já havia integrado os

contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente, cujo pagamento mensal era feito com base nos benefícios assegurados na data da admissão. Dessa forma, as regras do regulamento vigente à época da admissão, ao contrário do entendimento das reclamadas, só podem ser modificadas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho.

Incidem, ainda, à espécie, as disposições dos artigos 444 e 468 da CLT, por se estar diante de alterações lesivas de regras atinentes à complementação de aposentadoria introduzidas no curso do contrato de trabalho.

Não se pode concluir pela literal aplicação ao caso vertente do art. 202, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 e regulamentado pela Lei Complementar nº 109/2001, como pretendem as reclamadas, eis que a autora foi admitida nos idos anos de 1985, não sendo razoável exigir que tais normas retroajam para alcançar a obreira.

Ademais, apenas ad argumentandum, ainda que se entendesse pela aplicação retroativa dos referidos dispositivos legais, o fato é que a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em seu artigo 17, caput, preceitua:

'Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.' (grifo nosso)

O dispositivo legal ora transcrito exige claramente a anuência do Órgão Regulador e Fiscalizador para a implementação de qualquer alteração contratual. In casu, verifica-se, pois, que a Resolução nº 48, que extinguiu o benefício de pecúlio, não passou pelo crivo do órgão regulador e fiscalizador, sendo editada apenas por ato unilateral da Diretoria da PREBEG.

Frente ao contexto, inegável o direito da autora de ter o pagamento do pecúlio efetuado segundo o critério de apuração da Resolução nº 31, de 29/12/1989.

Dessa forma, reforma a decisão de primeiro grau para deferir à autora o pagamento do pecúlio na forma prevista na Resolução nº 031 (fls. 14/15)."

O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51, I e 288 do Colendo TST, não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

A Recorrente não se conforma, também, com sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que existiam omissão e contradições a serem sanadas.

Consta do acórdão (fl. 228):

"Por vislumbrar de forma clara a intenção meramente protelatória do reclamado ao opor os presentes embargos declaratórios, condeno-o no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

A Turma Julgadora afastou as alegações da Embargante referentes à contradição, obscuridade e omissão, concluindo que tais vícios não existiam no acórdão embargado e que o remédio utilizado visava, tão-somente, a modificação da decisão impugnada, condenando-a à multa nos termos do artigo 538 do CPC. Assim, não procede a assertiva de vulneração a tal preceito, visto que o posicionamento regional está justamente em conformidade com tal norma.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Defiro o pedido do primeiro Reclamado para alteração de sua denominação (fls. 197 e 203), devendo os autos ser encaminhados à SCP para o retificação da capa e demais registros pertinentes.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0209500-56.2009.5.18.0005 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LIOSMAR ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG e OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 256).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST e 85/STJ.

- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e 75 da Lei Complementar nº 109/2001.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição, no caso, é parcial, incidindo à hipótese a Súmula nº 327/TST. Alega que "O pagamento a menor do benefício previdenciário se trata de lesão repetitiva, contando-se o prazo prescricional a partir de cada parcela vencida, já que o direito sempre existiu (...)" (fl. 261).

Consta do acórdão (fls. 248/250):

"Conforme pode ser observado, o entendimento que prevalece no TST é no sentido de que, tratando-se de trabalhador jubilado que já recebe o benefício do ente de previdência privada e pede diferenças desse benefício com base em integração de parcela não incluída no seu cálculo, e que não tenha sido recebida pelo obreiro durante o contrato de trabalho, a prescrição a ser aplicada é a total.

É exatamente esse o caso dos autos: o autor recebe o benefício Renda Mensal Reduzida desde 5.1.2001 e requereu o pagamento de diferenças decorrentes da integração à base de cálculo do benefício das horas extras deferidas em ação ajuizada posteriormente ao seu desligamento do banco reclamado, em 7.5.2002.

Como as horas extras em questão constitui parcela nunca paga ao autor durante o pacto, o caso é de aplicação da prescrição total a que se refere a Súmula 326 do TST.

No que pertine à data de início da fluência do prazo prescricional, impende observar que o direito de o reclamante ter alterado o salário de contribuição em razão da integração das horas extras é contemporâneo ao próprio direito de receber essas horas extras. Contudo o efetivo prejuízo no valor do benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia' ocorreu somente quando se deu o primeiro pagamento, o que aconteceu a partir de 5.1.2001. Assim, é desse momento, e não do trânsito em julgado da decisão que condenou os reclamados a pagar as horas extras, que tem início a fluência do prazo prescricional da pretensão deduzida na inicial.

(...)

Ressalto que não há falar em aplicação da OJ 156, porque a prescrição total nela mencionada ocorre quando o pedido de diferenças resulta de incorporação de pretenso direito já atingido pela prescrição, ou porque não postulado no prazo ou porque, embora postulado, tenha sido declarada a prescrição. Af a pretensão já estaria abrangida pela prescrição total. Todavia, no caso, os direitos reconhecidos judicialmente (horas extras e reflexos) não estavam prescritos quando do ajuizamento da ação pertinente.

Nesse passo, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 3.11.2009, depois de decorridos mais de dois anos do início do pagamento do benefício, está prescrita a pretensão deduzida na inicial."

Ao contrário do que sustenta o Recorrente, a Turma Julgadora, considerando que se trata de pedido de integração à base de cálculo da complementação de aposentadoria de verba nunca paga, decidiu em sintonia com a Súmula 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Descabida, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST, porquanto ficou consignado, no acórdão, que a hipótese dos autos encaixa-se nas disposições da Súmula 326/TST.

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se vislumbra contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, oportuno ressaltar que não existe previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.

O julgado paradigma de fls. 263/269 não merece ser analisado, porque não indica sua fonte de publicação, sendo que o documento juntado aos autos, às fls. 288/313 não é cópia do original, o qual estaria assinado. Observância da Súmula 337/TST.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0211500-41.2009.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIA FÉLIX DUARTE

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 399 - certidão de fl. 426). Regular a representação processual (fls. 85/87 e 270/272). Satisfeito o preparo (fls. 339, 354/355, 396-v e 424).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes alegam que merece reforma o acórdão recorrido, por ter considerado inválidos os cartões de ponto e deferido horas extras acrescidas do adicional. Afirmam ainda que não deve ser aplicada a cláusula convencional para os anos em que não houve a juntada do instrumento coletivo. Sustentam, outrossim, que "De acordo com a jurisprudência predominante, inclusive do C. TST, empregado que recebe remuneração em parte fixa e em parte variável (comissionista misto) faz jus às horas extras(...) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras em relação à parte variável, visto que as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas." (fl. 403).

Consta do acórdão (fl. 394-v):

"(...) o disposto na norma coletiva afasta a aplicação da súmula 340/TST."

Arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fl. 403) não se prestam ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

Os demais arestos (fls. 411/415) revelam-se inespecíficos, visto que não tratam da situação em que existe norma coletiva de trabalho prevendo o cálculo das horas extras de outra forma (Súmula 296/TST). Pelo mesmo motivo, não cabe cogitar de contrariedade com o referido verbete sumular.

Ressalta-se que as insurgenças relativas ao deferimento de horas extras (validade dos cartões de ponto) e à limitação da condenação de acordo com a vigência dos instrumentos normativos anexados aos autos não estão fundamentadas nos termos do artigo 896 da CLT, sendo inviável o exame de tais alegações.

Instrumentos Normativos

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 3º da Lei nº 6.321/76, 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 4º, 6º e 8º do Decreto nº 5/91 e 458 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas insurgem-se contra o reconhecimento do caráter salarial do ticket-alimentação, alegando que, em virtude de sua adesão ao PAT, a parcela teria natureza indenizatória. Ponderam que o benefício nunca foi pago por força do contrato de trabalho, sendo impertinente a aplicação da Súmula 241/TST.

Consta do acórdão (fl. 396-v):

"Todavia, não há registro de quando se deu a inclusão. Assim, entendo que não restou provado que a reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. estava inscrita no PAT durante a vigência do contrato de trabalho da reclamante. Do exposto, não socorre a reclamada a invocação do entendimento consubstanciado na OJ 133 da SDI-1 do TST."

Cabe destacar, primeiramente, que não há previsão legal de cabimento da Revista por ofensa a Decreto.

Por outro lado, não tendo havido prova de inscrição da empresa no PAT, não merecem prosperar as alegações de violação dos preceitos legais indigitados nem de contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.

Julgado proveniente de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado (fl. 410).

Aresto (fl. 410) sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é imprestável ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos (fls. 409/410), visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, qual seja, a ausência de prova de inscrição da empresa no PAT (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes sustentam que não houve prova robusta do pagamento "por fora", ônus que compete à Autora. Alegam, ainda, que as chamadas "gueltas" eram pagas por fornecedores e não têm natureza jurídica salarial.

Consta do acórdão (fl. 395-v):

" As testemunhas trazidas pela reclamante confirmaram a existência do pagamento 'por fora' (...)

E conforme bem observou o juiz a quo, 'Deve ser solenemente desprezada a cogitação acerca do pagamento de gueltas, haja vista se tratar de fato impertinente (isto é, não alegado pelas Reclamadas na contestação como fato impeditivo do direito invocado na exordial, portanto não passível de integrar a controvérsia objetivamente instaurada a partir do cotejo entre os fatos alegados nas peças inicial, de um lado, e defensiva, de outro).' (...).

Ou seja, a alegação de que referidos pagamento eram 'gueltas', formulada apenas em sede recursal, trata-se de inovação à lide.

Assim, uma vez provado o pagamento de valores 'na boca do caixa', e não consignados nos contracheques, mantenho a sentença."

Como se vê no acórdão regional, ficou provado de modo satisfatório o pagamento "por fora", não se podendo suscitar afronta aos preceitos legais citados.

Os arestos de fls. 404 e 419/421, que não indicam sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

O paradigma de fls. 422/423 é proveniente de Turma do Colendo TST e, por isso, não serve para o seu objetivo legal (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

Os demais arestos de fls. 417/422 revelam-se inespecíficos, visto que cuidam das "gueltas", tema que foi considerado pelo acórdão regional como inovação à lide e, portanto, nem sequer foi analisado (Súmula 296/TST).

Já o aresto de fl. 405, igualmente, mostra-se inespecífico, uma vez que, no caso dos autos, foi considerado suficientemente provado o pagamento "por fora" (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0226300-67.2006.5.18.0005 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)

2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Interessado(a)(s): 1. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 26/07/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 343).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 346). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 335 e verso):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contabilidade. E devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0227900-49.2008.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A.

Advogado(a)(s): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR (GO - 22487)

Interessado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS GARCIA LIMA

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 19/07/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 393).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 396). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 385):

"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0261100-65.2004.5.18.0111 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

2. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)

Interessado(a)(s): 1. DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE

Advogado(a)(s): 1. LÁZARO DIVINO BORGES (GO - 22454)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 643; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 645).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 649). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 632/633):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 25 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.392/2010 CartPrec 01 0.846/2010 ORD. N N
INSS E UNIÃO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

03.393/2010 CartPrec 04 0.850/2010 ORD. N N
CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
GASPAR ALVES GONTIJO + 001

03.394/2010 CartPrec 02 0.856/2010 ORD. N N
UNIÃO (PGF) - RECLAMANTE: ISMAEL CÂNDIDO LOURENÇO
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

03.401/2010 RTOOrd 01 0.848/2010 INI 10/09/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
GN TRANSPORTES + 001

ADVOGADO(A): ALINE FELIZ E SILVA

03.395/2010 RTOOrd 04 0.851/2010 UNA 06/09/2010 15:00 ORD. N N
ELIVAN GRAMACHO DA SILVA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): DJALMA CASTRO DE SOUZA

03.410/2010 RTOOrd 03 0.859/2010 UNA 16/09/2010 14:00 ORD. N N
CLEOMAR RIBEIRO DE CASTRO
ZÉLIA GOMES CINTRA RIBAS + 001

03.411/2010 RTOOrd 04 0.855/2010 UNA 13/09/2010 15:20 ORD. N N
SANDREA FRANCISCA DA SILVA
ZÉLIA GOMES CINTRA RIBAS + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO

03.402/2010 RTOOrd 04 0.853/2010 UNA 13/09/2010 15:40 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO DOMENEGUETE PEREIRA
INSTITUTO DE GESTÃO TECNOLOGIA FARMACÊUTICA

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

03.404/2010 RTOOrd 03 0.857/2010 UNA 16/09/2010 13:45 ORD. N N
CARLOS MAGNO DA SILVA
GILVAN ALVES DE MORAIS

03.405/2010 RTOOrd 02 0.859/2010 UNA 20/09/2010 14:50 ORD. N N
GILMAR GOMES DA SILVA
CARLOS PEDRO MOREIRA

03.406/2010 RTSum 01 0.850/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
VITOR HUGO DA SILVA MARTINS
LOMEY COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

03.412/2010 RTOOrd 02 0.860/2010 UNA 20/09/2010 15:10 ORD. N N

RONES SOARES DE ABREU

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA

03.399/2010 RTOOrd 03 0.856/2010 UNA 16/09/2010 13:30 ORD. N N
VALTER DE SOUSA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

03.409/2010 RTSum 04 0.854/2010 UNA 09/09/2010 14:15 SUM. N N
REGINALDO FRANCISCO ROSA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA PONCIANO BEZERRA

03.397/2010 RTOOrd 01 0.847/2010 INI 10/09/2010 13:50 ORD. N N
FRANCISCO VEUDO DE OLIVEIRA
NERCI GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

03.400/2010 RTOOrd 02 0.858/2010 UNA 16/09/2010 14:30 ORD. N N
RENATA MARIA BRASIL CARDOSO
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

03.407/2010 RTOOrd 01 0.851/2010 INI 10/09/2010 14:10 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE FERREIRA DIAS

03.408/2010 RTSum 03 0.858/2010 UNA 10/09/2010 13:20 SUM. N N
DANIENE ALVES VIEIRA
HM TRADE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMIR WASHINGTON NOGUEIRA FILHO

03.398/2010 RTOOrd 04 0.852/2010 UNA 06/09/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA PAIVA
VOLNEY MÁRCIO BATISTA

ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO

03.403/2010 ConPag 01 0.849/2010 UNA 09/09/2010 14:30 SUM. N N
TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ALEX GUEDES RAMOS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

03.396/2010 RTOOrd 02 0.857/2010 UNA 15/09/2010 15:10 ORD. N N
AGNALDO DE ASSIS FERNANDES CARDOSO
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.413/2010 CartPrec 03 0.860/2010 ORD. N N
NORTON DONATO PEREIRA
UNEB UNIÃO DOS ESTUDANTES BRASILEIROS E OUTRO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.419/2010 RTOOrd 02 0.862/2010 UNA 21/09/2010 14:50 ORD. S N
JURACY DE MELO LOURENÇO
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

03.420/2010 RTOOrd 01 0.853/2010 INI 10/09/2010 14:30 ORD. N N
ADAIR JOSÉ LOBO
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

03.421/2010 RTOOrd 04 0.858/2010 UNA 14/09/2010 15:40 ORD. N N
IRAN JOSÉ DA SILVA
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE

03.416/2010 RTOOrd 04 0.857/2010 UNA 13/09/2010 15:00 ORD. N N
RICARDO BENEDITO NETO
ALCIDES RIBEIRO FILHO + 011

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

03.418/2010 RTOOrd 03 0.861/2010 UNA 20/09/2010 13:45 ORD. S N
EURÍPEDES PEREIRA FARIAS
MUNDIAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

03.415/2010 RTOrd 01 0.852/2010 INI 10/09/2010 14:20 ORD. N N
LUIZ VITALINO GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

03.422/2010 RTSum 01 0.854/2010 UNA 14/09/2010 13:30 SUM. N N
SÉRGIO APARECIDO DA SILVA
TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.414/2010 CartPrec 04 0.856/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS FREITAS
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): 17983

03.417/2010 RTSum 02 0.861/2010 UNA 09/09/2010 13:50 SUM. N N
FABIANNY LEANDRO LEAL
CONSERVAS ODERICH S. A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.614/2010 CartPrec 01 1.811/2010 ORD. N N
ZILMAR TRINDADE
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

03.618/2010 CartPrec 02 1.810/2010 ORD. N N
ANTONIO TAVARES DA COSTA
CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE

03.619/2010 CartPrec 01 1.813/2010 ORD. N N
LEANDRO PERES DE LIMA
ESMAIL ALVES PEREIRA + 001

03.620/2010 CartPrec 02 1.811/2010 ORD. N N
RIVALINO LEITE DE ALMEIDA AZEVEDO
OPERALOG TRANSPORTES LTDA.

03.621/2010 CartPrec 01 1.814/2010 ORD. N N
JAIME MARCELO DE LIMA
FERNANDA FERREIRA VILASBÔAS

03.622/2010 CartPrec 02 1.812/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS COSTA BARBOSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.623/2010 CartPrec 01 1.815/2010 ORD. N N
LUCAS RAPHAEL PINTO CARIAS
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS

03.624/2010 CartPrec 02 1.813/2010 ORD. N N
JURACI TEIXEIRA MAGALHÃES
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

03.625/2010 CartPrec 01 1.816/2010 ORD. N N
DANIEL SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.626/2010 CartPrec 02 1.814/2010 ORD. N N
JOEL FERREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.627/2010 CartPrec 01 1.817/2010 ORD. N N
ROMILSON ALVES NOGUEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.628/2010 CartPrec 02 1.815/2010 ORD. N N
GERONIMO ROSA DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

03.629/2010 CartPrec 01 1.818/2010 ORD. N N
ROBERTO MARTINS DA CONCEIÇÃO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.630/2010 CartPrec 02 1.816/2010 ORD. N N

RODRIGO MATOS DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

03.611/2010 RTSum 01 1.809/2010 UNA 06/09/2010 11:10 SUM. N N
MARIA CELMA SALES RIOS
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EUBER LÚCIO ALVES ATAÍDES

03.616/2010 RTOrd 02 1.809/2010 INI 20/09/2010 08:50 ORD. N N
CARLOS FREITAS MARTINS
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

03.610/2010 RTSum 02 1.806/2010 UNA 17/09/2010 10:00 SUM. N N
WESLEY DE ASSUNÇÃO
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

03.612/2010 RTSum 02 1.807/2010 UNA 17/09/2010 10:20 SUM. N N
NEUMAR ANDRADE DE SOUZA
START - SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA + 001

ADVOGADO(A): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO

03.631/2010 RTOrd 01 1.819/2010 UNA 04/11/2010 15:25 ORD. N N
MARCILENE CORDEIRO DE MOURA
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

03.615/2010 RTSum 02 1.808/2010 UNA 20/09/2010 09:10 SUM. N N
ELISSON DE JESUS PEREIRA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.613/2010 RTSum 01 1.810/2010 UNA 06/09/2010 11:30 SUM. N N
ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

03.617/2010 RTSum 01 1.812/2010 UNA 06/09/2010 11:50 SUM. N N
JONATHAN PEREIRA
DJ RIBEIRO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA- ME. (REP. LEGAL DENER
RIBEIRO DE OLIVEIRA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.279/2010 CartPrec 01 1.261/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

01.281/2010 RTSum 01 1.263/2010 UNA 13/09/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO MARTINS FILHO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

01.282/2010 RTSum 01 1.264/2010 UNA 14/09/2010 15:00 SUM. N N
PAOLO WILLIAN DE SOUZA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): FABRICIO MENDONÇA DE FARIA

01.278/2010 RTOrd 01 1.260/2010 UNA 11/10/2010 15:30 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA SOUZA REIS SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.280/2010 CartPrec 01 1.262/2010 ORD. N N
JOSÉ DUQUE DA SILVA
A.R.G. LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.402/2010 CartPrec 01 5.390/2010 ORD. N N
VALTENIR DA FONSECA LEÃO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS

05.410/2010 CartPrec 01 5.398/2010 ORD. N N
VANDERLEI LOPES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.411/2010 CartPrec 01 5.399/2010 ORD. N N
IVAN SEVERO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.414/2010 CartPrec 01 5.402/2010 ORD. N N
PAULO PIRES DE ALMEIDA
CNG TRANSPORTES LTDA

05.416/2010 CartPrec 01 5.404/2010 ORD. N N
JOAQUIM BOTELHO PIMENTEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.417/2010 CartPrec 01 5.405/2010 ORD. N N
PATRICIO DIAS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.419/2010 CartPrec 01 5.407/2010 ORD. N N
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

05.408/2010 CartPrec 01 5.396/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO AMARAL BRAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.409/2010 CartPrec 01 5.397/2010 ORD. N N
LUIZ ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.421/2010 CartPrec 01 5.409/2010 ORD. N N
ELESANDRO DA COSTA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.423/2010 CartPrec 01 5.411/2010 ORD. N N
FRANCISCO ERINALDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.427/2010 CartPrec 01 5.415/2010 ORD. N N
JOSÉ JERONIMO DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.429/2010 CartPrec 01 5.417/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

05.424/2010 RTOOrd 01 5.412/2010 UNA 20/10/2010 14:40 ORD. N N
ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.425/2010 RTOOrd 01 5.413/2010 UNA 20/10/2010 14:50 ORD. N N
CLEITEMBERG JOSÉ DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

05.426/2010 RTOOrd 01 5.414/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS ALESSANDRO BORGES
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

05.392/2010 RTSum 01 5.380/2010 UNA 26/10/2010 13:20 SUM. N N
ALEX NARCISO GOMES
SARA KINJO ESBER
05.393/2010 RTSum 01 5.381/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
JOVELINA GONÇALVES DOS SANTOS
SARA KINJO ESBER

05.394/2010 RTSum 01 5.382/2010 UNA 26/10/2010 13:40 SUM. N N
RENATO CÉSAR FREIRE NERI
SARA KINJO ESBER

05.395/2010 RTOOrd 01 5.383/2010 UNA 26/10/2010 13:50 ORD. N N
CLAUDIRON CORDEIRO GUIMARÃES
SARA KINJO ESBER

05.396/2010 RTOOrd 01 5.384/2010 UNA 26/10/2010 14:00 ORD. N N
VALDIR REIS DA SILVA
SARA KINJO ESBER

05.397/2010 RTSum 01 5.385/2010 UNA 26/10/2010 14:10 SUM. N N
REGINALDO PETRONILIO DOS SANTOS
SARA KINJO ESBER

05.398/2010 RTSum 01 5.386/2010 UNA 26/10/2010 14:20 SUM. N N
NARCÍSIO DE MACEDO LIMA
SARA KINJO ESBER

05.399/2010 RTOOrd 01 5.387/2010 UNA 26/10/2010 14:30 ORD. N N
GILMAR ALVES CARDOSO
SARA KINJO ESBER

05.400/2010 RTSum 01 5.388/2010 UNA 26/10/2010 14:40 SUM. N N
ELIOMAR PEREIRA FERNANDES
SARA KINJO ESBER

05.401/2010 RTSum 01 5.389/2010 UNA 26/10/2010 14:50 SUM. N N
EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
SARA KINJO ESBER

05.403/2010 RTSum 01 5.391/2010 UNA 26/10/2010 14:55 SUM. N N
RICARDO NUNES DE SOUZA
SARA KINJO ESBER

05.404/2010 RTOOrd 01 5.392/2010 UNA 26/10/2010 15:00 ORD. N N
ROMILDO DE FREITAS LOURENÇO
SARA KINJO ESBER

05.405/2010 RTSum 01 5.393/2010 UNA 26/10/2010 15:05 SUM. N N
RENATO MOREIRA DE MORAIS
SARA KINJO ESBER

05.406/2010 RTOOrd 01 5.394/2010 UNA 26/10/2010 15:10 ORD. N N
REGINALDO ALVES DA SILVA
SARA KINJO ESBER

05.407/2010 RTSum 01 5.395/2010 UNA 26/10/2010 15:20 SUM. N N
ILDOMAR BRANDÃO
SARA KINJO ESBER

05.415/2010 RTOOrd 01 5.403/2010 UNA 20/10/2010 15:40 ORD. N N
WILLIAN PEREIRA MENDANHA
GISSARA AGROPECUARIA LTDA

05.418/2010 RTOOrd 01 5.406/2010 UNA 20/10/2010 15:20 ORD. N N
NATANAEL DA SILVA FONSECA
GISSARA AGROPECUARIA LTDA

05.430/2010 RTOOrd 01 5.418/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

05.431/2010 RTOOrd 01 5.419/2010 ORD. N N
JERONIMO FRANÇA
DANILO CESAR SILVA + 001

05.432/2010 RTSum 01 5.420/2010 SUM. N N
JAIME PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.433/2010 RTSum 01 5.421/2010 SUM. N N
JOÃO GUILHERME DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

05.434/2010 RTSum 01 5.422/2010 SUM. N N
JOSÉ BRAS DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

05.435/2010 RTSum 01 5.423/2010 SUM. N N
LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

05.436/2010 RTOOrd 01 5.424/2010 ORD. N N
DANILO CESAR SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.437/2010 RTSum 01 5.425/2010 SUM. N N
LUIS CARLOS DUARTE
JALLES MACHADO S/A

05.438/2010 RTSum 01 5.426/2010 MARCIO FERREIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.461/2010 RTSum 01 5.449/2010 GERCIMAR ELIAS FERREIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.439/2010 RTSum 01 5.427/2010 NOELIO BARBOSA DE SOUSA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.462/2010 RTOOrd 01 5.450/2010 JOSIAS MANOEL RODRIGUES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.440/2010 RTOOrd 01 5.428/2010 JEAN FERREIRA MENDES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.463/2010 RTSum 01 5.451/2010 JOÃO PAULO MENEZES BARCELOS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.441/2010 RTOOrd 01 5.429/2010 LINDOMAR LOURENÇO DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.464/2010 RTSum 01 5.452/2010 LINDOLFO DE SOUZA NETO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.442/2010 RTSum 01 5.430/2010 OSEAS PAULO DA ROCHA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.465/2010 RTOOrd 01 5.453/2010 LEONÍDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.444/2010 RTOOrd 01 5.432/2010 WELLINGTON ANTÔNIO DIAS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.466/2010 RTSum 01 5.454/2010 NEUZA APARECIDA DA COSTA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.445/2010 RTSum 01 5.433/2010 RICARDO LUIZ DE ARAUJO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.467/2010 RTSum 01 5.455/2010 RICARDO CARDOSO RIBEIRO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.446/2010 RTSum 01 5.434/2010 SANDRA FERREIRA LEITE JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.468/2010 RTOOrd 01 5.456/2010 LUIS CARLOS MENDES PEIXOTO JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.447/2010 RTSum 01 5.435/2010 URIEL FELISBERTO BRASILEIRO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.469/2010 RTSum 01 5.457/2010 SERGIO RIBEIRO NETO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.448/2010 RTSum 01 5.436/2010 VALDEIR CARDOSO DE SOUSA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.470/2010 RTSum 01 5.458/2010 VANDERLEI LEITE BARBOSA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.449/2010 RTSum 01 5.437/2010 VALDINEY DE PAIXÃO DIAS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.471/2010 RTOOrd 01 5.459/2010 MARCOS DE SOUZA GOMES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.450/2010 RTOOrd 01 5.438/2010 SIDELFONSO MARTINS MEDEIROS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.472/2010 RTSum 01 5.460/2010 VANIA LUCIA DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.451/2010 RTSum 01 5.439/2010 VALDOMIRO PEREIRA JORGE JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.473/2010 RTSum 01 5.461/2010 JOELSON CLAUDIO ARAUJO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
05.452/2010 RTOOrd 01 5.440/2010 WILEN MENDONÇA DE MOURA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.474/2010 RTOOrd 01 5.462/2010 ELISMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.453/2010 RTOOrd 01 5.441/2010 WILSON MARQUES BORGES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.475/2010 RTOOrd 01 5.463/2010 NILTON CESAR MARQUES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.454/2010 RTOOrd 01 5.442/2010 SIRLEI COSTA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.476/2010 RTOOrd 01 5.464/2010 EURÍPEDES BALSANIFFI DO VALE JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.455/2010 RTSum 01 5.443/2010 CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.477/2010 RTOOrd 01 5.465/2010 EURÍPEDES BALSANUFO DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.456/2010 RTOOrd 01 5.444/2010 JOAQUIM JACINTO DA COSTA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.478/2010 RTOOrd 01 5.466/2010 GERALDO MIGUEL DE QUEIROZ JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.457/2010 RTSum 01 5.445/2010 DANILO VINICIUS DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.479/2010 RTOOrd 01 5.467/2010 GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.458/2010 RTSum 01 5.446/2010 REGINALDO NUNES OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.480/2010 RTOOrd 01 5.468/2010 GLEICIEL DE SOUZA FERNANDES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.459/2010 RTOOrd 01 5.447/2010 JOSÉ MIRALDO NUNES DA SILVA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	05.481/2010 RTOOrd 01 5.469/2010 JAIR ANTÔNIO PEREIRA DOS PASSOS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
05.460/2010 RTSum 01 5.448/2010 EDER NUNES DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.482/2010 RTOOrd 01 5.470/2010 JOÃO ANÉSIO DE OLIVEIRA FILHO JALLES MACHADO S/A	ORD. N N

05.483/2010 RTOrd 01 5.471/2010 JOÃO FERREIRA NASCIMENTO JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	ADVOGADO(A): TÂNIA RIBEIRO DE PAULA LAIGNIER 05.420/2010 RTOrd 01 5.408/2010 UNA 20/10/2010 14:20 ORD. N N RONAN JOSÉ LEÃO CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001
05.484/2010 RTOrd 01 5.472/2010 VILMA MARIA ALVES DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107
05.485/2010 RTSum 01 5.473/2010 LUIS MARCOS LOPES JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE CERES-GO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010
05.486/2010 RTSum 01 5.474/2010 ZACARIAS SILVA DE OLIVEIRA VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	SUM. N N	----- ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO
05.487/2010 RTSum 01 5.475/2010 MANOEL PEREIRA DE SOUSA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	----- ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA 05.499/2010 RTSum 01 5.487/2010 SUM. N N VILMAR ARRUDA JALLES MACHADO S/A
05.488/2010 RTSum 01 5.476/2010 MAURÍCIO CUNHA DE AQUINO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	
05.489/2010 RTSum 01 5.477/2010 VAGNER DE MOURA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.501/2010 RTSum 01 5.489/2010 SUM. N N WALDNEY CAMARGO DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A
05.490/2010 RTSum 01 5.478/2010 SUELI CAETANO PEREIRA VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	SUM. N N	05.502/2010 RTSum 01 5.490/2010 SUM. N N FREDSON DA CONCEIÇÃO JALLES MACHADO S/A
05.491/2010 RTSum 01 5.479/2010 WANDERLEY DA CRUZ JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.505/2010 RTSum 01 5.493/2010 SUM. N N JOSÉ ADÃO DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A
05.492/2010 RTSum 01 5.480/2010 ELIANA ALVES NASCIMENTO DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.506/2010 RTSum 01 5.494/2010 SUM. N N JOSÉ ALAILTON DOS SANTOS JALLES MACHADO S/A
05.493/2010 RTSum 01 5.481/2010 JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.507/2010 RTSum 01 5.495/2010 SUM. N N JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JALLES MACHADO S/A
05.494/2010 RTSum 01 5.482/2010 LEILA DA CUNHA BONFIM JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.511/2010 RTSum 01 5.499/2010 SUM. N N OLÍMPIO ESTELITA RODRIGUES NETO JALLES MACHADO S/A
05.495/2010 RTSum 01 5.483/2010 ELISMAR ALVES JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.512/2010 RTSum 01 5.500/2010 SUM. N N ALCIONE PINHEIRO CAVALCANTE JALLES MACHADO S/A
05.496/2010 RTSum 01 5.484/2010 ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	SUM. N N	05.513/2010 RTSum 01 5.501/2010 SUM. N N EDERLAN RODRIGUES DE SOUZA JALLES MACHADO S/A
05.497/2010 RTSum 01 5.485/2010 VALDEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	05.514/2010 RTSum 01 5.502/2010 SUM. N N ELIAS DOS SANTOS SILVA JALLES MACHADO S/A
05.498/2010 RTSum 01 5.486/2010 OESLE FERNANDES ALMEIDA VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	SUM. N N	05.515/2010 RTSum 01 5.503/2010 SUM. N N ISAIAS GOMES DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA 05.428/2010 RTSum 01 5.416/2010 UNA 10/11/2010 16:00 SUM. N N JOSÉ RONALDO GOMES PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS		05.516/2010 RTSum 01 5.504/2010 SUM. N N EDMAR ALVES PEREIRA JALLES MACHADO S/A
05.443/2010 RTOrd 01 5.431/2010 UNA 10/11/2010 16:00 ORD. N N BENEDITA BORGES DE OLIVEIRA PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS		05.517/2010 RTSum 01 5.505/2010 SUM. N N ALEX ANTÔNIO RIBEIRO JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA 05.422/2010 CartPrec 01 5.410/2010 ORD. N N RONALDO REZENDE DA SILVEIRA SEGUNDO BRAIOS MARTINEZE OUTROS		05.518/2010 RTSum 01 5.506/2010 SUM. N N JOSÉ CORREIA GOULART JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA 05.412/2010 RTSum 01 5.400/2010 UNA 20/10/2010 13:40 SUM. N N MURILO FERREIRA ORTEGA AUTO CERES LTDA.		05.520/2010 RTSum 01 5.508/2010 SUM. N N SERGIO DAS MERCES MIGUEL JALLES MACHADO S/A
05.413/2010 RTSum 01 5.401/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N EDISON SANTOS ARAÚJO GRÃOS DO SÍTIO		05.521/2010 RTSum 01 5.509/2010 SUM. N N MARLY ARAGÃO ROSA JALLES MACHADO S/A
		05.523/2010 RTSum 01 5.511/2010 SUM. N N IVETE FERREIRA CARDOSO JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

05.503/2010 RTSum 01 5.491/2010 UNA 25/10/2010 14:40 SUM. N N
JUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.504/2010 RTSum 01 5.492/2010 UNA 25/10/2010 14:50 SUM. N N
FRANCÍLIO ALVES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.508/2010 RTSum 01 5.496/2010 UNA 25/10/2010 15:00 SUM. N N
RIBAR COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.509/2010 RTSum 01 5.497/2010 UNA 25/10/2010 15:10 SUM. N N
FRANCISCO MOREIRA DA COSTA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.510/2010 RTOrd 01 5.498/2010 UNA 25/10/2010 15:20 ORD. N N
CLODOALDO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

05.530/2010 RTSum 01 5.518/2010 UNA 09/11/2010 13:20 SUM. N N
ADEVAL DE SOUZA
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

05.531/2010 RTSum 01 5.519/2010 UNA 09/11/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ VALDIVINO DE SALES
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

05.532/2010 RTSum 01 5.520/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
ALTAMIR LUIZ DA SILVA
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

05.519/2010 RTSum 01 5.507/2010 UNA 09/11/2010 14:20 SUM. N N
DARILENE PEREIRA DE MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.522/2010 RTSum 01 5.510/2010 UNA 09/11/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIANA BARBOSA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.524/2010 RTSum 01 5.512/2010 UNA 09/11/2010 14:40 SUM. N N
ZÉLIA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.525/2010 RTSum 01 5.513/2010 UNA 09/11/2010 15:00 SUM. N N
ANA PAULA RIBEIRO DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.526/2010 RTSum 01 5.514/2010 UNA 09/11/2010 15:10 SUM. N N
SOLANGE BABROSA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.527/2010 RTSum 01 5.515/2010 UNA 09/11/2010 15:20 SUM. N N
SEVERINA RIBEIRO DO LAGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.528/2010 RTOrd 01 5.516/2010 UNA 09/11/2010 15:30 ORD. N N
GABRIEL POTENCIANO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.529/2010 RTOrd 01 5.517/2010 UNA 09/11/2010 15:40 ORD. N N
JACI COELHO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

05.500/2010 RTSum 01 5.488/2010 UNA 10/11/2010 15:20 SUM. N N
DERCY PEREIRA DE OLIVEIRA
GRAFCOLOR EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

21.585/2010 CartOrd 13 1.670/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

21.658/2010 CartPrec 08 1.682/2010 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO DE BRITO
ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

21.659/2010 CartPrec 10 1.667/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXETA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

21.662/2010 CartPrec 03 1.675/2010 ORD. N N
JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

21.667/2010 CartPrec 13 1.676/2010 ORD. N N
MARTA MOREIRA SANTOS
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

21.668/2010 CartPrec 11 1.673/2010 ORD. N N
PALMIRO ANTONIO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

21.669/2010 CartPrec 07 1.675/2010 ORD. N N
SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

21.670/2010 CartPrec 04 1.665/2010 ORD. N N
CLAUDIO LUIS DE SOUZA SILVA
VITOR UMBELINO SOARES

21.671/2010 CartPrec 05 1.670/2010 ORD. N N
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

21.672/2010 CartPrec 01 1.672/2010 ORD. N N
DARCY DA SILVA JUNIOR
SYMOM DE SOUZA COURY

21.680/2010 CartPrec 06 1.668/2010 ORD. N N
JOAQUIM DA COSTA GAMA
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

21.683/2010 CartPrec 02 1.671/2010 ORD. N N
JANDIR GONÇALVES NORONHA
ENGEFORT CONSTRUTORA

21.685/2010 CartPrec 09 1.672/2010 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA FILHO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

21.690/2010 ExCCJ 11 1.674/2010 ORD. S N
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
VELCI ROCHA VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

21.700/2010 RTOrd 08 1.685/2010 UNA 22/09/2010 15:00 ORD. N N
LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

21.605/2010 RTSum 04 1.661/2010 UNA 14/09/2010 13:30 SUM. N N
VALDETINO ALVES DE SATELIS
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

21.657/2010 RTOrd 09 1.669/2010 UNA 04/10/2010 15:10 ORD. N N
CARLOS UMBERTO FERREIRA
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

21.644/2010 RTOrd 07 1.673/2010 INI 22/09/2010 08:35 ORD. N N
JADI RODRIGUES DOS SANTOS
MERCUR S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON ZAMPRONHA

21.707/2010 RTSum 06 1.670/2010 SUM. N N
ANTONILDO SOUZA LOPES
WAGNER SANTOS CORREA

21.709/2010 RTSum 04 1.668/2010 UNA 20/09/2010 13:15 SUM. N N
MANOEL ALVES DOS SANTOS
WAGNER SANTOS CORREA

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES

21.705/2010 RTSum 01 1.675/2010 SUM. N N

ERISNALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS
MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
21.587/2010 RTSum 05 1.664/2010 UNA 15/09/2010 13:00 SUM. N N
LÁZARO TIBURCIO CRUVINEL
EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
21.674/2010 RTOrd 07 1.676/2010 INI 22/09/2010 08:30 ORD. N N
AGNALDO BENTO TAVARES
CENTROALCOOL S.A.

21.675/2010 RTOrd 08 1.683/2010 UNA 22/09/2010 15:25 ORD. N N
RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
21.640/2010 RTOrd 13 1.675/2010 INI 28/09/2010 08:20 ORD. S N
ROSELI RODRIGUES DA SILVA
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO RUBIO NETO
21.607/2010 RTOrd 08 1.676/2010 UNA 21/09/2010 09:55 ORD. N N
RONIVALDO DAVI DA COSTA
TENDA EL SHADDAI

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
21.688/2010 RTSum 06 1.669/2010 SUM. N N
JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA
CARLOS ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
21.647/2010 RTSum 03 1.674/2010 UNA 20/09/2010 15:20 SUM. N N
WALCINEIDE FERREIRA MENDES
AMERICEL S.A. CLARO

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
21.676/2010 RTOrd 06 1.667/2010 ORD. N N
SHEILA PAULETTE BORGES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
A.S.O.E.C

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S.VASCONCELOS
21.701/2010 RTSum 05 1.672/2010 UNA 16/09/2010 09:30 SUM. N N
ALINE DIAS SODRÉ DOS SANTOS
BANCA DE REVISTA PRAÇA DO SOL

ADVOGADO(A): DARLAN DE SOUZA BOMFIM
21.653/2010 RTSum 02 1.669/2010 SUM. N N
VALÉRIA COSTA TAVARES OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
21.612/2010 RTOrd 04 1.662/2010 UNA 08/10/2010 15:15 ORD. N N
ANTONIO DE SOUSA SANTOS
5 ESTRELA SPECIAL SERVICES

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
21.691/2010 RTSum 13 1.678/2010 UNA 15/09/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ DE JESUS BERNARDO ROSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
21.621/2010 RTAlç 12 1.668/2010 UNA 08/09/2010 14:10 SUM. N N
ORLANDINO GONÇALVES NETO
COLÉGIO DEGRAUS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
21.664/2010 RTSum 12 1.670/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. N N
RICARDO LÚCIO MUNIZ
ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
21.618/2010 RTSum 08 1.678/2010 UNA 14/09/2010 09:10 SUM. N N
MARLI LINA ROMEIRO
EMBRASG LTDA.(EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS)

21.635/2010 RTOrd 01 1.670/2010 UNA 22/09/2010 15:00 ORD. N N
GELTON DE MELO DE SOUSA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP.

21.645/2010 RTSum 08 1.680/2010 UNA 14/09/2010 09:00 SUM. N N
SUELI DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

21.651/2010 RTOrd 08 1.681/2010 UNA 21/09/2010 09:30 ORD. N N

JOSÉ MARIA SMITH
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-EPP

21.678/2010 RTOrd 09 1.671/2010 UNA 04/10/2010 14:40 ORD. S N
DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ATENTO BRASIL

ADVOGADO(A): ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
21.609/2010 ET 08 1.677/2010 ORD. S N
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
21.696/2010 RTOrd 01 1.674/2010 UNA 22/09/2010 16:00 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA HELENA FERREIRA
21.654/2010 RTSum 07 1.674/2010 UNA 13/09/2010 10:10 SUM. S N
HELTON SILVA DOS ANJOS
TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
21.586/2010 RTOrd 08 1.674/2010 UNA 21/09/2010 14:35 ORD. N N
LUIZ HERNANDES CARVALHO OLIVEIRA
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELOCOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA
LTDA. + 001

21.646/2010 RTOrd 06 1.666/2010 ORD. N N
EBSON DE JESUS SILVA
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA
LTDA(BRATEC). + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA VALADARES OLIVEIRA
21.641/2010 RTSum 11 1.670/2010 UNA 14/09/2010 13:45 SUM. S N
RAIMUNDA SILVA REGO
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
21.684/2010 RTOrd 10 1.669/2010 UNA 08/09/2010 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA MENDES FILHO
FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-SPE + 001

21.687/2010 RTOrd 05 1.671/2010 INI 15/09/2010 08:40 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA
FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE + 001

21.694/2010 RTOrd 12 1.672/2010 INI 14/09/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE SOUZA
FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SPE + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
21.663/2010 RTSum 09 1.670/2010 UNA 15/09/2010 13:15 SUM. N N
CÉSAR VINÍCIOS FERREIRA DE ANDRADE
L & SILVA SUPERMERCADO LTDA.(SUPERMERCADO VIDA NOVA). + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
21.695/2010 RTOrd 09 1.673/2010 UNA 04/10/2010 14:15 ORD. S N
ELVES GARCIA ROSA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
21.637/2010 RTSum 13 1.674/2010 UNA 15/09/2010 10:40 SUM. N N
ARQUELANE RIBEIRO CARDOSO
HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR REGIS DIAS BATISTA
21.632/2010 RTOrd 09 1.668/2010 UNA 04/10/2010 15:40 ORD. N N
ANTÔNIO COSTA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
21.660/2010 RTOrd 11 1.672/2010 UNA 18/10/2010 14:45 ORD. N N
JARBAS MATIAS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

21.692/2010 RTOrd 03 1.677/2010 INI 01/11/2010 13:40 ORD. N N
WELGLO CALADO DA SILVA
VIAÇÃO ITAMERIM S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO NUNES RESENDE
21.665/2010 RTOrd 12 1.671/2010 INI 14/09/2010 08:50 ORD. N N
CARLOS DE JESUS BONFIM
SPECIAL MOTORES LTDA.(REP/P.MÔNICA DIVINA DE SOUZA RODRIGUES)
+ 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
21.626/2010 RTOrd 13 1.673/2010 INI 16/09/2010 08:30 ORD. N N

ANTONIO JOSÉ CARRIJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

21.649/2010 RTOrd 05 1.668/2010 INI 15/09/2010 08:30 ORD. N N
NILSON BARROS E CÂMARA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

21.677/2010 RTOrd 13 1.677/2010 INI 16/09/2010 08:40 ORD. N N
ZULEIDE CAETANO DA SILVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

21.679/2010 RTOrd 04 1.666/2010 UNA 13/10/2010 14:45 ORD. N N
MARIA SOARES DIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
21.613/2010 RTOrd 06 1.664/2010 ORD. N N
GREYC SILVA ALVES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
21.702/2010 RTSum 07 1.678/2010 UNA 13/09/2010 09:50 SUM. N N
GENIVANIO PEREIRA BATISTA
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
21.592/2010 RTSum 09 1.665/2010 UNA 14/09/2010 08:10 SUM. N N
ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
FREITAS E GARCIA PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
21.596/2010 RTOrd 12 1.666/2010 INI 08/09/2010 13:30 ORD. N N
LEANDRO RUSKY BORGES LIMA
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
21.603/2010 RTSum 01 1.668/2010 UNA 22/09/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ PAULO DA SILVA MATOS
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
21.625/2010 RTSum 04 1.663/2010 UNA 14/09/2010 13:45 SUM. N N
SULIVAN MARQUES PEREIRA
SANTA RITA FRIOS (JANE IVONE GONÇALVES)

21.627/2010 RTSum 01 1.669/2010 UNA 22/09/2010 14:30 SUM. N N
ELIZETE FERMIANA DA SILVA
ITALO OLIVEIRA FERNANDES (ITALIANO SALGADOS)

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
21.591/2010 RTSum 13 1.671/2010 UNA 15/09/2010 10:00 SUM. N N
JANETE DE JESUS SOUZA
CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
21.652/2010 RTOrd 02 1.668/2010 INI 06/10/2010 08:20 ORD. N N
DUSTANIEL MARTINS DA CUNHA
ACRELOG TRANSPORTES E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
21.601/2010 RTSum 02 1.665/2010 UNA 22/09/2010 09:15 SUM. N N
WANESSA MOREIRA ADORNO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
21.611/2010 RTOrd 11 1.667/2010 UNA 14/10/2010 15:05 ORD. N N
PAULO CÉSAR GUERRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
21.704/2010 RTSum 09 1.674/2010 UNA 15/09/2010 09:00 SUM. N N
PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.

ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA
21.711/2010 RTOrd 06 1.671/2010 ORD. N N
DAVI SANTOS SOUZA
RESLAM SALEM E KILMA MARLUZA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
21.661/2010 RTSum 10 1.668/2010 UNA 09/09/2010 09:00 SUM. N N
SAMUEL MAURÍLIO DA SILVA NOIA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
21.666/2010 RTOrd 01 1.671/2010 UNA 28/09/2010 13:00 ORD. N N
MIRIAN MANRIQUE PINTO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM

ADVOGADO(A): NÚBIA JULIANA BORGES
21.710/2010 RTSum 12 1.673/2010 UNA 08/09/2010 14:30 SUM. N N
GILDONEY COELHO BANDEIRA
CIA DO CARRO LAVAJATO BORRACHARIA E ESTACIONAMENTO (R/P
JORGE DE JESUS)

ADVOGADO(A): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
21.623/2010 ET 08 1.679/2010 ORD. S N
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
DARCIONE DE SOUSA PINTO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.628/2010 RTOrd 10 1.664/2010 UNA 08/09/2010 11:00 ORD. N N
FERNANDA GRASSIELE DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

21.633/2010 RTOrd 12 1.669/2010 INI 14/09/2010 08:30 ORD. N N
SANDRO WANDERLEY
IGREJA MINISTÉRIO VERDADE QUE LIBERTA (ODAIR DOS SANTOS
ALELUIA E MARTA ALVES ALELUIA)

ADVOGADO(A): PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
21.616/2010 RTOrd 07 1.671/2010 INI 22/09/2010 08:40 ORD. N N
VANILSON ALMEIDA RAMOS
CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
21.600/2010 RTOrd 01 1.667/2010 UNA 22/09/2010 13:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA - UNICALDAS

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
21.608/2010 RTSum 12 1.667/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
WILLIAN VIEIRA DIAS
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

21.631/2010 RTSum 06 1.665/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

21.636/2010 RTSum 10 1.665/2010 UNA 09/09/2010 08:45 SUM. N N
TATIANE LOPES DOS SANTOS
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

21.639/2010 RTSum 11 1.669/2010 UNA 14/09/2010 13:30 SUM. N N
UBIRATAN SILVERIO CORREIA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

ADVOGADO(A): PRICILA BORGES FERNANDES
21.673/2010 RTOrd 03 1.676/2010 INI 01/11/2010 13:35 ORD. N N
JOÃO WAGNER DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
21.648/2010 RTOrd 11 1.671/2010 UNA 14/10/2010 15:25 ORD. N N
ROBSON DUARTE FONSECA
MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS DE BORDAS LTDA.
+ 001

21.650/2010 RTSum 05 1.669/2010 UNA 15/09/2010 13:45 SUM. N N
ELIANDRA MARIA DE ARAÚJO
GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
21.589/2010 RTSum 01 1.666/2010 UNA 22/09/2010 13:00 SUM. N N
WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ENGEGSEG ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
21.614/2010 RTAlç 11 1.668/2010 UNA 14/09/2010 13:15 SUM. N N
MARCUS THIAGO ALVES CARNEIRO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

21.619/2010 RTSum 03 1.672/2010 UNA 20/09/2010 15:00 SUM. N N
JAILTON GONÇALVES SOBRAL
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

21.622/2010 RTSum 09 1.667/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

21.624/2010 RTSum 07 1.672/2010 UNA 13/09/2010 13:40 SUM. N N
CARMO BATISTA PITALUGA
KING COMERCIAL LTDA

21.629/2010 RTSum 02 1.666/2010 UNA 22/09/2010 09:00 SUM. N N
VIVIANE BORGES MACHADO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

21.594/2010 RTSum 04 1.660/2010 UNA 14/09/2010 13:20 SUM. N N
DIOGENES ALEXANDRE
JUSTINIANO ARABES TORRES + 001

21.595/2010 RTSum 11 1.666/2010 UNA 13/09/2010 14:30 SUM. N N
WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
JUSTINIANO ARABES TORRES + 001

ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA

21.693/2010 RTSum 08 1.684/2010 UNA 14/09/2010 08:50 SUM. N N
RENILSON REIS FERREIRA
F.L. COSTA ME(FEDERAL P&S) + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

21.656/2010 RTOrd 10 1.666/2010 UNA 08/09/2010 13:00 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ RIBEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR

21.597/2010 RTOrd 03 1.670/2010 INI 28/10/2010 13:50 ORD. N N
SÉRGIO REIS ALVES DE ABREU
EXPRESSO BRILHANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

21.634/2010 RTOrd 03 1.673/2010 INI 28/10/2010 13:55 ORD. N N
LUCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

21.617/2010 RTSum 13 1.672/2010 UNA 15/09/2010 10:20 SUM. S N
KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
CERRADO EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

21.598/2010 RTSum 03 1.671/2010 UNA 20/09/2010 14:40 SUM. N N
JUNILSON GONÇALVES BRITO
TRANSPBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
21.602/2010 RTSum 09 1.666/2010 UNA 15/09/2010 13:45 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE SOARES
GOIAS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

21.606/2010 RTSum 10 1.663/2010 UNA 09/09/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIO DILSON DE JESUS
MACHADO E FELIPE LTDA

21.610/2010 RTSum 07 1.670/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
AGMAR PEREIRA DE MACENA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA

21.620/2010 RTSum 05 1.667/2010 UNA 15/09/2010 13:30 SUM. N N
SUZETE GOMES DE SALES
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

21.655/2010 RTOrd 04 1.664/2010 UNA 08/10/2010 15:30 ORD. N N
ARLINDO RODRIGUES DA ROCHA
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

21.697/2010 RTSum 02 1.672/2010 UNA 22/09/2010 08:45 SUM. S N
JOSE KHERLAKIAN SALES
UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST. SERV. LTDA.

21.703/2010 RTSum 02 1.673/2010 UNA 22/09/2010 08:30 SUM. S N
HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
VALDISON GOMES DA SILVA

21.706/2010 RTSum 11 1.675/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
ELBA FERREIRA DA SILVA
PIZZARIA E RESTAURANTE EL SHADAY LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA E OUTRA

21.682/2010 RTOrd 02 1.670/2010 INI 06/10/2010 08:15 ORD. N N
RICARDO HENRIQUE MANZI
STOF CAR COURO E ACESSORIOS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

21.686/2010 RTSum 04 1.667/2010 UNA 14/09/2010 14:15 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ACABAMENTOS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA

21.698/2010 RTOrd 07 1.677/2010 INI 23/09/2010 13:35 ORD. N N
FRANCISCO PROCELIO EVANGELISTA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK

21.681/2010 RTSum 01 1.673/2010 UNA 22/09/2010 15:30 SUM. N N
ANDERSON MOREIRA DE LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

21.699/2010 RTSum 03 1.678/2010 UNA 21/09/2010 14:00 SUM. N N
WELLINGTON CARLOS DE FREITAS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR

21.799/2010 RTOrd 04 1.669/2010 ORD. S N
ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

21.615/2010 RTOrd 05 1.666/2010 INI 15/09/2010 08:20 ORD. N N
DANIEL WHATELY COSTA
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): WANEISSA MENDES DE FREITAS

21.630/2010 RTOrd 02 1.667/2010 INI 06/10/2010 08:25 ORD. N N
CELMAR APARECIDO DA SILVA
REDE ELETROSOM LTDA.

21.708/2010 RTOrd 07 1.679/2010 ORD. S N
LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA (ASS. P. VERALUCIA MACHADO DE
SOUZA) + 002
LIMPA FOSSA GOIAS (REP.GELNEX HE GELATIN ESPECIALISTS) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

21.599/2010 RTSum 05 1.665/2010 UNA 15/09/2010 13:15 SUM. N N
DIACÍSIO PEREIRA DA SILVA
ENEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

21.590/2010 RTSum 08 1.675/2010 UNA 14/09/2010 13:50 SUM. N N
FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

02.514/2010 RTOrd 01 2.502/2010 ORD. N N
JESUS DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

02.512/2010 RTOrd 01 2.500/2010 ORD. N N
JOSÉ RONALDO FABINO NETO
COMAPI LTDA - FAZENDA PLANURA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA

02.510/2010 RTOrd 01 2.498/2010 ORD. N N
BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS

02.505/2010 RTOrd 01 2.493/2010 ORD. N N
WESLEY PAULO FÉLIX
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR

02.499/2010 RTOrd 01 2.487/2010 ORD. N N
JOSÉ MENESES DE SIQUEIRA
FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

02.502/2010 RTSum 01 2.490/2010 SUM. N N
MIGUEL DA COSTA RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

02.489/2010 RTSum 01 2.477/2010 SUM. N N
PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.490/2010 RTSum 01 2.478/2010 SUM. N N
RAEL DOURADO DIAS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.491/2010 RTSum 01 2.479/2010 INI 22/09/2010 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MACEDO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.493/2010 RTSum 01 2.481/2010 INI 22/09/2010 13:19 SUM. N N
REINALDO DE JESUS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.494/2010 RTSum 01 2.482/2010 SUM. N N
ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.495/2010 RTSum 01 2.483/2010 INI 22/09/2010 09:01 SUM. N N
SARAPIÃO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.496/2010 RTSum 01 2.484/2010 SUM. N N
VALDIMIRO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.497/2010 RTSum 01 2.485/2010 SUM. N N
VALDIVAN DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.503/2010 RTSum 01 2.491/2010 SUM. N N
EDELVAN DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.504/2010 RTSum 01 2.492/2010 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.506/2010 RTSum 01 2.494/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MACHADO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.507/2010 RTSum 01 2.495/2010 SUM. N N
GILSON DOS SANTOS PACHECO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.508/2010 RTSum 01 2.496/2010 INI 22/09/2010 13:10 SUM. N N
MARCOS ALCIONE FRANCO DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.509/2010 RTSum 01 2.497/2010 SUM. N N
UILSON CANDIDO DA CUNHA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): LORENNIA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.513/2010 RTOrd 01 2.501/2010 ORD. N N
LUZIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FABINO
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
02.500/2010 CartPrec 01 2.488/2010 ORD. N N
LUCENI MENDES DE SOUZA
ABATEDOURO DE AVES FARTURA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.511/2010 RTOrd 01 2.499/2010 ORD. N N
VALDEMAR DA CRUZ SILVA
LDC-SEV BIOENERGIA S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.498/2010 RTOrd 01 2.486/2010 ORD. N N
JOCIARA DA SILVA OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.501/2010 CartPrec 01 2.489/2010 ORD. N N
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
02.492/2010 CartPrec 01 2.480/2010 ORD. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS
00.885/2010 RTSum 01 0.868/2010 SUM. N N
AMAURI PEDRO DA SILVA
IVANISE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.090/2010 CartPrec 01 1.090/2010 ORD. N N
PAULO PEDRO BEZERRA DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.092/2010 RTOrd 01 1.092/2010 INI 10/11/2010 08:50 ORD. N N
FRANCISCO MOREIRA LOPES
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NOGUEIRA ROCHA FILHO
01.088/2010 CartPrec 01 1.088/2010 ORD. N N
ROBSON SILVA SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.089/2010 RTSum 01 1.089/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. N N
PAULO ROBERTO SOUZA DE JESUS
J L W MINEIROS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
01.091/2010 RTSum 01 1.091/2010 UNA 30/11/2010 10:20 SUM. N N
WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA
00.525/2010 RTSum 01 0.525/2010 UNA 14/09/2010 09:15 SUM. N N
ADRIANO TELES DA SILVA
INDUSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.527/2010 ConPag 01 0.527/2010 UNA 14/09/2010 09:45 ORD. N N
GOIÁS PAX SERV. POSTUMOS LTDA
NILSON PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA JÚNIOR
00.526/2010 RTOrd 01 0.526/2010 UNA 14/09/2010 09:30 ORD. N N
HELIOMAR FELIPE DO NASCIMENTO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
00.524/2010 RTSum 01 0.524/2010 UNA 14/09/2010 09:00 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
GERALDO DONIZETE PEREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA

04.048/2010 RTOrd 02 2.038/2010 ORD. N N
FREDERICO GONÇALVES RODRIGUES
ANA MARIA SILVA BARROS

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

04.049/2010 RTOrd 01 2.022/2010 INI 26/10/2010 08:10 ORD. N N
JORGE DA SILVA
BREVAL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM APANHA + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

04.039/2010 RTOrd 01 2.017/2010 INI 26/10/2010 08:25 ORD. N N
LOURIVAL MORAIS DA CRUZ
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.040/2010 RTSum 01 2.018/2010 UNA 08/09/2010 09:20 SUM. S N
FRANCIENTE GOMES DA SILVA
GERALDO ANTONIO FERREIRA

04.041/2010 RTSum 02 2.035/2010 UNA 14/09/2010 13:40 SUM. N N
JOAQUIM GOMES DE SOUZA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELITON FONSECA MAGALHAES

04.047/2010 RTSum 02 2.037/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
RONY LEMOS MAGRINI
CARLA CORTESE CREMA ME.

ADVOGADO(A): IZIDORA DIVINA LOPES

04.052/2010 CartPrec 02 2.040/2010 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DA CRUZ NETO
FERTILIZANTES HERINGER S.A.

ADVOGADO(A): JAIR POLETTI LOPES

04.053/2010 CartPrec 01 2.024/2010 ORD. N N
ÉLVIO BAYER
JANQUIEL JOSÉ MARODIN

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

04.036/2010 RTSum 02 2.031/2010 UNA 14/09/2010 10:00 SUM. N N
MARIA DIVINA CORREA SOARES
JUAREZ MENDEZ MELO

04.037/2010 RTOrd 02 2.032/2010 INI 15/09/2010 13:25 ORD. N N
LUIZA ENELCIDA DE LIMA VIEIRA
MARIA ISOLDA HENKES ME.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO

04.046/2010 RTOrd 01 2.021/2010 INI 26/10/2010 08:15 ORD. N N
EVALDO DA SILVA CARVALHO
FRANCO ALMEIDA E TELES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

04.034/2010 RTOrd 01 2.015/2010 ORD. N N
ALIBERTO MARCELINO FERREIRA
IVONE LUCCI DALL AGLIO

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA

04.035/2010 RTSum 01 2.016/2010 UNA 08/09/2010 09:40 SUM. S N
RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
WGR MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO MOURÃO FERREIRA

04.050/2010 RTSum 02 2.039/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N
ADMILSON CAZUZA DA PAIXÃO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

04.038/2010 RTOrd 02 2.034/2010 INI 15/09/2010 13:30 ORD. S N
ADAMILTON BONIFÁCIO DA SILVA
ARTUR MIRANDO FILHO + 001

04.042/2010 RTOrd 01 2.019/2010 INI 26/10/2010 08:20 ORD. S N
JORGE RODRIGUES FERREIRA
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

04.044/2010 RTOrd 02 2.036/2010 INI 16/09/2010 08:00 ORD. N N

ALEMAR VIEIRA FILHO
A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001

04.045/2010 RTSum 01 2.020/2010 UNA 09/09/2010 14:30 SUM. S N
ELIENE DE SOUZA PEREIRA
ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

04.033/2010 RTOrd 02 2.030/2010 INI 14/09/2010 08:20 ORD. N N
THIERES NOBREGA DE AQUINO
TRES MONTEC LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

04.051/2010 RTSum 01 2.023/2010 UNA 09/09/2010 14:10 SUM. N N
REGINALDO BATISTA VIEIRA
L. R. DA CUNHA COMERCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11692/2010

Processo Nº: RT 0099000-13.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVELTON LEMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA -
NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO + 002

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida,
devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11727/2010

Processo Nº: RT 0132400-47.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NEHRING CÉSAR

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de
seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva,
sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e
arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com
observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral
Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 11711/2010

Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINA SILVA ALONSO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 850/851), para que surta seus
jurídicos efeitos.

Deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas
processuais.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda,
onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a
proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na
sentença, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos
autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese
determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual
deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção
dos cálculos.

Ressalte-se a penhora de fls. 829/831 subsistirá até o total adimplemento das
obrigações a cargo da executada.

Requisite-se a devolução do mandado de remoção expedido (fl. 843).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11712/2010

Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINA SILVA ALONSO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 850/851), para que surta seus jurídicos efeitos.

Deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.

Ressalte-se a penhora de fls. 829/831 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.

Requisite-se a devolução do mandado de remoção expedido (fl. 843).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11730/2010

Processo Nº: RT 0189400-05.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDENIL SILVA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ante a contestação de fls. 399/400, intime-se o credor a indicar os meios com que pretende provar os artigos de liquidação apresentados, no que tange às datas de prestação de serviço em cidades do interior e ao valor das despesas efetuadas.

Concede-se, para tanto, o prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11694/2010

Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de fl. 986, vez que os mandados de penhora dos veículos descritos à fls. 966 e 968 foram cumpridos, porém as medidas restaram infrutíferas, conforme certidões de fls. 977 e 984.

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11707/2010

Processo Nº: RT 0199200-18.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: AEX 0230300-88.2007.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: ALEANDRO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

REQUERIDO(A): DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão de fl. 41, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11741/2010

Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PRYCILIA OLIVEIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o advogado do RECLAMANTE intimado para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11699/2010

Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WISLEY LUIZ DE BRITES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da peça de fls. 630/632, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11700/2010

Processo Nº: RT 0137600-59.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MACKILL LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: MARLOS BORGES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 915,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11725/2010

Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE

ADVOGADO.....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis os quais, por meio da petição de fl. 201, requer a expedição de ofícios.

Notificação Nº: 11710/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYEL BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Em análise aos autos, observa-se que já foi realizada consulta das declarações de renda dos executados, não havendo êxito em tal medida, razão pela qual indefere-se o pedido de fl. 169.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11687/2010

Processo Nº: RTOrd 0052200-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Defer-se o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 11709/2010

Processo Nº: RTOrd 0071400-36.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 11688/2010

Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11717/2010

Processo Nº: RTSum 0094600-72.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Vista às partes sobre o ofício de fls. 98, prazo legal.

Notificação Nº: 11679/2010

Processo Nº: RTOrd 0117300-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**NOTIFICAÇÃO:**

Vista a Executada sobre a impugnação aos cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 11697/2010

Processo Nº: RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ROCHA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POESXC).

Notificação Nº: 11680/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11738/2010

Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA SOARES RAMOS

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM**NOTIFICAÇÃO:**

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11721/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11722/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11705/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**NOTIFICAÇÃO:**

Vista à reclamada da certidão de fl. 658, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11706/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... WALESKA MEDEIROS BORGES**NOTIFICAÇÃO:**

Vista à reclamada da certidão de fl. 658, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11696/2010

Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON MELGAÇO TORRES

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada a se manifestar acerca da peça de fls. 80/81, no prazo de cinco, sob pena de execução do acordo.

Transcorrido in albis o prazo acima, à d. Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11731/2010

Processo Nº: RTOrd 0223400-21.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11728/2010

Processo Nº: RTOrd 0232000-31.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDITH MARIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... GETULIO VARGAS DE CASTRO**NOTIFICAÇÃO:****DESPACHO**

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$191,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11690/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELIA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11689/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SOARES

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fl. 311, pelo prazo de cinco dias.

No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11735/2010

Processo Nº: RTSum 0000277-41.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA PINHEIRO SALES PEREIRA

ADVOGADO....: YURI NORMANHA PINHEIRO

RECLAMADO(A): DROGARIA ARCO-ÍRIS COIMBRA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11704/2010

Processo Nº: RTOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE JESUS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para que forneça o TRTC no código 01, as guias SD/CD e a CTPS da obreira devidamente anotada, no prazo 05 (cinco) dias.

Após, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido.

Decorrido o quinquídio para uma eventual manifestação do Exequente, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais.

Notificação Nº: 11691/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-16.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON HIRENO DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT .

Notificação Nº: 11701/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-19.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EVELMA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada do teor da promoção de fl. 41, bem como da petição de fl. 48.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11703/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-33.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA JAIME

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11724/2010

Processo Nº: RTSum 0000682-77.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$251,74, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 11685/2010

Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ ANDRADE

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11708/2010

Processo Nº: RTSum 0000828-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JORLANIA LISBOA

ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

RECLAMADO(A): RIBEIRO CALÇADOS (REP/ POR ROGÉRIO SILVA RIBEIRO)

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fl. 30, devendo proceder às regularizações requeridas pela reclamante, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11695/2010

Processo Nº: RTOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 128,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11718/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-57.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDSON DA CRUZ E SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): EUGUIMAR JOSÉ DA SILVA (SUPERMERCADO SUPER PREÇO BAIXO)

ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fl. 67. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11719/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-57.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDSON DA CRUZ E SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): EUGUIMAR JOSÉ DA SILVA (SUPERMERCADO SUPER PREÇO BAIXO)

ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Vista à reclamada da petição de fl. 67. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11737/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001107-07.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NIDIO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARINA SANTANA DE LACERDA

RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11743/2010

Processo Nº: ET 0001369-54.2010.5.18.0001 1ª VT

EMBARGANTE...: VIVIANE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo embargante, sobre as peças de fls. 31/38 dos autos.

Notificação Nº: 11740/2010

Processo Nº: ET 0001379-98.2010.5.18.0001 1ª VT

EMBARGANTE...: FABIANA FRANÇA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo embargante, sobre as peças de fls. 29/36 dos autos.

Notificação Nº: 11681/2010

Processo Nº: RTSum 0001421-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

Isso posto, declaro extinto, sem resolução do mérito, o pedido de horas extras não registradas nos cartões de ponto, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada na obrigação de pagar descrita na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Vindo a planilha, intem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

OBS.: A PLANILHA ENCONTRA-SE NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 11732/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001422-35.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JEDEON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ELIAS NAHMATALLAN OBEID

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

A inicial não está adequada aos termos dos arts. 840, § 1º, da CLT, c/c 282,II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada, no que tange ao seu correto endereço.

Concedida oportunidade para que o reclamante emendasse a petição de ingresso, corrigindo o endereço da reclamada (fl. 64), a sobredita parte quedou-se silente (fl. 65).

Desse modo, indefiro a petição inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$778,01, calculadas sobre R\$38.900,99, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da gratuidade da justiça. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

OUTRO : VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS

Notificação Nº: 11714/2010

Processo Nº: CartPrec 0001483-90.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: EDERSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JM EMPRENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 02

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/09/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 11686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001518-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se o reclamado pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

Nada mais.

Notificação Nº: 11684/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001526-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LENISVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 30/08/2010, às 09h10min, foi adiada para o dia 23/09/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15032/2010

Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora ou cumprindo o despacho de fl. 319.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 15049/2010

Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS ÀS FLS.488/494 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15035/2010

Processo Nº: RT 0049800-39.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): DIVINA CANDIDA CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE E À SÓCIA EXECUTADA:

DIVINA CÂNDIDA DE CARVALHO, segunda reclamada/executada, veio, através da petição e documentos de fls. 197/213, oferecer objeção de pré-executividade, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por ABADIA APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA, aduzir a ilegalidade da "penhora on line" ocorrida, visto que teve por objeto conta que serve unicamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente. Destacando a infração ao art. 649, IV, do CPC, requereu o acolhimento da medida, com o imediato desbloqueio da contacorrente em questão e devolução dos importes constritados.

Oportunizado automático contraditório, a reclamante/exequente, com base nas mesmas razões alinhavadas à fl. 174 e em jurisprudência, defendeu a manutenção da constrição, mesmo porque a documentação juntada pela devedora não permitiria concluir-se que o único crédito da conta-corrente seria o salário. Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. 2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: "EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)." MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira. Desta forma, e como o juízo está longe de ser integralmente garantido, a matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida.

3. Para corroborar suas alegações, a executada juntou extrato de conta-corrente, que apresenta como único crédito, em mais de quarenta dias, apenas o valor de seu salário líquido, no importe de R\$568,20, decorrente de contrato de prestação de serviço público, por prazo determinado, firmado com o Estado de Goiás. Deste modo, e sem maiores ambages, acolho a objeção, com base nas mesmas razões alinhavadas por este Juízo ainda em maio/2008, às fls. 175/6, quando foi indeferido requerimento da credora trabalhista de penhora de percentual da remuneração da devedora, apenas acrescentando que ultimamente o C. TST vem decidindo – conforme se vê pela dicção da O.J. Nº 153 da SBDI

II – que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliada, o mesmo fazendo com o § 2º desse artigo, no sentido de que a expressão "prestação alimentícia" deve ser entendida em sentido estrito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de "alimentos" disciplinado no Código Civil. Curvo-me, com ressalva do entendimento pessoal em contrário, mesmo porque também foi seguida, muito recentemente, pelo e. TRT local, consoante se vê pela edição de sua Súmula nº 14. Liberem-se, pois, de volta, os numerários representados pelos saldos atuais dos depósitos de fls. 190 e 191.

Intimem-se a reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 204), a sócia executada.

Notificação Nº: 15036/2010

Processo Nº: RT 0049800-39.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): DIVINA CANDIDA CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE E À SÓCIA EXECUTADA:

DIVINA CÂNDIDA DE CARVALHO, segunda reclamada/executada, veio, através da petição e documentos de fls. 197/213, oferecer objeção de pré-executividade,

nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por ABADIA APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA, aduzir a ilegalidade da "penhora on line" ocorrida, visto que teve por objeto conta que serve unicamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente. Destacando a infração ao art. 649, IV, do CPC, requereu o acolhimento da medida, com o imediato desbloqueio da contacorrente em questão e devolução dos importes constritados.

Oportunizado automático contraditório, a reclamante/exequente, com base nas mesmas razões alinhavadas à fl. 174 e em jurisprudência, defendeu a manutenção da constrição, mesmo porque a documentação juntada pela devedora não permitiria concluir-se que o único crédito da conta-corrente seria o salário. Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. 2. Não obstante o meio legal adequado para a defesa num processo de execução ser os embargos do devedor, após a garantia do juízo, já é por demais cedo e aceito entre os tribunais do País que a medida em exame tem seu lugar quando ainda não ocorrida aquela garantia, com o fito de, evitando-se a constrição desnecessária do patrimônio do excipiente, desconstituir-se a eficácia do título executivo judicial ou extrajudicial, por ausência de um de seus pressupostos processuais, ou visando a declaração de nulidade do feito, desde que passíveis de comprovação pelos elementos já existentes nos autos ou por prova documental trazida com a exceção, por serem matérias de ordem pública, passíveis de análise até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Confira-se, nesse sentido, o seguinte aresto do E. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: "EXCEÇÃO OU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. É legítimo o uso de remédio jurídico, inclusive através de simples petição, pelo executado ou por terceiro, para obstar a realização de penhora em bens de sua propriedade, quando à executória faltam pressupostos, condições da ação, ou há nulidade ou vício de ordem pública que sacrifiquem a validade ou existência da relação jurídica executória, ou ainda, quando a matéria de mérito é jurídica (verbi gratia, prescrição de pretensão executória) ou de fato, comprovável de plano (v.g. pagamento)." MS 80.04.09.0286-73 - AC. SEDI 328/00 - Rel. Juiz Waldomiro Pereira. Desta forma, e como o juízo está longe de ser integralmente garantido, a matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio, estão presentes os pressupostos jurisprudenciais de admissibilidade da medida processual objetada, podendo ser conhecida.

3. Para corroborar suas alegações, a executada juntou extrato de conta-corrente, que apresenta como único crédito, em mais de quarenta dias, apenas o valor de seu salário líquido, no importe de R\$568,20, decorrente de contrato de prestação de serviço público, por prazo determinado, firmado com o Estado de Goiás. Deste modo, e sem maiores ambages, acolho a objeção, com base nas mesmas razões alinhavadas por este Juízo ainda em maio/2008, às fls. 175/6, quando foi indeferido requerimento da credora trabalhista de penhora de percentual da remuneração da devedora, apenas acrescentando que ultimamente o C. TST vem decidindo – conforme se vê pela dicção da O.J. Nº 153 da SBDI

II – que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliada, o mesmo fazendo com o § 2º desse artigo, no sentido de que a expressão "prestação alimentícia" deve ser entendida em sentido estrito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de "alimentos" disciplinado no Código Civil. Curvo-me, com ressalva do entendimento pessoal em contrário, mesmo porque também foi seguida, muito recentemente, pelo e. TRT local, consoante se vê pela edição de sua Súmula nº 14. Liberem-se, pois, de volta, os numerários representados pelos saldos atuais dos depósitos de fls. 190 e 191.

Intimem-se a reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 204), a sócia executada.

Notificação Nº: 15073/2010

Processo Nº: RT 0121900-55.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): ELY DO CARMO DE JESUS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 15105/2010

Processo Nº: RT 0023400-12.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa sobre bens constrituíveis do devedor.

Notificação Nº: 15046/2010

Processo Nº: RT 0054100-97.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ULYSSES NERY DE CASTILHO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.715/716 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15034/2010

Processo Nº: RT 0093500-21.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

O último numerário depositado pela reclamada/executada, nos autos, ocorreu em 10.06.2010, daí porque veio o sindicato exequente, à fl. 11.531, noticiar tal impontualidade, que se estenderia ao FGTS.

Ouvida a respeito, a devedora, às fls. 11.535/6, alegou que o inadimplemento foi involuntário, decorrente de dificuldades momentâneas de ordem financeira, o que não justificaria qualquer tipo de sanção, que, em regra, serve para punir conduta recalcitrante ou injustificada.

Pleiteou, assim, a relevação de qualquer multa, mesmo porque a parcela de julho seria quitada juntamente com a de agosto, em 25.08.2010.

Isto, todavia, não aconteceu, conforme novamente noticiado à fl. 11.538 pelo credor e deixa transparecer o extrato de fl. retro, juntado por determinação verbal desta magistrada.

Deste modo, e considerando que não houve um mínimo de comprovação da alegada dificuldade financeira, que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente por quem a ela se dedica, e que a impontualidade poderia ter sido confessada anteriormente pela devedora, defiro o requerimento de prosseguimento da execução, com aplicação da penalidade acordada.

Deverá o reclamante/exequente apresentar, com brevidade, os cálculos contendo o valor exequendo remanescente.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15024/2010

Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 226, em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), restando dispensada a cobrança do remanescente que restará a descoberto, na forma do permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15015/2010

Processo Nº: RT 0127600-65.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos a reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15075/2010

Processo Nº: RT 0137700-79.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao depósito realizado, acolho a remição requerida às fls. retro pela primeira reclamada/executada, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 154, liberando-a.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R\$57,35 – fl. 259) em guia própria, com o saldo restante do depósito de fl. 260 sendo utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 15076/2010

Processo Nº: RT 0137700-79.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao depósito realizado, acolho a remição requerida às fls. retro pela primeira reclamada/executada, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 154, liberando-a.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R\$57,35 – fl. 259) em guia própria, com o saldo restante do depósito de fl. 260 sendo utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas, a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 15016/2010

Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber documento expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15101/2010

Processo Nº: RT 0041400-21.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA

RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15026/2010

Processo Nº: RT 0048800-86.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FLÁVIO CAMELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O valor exequendo remanescente, em 31.05.2010, era composto de R\$36,48 de crédito trabalhista faltante e R\$23,52 a título de custas finais, tendo o reclamante/exequente recebido, em 13.08.2010, R\$27,41 (fl. retro), nada requerendo desde então.

Deste modo, reputo satisfeito o crédito trabalhista, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das indigitadas custas, fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15037/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDT N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, haja vista a manutenção, em sede recursal, do decidido às fls. 966/9 por este Juízo.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

OUTRO : SÉRGIO ROSA

Notificação Nº: 15039/2010

Processo Nº: RT 0064600-57.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

ARREMATANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15008/2010

Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES TERRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15047/2010

Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SILVA TELES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Face ao teor do acórdão de fls. 409/416 e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$18,95), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo da guia de fl. 347.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15048/2010

Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SILVA TELES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Face ao teor do acórdão de fls. 409/416 e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$18,95), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo da guia de fl. 347.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 15042/2010

Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Indefiro o requerimento de fls. retro, pois apesar dos veículos descritos às fls. 230/1 ainda estarem em nome dos sócios executados, consta daquelas folhas que foram transferidos de unidade da Federação ainda nos anos de 1995 e 2006, antes mesmo do ajuizamento da reclamatória que originou a presente execução.

Ora, sobre tal fato, há de se destacar a notória deficiência dos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais quanto à manutenção, em bases atuais, dos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, face à ainda não realizada unificação de informações em nível nacional.

E isto sem contar que, na maioria das vezes, as compras e vendas de veículos não são registradas, como devido, nos apontados órgãos de trânsito, notadamente porque são de responsabilidade dos compradores, os quais não se interessam em providenciar a alteração por depender a emissão do novo Certificado de Registro de Veículo da quitação de débitos fiscais e de multas de

trânsito e ambientais vinculadas ao veículo. Veja-se, a propósito, o disposto nos arts. 120 a 129 do Código de Trânsito Brasileiro. Intime-se.

Notificação Nº: 15025/2010

Processo Nº: RT 0220000-64.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DA LUZ SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): URIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 15058/2010

Processo Nº: AINDAT 0024900-40.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES

ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RÉU(RÉ): RAP DE CARVALHO - ME + 001

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ N. 13279/2010 EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 15012/2010

Processo Nº: RT 0026600-51.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SEVERINO LOURENÇO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA RAMOS + 001

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15078/2010

Processo Nº: RT 0047200-93.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.797/800). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15050/2010

Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:12 horas.

OUTRO : ALESSANDRA SILVA DE SOUZA

Notificação Nº: 15084/2010

Processo Nº: RT 0122800-23.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS) + 002

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15011/2010
Processo Nº: RT 0160700-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER RODRIGUES LOURES
ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento da reclamada/executada de fl. 436/437.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, devendo tal parte comprovar nos autos a retificação dos dados do autor junto à CEF para que este possa habilitar-se no seguro desemprego, sob pena de aplicação da multa prevista no despacho de fl. 433, retroativo a 23/08/2010.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 15033/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos e ao depósito materializado à fl. 566, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$17.186,54 + R\$4.380,22 – fl. 553), deduzindo-se o importe recolhido à fl. 565, e as custas de liquidação (R\$107,83), em guia própria, tudo de forma atualizada Transitando em julgado esta, libere-se o eventual saldo remanescente nos autos à reclamada/executada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor, nos termos do despacho de fls. 374.

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROSA SILVA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente, liberado em seu favor, nos termos do despacho de fls. 807.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO..... LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JDW INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJA CONCLUSÃO SEGUIR ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por JDW INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$24.754,88 – fl. 417), com com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$2.100,62) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$751,99), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Custas, pelas executadas, em R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 15041/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
ADVOGADO..... LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): JR ALUMINUM INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJA CONCLUSÃO SEGUIR ABAIXO:
Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por JDW INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$24.754,88 – fl. 417), com com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$2.100,62) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$751,99), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Custas, pelas executadas, em R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 13.08.2010, a multa de R\$20,00 estipulada à fl. 183, concedendo derradeiras 48 horas para cumprimento da obrigação de fazer.
Intime-se.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GERALDO REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 002
ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa sobre bens construtíveis do devedor.

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: ExCCP 0127900-22.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: NATALICY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD,

DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO MEDEIROS COSTA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para ordenar que seja comunicado ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado de penhora expedido à fl. 253 que suste eventual nova constrição de numerário até que lhe seja informado o resultado da audiência conciliatória designada para o dia 01.09.2010.

Intime-se.

Notificação Nº: 15013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 886/897, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15093/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157000-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO JOSE SIRINO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, FICA O EXEQUENTE INTIMADO A FORNECER, EM 48 HORAS, O VALOR EXATO LEVANTADO POR MEIO DO ALVARÁ DE FL. 211 (ALVARÁ N. 11660/2010),

Notificação Nº: 15054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO A SER REALIZADA EM 27/09/2010 ÀS 10:15.

Notificação Nº: 15096/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213100-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHAES

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.94 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 15010/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: 'Efetuada todas as diligências previstas no art. 159-A do PGC do E. TRT local, bem como face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente'.

Notificação Nº: 15095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000200-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ARAGÃO COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15022/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HOSANA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA

ADVOGADO.....: LEYSE MOREIRA DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.114/117). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001

ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000390-89.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE BARRETO CANCIO

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ + 004

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE A FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA FORPEÇAS (CNPJ 00.233.064/0001-32) NO PRAZO DE CINCO DIAS, TENDO EM VISTA O RETORNO DA INTIMAÇÃO VIA REMESSA LOCAL À FL.243.

Notificação Nº: 15009/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000634-18.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.398/417, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15083/2010

Processo Nº: RTOrd 0000637-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO ERASTÓTENES DIOGO DE BRITO NEVES

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15089/2010

Processo Nº: RTOrd 0000714-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDES NEVES

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): TOTVS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15081/2010

Processo Nº: RTOrd 0000734-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GICELE FREITAS BUENO

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): MARGEN S/A

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.126/141, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15106/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-02.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa sobre bens construtíveis do devedor.

Notificação Nº: 15044/2010

Processo Nº: RTSum 0000881-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO DO DESTERRO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTR. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONTRIÇÃO REALIZADA ÀS FLS.31/34 (BACENJUD) PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15088/2010

Processo Nº: RTSum 0000885-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CASTRO MENDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15085/2010

Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ante o contido às fls. 44/5, e considerando inexistir, nos autos, elementos mínimos quanto à insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro.

Cumpra-se o disposto no último parágrafo do ato de fl. 37.

Intime-se.

Notificação Nº: 15086/2010

Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.55/56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15091/2010

Processo Nº: RTOrd 0001020-48.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE JÚLIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: TENDO EM VISTA QUE A REMESSA POSTAL DA TESTEMUNHA ARROLADA EMERSON SOARES DOS SANTOS RETORNOU AO REMETENTE POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DO DESTINATÁRIO, SEJA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA REFERIDA TESTEMUNHA CASO INSISTA NA OITIVA DA MESMA.

Notificação Nº: 15092/2010

Processo Nº: RTOrd 0001020-48.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE JÚLIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 150/158, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15051/2010

Processo Nº: RTSum 0001023-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DOS SANTOS CELESTINO

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): SILVIA RODRIGUES DE LIMA CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento da credora trabalhista de fl. 30.

Intime-se a reclamada, diretamente, por mandado, e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a RDT, excluindo a data de afastamento da autora, nos termos solicitados à fl. 30, e conforme documento de fl. 31, sob pena de aplicação da multa prevista na avença.

Notificação Nº: 15063/2010

Processo Nº: RTOrd 0001077-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2010, ÀS 08:10HS.

Notificação Nº: 15020/2010

Processo Nº: RTSum 0001115-78.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY DIAS SANCHES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do Recurso Adesivo interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 15021/2010

Processo Nº: RTSum 0001115-78.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY DIAS SANCHES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado do Recurso Adesivo interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 15087/2010

Processo Nº: RTSum 0001154-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR ALVES DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): PAULO BRAZ QUEIROZ MACEDO (MERCADÃO MACEDO)

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15066/2010

Processo Nº: RTSum 0001193-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SILVANIA RAMOS

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CERAMICA SALEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$101,94 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 15052/2010

Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIANE MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada efetuou o depósito do adiantamento de parte dos honorários periciais em 12.08.2010.

Em 13.08.2010, protocolou petição, fls. 517/518, requerendo a reconsideração do despacho que determinou referido adiantamento.

Os atos praticados pela parte são incompatíveis entre si, pois ao depositar o valor esta concordou com a determinação do Juízo, para, logo após, apresentar sua discordância, ocorrendo a preclusão lógica (CPC, art. 503 e § único).

Logo, considerando que a parte adotou comportamentos contraditórios, inclusive com o requerimento da perícia, ata de fls. 184/185, indefiro o seu requerimento de fl. 517/519, mantendo a determinação constante da referida ata, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se a primeira reclamada e o perito nomeado na ata de fl. 184/185.

Notificação Nº: 15102/2010

Processo Nº: RTSum 0001443-08.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA PAZ DOURADO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS e documentos.

Notificação Nº: 15019/2010

Processo Nº: RTOrd 0001479-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO

RECLAMADO(A): BSI - BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15090/2010

Processo Nº: RTOrd 0001480-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15080/2010

Processo Nº: RTOrd 0001483-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RIVAMARCIA CALIXTO

RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SEVIÇOS DE INFORMÁTICO LTDA REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 94/109. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15057/2010

Processo Nº: RTOrd 0001602-48.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENNER HENRIGUE MACHADO LENTS(REP P/ EDINA DA ROCHA MACHADO) + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BARRATTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 1213/1215, a qual concedeu em parte o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. SEQUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO, sendo que o inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

4. Deste modo e com esteio no art 273 do CPC, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, inaudita altera pars, no sentido de determinar que a primeira reclamada pague apenas aos dois primeiros reclamantes, descendentes da trabalhadora falecida, e representados pela terceira reclamante, pensão mensal no importe de 03 (três) salários mínimos, devida a partir do primeiro fechamento de folha de pagamento de empregados da empresa, imediatamente subsequente à intimação desta decisão, com a devida comprovação do pagamento nos presentes autos. Ao ensejo, tendo em vista a existência de interesses de menores absolutamente incapazes, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho do Estado de Goiás a tomar ciência da presente Reclamação Trabalhista com pedido de Liminar, para os devidos fins. Deverão acompanhar o expediente cópia da petição inicial e cópia desta decisão. Por fim, incluo o feito em pauta para realização de audiência inicial, a ser realizada no dia 29.09.2010, às 08h10min, considerando que a segunda reclamada é pessoa jurídica de direito público interno. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por mandado. Nada mais. Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juiza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13392/2010

PROCESSO Nº RT 0094800-43.1990.5.18.0002

RECLAMANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,COSTURE IRAS E TRAB. NA IND. DE CONFEC. ROUPAS

RECLAMADO(A): LUCIANO DE OLIVEIRA LOBO, CPF/CNPJ: 246.753.421-91

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO DE OLIVEIRA LOBO, CPF/CNPJ: 246.753.421-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 576, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos interessados – sendo a do reclamante/exequente com a dedução dos numerários registrados a partir da fl. 537 -, arquivando-as na Secretaria desta

MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).''

E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO DE OLIVEIRA LOBO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13354/2010

PROCESSO Nº RT 0109500-91.2008.5.18.0002

RECLAMANTE: ANA LÚCIA SILVA SANTANA

EXEQUENTE: ANA LÚCIA SILVA SANTANA

EXECUTADO: JOÃO MARTINS SOARES NETO

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

Data da 1ª Praça 20/09/2010 às 09:12 horas

Data da 2ª Praça 27/09/2010 às 09:12 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-235, QD.152, N°1125, APT°. 303, NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) TELEVISOR MARCA PANASONIC,29", TELA NORMAL, MODELO TC-29KLO5 SÉRIE N°BT6DA006409, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$300,00; -01(UMA) GELADEIRA MARCA ELETROLUX, MODELO FROST FREE DF37, DUPLEX, COR BRANCA, SEMINOVA, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM 1.000,00. VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13389/2010

PROCESSO Nº RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 318, cujo inteiro teor é o seguinte:

''Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 301, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).''

E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13373/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0178200-85.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): LUZINETE ROSA FERREIRA

EXECUTADA: ANA RAQUEL SOUSA E SILVA, CPF/CNPJ: 002.124.083-30

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA RAQUEL SOUSA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.180,15, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA RAQUEL SOUSA E SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14163/2010

Processo Nº: RT 0189700-58.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Informar, no prazo de cinco dias, se o imóvel objeto do acordo foi transferido para o seu nome junto ao cartório de registro de imóveis, presumindo, no silêncio a transferência.

Notificação Nº: 14216/2010

Processo Nº: RT 0053800-35.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AI EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14177/2010

Processo Nº: RT 0070300-45.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)

ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14182/2010

Processo Nº: RT 0026600-48.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1348, cujo teor é o seguinte: 'Crédito nos autos conforme contas de fls. 1315, 1316/1317 e 1343.

Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado às fls. 1347.

Proceda-se ao recolhimento do montante de R\$3.539,24 a título de imposto de renda, R\$4.827,52 relativo a contribuições previdenciárias e R\$424,24 referente a custas.

Feito, libere-se ao exequente o saldo remanescente. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 14151/2010

Processo Nº: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR....: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 506 (bens: uma moto Honda CG 125 cargo KS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 30/09/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 01/10/2010, às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14154/2010

Processo Nº: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos do devedor às fls.516/522 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14155/2010

Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 461, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 440/441, a penhora do imóvel de propriedade da executada Maria Inez Botelho Moutinho localizado na Rua 54, Jardim Goiás. Analisando-se os autos, em especial o documento de fls. 460 (consulta junto ao sistema SERPRO), verifica-se que o imóvel em questão não é o local da residência da executada. Verifica-se, ainda, da certidão de fls. 450, que o bem ali descrito (apartamento nº302 da Rua 55 esquina com Rua 54, Qd. B-19, Lt. 01/32/33, Edifício Residencial Itacaunas, nesta Capital), efetivamente, pertence à executada e à seu esposo. Entretanto, há registro de que referido bem foi dado em hipoteca censual de 1º grau, em favor da Caixa Econômica Federal. Em razão disso, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço do credor hipotecário. Feito, oficie-se ao banco, determinando que informe, no prazo de dez dias, qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o imóvel em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, registrando-se que, no silêncio do credor hipotecário, ter-se-á por regularmente quitada a dívida havida.'

Notificação Nº: 14159/2010

Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14208/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 292, cujo teor é o seguinte: 'Diante dos termos do acórdão de fls. 179/183-verso, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que junte aos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de liberação do FGTS depositado, via alvará judicial e de expedição de certidão narrativa, para que a reclamante pleiteie o benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego.'

Notificação Nº: 14210/2010

Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SEJANA LEÃO FERNANDES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14173/2010

Processo Nº: RTOrd 0154800-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 187/189, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos, devendo a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer incidir sobre todo o saldo remanescente (ou seja, valor total do acordo, vez que paga em atraso a primeira parcela da avença). Elaborada a nova conta, intemem-se as partes (por seus procuradores, via DJE) para ciência desta decisão e dos novos cálculos.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14143/2010

Processo Nº: RTOrd 0195600-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO(REP POR:DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO GO)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0195600-12.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 14207/2010

Processo Nº: RTSum 0210500-97.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NEDINA GONÇALVES DE SOUZA RESTAURANTE

ADVOGADO.....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 332,08 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,66, totalizando R\$ 333,74 (trezentos e trinta e três e setenta e quatro), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 14214/2010

Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14190/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOZART ROSAN ALVES

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor segue: 'Diante do panorama acima traçado, não merece conhecimento a objeção oposta, uma vez que a devedora pretende, na realidade, discutir a conta, sem oferecer garantia à execução. Destarte, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta.'

Notificação Nº: 14215/2010

Processo Nº: RTOrd 0000125-84.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso embargos declaratórios pela reclamada (fls. 236/237), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14193/2010

Processo Nº: RTOrd 0000296-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FABIANA PIMENTA DE FARIA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/10/2010, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000483-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 243, cujo teor segue: 'Requer a autora prazo para contrarrazoar o recurso da segunda reclamada e ainda que seu FGTS seja liberado, via alvará judicial. O recibo de fls. 228/228-verso comprova que a advogada da reclamante retirou os autos com carga em 27 de julho de 2010, devolvendo-os em 29 de julho de 2010, quando já nos autos o recurso da segunda reclamada. Não bastasse, em sua manifestação de fls. 230, também posterior ao oferecimento do recurso, deixa claro a parte autora que estava ciente do recurso da segunda reclamada. Indefiro, assim, seu pedido de prazo para contrarrazões. Quanto ao outro pedido, e considerando os termos de fls. 200 e 237, autorizo a liberação, à autora, desde logo, de seu FGTS depositado. Após, cumpra-se a determinação de fls. 238. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 14160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000483-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 243, cujo teor segue: 'Requer a autora prazo para contrarrazoar o recurso da segunda reclamada e ainda que seu FGTS seja liberado, via alvará judicial. O recibo de fls. 228/228-verso comprova que a advogada da reclamante retirou os autos com carga em 27 de julho de 2010, devolvendo-os em 29 de julho de 2010, quando já nos autos o recurso da segunda reclamada. Não bastasse, em sua manifestação de fls. 230, também posterior ao oferecimento do recurso, deixa claro a parte autora que estava ciente do recurso da segunda reclamada. Indefiro, assim, seu pedido de prazo para contrarrazões. Quanto ao outro pedido, e considerando os termos de fls. 200 e 237, autorizo a liberação, à autora, desde logo, de seu FGTS depositado. Após, cumpra-se a determinação de fls. 238. Intime-se a reclamante.'

ALVARÁ JUDICIAL JÁ EXPEDIDO. PRAZO DE 05 DIAS PARA A RECLAMANTE LEVANTÁ-LO.

Notificação Nº: 14183/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000528-53.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 212/219, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom Call Center S/A, a pagar à Reclamante, Valdirene Gomes de Melo, multa do art. 477 da CLT, diferenças de comissões e reflexos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente decisum para todos os efeitos legais'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14187/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para que indique o número do CNPJ da empresa devedora, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14188/2010

Processo Nº: RTSum 0000568-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP. P/ HELDER VIEIRA MACHADO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para que indique o número do CNPJ da empresa devedora, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000573-57.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA DOURADO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 166, cujo teor segue: 'Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a antecipação da audiência anteriormente designada para o dia 09/09/2010 às 16h. Certifico ainda que, de ordem foi determinada sua inclusão na pauta do dia 03/09/2010 às 08h30min, para realização da instrução processual, mantidas as advertências anteriores, especialmente a constante da ata de fls.45/46. Por fim, nos termos da Portaria nº 001/2010, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a Secretaria procederá a intimação das partes, de seus procuradores e das testemunhas arroladas às fls. 162.'

Notificação Nº: 14197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000581-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCIÉ BARBOSA DIAS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000601-25.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ANA BEATRIZ DE REZENDE

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000608-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 510/532, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA PEREIRA LEMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 14218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-71.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, declaro prescritas as pretensões exigíveis anteriores a 15.04.2005 e, no mérito julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO a pagar à reclamante MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 2.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-6

Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 30/08/2010. parte da empregada.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 26 de agosto de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000780-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: 'A empresa executada peticiona, às fls. 122, afirmando que "foi intimada a pagar valores contraditórios, dos importes previdenciários, terceiros e custas, nos montantes de R\$ 359,82 e R\$ 931,92". Requer esclarecimentos sobre o suposto erro material havido. Sem razão.

Analisando-se os autos, verifica-se que o documento de fls. 120 noticia a intimação da devedora para "comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 298,61) e custas (R\$ 1,49), terceiros (R\$59,72) no total de R\$ 359,82, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução". Não houve qualquer erro material, uma vez que os valores acima indicados conferem com aqueles apurados pela Contadoria (fls. 118).

Destarte, por inexistente o erro material alegado, indefere-se o pleito.

Intime-se a executada para ciência, bem como para que, no prazo de dois dias, comprove o depósito dos valores apurados, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 14176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000780-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 123, cujo teor é o seguinte: 'A empresa executada peticiona, às fls. 122, afirmando que "foi intimada a pagar valores contraditórios, dos importes previdenciários, terceiros e custas, nos montantes de R\$ 359,82 e R\$ 931,92". Requer esclarecimentos sobre o suposto erro material havido. Sem razão.

Analisando-se os autos, verifica-se que o documento de fls. 120 noticia a intimação da devedora para "comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 298,61) e custas (R\$ 1,49), terceiros (R\$59,72) no total de R\$ 359,82, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução". Não houve qualquer erro material, uma vez que os valores acima indicados conferem com aqueles apurados pela Contadoria (fls. 118).

Destarte, por inexistente o erro material alegado, indefere-se o pleito.

Intime-se a executada para ciência, bem como para que, no prazo de dois dias, comprove o depósito dos valores apurados, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 14209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000780-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE. Manifestar sobre as alegações da reclamante e/ou depositar o valor devido à sua constituinte, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 14195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000838-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELINA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 384, cujo teor segue: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 383, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Dalvo da Silva Nascimento Júnior do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 158/160 o médico Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR (CRM-GO 5573-5), com endereço residencial na Rua C-250, Qd. 577, Lt. 8/9, nº71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, CEP 74.280-150, Goiânia-GO, telefones:(62) 3941- 7178, 9976-7607; e-mail: veraldo_waschck@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 159. Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 370/374). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 14170/2010

Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JC RAÇÕES (PROP. JEÓVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a citação postal do executado foi devolvida pelo correios sob o motivo 'DESCONHECIDO'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 14217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000891-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, declaro prescritas as pretensões exigíveis anteriores a 30.04.2005 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO a pagar à reclamante SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 2.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte da empregada.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 26 de agosto de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14184/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001061-12.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP POR AGNI SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 52 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Retifique-se a autuação, consignando-se, no polo passivo, Antônio Severino de Aguiar (Espólio de), representado por Agni Silva de Aguiar, inventariante, endereço na Rua "A" c/ Afonso Pena, qd-HC-3, nº 140, Apto. 202-B, Condomínio Manhata I, Vila Alpes, Goiânia/GO.

Determino, ainda, a inclusão do feito na pauta do dia 26.10.2010, às 13h30min, para audiência inicial.

Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, o reclamado com cópia da petição inicial, por oficial de justiça, no endereço acima, ou, se preciso, naquele indicado às fls. 51.

Expeça-se mandado.

Intime-se ainda a advogada do reclamante.

À Secretaria da Vara, para as providências.'

Goiânia, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 14179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001090-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERCI FELICIANO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. POR MARIA ORTÊNCIA ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14158/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001128-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WALTEIR CEZAR SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria ciente de que os correios devolveram a intimação do Sr. Paulo Rodrigues Vilela alegando endereço insuficiente (falta o nº da sala).

Sendo assim, se for de interesse a oitiva da testemunha acima fica Vossa senhoria intimado a informar, em tempo hábil, o endereço completo da respectiva testemunha.

Notificação Nº: 14174/2010
 Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: MIGUEL CLAUDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO.....: DELFINA BATISTA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

EMBARGADA: Tomar ciência do despacho de fls. 140, cujo teor é o seguinte: Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à embargada Márcia Aparecida Barbosa, para que regularize nos autos sua representação processual, pena de não ser conhecida sua defesa, assumindo, ainda, as demais implicações legais.

Notificação Nº: 14198/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001305-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANK WELLINGTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): M & J ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 21 cujo inteiro é o seguinte: "Vistos. A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto, e com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pela parte autora no valor de R\$498,49, dispensada, já que deferido seu pedido de justiça gratuita, calculadas sobre o valor da causa de R\$24.924,59. Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14201/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001464-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE RIBEIRO DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURG BURG SANDUICHERIA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo teor é o seguinte: "Considerando o teor da certidão de fls. 17, determina-se a intimação da reclamante (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o correto endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a notificação da demandada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto"

Notificação Nº: 14164/2010
 Processo Nº: RTSum 0001509-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 112/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as

reclamadas MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), PPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante DELUZ DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 6.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Transitada em julgado a decisão, e após a liquidação da sentença, deverá a Secretaria da VT expedir certidão de crédito para que a reclamante se habilite junto aos processos de recuperação judicial das reclamadas, nos autos dos processos informados na defesa.". Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10566/2010
 PROCESSO: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
EXEQUENTE: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
EXECUTADO: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES

Data da Praça 30/09/2010 às 08:00 horas
 Data do Leilão 01/10/2010 às 08:00 horas
 O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 506, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PASTEUR QD. 09, LT. 02 PARQUE ANHANGUERA CEP 74.340-215 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) uma Moto Honda CG 125 Cargo KS, tipo CAR/Motocicleta, ano/modelo 210/2010, cor branca, pala NLJ 3868, Chassi 9C2JC41300AR004236, Cód. Renavam 208550038, à gasolina, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, lataria um pouco arranhada, com bagageiro de gás, pneus meia-vida, avaliada em R\$ 6.500,00; (2000) duas mil vasilhames de água mineral, usados, em bom estado de uso e conservação, de 20L cada, com líquido/água, avaliado em R\$ 15,00, cada, totalizando R\$ 30.000,00; (10) dez botijões de gás, GLP, 13ksg, com o gás, usados, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 150,00, cada, totalizando R\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10620/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000272-13.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
4º RECLAMADO: V. M. DOS SANTOS COMERCIAL ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA)
5º RECLAMADO: R.P. BASÍLIO – ME (COMERCIAL ALIANÇA)
 A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 410/419, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, resolve

este Juízo extinguir o processo sem resolução do mérito em face dos reclamados V.M. DOS SANTOS COMERCIAL-ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA) e R.P. BASÍLOME (COMERCIAL ALIANÇA), excluindo-os da relação processual; acolher a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 29.01.2005; e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar os reclamados S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL-ME (COMERCIAL FLAMBOYANT), VALDIVINO OLIVEIRA DA SILVA e IOLANDA ALVES ROCHA a pagarem à reclamante LUZINALVA DA SILVA FERREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 14.000,00. Deverão os reclamados recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. E para que chegue ao conhecimento de V. M. DOS SANTOS COMERCIAL ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA) e R.P. BASÍLOME – ME (COMERCIAL ALIANÇA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10622/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001063-79.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 71/74, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME., e, subsidiariamente, o reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, a pagar à reclamante MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA LIMA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 159,72, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 7.986,33. Deverá a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota parte da autora. Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11203/2010

Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 271.

Notificação Nº: 11211/2010

Processo Nº: RTOOrd 0026200-94.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001

ADVOGADO.....: WILSON JOSE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face à certidão retro e aos termos da petição de fls. 174, impende destacar que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias decorrentes de verbas já pagas e que não fizeram parte do acordo homologado. Acerca do tema, mister transcrever julgado deste Eg. Regional: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL RECONHECIDO EM JUÍZO. De acordo com a nova redação conferida à Súmula 368 do C. TST, constata-se que falece competência à Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às verbas já pagas e que não foram objeto do acordo homologado. A execução da contribuição previdenciária nesta Justiça Especializada deverá limitar-se àquela incidente sobre as verbas salariais deferidas na condenação ou pagamento ajustado em conciliação. RELATOR: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. DJ Eletrônico Ano I, Nº 22, de 07.03.2007, pág. 07. (grifei). Não obstante a incompetência desta Especializada para a execução dos referidos valores, nada obsta que se comunique o ocorrido ao INSS para que este adote as providências cabíveis à espécie. Destarte, remeta-se cópia do acordo de fls. 35/36 àquela Autarquia, informando sobre o não recolhimento das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo ali reconhecido. Ato contínuo, tendo em vista a contribuição previdenciária que cabe a esta Justiça executar, qual seja, àquela incidente sobre o valor da avença, proceda-se à diligência Bacenjud. Não se obtendo êxito, suspenda-se o curso processual por um ano. Intime-se.

Notificação Nº: 11210/2010

Processo Nº: RTSum 0089300-23.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11194/2010

Processo Nº: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE BASTOS

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): GÊNIO GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA. + 005

ADVOGADO.....: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11196/2010

Processo Nº: AI 0228101-16.2009.5.18.0004 4ª VT

AGRAVANTE...: AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

AGRAVADO(A): DIÓGENES NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Mantenho o despacho de fls. 85 por seus próprios fundamentos. Face ao disposto na Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST, com nova redação dada pelo Ato nº 162, de 28.04.2003, autuem-se em apartado os autos do Agravo de Instrumento. Em seguida, certifique-se a interposição deste recurso na reclamatória trabalhista. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11201/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 88.

Notificação Nº: 11202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 88.

Notificação Nº: 11209/2010

Processo Nº: RTSum 0230300-11.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIASDALMA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
 RECLAMADO(A): CASSIO VALDEMAR PARRA GRANJA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11197/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 11214/2010

Processo Nº: RTOrd 0001386-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VÁGNER BENAZI DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11200/2010

Processo Nº: RTSum 0001452-61.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON GUEDES FERREIRA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Após os autos será encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11199/2010

Processo Nº: RTSum 0001484-66.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULA LÚCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9466/2010

PROCESSO: RT 0122500-60.2005.5.18.0004

RECLAMANTE: ROBSON NARCISO DA FONSECA

RECLAMADO(A): VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS. 642/644.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9531/2010

PROCESSO: RT 0218000-85.2007.5.18.0004

EXEQUENTE(S): DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR

EXECUTADO(S): DFA CORPORATION INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s DFA CORPORATION INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor

Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.284,40, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JADISMON MARTINS FERREIRA (CPF 021.626.601-72), ALEXANDRE VINÍCIUS MARTINS (CPF 547.744.201-82), JAIRO MARTINS DA SILVA (CPF 349.806.011-20) e DFA CORPORATION INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 08.995.724/0001-24), qualificados às fls. 166, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estarei o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DFA CORPORATION INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9479/2010

PROCESSO: RT 0130300-37.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 130:

Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 127, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado supra, devidamente cumprido, libere-se a restrição judicial de fls. 76. Ato contínuo, libere-se o crédito líquido ao exequente, bem como a comissão ao leiloeiro. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela devedora, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o montante levantado. Após, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de agosto de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9524/2010

PROCESSO: RT 0173400-42.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)

RECLAMADO(A): RINALDO FERREIRA DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) RINALDO FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 215 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RINALDO FERREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9532/2010

PROCESSO: RTOrd 0000530-20.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): FRANCIELLY MESSIAS SILVA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): WASHINGTON DAMAZIO MARTINS ME E OUTROS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a WASHINGTON DAMAZIO MARTINS ME,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.007,43, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WASHINGTON DAMAZIO MARTINS ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de agosto de 2010.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9552/2010

PROCESSO: RTOrd 0000626-35.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: ALESSIANA SANTOS ROCA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): POSTO 200 MILHAS LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o(a/s) POSTO 200 MILHAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$159,42, atualizada até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POSTO 200 MILHAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 27 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9502/2010

PROCESSO: RTSum 0000748-48.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): LUCIA BARBOSA DE CASTRO

EXECUTADO(S): SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE E INES SOARES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$8.921,20, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE (CPF: 371.326.791-04) E INES SOARES RIBEIRO (CPF: 564.880.501-25), qualificados às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Especem-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEBASTIÃO GONÇALVES DE REZENDE E INES SOARES RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9543/2010

PROCESSO: RTOrd 0001649-16.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: MARCOS PEREIRA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 07/10/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARCOS PEREIRA RODRIGUES,

fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 27 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10857/2010

Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º RECLAMADO:

Cadastre-se como procurador do segundo reclamado o DR.MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS. Reitere-se o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos em nome dele. Intime-o para receber o alvará. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10882/2010

Processo Nº: RT 0157800-46.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA HELENA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Retifique-se a autuação conforme requerido pela procuradora da reclamante à fl. 297. Feito, aguarde-se conforme despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 10884/2010

Processo Nº: RT 0157800-46.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA HELENA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido o prazo supra desnecessária certificação, arquivem-se os autos provisoriamente por 02 anos.

Notificação Nº: 10859/2010

Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Defiro o pedido do reclamante (fl.690). Reitere-se a intimação da reclamada para que proceda à retificação da documentação, nos moldes definidos na sentença, sob pena de multa diária de R\$100,00 pelo não cumprimento da obrigação, a ser revertida em favor do reclamante. Prazo 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10888/2010

Processo Nº: RT 0161500-93.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MATUSALÉM GALVÃO DE OLIVEIRA TEÓFILO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA TORRES (SANTA GENOVEVA LAVAGENS E POLIMENTOS) + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10866/2010

Processo Nº: RT 0050700-61.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, tomar ciência da atualização do crédito e indicar elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento provisório, observando que os atos executivos empreendidos até o momento não lograram êxito em garantir a execução.

Notificação Nº: 10868/2010

Processo Nº: RT 0130100-27.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES RAMOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado a retirar os autos do Agravo de Instrumento nº 1847-65.2010.5.18.0000, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10867/2010

Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CABRAL

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 552/554, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

‘(...) CONCLUSÃO: Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se o reclamado. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.’

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10865/2010

Processo Nº: RTOrd 0215700-16.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tendo em vista à necessidade de conferir efetividade aos atos executórios, determino que o próprio reclamante informe a este Juízo qual ou quais estabelecimento(s) deve(m) ser intimado(s) para ordem de penhora dos aluguéis/arrendamento. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 10878/2010

Processo Nº: RTOrd 0043800-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1066/1071, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagar à Reclamante CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO, indenização por danos morais, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia; que já foram depositados em favor da Sra. Perita, conforme se infere do doc. de fl. 917. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10853/2010

Processo Nº: RTOrd 0102900-11.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

'Dê-se vista ao reclamante acerca da retificação dos cálculos no que tange à sua impugnação. Prazo de 48 horas para manifestação, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência da impugnação de fls.543/550.'

Notificação Nº: 10887/2010

Processo Nº: RTSum 0103100-18.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MORAIS MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Foi efetuado acordo nos presentes autos, onde ficou consignada a habilitação do crédito do reclamante junto ao processo de recuperação judicial. Este juízo enviou cópia da ata ao juízo no qual tramita o processo de recuperação. Assim, considerando que já decorreu o prazo constante do disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho, intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias, informe a este juízo acerca do recebimento do seu crédito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 10880/2010

Processo Nº: RTOrd 0124800-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ALVES BRITO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 711/713, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na PRESENTE AÇÃO, para condenar as Reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. e HSBC BANK BRASIL S/A a pagarem à Reclamante DENISE ALVES BRITO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10881/2010

Processo Nº: RTOrd 0124800-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ALVES BRITO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 711/713, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na PRESENTE AÇÃO, para condenar as Reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. e HSBC BANK BRASIL S/A a pagarem à Reclamante DENISE ALVES BRITO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10861/2010

Processo Nº: RTOrd 0139800-90.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Recebo o recurso adesivo da reclamante, às fl.216/229, eis que aviado tempestivamente, intimado em 17/08/2010 (fl.364). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10862/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 10854/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-94.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 223/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos acima especificados, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art.832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art.214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art.28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art.475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10879/2010

Processo Nº: RTOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

'Compulsando os autos, verifica-se que a impugnação de fls.212/213 foi apreciada apenas parcialmente.

Assim, recebo a impugnação supracitada, devendo a reclamada ser intimada para manifestar, com exceção da exclusão do salário do mês de maio/2010. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 10863/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Defiro o pedido do reclamante. Intime-se o reclamado para fornecer formulários para recebimento do seguro desemprego e guias TRCT, código 01, bem como promova a baixa na CTPS da autora. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10883/2010

Processo Nº: RTOrd 0000942-45.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEYLA BORGES VASQUES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 835/846, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, parte integrante deste julgado. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10856/2010

Processo Nº: RTOrd 0001003-03.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 234/240, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor(a) para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se, ainda, que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o

valor da condenação, conforme cálculos anexos, parte integrante deste julgado. Publique-se, registre-se e intem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10885/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ASSILE FERNANDES ROMÃO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 10845/2010

Processo Nº: RTOrd 0001171-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 17/20, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA para condenar VW TRANSPORTES LTDA a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienda-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao MTE em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10886/2010

Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando que a primeira parcela foi paga, diga o autor no prazo de 05 dias se ainda tem interesse na execução do acordo, presumindo-se o silêncio em desistência. Intime-se.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11699/2010

Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXQUENTE: Assim, defiro a adjudicação ao exequente. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o senhor adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, diretamente, via postal, e por seu procurador, para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11700/2010

Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Assim, defiro a adjudicação ao exequente. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o senhor adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, diretamente, via postal, e por seu procurador, para ciência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11681/2010

Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 50/55, que se iniciou ex officio em maio/2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme consta do 1º parágrafo deste despacho. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Libere-se a penhora de fls. 76. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 11676/2010

Processo Nº: RT 0108600-33.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FLÁVIA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11675/2010

Processo Nº: RT 0117300-95.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NÁJELA SOLANE GOMES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 260, cujo teor é o seguinte: . Indefiro o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 257, para solicitação de reserva de crédito na 11ª VT, eis que já houve a expedição de certidão de crédito nestes autos. 2. Intime-se a reclamante para vir retirar a certidão de crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, o que já fica autorizado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11657/2010

Processo Nº: RT 0125000-88.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente da execução deverá ser restituído à reclamada (fls. 618, 439 e 512), intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11659/2010

Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA/N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de petição, da decisão de fl.411/417, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11708/2010

Processo Nº: RTOrd 0190600-56.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEY SEVERINO ALVES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 11661/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos o depósito do remanescente devido no valor de R\$ 791,70, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11662/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos o depósito do remanescente devido no valor de R\$ 791,70, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11688/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS DESPACHO FL. 890: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS DANDO-LHES VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR (FLS. 848/889), PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11689/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS DESPACHO FL. 890: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS DANDO-LHES VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR (FLS. 848/889), PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11690/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS DESPACHO FL. 890: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS DANDO-LHES VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR (FLS. 848/889), PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11692/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS DESPACHO FL. 890: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS DANDO-LHES VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR (FLS. 848/889), PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11693/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS DESPACHO FL. 890: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS DANDO-LHES VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR (FLS. 848/889), PELO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 11717/2010

Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A + 003

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, O QUE JÁ FICA DETERMINADO EM CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 11656/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-48.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 11655/2010

Processo Nº: RTOrd 0030300-86.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 82, utilizando-se o saldo da guia de fls.259 e recolhendo-se o imposto de renda devido. Deverá a secretaria intimá-lo para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 11715/2010

Processo Nº: RTSum 0034900-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA CARVALHO VASCONCELOS TAQUES

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): DROGARIA NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 11695/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109900-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANELISA DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 397, cujo teor é o seguinte: 1.Considerando que a retificação da conta, com inclusão da multa (sem juros e correção monetária) pela demora em reintegrar a reclamante, alterou substancialmente o valor da execução, intime-se o reclamante e a reclamada, esta para manifestar-se em 08 dias, sob pena de presumir-se a sua concordância com a nova conta.2.Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 11672/2010

Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP.

P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 11673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129200-07.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO COUTO CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 21.770,79, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11677/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157500-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À 5ª EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: fica intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e receber sua CTPS.

Notificação Nº: 11707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-79.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ROBERTA KELLY S. P. CAMPOS

RECLAMADO(A): PEDREIRA ANHANGEURA S.A. EMP. MINERAÇÃO

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11658/2010

Processo Nº: RTSum 0000228-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAILSON SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP

ADVOGADO.....: ROSIMARI TONIOLO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$5.020,45, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11639/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BORGES DOS REIS

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$213,25, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND. METALÚGICA LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 08(oito) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 11642/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000768-33.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS APARECIDO HIPÓLITO DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.812,74) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$15,74), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda no valor de R\$335,75 devidos nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11646/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000808-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO LACERDA SOBRINHO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:Diante das alegações contidas na petição de fls. 408/409, fica a reclamada ciente para apresentar, em 10 dias, a carta de apresentação ao reclamante, conforme constou no acordo (fls. 398v), sob pena de multa.

Notificação Nº: 11666/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000812-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO HELLMISTER FERNANDES

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 15/09/2010 às 09:40 na 11ª Vara do Trabalho de Salvador-BA.

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 10 dias, apresentar a CTPS para anotação, sob pena de presumir-se que já foi cumprida essa obrigação.

Notificação Nº: 11679/2010

Processo Nº: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DIONÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.137,12, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11670/2010

Processo Nº: RTSum 0001143-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KATIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): EPC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ESCOLA LEÃO JÚNIOR)REP/P. EURÍPEDES PINTO DE CASTRO
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, comparecer a este Secretária para receber chave de conectividade social requerida.

Notificação Nº: 11714/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001144-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 37,35) , mediante GPS (Guia da Previdência Social, devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11678/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001302-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 322/342, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamationária ajuizada por RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, acolher preliminar de inépcia da petição inicial, quanto aos pleitos de indenização adicional, indenização pelo direito de duas semanas de repouso semanal e remuneração por desempenho, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, conforme cálculo que integra esta decisão, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, além do recolhimento do FGTS devido, mais multa de 40%, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. No caso de conversão da obrigação de depositar diferença de FGTS mais multa de 40% em indenização, a reclamante deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo. Ao Setor de Cálculo. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11705/2010

Processo Nº: RTSum 0001323-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LOURINALDO VIEIRA DOURADO
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$128,84,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$0,64,) , mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, e R\$ 24,11 a terceiros, totalizando o montante de R\$ 164,48.

Notificação Nº: 11683/2010

Processo Nº: RTSum 0001332-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11709/2010

Processo Nº: RTSum 0001364-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ABADIA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 82,17) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11667/2010

Processo Nº: RTSum 0001653-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2010, às 15:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11638/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001660-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO.....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/09/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11637/2010

Processo Nº: RTSum 0001661-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA COSTA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11665/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001664-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GREYC SILVA ALVES
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11660/2010

Processo Nº: RTSum 0001665-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11668/2010

Processo Nº: RTOrd 0001666-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EBSOM DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA(BRATEC). + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11663/2010

Processo Nº: RTOrd 0001667-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA PAULETTE BORGES

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11669/2010

Processo Nº: RTSum 0001669-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JHULLY STREIZE SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11664/2010

Processo Nº: RTSum 0001670-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONILDO SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): WAGNER SANTOS CORREA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2010, às 14:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação de decisão Nº 10173/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001516-65.2010.5.18.0006

PROCESSO: RTOrd 0001516-65.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: GEZIEL DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB , CPF/CNPJ: 08.770.186/0001-70

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e o dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por GEZIEL DOS SANTOS em face de COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA -PTB, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 21.07.2008, bem como liberação dos depósitos de FGTS, via alvará judicial. Custas pela reclamada, no

importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu infimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10180/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001666-46.2010.5.18.0006

RITO ORDINÁRIOPROCESSO: RTOrd 0001666-46.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: EBSOM DE JESUS SILVA

RECLAMADOS: BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA(BRATEC) CPF/CNPJ: 04.063.323/0001-85 e AMILTON VENÂNCIO DE ARAÚJO

Data da audiência: 22/09/2010 às 08:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega das guias para percepção o seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da JustiçaValor da causa: R\$ 23.936,42.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA(BRATEC) CPF/CNPJ: 04.063.323/0001-85 e AMILTON VENÂNCIO DE ARAÚJO é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11973/2010

Processo Nº: RT 0037600-04.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11986/2010

Processo Nº: RT 0012800-72.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CICERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 641, fixando o valor desta execução em R\$2.174,94, relativa à contribuição social (R\$1.572,36), imposto de renda (R\$591,76) e custas(R\$10,82), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Verifica-se que o saldo do depósito de fl. 638, é suficiente para cobrir o valor executado. Assim, intime-se o(a) Devedor(a), SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor dos parágrafos acima, bem como para, querendo, opor embargos em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11933/2010

Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Oficie-se ao DETRAN/GO solicitando baixa na restrição sob embargo n. 15491406, incidente sobre o veículo de placa KDP-3595, haja vista não mais

haver nos presentes autos nenhuma restrição que recaia sobre o referido veículo. Encaminhem-se cópias das fls. 417 e 436. Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 107, 110, 141 e 323) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 108, 143/150 e 364/365), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 478, fixando em R\$10.217,69 o débito previdenciário, as custas de liquidação e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.177.710/0001-78, desde já determinado.

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RT 0082600-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EVA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Indefere-se o requerimento relativo ao prosseguimento da execução em face dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens das empresas devedoras suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos. Determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, inclusive, para manifestar seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RT 0183900-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SIRENE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11984/2010
Processo Nº: RTOrd 0185000-51.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefiro o pedido relativo à penhora do imóvel indicado pelo credor porquanto já foi vendido, conforme documento de fls. 341-2. Ressalte-se que a transferência de titularidade do bem foi efetuada bem antes da inclusão da sócia no polo passivo desta execução. Intime-se o credor, inclusive, para, em 05(cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito, conforme já determinado anteriormente.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO LOUREDO GOMES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 011
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO, AINDA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONSOANTE ANTERIORMENTE DETERMINADO.

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECCÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 385/388.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 1646/1647 PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 1646/1647 PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA JUNTADO ÀS FLS. 642 DOS AUTOS: O patrono da reclamada deixa consignado nesta ata de audiência a seguinte proposta de acordo: quitação do cálculo constante na fl. 629, condicionada à desistência do AIRR. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10h14min. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO..... HAMILCAR PEREIRA E COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESCONSTITUÍDA A PENHORA DE FL. 189.

Notificação Nº: 11968/2010

Processo Nº: RTSum 0167500-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ESPIRITO SANTO COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): OLNEY BENTO DE MORAES (A PIONEIRA)

ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF), juntado às fls. 54/57, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intimem-se às partes para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresentem, caso queiram, contraminuta ao referido agravo de petição. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11970/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander, no importe de R\$4.859,04, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora e com o depósito de fls. 341, garantem a execução.

Notificação Nº: 11969/2010

Processo Nº: RTOrd 0192100-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KARMELCIA CRISTINNE GOMES MOURA

ADVOGADO..... ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: O Agravo de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista foi interposto pelo Reclamante. Assim, determina-se o início dos atos executórios. Homologo o cálculo de fl. 369 para fixar o crédito exequendo em R\$ 2.080,64. O depósito recursal transferido para a conta judicial, consoante guia de fl. 373, no valor de R\$ 2.033,59, fica convertido em penhora. Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 47,05, decorrente da diferença entre o valor apurado em liquidação e o saldo da conta judicial, sob pena de remessa de expediente ao Banco Central para o bloqueio de contas bancárias.

Notificação Nº: 11971/2010

Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, exponha o objetivo mediato – já que o imediato diz respeito a própria fraude - do pedido de realização de perícia grafotécnica a recair sobre a ficha de entrega de EPI, do exame médico admissional e de retorno ao trabalho (fls. 218/219), tendo em vista a fundamentação e conclusão do laudo pericial.

Notificação Nº: 11946/2010

Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 09:55 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11947/2010

Processo Nº: RTOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 09:55 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 11987/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Requer o exequente seja deferida a adjudicação do veículo penhorado pelo valor de seu crédito líquido. Contudo, indefiro o pedido nos termos do art. 685-A, do CPC. Por outro lado, faculto ao credor depositar a importância de R\$1.377,54, correspondente à diferença entre o total bruto desta execução(R\$3.717,17) e seu crédito líquido (R\$2.339,63), mais a comissão do leiloeiro(R\$189,00), visando o deferimento da arrematação de fl. 138. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o credor, importando seu silêncio na suspensão do feito por 90 (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80), facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11985/2010

Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA MARFRIG ALIMENTOS S/A: Intime-se a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais(R\$500,00), conforme determinado às fls. 1053 e 1060, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11957/2010

Processo Nº: RTOrd 0221000-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSLANIA DE FÁTIMA ALVES

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (UNIP)

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$12.281,35. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11957/2010

Processo Nº: RTOrd 0221000-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSLANIA DE FÁTIMA ALVES

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (UNIP)

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$12.281,35. O credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11996/2010

Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)

ADVOGADO..... JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: PARA, EM 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO IMPORTE DE R\$1.144,22; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO: R\$6,42 e IRRF: R\$140,63, TOTALIZANDO: R\$1.291,27.

Notificação Nº: 11961/2010

Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALISTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 279/291 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$803,60, calculadas sobre R\$ 40.180,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em atendimento aos dizeres da Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11974/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO

ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: O(a) exequente requer a penhora de 30% do salário do(a) sócio(a)-executado(a) LÚCIA DE FATIMA PEDREIRA BARROS. Ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na Súmula nº 14, deste eg. Regional, a seguir transcrita: SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC. Desta forma, indefere-se o requerimento do(a) exequente. Intime-se o(a) exequente. Efetuada a intimação, suspenda-se o feito por 90(noventa) dias, conforme despacho de fl. 69.

Notificação Nº: 11964/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA + 003

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os embargos à execução propostos por GISCARDSTAND KARDECH SOUZA SILVA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, deduza-se da conta os valores levantados (fls. 89-91).

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11994/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Os Reclamados efetuaram o depósito da importância de R\$ 2.165,68 (fl. 119) sob o argumento de que o Reclamante recusou a receber os salários dos meses de março a junho/10. Todavia, essa matéria não diz respeito à presente ação. Na hipótese do Reclamante recusar o recebimento dos salários, que se utilize a ação adequada ao invés de utilizar esta ação, já na fase de execução, como sucedâneo de consignatória. Assim, intimem-se os Reclamados para que compareçam na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado por meio da guia de fl. 119.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11995/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131 e 142, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11932/2010

Processo Nº: RTOrd 0000628-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTI O ELETRÔNICO DEST E REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11966/2010

Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da retificação do laudo pericial juntada às fls. 531/533. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11941/2010

Processo Nº: RTOrd 0000755-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR JORÔNIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTI O ELETRÔNICO DEST E REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11963/2010

Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 171/178 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, proposta a ação por NILSON LUIZ MARQUES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB, decido: a) acolher a preliminar de inépcia da inicial, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reenquadramento, com diferenças salariais (item "e" do rol de pedidos, fls. 11), nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) rejeitar as prejudiciais de prescrição total e quinquenal suscitadas; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, apuradas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001047-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA JACINTO DO PRADO

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA (HOTEL CASTRO ALVES) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL CRISTIANO CASTRO E SILVA) + 001

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia extingue o feito, em relação ao segundo reclamado, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC; extingue com resolução de mérito as pretensões relativas ao pagamento indenizado de FGTS, com base no artigo 269, inciso IV do CPC e Súmula 362 do C. TST; e julga procedente em parte o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, tudo base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118/123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, proposta a ação por NILSON LUIZ MARQUES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB, decido: a) acolher a preliminar de litispendência suscitada pela reclamada, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de indenização por perdas e danos e indenização por danos morais (itens "e" e "f", fls. 16). b) rejeito as prejudiciais de prescrição total e quinquenal; c) e, no mérito propriamente dito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, apuradas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 125/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$190,00, calculadas sobre o valor de R\$ 9.500,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12004/2010

Processo Nº: RTSum 0001180-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CESAR DE PODESTA BOTELHO

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 11165/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11967/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-67.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL ADAIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO RESTAURAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: O reclamante alega impossibilidade de habilitar-se no programa de Seguro Desemprego ante a divergência entre a data de admissão constante na CTPS (01/04/2009) e na certidão expedida por este juízo às fls. 63 (12/01/2009), o qual tomou por base as alegações constantes na petição inicial. Intime-se a reclamada para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, à retificação da data de admissão junto à CTPS do reclamante, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos, a fim de que o mesmo possa habilitar-se no programa de Seguro Desemprego. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11982/2010

Processo Nº: RTSum 0001273-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE MEDEIROS CARVALHO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R\$42,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de número correspondente, CNPJ 26.623.009/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11975/2010

Processo Nº: ConPag 0001374-58.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA

CONSIGNADO(A): ISRAEL AUGUSTO NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber os documentos desentranhados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Recolham-se, ainda, as custas, zerando o saldo da conta judicial (fl. 40).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001463-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL VIEIRA DE URZEDA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de inclusão de ESTANLEI DE TAL e FILIPE DE TAL no polo passivo, vez que a determinação deste Juízo, exarada na ata de fls. 20, determinou apenas a parte autora que indicasse o nome de todas as pessoas que teriam atentado moralmente contra a sua personalidade, a fim de possibilitar a defesa da reclamada. Intime-se o reclamante do teor supra. Intime-se a reclamada encaminhando-lhe cópia da ata de audiência de fls. 20, da petição de fls. 22/23 e do presente despacho. Aguarde-se a realização da audiência INICIAL (16/09/2010).

Notificação Nº: 11958/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001464-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SALMO JÍNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Ciência da determinação de arquivamento do feito nos termos da ata de fl.57, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver.

Notificação Nº: 11977/2010

Processo Nº: RTSum 0001481-05.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 28, fixando em R\$447,47 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.285.326/0001-09, desde já determinado. Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 02 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 11934/2010

Processo Nº: RTSum 0001590-19.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE ASSIS

ADVOGADO.....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido do reclamante relativo ao adiamento da audiência UNA.

Intimem-se as partes, e advogado do reclamante, da nova data, inclusive, com as cominações previstas no art. 844/CLT.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 11988/2010

Processo Nº: MS 0001640-45.2010.5.18.0007 7ª VT

IMPETRANTE...: BODIPASA-BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA.

ADVOGADO.....: MAÍSA LIMA DE PAIVA

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOÍAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUE-SE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo que tem como impetrante BODIPASA-BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA e como impetrada SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOÍAS, nos termos do art. 267, IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos. Custas processuais no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a impetrante.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11942/2010

Processo Nº: RTOrd 0001676-87.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que procedi à retirada do presente feito na pauta do dia 22/09/2010 às 08:30 horas. CERTIFICO POR FIM que, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ Nº 167/2010, estes autos de processo serão encaminhados à Secretaria de Coordenação Judiciária/TRT 18ª Região (SCJ), para expedição das notificações às partes e advogados, bem como para inclusão do processo na pauta da Justiça Itinerante em Inhumas/GO. DOU FÉ.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12431/2010

Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 2302 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Após, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, aceca da petição em epígrafe 'fl. 2290'. (...). FLS. 2290 e a concordância do executado com os cálculos de fls. 2301

Notificação Nº: 12399/2010

Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12432/2010

Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 1068/1080 da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12433/2010

Processo Nº: RT 0174800-21.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 1068/1080 da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12401/2010

Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PATES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 865/877. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12402/2010

Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PATES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 865/877. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12403/2010

Processo Nº: RT 0119400-51.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: HEBERT DE VASCONCELOS BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PATES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 865/877. Prazo e fins legais.

OUTRO : DIRETOR DE SECRETARIA DA EGRÉGIA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Notificação Nº: 12438/2010

Processo Nº: RT 0161300-14.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSANAM BORGES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 12435/2010

Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 865/874 da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12440/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLANCLIDES DE NOVAIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 393. Prazo legal.

Notificação Nº: 12400/2010

Processo Nº: RTOrd 0224200-62.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEI PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WALDSOY MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 100. Prazo legal.

Notificação Nº: 12439/2010

Processo Nº: RTSum 0228900-81.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....: WALDSOY MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 131. Prazo legal.

Notificação Nº: 12395/2010

Processo Nº: RTSum 0013400-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA
ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 288 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 dias, manifestar-se se concorda ou não com a indicação de bens feita pela executada às fls. 277/278.

Notificação Nº: 12404/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 509/510. Prazo legal.

OUTRO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA (OAB-GO 22.542-A)

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: ExFis 0085200-13.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MADELON HIPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
CDAs:

11.5.99.002978-00, 11.5.99.004437-25, 11.5.99.005987-61, 11.5.99.005988-42, 11.5.00.003819-32, 11.5.01.000320-18
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 131-v/132 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Trata-se de execução fiscal de Dívida Ativa da União, decorrente de multa pelo descumprimento da legislação trabalhista. Pois bem. O vínculo entre o empregador e a União, como reiteradamente vem

perfilhando a melhor jurisprudência, é de cunho eminentemente administrativo, afastando, assim, a incidência da legislação tributária e, também, da civil.

Assim sendo, a legislação aplicável à cobrança de multa que possui natureza administrativa é a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. No que importa para a decisão ora exarada, vejamos o que dispõe o artigo 1º do Decreto supracitado, litteris: 'As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.' E nem se argumente, por outro lado, que o referido decreto regula tão-somente os casos de dívida passiva dos entes públicos, porquanto não há razão para que a Fazenda Pública seja tratada de maneira diferenciada em relação aos seus administrados, mormente quando não há qualquer prejuízo ao interesse público. Desse modo, ele também alcança os casos de pagamento das dívidas ativas dos entes públicos. Entendimento diverso implicaria em total afronta ao Princípio da Isonomia, o que não se admite, diga-se de passagem. Aliás, corroborando a tese acima defendida, trago à colação decisão do Colendo STJ, Resp 714756/SP, Relator(a) Ministra ELIANA CALMON, segunda turma, data do julgamento 07/02/2006, DJ 06/03/2006; 'Ementa: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA - ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32- PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (sic). 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. (grifo não original) 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido.' Firmada a aplicabilidade do Decreto nº 20.910/32, é importante definir o marco inicial do prazo prescricional, sendo certo que este começa a fluir a partir da notificação, que é a constituição definitiva do crédito, momento em que torna-se exigível. No caso vertente, as ações foram protocolizadas quando o direito de ação já estava prescrito, ou seja, após o decurso de mais de 05 (cinco) anos da constituição do crédito, que se deu com o auto de infração, conforme noticiado no campo 'notificação' das respectivas CDA's, senão vejamos: Autos nº CDA nº Data da Constituição do Crédito Data do Protocolo da Ação
46208-006725/95-75 11 5 99 002978-00 19/08/1999 29/04/2009
46208-001259/97-49 11 5 00 004437-25 04/10/1999 29/04/2009
46208-007802/96-31 11 5 00 005987-61 10/12/1999 29/04/2009
46208-005922/96-11 11 5 00 005988-42 10/12/1999 29/04/2009
46208-007729/98-12 11 5 00 003819-32 19/07/2000 29/04/2009
46208-002638/99-54 11 5 00 000320-18 15/03/2001 29/04/2009
Destarte, pronuncio, de ofício, a prescrição direta do direito de ação, com fulcro nos arts. 1º do Decreto nº 20.910/1932 e 269, IV, do CPC, extinguindo, de consequente, com resolução do mérito as execuções fiscais acima mencionadas. Libere-se os valores penhorados às fls. 34 e 87 ao representante do espólio de Erli Ferreira. Restam, outrossim, determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Por fim, reputo, portanto, prejudicados os pleitos de fls. 44/51 e 94/110. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12406/2010

Processo Nº: RTOrd 0147600-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 238. Prazo legal.

Notificação Nº: 12405/2010

Processo Nº: RTOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6385/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 12393/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
 RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 42, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12408/2010

Processo Nº: RTSum 0000757-95.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JESUÍNO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
 RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, fls. 92, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000906-91.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.208/214. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12437/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIETE ALVES DAS NEVES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 411/413, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12388/2010

Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Pela petição de fls. 62, a reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 01.09.2010, às 08h50min, ao fundamento de que, no mesmo dia e em horários aproximados, terá outra audiência na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia -GO. Não juntou documentos. A pretensão, no entanto, não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, não restou demonstrado, já que a reclamada pode-se fazer representar por prepostos distintos. Além disso, o assessor da peça de fls. 62 sequer exibiu mandato, impossibilitando o Juízo de verificar o número de procuradores constituídos, bem como a outorga ou não de poderes para substabelecer.

Para arrematar, frise-se que os interesses pessoais da requerente e/ou de seu eventual procurador não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua Ademais, em se tratando de ação de Rito Sumaríssimo, cujo procedimento imprime maior celeridade às ações trabalhistas com prazo estipulado em lei para entrega da prestação jurisdicional, indefiro o pedido de adiamento da audiência, mantendo incólume a data já designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12420/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001674-17.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ HERNANDES CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12421/2010

Processo Nº: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12422/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001676-84.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: RONIVALDO DAVI DA COSTA

ADVOGADO.....: ARNALDO RUBIO NETO
 RECLAMADO(A): TENDA EL SHADDAI
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12423/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-54.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARLI LINA ROMEIRO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): EMBRASG LTDA.(EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12424/2010

Processo Nº: RTSum 0001680-24.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: SUELI DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12425/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001681-09.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA SMITH

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-EPP
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO

ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12426/2010

Processo Nº: RTSum 0001684-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBSON CROSUE ROSA

RECLAMADO(A): F.L. COSTA ME(FEDERAL P&S) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12427/2010

Processo Nº: RTOrd 0001685-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO FRANCO DE JESUS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6421/2010

PROCESSO: ExFis 0085200-13.2009.5.18.0008

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): MADELON HIPERMERCADO LTDA., CNPJ: 25.059.676/0001-81

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.09.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MADELON HIPERMERCADO LTDA., CNPJ: 25.059.676/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 131/132, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de MADELON HIPERMERCADO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6405/2010

PROCESSO: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ: 00.009.282/0001-98

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.09.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 00.009.282/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 217/218, disponível em www.trt18.jus.br e cuja CONCLUSÃO é a seguinte:

Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.

Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT).

Libere-se à embargante os valores referentes ao depósito recursal de fls. 120, bem os valores à disposição do Juízo às fls. 197, conforme requerido às fls. 207. E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12212/2010

Processo Nº: RT 0132900-55.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO

E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: JOAQUIM CORREA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12229/2010

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 662/711, por 05 dias.

Notificação Nº: 12225/2010

Processo Nº: RT 0042000-21.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIO DE GOIÂNIA - SEEG + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 12226/2010

Processo Nº: RT 0042000-21.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO + 001

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/09/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 12177/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para tentativa conciliatória como requerido pelo executado à fl. 830, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 12178/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para tentativa conciliatória como requerido pelo executado à fl. 830, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 12179/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Para tentativa conciliatória como requerido pelo executado à fl. 830, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 12204/2010

Processo Nº: AINDAT 0060700-11.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: GISELENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12209/2010

Processo Nº: RTOrd 0219700-47.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOURA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Após, dê-se vista a União.

Não havendo manifestação da União, devolva-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12206/2010

Processo Nº: RTSum 0021100-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12202/2010

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12221/2010

Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ONIBUS) + 003

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo indicado a fls. 346.

Oficiem-se às empresas como solicitado a fls. 345.

Relativamente ao pedido de desconsideração de personalidade jurídica indefiro pelos fundamentos já definidos nos autos.

Intime-se a exequente, inclusive para se manifestar especificamente sobre a proposta da executada a fls. 324, de pedido de parcelamento do débito em 10(dez) vezes, tendo, inclusive, depositado duas parcelas às fls. 341 e 343.

Notificação Nº: 12173/2010

Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 366:367

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MARIA FRANCELINA SOARES, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 12174/2010

Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCELINA SOARES

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO) + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 366:367

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MARIA FRANCELINA SOARES, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 12188/2010

Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FABIO NOGUEIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/10/2010, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 12203/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12176/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JAPONES ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE TOGO E BORGES LTDA)

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/174:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e julgar IMPROCEDENTES os embargos opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 12224/2010

Processo Nº: RTOrd 0200200-58.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BABY DO AMARAL

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 250/251:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 12214/2010

Processo Nº: RTOrd 0218000-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 594/600:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CINTHIA KARLA DE MELO COELHO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Notificação Nº: 12215/2010

Processo Nº: RTOrd 0218000-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 594/600:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CINTHIA KARLA DE MELO COELHO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Notificação Nº: 12205/2010

Processo Nº: RTOrd 0240900-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JAMILA PEIXOTO RIBEIRO

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12208/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-05.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ + 001

ADVOGADO..... CRISTIE NE PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Homologo o acordo de fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e contribuição previdenciária deverão ser recolhidas conforme montante já apurado (fls. 66/68), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.

Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário (Portaria MF nº 176/2010).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciário, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 12185/2010

Processo Nº: RTOrd 0000191-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CHISLON CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/10/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 12222/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-16.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO

ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 127/128:

Ante o exposto, CONHEÇO da exceção de préexecutividade e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, que integra o dispositivo.

Notificação Nº: 12169/2010

Processo Nº: RTSum 0000249-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO..... ANA JULIA MORAES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando o pagamento da execução, conforme guia de fls. 253, desconstituiu a penhora de fls. 249. Dê-se ciência ao depositário.

Liberem-se o crédito do exequente, inclusive com o valor da multa fixada na sentença de fls. 178, e os honorários assistenciais.

Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA CANDIDA PEREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12165/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12175/2010

Processo Nº: RTOrd 0000786-45.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANGELO URZEDO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 209/210:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por AGECON – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, na reclamatória em que contende com MIGUEL ANGELO URZEDO, nos termos da fundamentação supra que integra este decism.

Notificação Nº: 12172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000901-66.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BARSANEU AFONSO ROSA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/152:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 30.04.2005, conforme art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante BARSANEU AFONSO ROSA, consistente em fazer: progressões horizontais - promoções por merecimento, sem mudança de classe de cargo, dois níveis salariais ao ano, sendo devidos 26 níveis/faixas salariais de agosto/1996 a agosto/2009, com anotações em CTPS e ficha funcional, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão; consistente em pagar: diferenças salariais, parcelas vencidas a partir de 30.04.2005 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS, DRT e Receita Federal após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 12167/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-95.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 12166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000964-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12213/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001001-21.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANÍBAL INÁCIO DO PRADO

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): NELSON SILVA MARÇAL - ME (MULTI PAN)

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 124/128:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANÍBAL INÁCIO DO PRADO em face de NELSON SILVA MARÇAL – ME (MULTI - PAN), julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$827,26, calculadas sobre R\$41.363,36, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.

Notificação Nº: 12171/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001267-08.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSINA MACEDO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 33/37:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PRESTE SERVES LTDA, a pagar à reclamante, JOSINA MACEDO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2010 (5/12), férias + 1/3 (7/12), salários retidos – 120 dias, auxílio alimentação e vale transporte, como postulados; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 d CLT; indenização equivalente ao seguro desemprego, no mesmo número de parcelas devidas até a obtenção de novo emprego pela obreira, a comprovar nos autos. Concedeu-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Devidos FGTS, cujo alvará já foi expedido, conforme fls. 31, assegurada a integralidade dos depósitos e indenização correspondente.

Devida a baixa do registro na CTPS, constando dispensa em 30.04.2010, já realizada pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 12219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001297-43.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 188/192:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VAGNER ALVES CLAUDINO em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.913,38, calculadas sobre R\$145.669,35, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.

Notificação Nº: 12216/2010

Processo Nº: RTSum 0001405-72.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA MOTA MARTINS MACHADO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 499/506:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIZA MOTA MARTINS MACHADO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decism.

Notificação Nº: 12217/2010

Processo Nº: RTSum 0001405-72.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA MOTA MARTINS MACHADO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... AMANDA AMARAL ALVIM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 499/506:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIZA MOTA MARTINS MACHADO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante decism.

Notificação Nº: 12218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001407-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER ALVES CLAUDINO

ADVOGADO..... HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 193/198:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VAGNER ALVES CLAUDINO em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$2.913,38, calculadas sobre R\$145.669,35, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.

Notificação Nº: 12207/2010

Processo Nº: RTSum 0001426-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LHBS CONSTRUTORA LTDA (PROP. LUSERGIO HENRIQUE)

ADVOGADO..... MONIMAR LEÃO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Tendo em vista que o reclamante levantou os documentos conforme recibo apostado no verso da fls. 30, inclusive o TRCT, documento hábil para levantamento dos depósitos fundiários, indefiro o requerimento de expedição de alvará.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intime-se o reclamante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11339/2010

Processo Nº: RT 0066900-17.1997.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DORIVAL ÉTORE BUCCIOLI (INVENTARIANTE: VANESSA LUIZA DE MENDONÇA BUCCIOLI) + 001

ADVOGADO..... MAURO VIOTTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tendo em vista que mesmo após a expedição de vários ofícios ao Juízo Estadual de Paratininga – MT, esse Juízo não apresentou resposta quanto ao andamento do processo de inventário do executado que lá se processa, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Goiânia, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11366/2010

Processo Nº: RT 0084300-68.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA

ADVOGADO..... GETULIO VARGAS DE CASTRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL N/P ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada a substituir o bem de fls. 1045/1055 por dinheiro no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11313/2010

Processo Nº: RT 0115600-43.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 11322/2010

Processo Nº: RT 0034000-29.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 010

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO-VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11362/2010

Processo Nº: RT 0043500-22.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada BANCO BRADESCO S.A para trazer aos autos a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11364/2010

Processo Nº: RT 0183500-38.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ GUIMARÃES BRUM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o número do PIS, bem como o número e série de sua CTPS, RESSALTANDO que no caso de inércia este Juízo entenderá como satisfeita a obrigação de fazer mencionada às fls.65/66. Inerte, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11368/2010

Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação ao cálculo da autora no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11369/2010

Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CICAL VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação ao cálculo da autora no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11319/2010

Processo Nº: RTOrd 0061700-09.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ANTUNES DA CUNHA SILVA NUNES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 11335/2010

Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA

ADVOGADO..... FREDERICO MAX R. R. ALVES

RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória (manhã), facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, fica designado o dia 09/09/2010 às 10h20min, para a audiência supracitada.

Notificação Nº: 11359/2010

Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11348/2010

Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PIMENTA

ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA , + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes a apresentarem razões finais por memoriais, conforme determinado na Ata de Audiência de fl. 1603. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11316/2010

Processo Nº: RTSum 0171600-24.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) exequente do documento de fl.83 por 05 dias.

Notificação Nº: 11373/2010

Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 03/09/2010, foi adiada para o dia 13/09/2010 às 11:00 hs.

Ao reclamante: Tomar ciência de que deverá dar ciência do respectivo adiamento a testemunha, Sr. Marco Antônio.

Notificação Nº: 11325/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-11.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11329/2010

Processo Nº: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Antes de apreciar a petição de fls.88, Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço do Banco do Brasil indicado na petição de fls.88 (Setor de Licitação), onde requer que seja confeccionado ofício.

Notificação Nº: 11336/2010

Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, fica designado o dia 09/09/2010 às 08h15min, para a audiência supracitada.

Notificação Nº: 11320/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11317/2010

Processo Nº: Monito 0000093-58.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): ÁGUA AZUL BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11349/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.124, cujo teor:

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 121/121-v para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela ré, no importe de R\$92,48, calculadas sobre o valor avençado, R\$4.624,45, das quais está isento nos termos da lei. Considerando que a presente ação presta-se à execução de contribuições sindicais, não há que se falar em contribuições previdenciárias e fiscais. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.

Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11361/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALINE SOUSA MATOS

ADVOGADO.....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR EMIVALDO SOARES MARTINS

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11379/2010

Processo Nº: RTSum 0000318-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONE EUZÉBIO VIANA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA ALEIXO

ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11370/2010

Processo Nº: RTOrd 0000392-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONE SANTANA LAZARA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMÉLIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: DENISE PINHEIRO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente a se manifestar acerca da petição de fls. 253/257, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11332/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-87.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PABLO PEREIRA VICENTE

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA - ME

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da homologação da arrematação noticiada à fl. 60. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11377/2010

Processo Nº: RTOrd 0000660-89.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO LEITE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO IPANEMA VI

ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA ACERCA DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FL. 72, NA QUAL O JUIZ DETERMINOU QUE DORAVANTE OS VALORES SERÃO LIBERADOS DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. ASSIM, DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO DEPÓSITO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO EM GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 11312/2010

Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA

ADVOGADO.....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11360/2010

Processo Nº: RTOrd 0000717-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA DE LIMA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder a devida baixa da CTPS do(a) reclamante, nos termos do acordo de fl. 165/168.

Notificação Nº: 11314/2010

Processo Nº: AI 0001662-94.2010.5.18.0010 10ª VT

AGRAVANTE...: ADEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

AGRAVADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO AGRAVADO: Autue-se em apartado, certificando-se, nestes autos principais, a interposição de Agravo de Instrumento. Ressalte-se que os autos principais deverão aguardar o deslinde do AIRO interposto.

Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista à agravada/reclamada por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo. Feito, remetam-se os autos do AIRO à superior instância para julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11321/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-75.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR GOMES RESPLANDE

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11330/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-92.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11365/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-07.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000912-92.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINEI SANTOS PORTO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA.Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 11356/2010

Processo Nº: RTSum 0001042-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RANIELLE ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): GINO ASKAR PETRILO

ADVOGADO.....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11378/2010

Processo Nº: RTSum 0001139-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.1932/1939.

Notificação Nº: 11315/2010

Processo Nº: RTSum 0001162-28.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB ESSENCIAL PREMIER

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada, ao recolhimento das contribuições previdenciárias, com a comprovação nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11331/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MILVANO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS ESSENCE PLATINE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição de fls. 31/33, ressaltando que a sua inércia será interpretada por est juízo como presunção de anuência.

Notificação Nº: 11324/2010

Processo Nº: ET 0001337-22.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP / LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES + 002 + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 173/184 dos autos, com custas no importe de R\$ 44,26. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, não conheço dos embargos de terceiro aforados por LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES, VALÉRIA MARIA RIBEIRO SOARES e DAYANNE SOARES BORBA em face de MARCOS AURÉLIO DA SILVA e ISAAC PEREIRA LEMES, em razão da intempestividade; tudo de acordo

com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Desde já e independentemente do trânsito em julgado, revogo a tutela cautelar antes concedida, a fim de que se cumpra a ordem de imissão de posse já expedida. Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, adotando-se aqui os fundamentos já lançados nos precedentes PROCESSO TRT - AP - 0116300-77.2009.5.18.0010 (Relatora: Exma. Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA)4 e PROCESSO TRT AP- 01885-2002-008-18-00-7 (Relator: Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)5 em interpretação conferida ao art. 789-A, V da CLT. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, com cópia integral desta decisão.

Retifique-se o nome das embargantes "LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES" e "DAYANNE SOARES BORBA", conforme se observa das informações obtidas junto ao INFOJUD, as quais determino a juntada aos autos. P.R.I.

Notificação Nº: 11326/2010

Processo Nº: ET 0001337-22.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP / LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES + 002 + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

EMBARGADO(A): ISSAC PEREIRA LEMES + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 173/184 dos autos, com custas no importe de R\$ 44,26. Prazo legal.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, não conheço dos embargos de terceiro aforados por LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES, VALÉRIA MARIA RIBEIRO SOARES e DAYANNE SOARES BORBA em face de MARCOS AURÉLIO DA SILVA e ISAAC PEREIRA LEMES, em razão da intempestividade; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Desde já e independentemente do trânsito em julgado, revogo a tutela cautelar antes concedida, a fim de que se cumpra a ordem de imissão de posse já expedida. Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, adotando-se aqui os fundamentos já lançados nos precedentes PROCESSO TRT - AP - 0116300-77.2009.5.18.0010 (Relatora: Exma. Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA)4 e PROCESSO TRT AP- 01885-2002-008-18-00-7 (Relator: Exmo. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO)5 em interpretação conferida ao art. 789-A, V da CLT. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, com cópia integral desta decisão.

Retifique-se o nome das embargantes "LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES" e "DAYANNE SOARES BORBA", conforme se observa das informações obtidas junto ao INFOJUD, as quais determino a juntada aos autos. P.R.I.

Notificação Nº: 11327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001350-21.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 511/517, pela reclamada.

Notificação Nº: 11337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001376-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEIA ELEUTÉRIO MARTINS

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamado(a)do recurso ordinário interposto. Prazo legal

Notificação Nº: 11375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11358/2010
 Processo Nº: RTSum 0001455-95.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX GARCIA
ADVOGADO.....: EDINO MANOEL DA SILVA
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11352/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001483-63.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11357/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001520-90.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE MIRANDA GARCIA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 712/731.

Notificação Nº: 11363/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001579-78.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: REJANNE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Face à convenção entre as partes, nos termos do art. 453, I do CPC, defiro o pedido de adiamento de audiência, ficando redesignado o seu prosseguimento para o dia 13/09/2010, às 15h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9351/2010
 PROCESSO: RT 0035100-82.2008.5.18.0010
 EXEQUENTE(S): SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
 EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
 O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$561,80, atualizado até 30/07/2010.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9399/2010
 PROCESSO: RTOOrd 0177300-78.2009.5.18.0010
 RECLAMANTE: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ATUAL CARGAS LTDA.
 O (a) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATUAL CARGAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 03/09/2010, foi adiada para o dia 13/09/2010 às 11:00hs. E para que chegue ao conhecimento de ATUAL CARGAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
 MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9358/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0000797-71.2010.5.18.0010
 PROCESSO: RTOOrd 0000797-71.2010.5.18.0010
 RECLAMANTE: THIAGO RODRIGUES DE JESUS
 RECLAMADO: LEONARDO SILVA ALMEIDA
 O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONARDO SILVA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; também deverá o reclamado apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.
 E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO SILVA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
 PAULO CÉSAR SOARES
 Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9362/2010
 PROCESSO: RTOOrd 0001503-54.2010.5.18.0010
 RECLAMANTE: ADRIANO FLORES PACHECO
 RECLAMADO(A): EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CPF/CNPJ: 02.095.687/0001-11
 O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
 E para que chegue ao conhecimento de EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
 MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11775/2010
 Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamado - Diante da discordância do autor com a proposta de parcelamento do débito formulada pela executada às fls. 442/3, indefiro o pleito. Assim, fica a reclamada intimada a efetuar o pagamento espontâneo do saldo devedor (R\$ 9.512,71), conforme se comprometeu a fazê-lo em manifestação do dia 29.07.2010, fls. 442/3. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11779/2010
 Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazado-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11808/2010
 Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CAYO CHRYSHTHYAN GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O EXEQUENTE:
 Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11778/2010

Processo Nº: RT 0176900-95.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO.....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 11790/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-40.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO LEONARDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2010, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11800/2010

Processo Nº: ExProvAS 0218401-29.2008.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE...: CLOVES MENDONÇA CARVALHO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

EXECUTADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 607/609, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11760/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 004

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11772/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANDRO PORFÍRIO ALVES

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11802/2010

Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11811/2010

Processo Nº: ExProvAS 0158601-36.2009.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11773/2010

Processo Nº: RTOrd 0179800-17.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEIA NOBRE FERNANDES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11817/2010

Processo Nº: RTOrd 0184500-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante, para desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto petição inicial e procuração. Prazo legal

Notificação Nº: 11746/2010

Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente acerca das diligências realizadas às fls. 112/120 e a impulsionar a execução no sentido da indicação de bens passíveis de penhora em complementação à garantia do juízo, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11813/2010

Processo Nº: RTOrd 0224200-19.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Dê-se ciência às partes, da manifestação do exper, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11777/2010

Processo Nº: RTSum 0000078-86.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA (SUC. UMUARAMA HOTEL LTDA. E SOARES E CABRAL LTDA)

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ABADIA DA SILVA SANTOS em face de UMUARAMA TURISMO LTDA (SUCESSORA DE UMUARAMA HOTEL LTDA e SOARES E CABRAL LTDA), julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$46,50, calculadas sobre R\$2.325,00, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11750/2010

Processo Nº: RTOrd 0000144-66.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VADILSON NUNES NEVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 16h05, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal,

pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL: DIA: 10.09.2010
HORÁRIO: 09h00. LOCAL: RUA T-29, Nº358, SL. 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO), FONE: 3251-2423.
OBS.: O RECLAMANTE DEVERÁ NESTE DIA APRESENTAR SUA CTPS E EXAMES MÉDICOS RECENTES, CASO POSSUA.
OBS.: TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS O RECLAMANTE E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS DEFERIDOS PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 002
ADVOGADO.....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE REIS PACHECO
ADVOGADO.....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da manifestação do Sr. Perito de fls. 272/279 dos autos. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/10/2010, às 10h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11774/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente e documentos a contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11816/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): MAURITY JOSÉ BRITO FILHO
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000873-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBEG REP.P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES (REP POR MANOEL DO BONFIM DIAS SALES)
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 600,00. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ONEIDA PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): RUBENS CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDO - Apresentar em 05 dias, sob as cominações legais, a carta de deposição, bem como a procuração, conforme ata de audiência, datada do dia 09/06/2010.

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: ExFis 0001012-44.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO
CDAs:
11.5.09.000482-02
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
I - A União requer seja declarado extinto o processo em face do pagamento da dívida inscrita sob nº 11.5.09.000482-02, pois a executada comprovou às fls. 26/8 o recolhimento, via DARF, do valor devido.
Defiro o pleito. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução e desconstituída a penhora da fl.12.
Intime-se o fiel depositário da desoneração do encargo.
Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado.
II - Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-33.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THESSYA FERNANDES

ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Thessya Fernandes move em face de Brasilelecom S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar assiduidade, anuênio e diferenças de ticket alimentação e salários no período de vigência da norma coletiva, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculos.Registre-se.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11747/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001070-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BARCELOS PENA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANDERSON BARCELOS PENA em face de AMERICEL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrantes deste decism. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11769/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001078-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA ARCE

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

recte: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado.

Contra-arrazó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11748/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Condeno a Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Condeno a Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001096-45.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDJANE VERISSIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11759/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001154-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$236,41, calculadas sobre R\$11.820,55, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA

Juiza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001158-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIS DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL

DIA: 14.09.2010

HORÁRIO: 09h30

LOCAL: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIF. BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO - FONE: (62) 3251-2423.

Notificação Nº: 11814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001212-51.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA POSSE REIS MARTINS

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DPL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO ROSEMAR NAVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista da petição de fl.77 (descumprimento de acordo). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11809/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001234-12.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VARGAS KUNERT

ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)

ADVOGADO.....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11818/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001257-55.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- O reclamante, por meio da petição de fls. 233/239, ratifica o requerimento de intimação da reclamada à juntada dos comprovantes mensais das vendas por ele realizadas. Uma vez que constou expressamente da assentada de fls. 82/83 - em que estiveram presentes as partes e seus representantes processuais - a determinação para que a reclamada, nos termos dos arts. 355 e 359, juntasse aos autos, no prazo de 10 dias, os relatórios de vendas do reclamante, e tendo a ré se mantido inerte, não obstante a menção aos artigos da norma processual, mostra-se desnecessária nova intimação da reclamada para apresentação dos documentos pleiteados pelo autor, razão pela qual resta indeferido o pleito. Intime-se. II- Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 10h30, para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 11796/2010

Processo Nº: RTOrd 0001386-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço de seu constituinte, tendo em vista a devolução da notificação nº 11075/2010 pela ECT, com a informação: 'desconhecido'. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11755/2010

Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DONIZETE FERNANDES CARVALHO em face de INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: saldo salarial (21 dias de julho/2010), gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 e diferenças de FGTS (sobre saldo de salário e 13º salário), devendo-se compensar o aviso prévio devido ao Empregador (CLT, art. 487, § 2º) e deduzir o valor pago em audiência. Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 25 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11753/2010

Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por THIAGO SILVA DE OLIVEIRA em face de WAL-MART BRASIL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a)

Reclamante: saldo salarial (23 dias de agosto/2010), gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 (Súmula 171/TST) e diferenças de FGTS (sobre saldo de salário e 13º salário), devendo-se compensar o aviso prévio devido ao Empregador (CLT, art. 487, § 2º). Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 25 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11763/2010

Processo Nº: ConPag 0001612-65.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: GEYSA REZENDE BORGES

ADVOGADO.....: RANIER MARTINS DE CARVALHO

CONSIGNADO(A): JULIANA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A CONSIGNANTE:

Vistos.

Homologo o requerimento da consignante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII).

Custas pela consignante, no importe de R\$ 7,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 370,00), isenta.

Intime-se a autora, inclusive para recebimento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/09/2010.

Baixas de estilo.

Tudo feito, arquivem-se os autos.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5107/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0142200-59.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: JOSE DIAS FILHO

RECLAMADO(A): MARCICLEY FRANCISCO DA COSTA

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCICLEY FRANCISCO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida em sua conta, bem como para embargar a execução, caso queira, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de MARCICLEY FRANCISCO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRICIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5035/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001370-09.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: VILMAR DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): R J COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 04.644.253/0001-59

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/15, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por VILMAR DO NASCIMENTO SILVA em face de R J COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. ME. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de R J COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5125/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001665-46.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADRIANO CALDEIRA DE MOURA
RECLAMADO: ALEXANDRE CAMPOS PORTUGAL
Data da audiência: 14/10/2010 às 14:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.09.2010
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEXANDRE CAMPOS PORTUGAL, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNE-SE nova praça dos bens penhorados às fls. 1039 (uma carreta reboque, um aparelho de ar condicionado e 05 impressoras) para o dia 30/09/2010, às 15:05 horas, e leilão para o dia 22/10/2010, às 13 horas.
Nomeio leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo.
Intimem-se as partes e a leiloeira.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RT 0088800-98.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNE-SE nova praça dos bens penhorados às fls. 1039 (uma carreta reboque, um aparelho de ar condicionado e 05 impressoras) para o dia 30/09/2010, às 15:05 horas, e leilão para o dia 22/10/2010, às 13 horas.
Nomeio leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo.
Intimem-se as partes e a leiloeira.

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RTOOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido de reconsideração do despacho de fl. 324 pelas mesmas razões nele expedidas. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do indeferimento.

Considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pelo exequente às fls. 328/331.
INTIME-SE a executada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9006/2010
Processo Nº: RTOOrd 0199000-41.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTOOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9001/2010
Processo Nº: RTOOrd 0029400-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8988/2010
Processo Nº: RTOOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTOOrd 0091200-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RTOOrd 0091200-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTOOrd 0110100-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8990/2010
Processo Nº: RTSum 0144400-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIANA MOTA CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): ABADIA CAETANO MARQUES + 001
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Trata-se de execução de acordo não cumprido. Após garantir a execução, a executada não opôs embargos (certidão fls. 108). Deste modo, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$46,07) e da contribuição previdenciária (R\$63,47), as quais deverão ser retiradas da conta nº04847433-8. Feito isso, LIBERE-SE à exequente o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 9002/2010

Processo Nº: RTSum 0144500-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOLIVAR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.46(da 11ªVT de GOIÂNIA).

Notificação Nº: 9003/2010

Processo Nº: RTSum 0144500-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOLIVAR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.46(da 11ªVT de GOIÂNIA), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165800-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Designa-se praça dos bens penhorados às fls. 73/76 para o dia 30/09/2010, às 15:00 horas, e leilão para o dia 22/10/2010, às 13:00 horas.

Nomeio leiloeiro(a) o(a) Sr.(a) Alvaro S. Fuzo.

Intimem-se as partes e o(a) leiloeiro(a).

Notificação Nº: 8970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215600-06.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GUIRALDILY TEIXEIRA PALHANO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 700/706 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8972/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KELLY JÚLIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO.....: FERNANDO SILVA SALES

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8973/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-75.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRANCEIELE CRISTINA DE MORAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000807-12.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE MIRANDA PACÍFICO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que até a presente data não houve devolução da Carta Precatória Inquiratória nº 5021/2010, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 31/08/2010 às 15:00 horas e o INCLUA na pauta do dia 30/09/2010 às 16:00 horas.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001270-51.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE LUTHIENE POUSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LINCOLN BEN HUR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 96/97.

Notificação Nº: 8978/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001332-91.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001340-68.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PESSÓA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pelo reclamado

Notificação Nº: 8975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001366-66.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 694/715), no prazo legal, querendo.

1ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 664/692), no prazo legal, querendo.

2ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 694/715), no prazo legal, querendo.

Saliente-se que o prazo para as partes apresentarem contra-razões será comum.

Notificação Nº: 8976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001366-66.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 694/715), no prazo legal, querendo.

1ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 664/692), no prazo legal, querendo.

2ª RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (fls. 694/715), no prazo legal, querendo.

Saliente-se que o prazo para as partes apresentarem contra-razões será comum.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7358/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001665-43.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: RAFAEL LUNHANI

RECLAMADO(A): ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E FILHO LTDA ,
CPF/CNPJ: 07.976.153/0001-18

Data da audiência: 21/09/2010 às 08:50 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEXANDRE QUEIROZ FREITAS E FILHO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANNELESE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13010/2010

Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada do total dos novos cálculos, no importe de R\$ 94.759,10 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme planilha de fls.986/994, devendo complementar o valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12968/2010

Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12969/2010

Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13007/2010

Processo Nº: RT 0186700-15.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR .JOSÉ ORLANDO DE ABREU + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos.

Antes de expedir a certidão de crédito determinada às fls. 167, libere-se ao Exequente o depósito de fls. 149, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante liberado.

Notificação Nº: 12983/2010

Processo Nº: RT 0112900-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RELTON VIANA PINTO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): J.B.S S.A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamante:

Fica intimada para receber na Secretaria deste Juízo, o Alvará Judicial nº 12498/2010, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12989/2010

Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADEU DA ROCHA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Indefere-se o pedido de direcionamento da execução em face da PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, considerando que esta está em recuperação judicial, como se vê às fls. 1522/1537, sendo que já foi expedida certidão de crédito em favor do exequente para habilitação junto ao Juízo que deferiu a recuperação, conforme decisão de fls. 1541/1542.

Intime-se o exequente a tomar ciência e a retirar o documento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12964/2010

Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELA MENDONÇA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 380/382, fixando o valor da execução em R\$6.041,32, sujeitos a atualização.

Intimem-se.

Não havendo manifestação, designe-se praça dos bens penhorados às fls. 355/356, observando-se as formalidades legais.

Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e online, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº035.

Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Intime-se o leiloeiro via e-mail.

Publique-se o edital, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13009/2010

Processo Nº: RTOrd 0229900-04.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se a executada a tomar ciência da planilha de cálculo de fl.260 e a comprovar o pagamento do débito, no importe total de R\$ 814,06 (oitocentos e quatorze reais e seis centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12999/2010

Processo Nº: RTSum 0015900-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO AUTOR: Intime-se o autor para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Em case de inércia, arquive-a em pasta própria na Secretaria e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13017/2010

Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 773/779.

OBS: A referida petição encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 773/779.

OBS: A referida petição encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para no prazo de 8 (oito) dias apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 773/779.

OBS: A referida petição encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO VALE DOS REIS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Diferentemente do que alega o agravado, o agravante delimitou a matéria e os valores impugnados, razão pela qual recebo o agravo de petição e a contraminuta.

Intimem-no.

Feito, subam os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 13018/2010

Processo Nº: RTSum 0107400-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO FRANCO DIAS

ADVOGADO..... WANDERLEY BORGES DE MELO

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA**NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/10/2010, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140200-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dos depósitos de fls. 224 e 238, libere-se o crédito líquido devido à Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.

Após, expeça-se mandado para penhora em espécie na sede da Executada, observando o remanescente apurado às fls. 263 (R\$ 335,51).

Notificação Nº: 12988/2010

Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo dizer se aceita o encargo de depositário fiel dos bens penhorados.

Notificação Nº: 12981/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA REGINA DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.12/18). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**NOTIFICAÇÃO:**

Tomarem ciência da decisão prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intimem-se.

Transitados em julgados, remetam ao cálculo para as devidas retificações.

Retornados os autos, intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Feito, libere-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12967/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA**NOTIFICAÇÃO:**

Tomarem ciência da decisão prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Intimem-se.

Transitados em julgados, remetam ao cálculo para as devidas retificações.

Retornados os autos, intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.

Feito, libere-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13006/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUANA ALVES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PAULA BATISTA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO.....: EDUARDO ROBERTO STUCKERT

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 462/471. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12992/2010

Processo Nº: RTOrd 0000437-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MISLENE SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): TATIANE SOARES CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Intime-se a Executada, para ciência das penhoras on-line (fls. 170 e 172). Prazo e fins legais.

Em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 09h05min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12971/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA)

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LUCIANO CARVALHO MENDONÇA (ORIGINALE PIZZARIA), para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se.

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12959/2010

Processo Nº: RTOrd 0000616-61.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE POMPEIA DA MATA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): A. R. DE AZEREDO (N/P ANICEZAR RODRIGUES DE AZEREDO)

ADVOGADO.....: CÉLIO BUENO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se o Executado, para ciência das penhoras on-line (fls. 74, 76 e 79). Prazo e fins legais.

Em homenagem à 2ª Semana da Conciliação/2010, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2010, às 08h45min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12991/2010

Processo Nº: RTOrd 0000687-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSENY XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo diligenciar no sentido de juntar aos autos a cópia do contrato social da Executada ou fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-96.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição de fls. 95/97, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13016/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA DO OFÍCIO DO INSS JUNTADO ÀS FLS. 517/555, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12982/2010

Processo Nº: RTOrd 0001001-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FORMA SUCESSIVO POR 05 DIAS A COMECAR PELO RECLAMANTE, DE FLS 402/420, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12962/2010

Processo Nº: RTSum 0001104-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA RODRIGUES ALIONSO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 5.991,06 (CINCO MIL, NOVECIENTOS NOVENTA E UM REAIS, SEIS CENTAVOS) , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13005/2010

Processo Nº: RTSum 0001230-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGISTIMA E TRANSPORTADORA S.A

ADVOGADO.....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12985/2010

Processo Nº: RTSum 0001233-21.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CENTRO VIDA LTDA

ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 131/144. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12963/2010

Processo Nº: RTOrd 0001293-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALANA LEYSA SILVA GODOI

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12990/2010

Processo Nº: RTOrd 0001423-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE PEGADO CRUVINEL

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12979/2010

Processo Nº: RTSum 0001471-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): SPECIALE GASTRONOMIA LTDA

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 12986/2010

Processo Nº: ConPag 0001624-73.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): WELDIMAR RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Retire-se o feito da pauta.

Defere-se o pedido de restituição retro, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo consignante, no importe de R\$6,94, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$347,02, das quais está isento, nos termos da lei.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12511/2010

PROCESSO Nº RTSum 0107400-96.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: IVANILDO FRANCO DIAS

EXEQUENTE: IVANILDO FRANCO DIAS

EXECUTADO: JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

ADVOGADO(A): IVONILDES GOMES PATRIOTA

Data da Praça 25/10/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 104 e reavaliação do bem do auto de penhora à fl. 105, encontrado(s) no seguinte endereço:

AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº 1691 QD. QR-G LT. 82 LOTEAMENTO AREIAO CEP 74.085-580 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) SOFÁ, COM UMA PEÇA, PRODUÇÃO PRÓPRIA, MODELO SUPREMA, EM CHINELE VERDE MUSGO, SELADO, IMPORTADO, PARA 02 LUGARES, REAVALIADO EM R\$ 800,00; 01 (UM) APARADOR MODELO BARI, EM AÇO INOX COM VIDRO, MEDINDO 1,05 x 0,90 x 0,33m, NOVO, AVALIADO EM R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 12542/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000275-35.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO

EXECUTADO(S): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA , CPF/CNPJ: 02.038.394/0266-73

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 43.469,85 (quarenta e três mil, quatrocentos sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), atualizado até 30/08/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12461/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000923-15.2010.5.18.0013

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 165/166, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12532/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001535-50.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIANO FRANCISCO VIANA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado PREST SERVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos.
Homologa-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$646,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$32.312,25, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido às fls. 25, salvo os defesos pelo PGC."
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RT 0000600-66.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN SOUZA MACEDO
ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004
ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RT 0000600-66.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN SOUZA MACEDO
ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA + 004
ADVOGADO..... LEVI LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RT 0009800-63.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no

prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RT 0103900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANSELMO MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls.289/290, no prazo de trinta (30) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RT 0024200-14.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER GOMES VIEIRA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 212, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls.182/183, no prazo de trinta (30) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTSum 0004900-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PINTO DE MELO
ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO..... ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR BRAGA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6430/2010

Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RTOrd 0019100-44.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6432/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NERY PEDRO DA PENHA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001

ADVOGADO.....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6433/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NERY PEDRO DA PENHA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): WILSON GUNDIM + 001

ADVOGADO.....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com

ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6420/2010

Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição de fls. 275/277, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6429/2010

Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RABELO REZENDE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATOSZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 142/144, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 141.

Intime-se a executada.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6427/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES**NOTIFICAÇÃO:****EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:****DESPACHO**

Por meio da petição de fls. 114/116, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 106.

Intime-se a executada.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6414/2010

Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição de fls. 132/134, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6395/2010

Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CASSIOLI

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 143/145, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem.A

decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6416/2010

Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição de fls. 98/100, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6426/2010

Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 95/97, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 94.

Intime-se a executada.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058000-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16426e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nºs 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Aguarde-se a devolução dos autos do processo, que foram remetidos ao TRT da 18ª Região, para julgamento de Agravo de Petição, a fim de juntar a petição referida e este despacho. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6417/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição de fls. 96/98, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6425/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
DESPACHO

Por meio da petição de fls. 129/131, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover

atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 128.

Intime-se a executada.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6418/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição de fls. 88/90, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059900-17.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC GODOI DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 130/132, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter

provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 128.

Intime-se a executada.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6397/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-15.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 92/94, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª

Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6419/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIMONE DE MORAIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição de fls. 126/128, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6412/2010

Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA) Tomar ciência de despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16446e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.'

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RTOrd 0064700-88.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMI WILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA) Tomar ciência do despacho: Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16410e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.

Notificação Nº: 6421/2010

Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CHAVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA)

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 101/103, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter

provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 99.

Intime-se a executada.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6398/2010

Processo Nº: RTOrd 0065000-50.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA FORTES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 89/91, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do Conflito de Competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6413/2010

Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(À EXECUTADA) Tomar ciência de despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16434e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.'

Notificação Nº: 6400/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL DIAS MACIEIRA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (CARTA PRECATÓRIA PUBLICADA EM 23/08/2010) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6401/2010

Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 6438/2010

Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 8 dias para a reclamada recorrer da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, encaminhem-se os autos virtualmente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para apreciação do recurso interposto pela reclamante, com as melhores homenagens deste Juízo.

Defiro o requerimento formulado pela exequente [petição publicada em 16/08/2010], a fim de instaurar a execução provisória do julgado.

Tratando-se de autos virtuais, desnecessária a formação de autos suplementares. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação da parte incontroversa. Desde já, converto em penhora o depósito recursal de fls. 306 dos autos virtuais, devendo ser dada ciência à reclamada por ocasião de sua citação. Deduza-se no respectivo mandado o valor do dito depósito recursal. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6448/2010

Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVA MEDEIROS FERNANDES

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2010, às 14:15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 6386/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS

ADVOGADO.....: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6445/2010

Processo Nº: RTOrd 0112500-15.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6451/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-53.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): POMPEU CHRISTOVAM DE PINA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À AUTORA: Vistos. Ante os termos da petição publicada em 17/08/2010, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se, em seu silêncio, o adimplemento. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 6394/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-38.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**NOTIFICAÇÃO:**

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do cálculo de fls.197, para os fins do disposto no § 2º do art. 879 da CLT, (nova redação dada pela Lei n. 10.035, de 25 de outubro de 2000). Prazo legal.

Notificação Nº: 6389/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-95.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ALYSSON ROSSINI GUIMARÃES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, conforme requerido pelo exequente.

Notificação Nº: 6436/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO CELSO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**NOTIFICAÇÃO:**

(À EXECUTADA) Tomar ciência de despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16369e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.'

Notificação Nº: 6437/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO CELSO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**NOTIFICAÇÃO:**

(À EXECUTADA) Tomar ciência de despacho: 'Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 16369e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os

atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.'

Notificação Nº: 6402/2010

Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. + 002

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 13h50min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, porém recomendável a presença dos procuradores. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6403/2010

Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (CNPJ 04.232.437/0001-01) + 002

ADVOGADO..... GLEITON LUIZ SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 13h50min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, porém recomendável a presença dos procuradores. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6404/2010

Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTÊNCIO BARREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A + 002

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010, às 13h50min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, porém recomendável a presença dos procuradores. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6390/2010

Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL

ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SÓ CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6391/2010

Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: Verificando que decorreu o prazo assinado para a parte reclamante apresentar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos, intime-se a parte reclamada para que o faça, no prazo de dez (10) dias, eis que esta (parte reclamada), necessariamente, deve possuir cópias de tais documentos (contracheques da parte reclamante relativos ao período de 27.04.2005 a junho/2007), sob pena de ser observado o maior salário, conforme indicado na inicial, para efeito de cálculo. Caso não seja cumprida a determinação, no prazo fixado, restitua-se os autos ao Setor de Cálculos, para fim de liquidação, observando-se o que foi estabelecido acima.

Notificação Nº: 6392/2010

Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Verificando que decorreu o prazo assinado para a parte reclamante apresentar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos, intime-se a parte reclamada para que o faça, no prazo de dez (10) dias, eis que esta (parte reclamada), necessariamente, deve possuir cópias de tais documentos (contracheques da parte reclamante relativos ao período de 27.04.2005 a junho/2007), sob pena de ser observado o maior salário, conforme indicado na inicial, para efeito de cálculo. Caso não seja cumprida a determinação, no prazo fixado, restituam-se os autos ao Setor de Cálculos, para fim de liquidação, observando-se o que foi estabelecido acima.

Notificação Nº: 6415/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELENE ALVES
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a reclamante para tomar ciência desta decisão, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6441/2010

Processo Nº: RTSum 0000698-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6446/2010

Processo Nº: RTSum 0000746-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6175/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000853-78.2010.5.18.0051

RECLAMANTE: ADAIR JOSÉ LOBO

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 10.563.478/0001-83

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 10/09/2010 às 14:30 horas.

Data da disponibilização: 31/08/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.

Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO

ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.

Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.

Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e agosto de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6351/2010

Processo Nº: RT 0058400-44.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA MARQUES MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6390/2010

Processo Nº: RTOrd 0096400-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HELTON LENINI OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 009

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente dos documentos de fls. 447/449, pelo prazo de dez dias, devendo requerer o que entender de direito, ficando ciente de que, inerte, será suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.

Notificação Nº: 6395/2010

Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO PORTILHO DE FARIA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1100/1112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ADELINO PORTILHO DE FARIA em face de PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos da fundamentação que este dispositivo integra, para todos os efeitos legais, dentro do período imprescrito. Prazo para cumprimento: 05 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizo, no que couber, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Concedo ao autor as benesses da Justiça Gratuita, face à declaração contida na inicial à fl. 21. Honorários periciais devidos ao Dr. Nassim Taleb no importe de R\$ 1.800,00, pela parte reclamada. Honorários periciais no valor de R\$2.500,00, a serem depositados pela parte reclamada em favor da Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi. Deverão ser deduzidos os adiantamentos feitos pela demandada. Custas, pela reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$30.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes e os Peritos. Nada mais.

Notificação Nº: 6360/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 237: Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 224/225, pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 213/214. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000208-50.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONES APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15.09.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6394/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-68.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS NERES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONIEEXPRESS-INDUSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 229/234, PELO PRAZO LEGAL, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARCOS NERES SIQUEIRA em face de CONIEEXPRESS – INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO), resolvo julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos da fundamentação que este dispositivo integra, para todos os efeitos legais. Deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS obreira em 04/02/2010, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. Prazo para cumprimento: 05 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couber, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Concedo ao autor as benesses da Justiça Gratuita, face à declaração de fl. 11. Remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais à Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$1.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6366/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-73.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE VIANA DA ROCHA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 101/104 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6369/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-94.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BAPTISTA DE MORAIS NETTO

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 93/94, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem indicado na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Deixo de apreciar o outro pleito formulado às fls. 93/94, relativo à reserva de crédito junto ao processo de recuperação judicial da executada, uma vez que esta providência [reserva de crédito] já foi solicitada por este Juízo através do ofício de nº. 0001/2010 – JAVTA (Juiz Auxiliar das Varas do Trabalho de Anápolis). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000443-17.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOLDEN CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Em face do teor do documento de fls. 341, o qual demonstra que as reclamadas procederam ao depósito do quantum devido no presente feito diretamente na conta do procurador do reclamante, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Solicite-se a imediata devolução dos mandados de fls. 336/338.

Deixo de executar as custas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000519-41.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES VICENTE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 205/206: Por meio da petição de fls. 199/201, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de

Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos de nº. 645/2009, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência a um único processo, no caso, o de nº. 645/2009, e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora às fls. 199/201, mantendo incólume o curso da presente execução. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6392/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-76.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VIEIRA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Deiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 94/95, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do bem indicado na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Deixo de apreciar o outro pleito formulado às fls. 94/95, relativo à reserva de crédito junto ao processo de recuperação judicial da executada, uma vez que esta providência [reserva de crédito] já foi solicitada por este Juízo através do ofício de nº. 0001/2010 – JAVTA (Juiz Auxiliar das Varas do Trabalho de Anápolis). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6379/2010

Processo Nº: RTOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUSA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante à exiguidade de prazo, tendo em vista o que dispõe o art. 841 da CLT, retiro o feito da pauta do dia 02.09.2010 e incluo-o na do dia 21.09.2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e os dois últimos reclamados. Notifique-se a primeira reclamada por edital.

Notificação Nº: 6371/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-45.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GARCES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 14.09.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6370/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-71.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA SOARES PASSOS

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferido o prazo de dez dias para trazer aos autos o TRCT e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 6378/2010

Processo Nº: RTSum 0000772-29.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCINEIDE PINTO DA SILVA ATAÍDES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 102/109 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 110/113(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 42,46), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). A CONCLUSÃO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas

pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intime-se.

Notificação Nº: 6382/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-11.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GESSIVANE DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15, sendo que o de fls. 12, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6389/2010

Processo Nº: RTSum 0000828-62.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6388/2010

Processo Nº: RTSum 0000829-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6387/2010

Processo Nº: RTSum 0000830-32.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6386/2010

Processo Nº: RTSum 0000831-17.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/18, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6385/2010

Processo Nº: RTSum 0000832-02.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6384/2010

Processo Nº: RTSum 0000833-84.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito. Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6383/2010

Processo Nº: RTSum 0000834-69.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU PORTO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi extinto, sem resolução de mérito. Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/17, sendo que o de fls. 13, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Autos arquivados nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT.

Notificação Nº: 6367/2010

Processo Nº: RTSum 0000853-75.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): COUTINHO PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante tomar ciência de que foi indeferido o pedido de intimação da testemunha, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 852-H da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6629/2010

PROCESSO Nº RT 0058400-44.2008.5.18.0052

EXEQUENTE: ROSALINA MARQUES MACHADO

EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

Data da Praça 05/10/2010 às 10:06 horas

Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, 150/151, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR , Nº 60, CENTRO CEP 75.020-270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-UM PRÉDIO HOSPITALAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

ÁREA "C", FRENTE A TRAVESSA DR. MAURITY N. ESCOBAR, AVENIDA SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS E TRAVESSA OLÍMPIO BARBOSA DE MELO, CENTRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 429,47 METROS QUADRADOS, MEDINDO 10,60 METROS DE LARGURA DE FRENTE, 15,30 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 22,60 METROS MAIS 4,40 METROS MAIS 10,00 METROS DE EXTENSÃO DO LADO DIREITO, E POR 35,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A TRAVESSA OLÍMPIO BARBOSA DE MELO, NOS FUNDOS COM A ÁREA "A", À DIREITA COM A ÁREA "A", E A ESQUERDA COM CARLOS JORGE NUNES PAES, MATRÍCULA 55.678, DO 1º CRI DE ANÁPOLIS, REAVALIADO EM R\$260.000,00 (duzentas e sessenta mil reais);

PRÉDIO HOSPITALAR SITO A ÁREA "A" FRENTE A UM HALL DE CIRCULAÇÃO, UM SANITÁRIO, COM PISOS DE PAVIFLEX E FORRADOS DE LAJOTAS. OS SANITÁRIOS DOS APARTAMENTOS, COM PISOS DE CERÂMICA E REVESTIDOS DE AZULEJOS; E A RESPECTIVA ÁREA COM 879,40 METROS, MEDINDO 35,49, METROS DE LARGURA NA FRENTE, 9,82 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 11,30 METROS MAIS 15,30 METROS MAIS 10,00 METROS MAIS 4,40 METROS MAIS 22,60 METROS DE EXTENSÃO DO LADO DIREITO, E POR 22,55 METROS MAIS 14,90 METROS MAIS 22,40 METROS DE EXTENSÃO DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A TRAVESSA DR. MAURITY N. ESCOBAR, NOS FUNDOS COM A TRAVESSA OLÍMPIO BARBOSA DE MELO, À DIREITA COM AS ÁREAS "B" E "C", E À ESQUERDA COM RAMZA FALLUH B. SOUZA E AS ÁREAS "D" E "E", MATRÍCULA 55676 DO 1º CRI DE ANÁPOLIS, REAVALIADO EM R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS). TOTAL GERAL DAS AVALIAÇÃO: R\$ 2.760.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de

que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6630/2010

PROCESSO Nº RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA

EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 05/10/2010 às 10:05 horas

Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.727,40 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2 A, MODULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

636 (seiscentos e trinta e seis) caixas do medicamento Flotec 150 mg 1 cap, validade 17/02/2011, fabricado pelo executado, avaliado em R\$ 12,15 cada caixa, totalizando a quantia de R\$ 7.727,40 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6641/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0095600-51.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: SOLANGE SILVA LEÃO

EXECUTADO: IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA

Data da Praça 05/10/2010 às 10:07 horas

Data do Leilão 18/10/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA NAIR XAVIER CORREIA, Nº 910 BAIRRO ALEXANDRINA CEP 75.060-130 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) armário para descanso de pães, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6574/2010

PROCESSO Nº RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA

EXECUTADO(S): VANDERLEI BANDEIRA CASTRO, CPF: 427.073.311-04 e ITAMAR MACIEL DA SILVA, CPF: 750.180.989-53

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANDERLEI BANDEIRA CASTRO, CPF: 427.073.311-04 e ITAMAR MACIEL DA SILVA, CPF: 750.180.989-53, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.246,64 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANDERLEI BANDEIRA CASTRO, CPF: 427.073.311-04 e ITAMAR MACIEL DA SILVA, CPF: 750.180.989-53, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6639/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000248-32.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: KILDARE AMÉRICO DA SILVA

EXECUTADOS: TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA-ME, CNPJ: 07995.199/0001-84, e OCIMAR ALVES TEIXEIRA, CPF: 414.167.591-15

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA -ME, CNPJ: 07.995.199/0001-84, e OCIMAR ALVES TEIXEIRA, CPF: 414.167.591-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.003,75, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA -ME e OCIMAR ALVES TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17330/2010

Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 2.175, o procurador do exequente requer seja-lhe facultado o direito de acompanhar a diligência para reavaliação do imóvel pelo Oficial de Justiça. No entanto, observa-se que o imóvel penhorado já foi reavaliado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 2.173. Assim, resta prejudicada a apreciação do requerimento do advogado do exequente. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 2.173. Intime-se o exequente...Anápolis, 27 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17351/2010

Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLAUDOVINO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 614, o exequente requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não tem condições de arcar com as despesas sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Defiro o requerimento do exequente, com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 3º, da Lei nº 1.060/50, concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado informando que o exequente é beneficiário da Justiça gratuita, estando isento do pagamento das custas cartorárias para averbação da penhora. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17329/2010

Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por meio do expediente de fls. 416/417, informa o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro que, em razão da adjudicação deferida nos autos nº 081/2010 daquela VT, não foi possível proceder à reserva de crédito solicitada por este Juízo mediante o ofício nº 5658/2010 (v. fl. 415). Embora regularmente citado (v. certidão de fl. 393), o 3º executado (ANTÔNIO WALTER DE MORAIS), que foi incluído no polo passivo por força da decisão de fl. 389, não pagou os débitos nem garantiu a execução (cf. certidão de fl. 394). Assim sendo, realize-se, em relação ao sobredito executado, as diligências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Registre-se que, de acordo com a certidão de fl. 399, o 2º executado (HUSNI HANNA EL BAZI) "faleceu há sete anos atrás" (sic), pelo que não foi realizada a sua citação. Dê-se ciência ao reclamante/exequente...Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17331/2010

Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 407/412, que contêm informações acerca de veículos registrados em nome do executado JORGE MAHMUD, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17357/2010

Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 1.639,77 (v. fl. 468), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 470). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na

peessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO A LVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17325/2010

Processo Nº: AINDAT 0048000-65.2008.5.18.0053 3ª VT

AUTOR....: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para comparecerem perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 02/09/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 17336/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): DÂNICA SISTEMAS DE MONTAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo (R\$ 5.283,66) remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17340/2010

Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELE VIEIRA RAMOS

ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a importância a importância levantada e informada pela exequente às fls. 156. Por meio da petição de fls. 156, a exequente requer a penhora de tantos bens dos executados quantos bastem à integral garantia do Juízo encontrados na residência dos executados. No entanto, observa-se que não há nos autos o endereço dos executados NASSIM MIGUEL JÚNIOR e MÔNICA MIGUEL, conforme certidão de fls. 127. Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos executados para viabilizar o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17353/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/09/2010, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 70 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/10/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17354/2010

Processo Nº: RTSum 0097700-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Diante do requerimento de fl. 75, concede-se à executada o prazo de mais 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 72, sob pena de prosseguimento da execução quanto às mesmas, inclusive no que tange às custas devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de fls. 42/48, no importe de R\$ 10,48, e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 51, no valor de R\$ 11,06. Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17341/2010

Processo Nº: RTSum 0099200-77.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PETER COSTA NUNES BATISTA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 127, determinando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 0078300-73.2009.5.18.0053. Antes, atualizem-se os autos. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 27 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17324/2010

Processo Nº: RTOrd 0119700-67.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 200, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 17355/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 114, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para indicar o atual endereço dos sócios da executada. Intime-se. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17358/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 06.09.2010, às 15h10min. Intime-se as partes e seus advogados. Anápolis, 30 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17356/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-28.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ACADEMIA OLIVEIRA FITNES LTDA. - ME

ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 92/96, onde foram incluídos o FGTS do mês de dezembro/2009 e a multa de 40% sobre o montante, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Intimem-se. Anápolis, 30 de agosto de 2010(2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17333/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-13.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENI TEREZINHA SEIDENFUS

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MARCILENE CRISTINA RAMOS

ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 50/51, no valor líquido de R\$ 1.600,00, pago em dinheiro no ato da celebração da avença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 22), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 33, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal encargo. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, em princípio, apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa

física ou firma individual e comprova que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejamos: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante." (TRT-18ª Reg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais." (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprova os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido." (TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). No presente caso, a executada, que é pessoa física, não fez prova robusta e inequívoca de que não tem condições de suportar as despesas processuais, tendo tão-somente declarado na petição de acordo que se encontra em "péssima situação financeira", sendo certo que, como já dito alhures, essa declaração não é suficiente para comprovar a sua situação econômica de miserabilidade. Indefiro, dessarte, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela executada, que, por corolário, deverá também comprovar, no mesmo prazo supra (10 dias), o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17333/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENI TEREZINHA SEIDENFUS
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCILENE CRISTINA RAMOS
ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 50/51, no valor líquido de R\$ 1.600,00, pago em dinheiro no ato da celebração da avença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 22), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 33, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal encargo. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, em princípio, apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa física ou firma individual e comprova que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejamos: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante." (TRT-18ª Reg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais." (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprova os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido." (TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). No presente caso, a executada, que é pessoa física, não fez prova robusta e inequívoca de que não tem condições de suportar as despesas processuais, tendo tão-somente declarado na petição de acordo que se encontra em "péssima situação financeira", sendo certo que, como já dito alhures, essa declaração não é suficiente para comprovar a sua situação

econômica de miserabilidade. Indefiro, dessarte, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela executada, que, por corolário, deverá também comprovar, no mesmo prazo supra (10 dias), o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17333/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENI TEREZINHA SEIDENFUS
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCILENE CRISTINA RAMOS
ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 50/51, no valor líquido de R\$ 1.600,00, pago em dinheiro no ato da celebração da avença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 22), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 33, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal encargo. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, em princípio, apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa física ou firma individual e comprova que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejamos: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante." (TRT-18ª Reg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais." (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprova os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido." (TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). No presente caso, a executada, que é pessoa física, não fez prova robusta e inequívoca de que não tem condições de suportar as despesas processuais, tendo tão-somente declarado na petição de acordo que se encontra em "péssima situação financeira", sendo certo que, como já dito alhures, essa declaração não é suficiente para comprovar a sua situação econômica de miserabilidade. Indefiro, dessarte, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela executada, que, por corolário, deverá também comprovar, no mesmo prazo supra (10 dias), o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17333/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LORENI TEREZINHA SEIDENFUS
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCILENE CRISTINA RAMOS
ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 50/51, no valor líquido de R\$ 1.600,00, pago em dinheiro no ato da celebração da avença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 22), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 33, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tal encargo. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, em princípio, apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa física ou firma individual e comprova que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de

hipossuficiência financeira. Vejamos: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante." (TRT-18ª Reg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJGO de 25/07/2003, págs. 72/73). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais." (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJGO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprove os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido." (TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJGO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). No presente caso, a executada, que é pessoa física, não fez prova robusta e inequívoca de que não tem condições de suportar as despesas processuais, tendo tão-somente declarado na petição de acordo que se encontra em "péssima situação financeira", sendo certo que, como já dito alhures, essa declaração não é suficiente para comprovar a sua situação econômica de miserabilidade. Indefiro, dessarte, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela executada, que, por corolário, deverá também comprovar, no mesmo prazo supra (10 dias), o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguir-se na execução quanto a tal despesa processual. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17337/2010

Processo Nº: RTSum 0000321-98.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO

RECLAMADO(A): NF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (N/P MARCOS SALOMÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Observa-se que não há, nos autos, o contrato social da empresa executada, o que impossibilita o Juízo de verificar se o Sr. JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO, que assinou a petição de acordo de fls. 75/76, é realmente o representante legal da empresa. Assim sendo, concede-se à executada o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, carreando aos autos o seu contrato social, sob pena de não-homologação do acordo ora noticiado, o que ensejará o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, sendo a executada por MANDADO, na pessoa do Sr. JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO...Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17335/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WYTON CHARLES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): HÉRIKA FERNANDES DA S. RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 46, que se encontra assinada pelos advogados das partes, estas noticiam celebração de acordo. Diante disso, e considerando que os advogados das partes têm poderes para transigir, homologo o acordo celebrado, no importe de R\$ 742,24, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à reclamante a importância de R\$ 742,24 da conta judicial nº 01517383-8, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de imposto de renda. Não há necessidade de intimar a União. Tudo feito, libere-se à reclamada aos saldos remanescentes das contas judiciais acima mencionadas. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17328/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-86.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MARIA CALAÇO

ADVOGADO.....: ABDEL RHAE ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 173/179 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17352/2010

Processo Nº: RTOrd 0000627-67.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO LÚCIO MARIANO

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 27/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos Execução epígrafados (fls. 928/931). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, CLAUDINO LÚCIO MARIANO, em face da Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para conceder ao Embargante os benefícios da justiça gratuita, bem como para, suprimindo as omissões apontadas e completando a prestação jurisdicional, indeferir o pedido de incorporação das horas extras habituais à remuneração do Embargante e o pedido de expedição de ofícios "aos órgãos competentes", tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17343/2010

Processo Nº: RTSum 0000783-55.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA PIRES MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 26/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 45/54). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de carência da ação arguidas pela 2ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar as reclamadas, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, ÉRICA PIRES MOREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2010 (04/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, 30 dias de salário de junho/2010 (aviso prévio trabalhado) e multa do art. 477, § 8º, da CLT, deduzindo-se o valor de R\$ 839,40 já pago à autora (fl. 25) (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá a 1ª reclamada dar a baixa na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 3 retro). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS da reclamante durante o período trabalhado (de 17/02/2010 a 30/06/2010) sobre os salários desse período e sobre o salário e de 40% sobre FGTS, bem como o cumprimento das obrigações de entrega do TRCT e da baixa na CTPS da autora (Cf. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 897,96, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, sendo a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 21,97, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 1.098,42). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas, sendo a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. A execução deverá prosseguir em face da 2ª reclamada (CEF) somente após esgotados os meios de executar a 1ª reclamada. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17349/2010

Processo Nº: RTSum 0000813-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DEDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): KAMP PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: No dia 27/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 26/31). Fica o reclamante intimado DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, KAMP PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA., a pagar ao reclamante, ANTÔNIO DEDE DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (06/12), férias proporcionais (07/12) com 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT, deduzindo-se o vale de R\$ 200,00 citado no interrogatório de fl. 24; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá dar a baixa na CTPS, com a data de 21/05/2010, e devolvê-la ao autor, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena de busca apreensão desse documento e da baixa ser dada pela Secretária. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS do período trabalhado (de 10/11/2009 a 21/05/2010) sobre os salários e 13º salário desse período (v. item 2 cetro) e sobre o aviso prévio indenizado e o 13º salário deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 6 retro). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação de fazer em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.073,61, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 63,29, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 3.164,58). Concedem-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 8 da fundamentação). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS e GFIP, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de agosto de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6366/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0010000-59.2009.5.18.0053

EXEQUENTE : JOSÉ DA SILVA REIS

EXECUTADOS: AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, Srs. AMIR SAUD LIMEIRA (CPF 303.122.216-49) e ROBERTO SAUD LIMEIRA (CPF 222.933.706-82), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, no importe de R\$ 2.111,66 (dois mil, cento e onze reais e sessenta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 277/278, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, Srs. AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretária, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de agosto de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6369/2010

PROCESSO Nº RTSum 0087400-52.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA

EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

Data da Praça : 27/09/2010, às 10h15min

Data do Leilão: 18/10/2010, às 09h06min

Localização do bem:QUADRA 02 A, MÓDULO 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 2.152,07 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 70, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 701 (SETECENTAS E UMA) CAIXAS DO MEDICAMENTO BENZOL 400mg 1CP, VALIDADE 19/03/2012, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 3,07 CADA CAIXA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretária, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de agosto de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12210/2010

Processo Nº: RT 0036800-68.2002.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretária para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CEL MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12208/2010

Processo Nº: RT 0053100-66.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretária para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12209/2010

Processo Nº: RT 0053800-42.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO..... ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 14 de maio de 2009, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 12195/2010

Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL: O Banco do Brasil requer, às fls. 836/837, "HABILITAÇÃO e PROTESTO pela preferência de seu crédito, nos termos do que dispõe os artigos 711 e 713 do Código do Processo Civil, sobre o saldo que vier a remanescer da hasta pública...", em razão de débito da reclamada em decorrência de cédula de crédito industrial, no entanto, observa-se que a execução processada nestes autos está suspensa em virtude de conciliação entre as partes. Assim, o requerimento em questão somente será apreciado em caso de prosseguimento da execução. Intime-se o Banco do Brasil. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 12195/2010

Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL: O Banco do Brasil requer, às fls. 836/837, "HABILITAÇÃO e PROTESTO pela preferência de seu crédito, nos termos do que dispõe os artigos 711 e 713 do Código do Processo Civil, sobre o saldo que vier a remanescer da hasta pública...", em razão de débito da reclamada em decorrência de cédula de crédito industrial, no entanto, observa-se que a execução processada nestes autos está suspensa em virtude de conciliação entre as partes. Assim, o requerimento em questão somente será apreciado em caso de prosseguimento da execução. Intime-se o Banco do Brasil. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 12195/2010

Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL: O Banco do Brasil requer, às fls. 836/837, "HABILITAÇÃO e PROTESTO pela preferência de seu crédito, nos termos do que dispõe os artigos 711 e 713 do Código do Processo Civil, sobre o saldo que vier a remanescer da hasta pública...", em razão de débito da reclamada em decorrência de cédula de crédito industrial, no entanto, observa-se que a execução processada nestes autos está suspensa em virtude de conciliação entre as partes. Assim, o requerimento em questão somente será apreciado em caso de prosseguimento da execução. Intime-se o Banco do Brasil. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 12195/2010

Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL: O Banco do Brasil requer, às fls. 836/837, HABILITAÇÃO e PROTESTO pela preferência de seu crédito, nos

termos do que dispõe os artigos 711 e 713 do Código do Processo Civil, sobre o saldo que vier a remanescer da hasta pública..., em razão de débito da reclamada em decorrência de cédula de crédito industrial, no entanto, observa-se que a execução processada nestes autos está suspensa em virtude de conciliação entre as partes. Assim, o requerimento em questão somente será apreciado em caso de prosseguimento da execução. Intime-se o Banco do Brasil. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12228/2010

Processo Nº: AIND 0099200-79.2006.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: ROMEU IZIDORO VIEIRA

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

REQUERIDO(A): MINEIRA CEREALIS - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... LOURENÇO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O reclamante requer que seja "informado e certificado nos autos a data do trânsito em julgado para fins de viabilizar eventual corte rescisório". Considerando que consta nos autos certidão oriunda do TST, a qual informa a inoccorrência de interposição de recurso da decisão de fls. 477/479; e que foi ao advogado do autor autorizada a carga dos autos para fins de extração de cópias dos documentos necessários para a proposição da ação rescisória pretendida, indefiro o requerimento supra. Caso haja interesse, poderá o advogado do reclamante obter cópia da certidão de fl. 480 e demais documentos que considere relevantes, diretamente na Secretaria desta Vara. Cientifique-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12230/2010

Processo Nº: RT 0072100-18.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO..... ABDEL RHADÉ ABDEL GHAFAR

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.

ADVOGADO..... HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (despacho fls. 191/192). Anápolis, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria LUDMILLA ELIAS
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12198/2010

Processo Nº: RT 0074800-30.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JACHSON ALMEIDA PINA

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, libere-se o crédito do exequente e do sindicato assistente, intimando-os para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o reclamado para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Recolham-se as custas e as contribuições previdenciárias. Oficie-se à CEF para que transfira o valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do reclamante. Após, dê-se vista à União da guia GPS no prazo de 10 dias. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12220/2010

Processo Nº: RTOrd 0001000-32.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA CUNHA

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O autor requer a expedição de alvará para fins de levantamento de valores depositados em sua conta vinculada. Compulsando os autos, verifica-se que o pretendido alvará já foi devidamente confeccionado e entregue ao reclamante em 13/10/2009 (fl. 89), razão pela qual indefiro o pedido. Determino a desconstituição da penhora de fls. 81/82, devendo o respectivo depositário ser intimado de sua desoneração. Após, arquivem-se os autos

definitivamente. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12202/2010

Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A reclamada, inconformada com o despacho de fls. 193/194, apresenta agravo de petição, o qual nego seguimento. A um, porque as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, uma vez que o recurso em questão só é cabível contra decisões terminativas proferidas na execução, a teor do art. 893, § 1º combinado com o art. 897, a, ambos da CLT; a dois, porque o juízo não se encontra garantido, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula 128, II, do C. TST. Intimem-as as partes. Ultrapassado o prazo para recurso, reitere-se a intimação de fl. 197. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12200/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040300-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEORGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Foi negado provimento ao agravo de instrumento mencionado no item anterior, sendo que tal decisão transitou em julgado, razão pela qual a execução será processada definitivamente. Considerando que a Executada efetuou o depósito por meio da guia colacionada à fl. 260 do valor do débito exequendo, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO CUNHA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que a presente execução processa-se de forma provisória; que não foram encontrados meios para a garantia da execução por meio dos convênios disponíveis; e que a reclamada encontra-se em local incerto, inviabilizando a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens; aguardese o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 376. Cientifique-se o exequente.

Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057600-73.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO LEMES DE ASSIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À vista da manifestação do setor de cálculo, deverá o reclamante trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, extrato de sua conta vinculada de FGTS, bem como os recibos slariais do período de junho/2008 a maio/2009 para cálculo do FGTS. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12204/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070500-88.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DALYANE APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor de seu crédito, e ao Perito o valor dos respectivos honorários, devendo os mesmos serem intimados para recebimento de seus créditos, no prazo de 05 dias. 2 - Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Reclamante. 3 – Proceda a Secretária ao recolhimento das custas processuais. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12225/2010

Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JEANE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos. Deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os recibos salariais referentes aos meses de julho, setembro e dezembro/2006; março, abril e junho a setembro/2007; maio e junho/2008; agosto e setembro/2009, conforme requerido pelo setor de cálculo às fls. 115. Intime-se. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA FERREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A reclamada, inconformada com o despacho de fls. 156/157, apresenta agravo de petição, o qual nego seguimento. A um, porque as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, uma vez que o recurso em questão só é cabível contra decisões terminativas proferidas na execução, a teor do art. 893, § 1º combinado com o art. 897, a, ambos da CLT; a dois, porque o juízo não se encontra garantido, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula 128, II, do C. TST. Intimem-as as partes. Ultrapassado o prazo para recurso, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 160. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12199/2010

Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão de fl. 83, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12207/2010

Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA GOULART DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FELIPE CALIXTO HAJE

RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12196/2010

Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da peça que acompanhou a petição protocolizada sob o nº 67816.

Notificação Nº: 12197/2010

Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Não vislumbro necessidade de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pela Reclamada na petição nº 67816 quanto a essa matéria.

Notificação Nº: 12216/2010

Processo Nº: RTSum 0107000-56.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBINO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. O reclamante requer a penhora de imóvel que fora transferido pelo executado a terceiro, conforme certidão cartorária de fls. 40/41, no entanto, observa-se que não foi instaurada execução em seu favor nestes

autos, estando em curso apenas execução de contribuições previdenciárias e custas. Destarte, antes da deliberação acerca da penhora do imóvel indicado, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o que pretende, porquanto não se verificou nenhuma manifestação de sua parte acerca de eventual inadimplimento das obrigações assumidas pelo reclamado no acordo homologado às fls. 14/15.
Intime-se. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107900-39.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FILHO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento do Alvará nº 1153/2010 acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109400-43.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12243/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119300-50.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAYBERT BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário dos reclamados, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12212/2010

Processo Nº: RTSum 0000066-40.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES: Vistos. 1 – Junte-se a petição 866005. 2 - Homologo o acordo apresentado na petição em questão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, preValece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo (fls. 58/62), devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos no prazo de 30 dias, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 4 – Mantenho a penhora de fls. 84/86, até a quitação das obrigações acima. Intimem-se. Anápolis, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12242/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA BORGES DE JESUS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12229/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-29.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VICENTE PIRES

ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): RIDOVAL DARCI CHIARELOTO

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tendo em vista que o reclamante não apresentou todos os comprovantes salariais necessários à liquidação, alegando não os possuir, determino à reclamada que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os seguintes recibos salariais do reclamante: junho e julho/07; outubro, novembro e décimo terceiro/08; fevereiro, março, abril, junho, julho, setembro, outubro e décimo terceiro/09.

Notificação Nº: 12231/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-11.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADENÍLSON PIRES DO PRADO

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO DA DATA DE SAÍDA, CIENTE DE QUE, NA OMISSÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE - O QUE FICA DETERMINADO.

Notificação Nº: 12247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000363-47.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS - MINAS GÁS/CENTER GÁS)

ADVOGADO.....: GELIEL GOULART SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, para as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 12223/2010

Processo Nº: RTSum 0000370-39.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO - (REPRESENTADA POR VALDOMIRA MARIA DE ASSUNÇÃO)

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDWIRGENS FARIA SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se a reclamante sua concordância com a proposta apresentada pela reclamada em audiência (fl. 82), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12233/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: CONVERTO OS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 96 E 99 EM PENHORA. AO EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12227/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-16.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias para retirada de sua CTPS.

Notificação Nº: 12201/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-17.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBÉRIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Vista concedida às reclamadas do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000636-26.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENEZES JÚNIOR

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA-ME

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 12239/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-68.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 12245/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-67.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9175/2010

Processo Nº: RT 0017500-05.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO RAMOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos que vieram aos autos (fls.674/682), requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9187/2010

Processo Nº: RT 0157200-93.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MALAQUIAS DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Libere-se ao Reclamante, o saldo disponível na conta judicial às fls. 803/804. Intime-se no prazo de 05 dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9172/2010

Processo Nº: RT 0058400-93.2004.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEMI RODRIGUÊS REIS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se à Reclamante o saldo disponível na conta judicial às fls. 120/122. Intime-se no prazo de 05 dias. Após, atualize-se o crédito exequendo de fls. 103 deduzindo -se o valor liberado às fls. 120/122.

Expeça-se nova certidão de crédito e em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo, prazo 05 (cinco) dias. Recebido o documento, retornem-se os autos ao arquivo. Do contrário, caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder o retorno dos autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 9194/2010

Processo Nº: RT 0019800-66.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.421 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9174/2010

Processo Nº: RT 0046500-79.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LURDOEL HONORATO LIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em que pesem as ponderações elencadas na peça de fls. 255/259, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 211, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 231/247), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 251.

Notificação Nº: 9128/2010

Processo Nº: RT 0065000-96.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 9188/2010

Processo Nº: RT 0090800-29.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

L i bere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R\$2.730,20), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 340, de acordo com a planilha de fls. 544. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.

Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$ 51,13) e o remanescente a título de custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial supra, observando-se a planilha. Desconstitua a penhora havida às fls. 272/272-v. Dê-se ciência ao depositário Carlos Augusto Ferreira de Viveiros (fls. 272-v). Não sendo encontrado no endereço indicado, cientifique-o via edital. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9193/2010

Processo Nº: RT 0123100-10.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.643 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9168/2010

Processo Nº: RT 0073500-83.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, com arrimo no art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 9169/2010

Processo Nº: RT 0121700-24.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAEQUELINE FRANCISCO BORBA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS) + 002

ADVOGADO.....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, com arrimo no art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 9190/2010

Processo Nº: RT 0139200-06.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9170/2010

Processo Nº: RT 0024600-35.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENY DE FÁTIMA SILVANO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

De início, deverá a Secretaria collocar nestes autos cópia do contrato social da reclamada constante às fls. 37/38 dos autos nº 1849/2008. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 103, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 100/101), além de já ter sido constatado por esse juízo em diversos processos em trâmite nesta Vara que a devedora não dispõe de patrimônio livre e desembaraçado para garantia da execução (autos nº 1849/2008, 1847/2008, 2083/2008 e 1848/2008). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão do sócio JORGE RADIF RASSI (CPF: 170.340.941-87), beneficiário do labor do reclamante, no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio da executada. Cite-se o sócio/executado no endereço indicado no contrato social juntado a estes autos. Sendo infrutífera a diligência, cite-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 9153/2010

Processo Nº: RT 0096000-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9126/2010

Processo Nº: RTSum 0232600-40.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CREDOR/RECLAMANTE

Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30

DIAS.3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 9131/2010

Processo Nº: RTOrd 0012600-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DUARTE

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 9125/2010

Processo Nº: RTSum 0017400-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMER RAIMUNDO BARBOSA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.89 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9192/2010

Processo Nº: RTOrd 0037100-02.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.125 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9152/2010

Processo Nº: RTOrd 0063400-98.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9173/2010

Processo Nº: RTOrd 0066800-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOIS CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Libere-se ao Reclamado, IDÁLIO ILMO RABELO FILHO, o saldo disponível na conta judicial às fls. 70. Intime-se no prazo de 05 dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9154/2010

Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMA SOARES DE MACEDO

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9150/2010

Processo Nº: RTOrd 0096900-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão da contabilidade (informar o piso da categoria de pedreiro nível C no período de 01/01/2004 a 31/12/2004), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9151/2010

Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOICE FERREIRA PAIS

REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da certidão da contabilidade (informar o piso da categoria de pedreiro nível C no período de 01/01/2004 a 31/12/2004), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9132/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALDINO DE NOVAIS

ADVOGADO.....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GAMA-INDAL. COML. DE SECOS E MOLHADOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: Ante ao exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHE-LOS, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 9186/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-07.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Libere-se ao Reclamado, ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE, o saldo disponível na conta judicial às fls. 70. Intime-se no prazo de 05 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9167/2010

Processo Nº: RTSum 0183000-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a empresa Evolução Logística e Transportes Ltda por seu procurador Guto Leonardo da Silva Rocha – OAB/GO nº 21387, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9178/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

As alegações contidas na peça de fls.83 não procedem, haja vista que os valores depositados à título de depósito recursal foram deduzidos no respectivo mandado de citação e, com relação a dedução deferida na r. Sentença, o abatimento consta da planilha de cálculos (fls.76 – item 118). Assim, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear bens de fácil comercialização visando a garantia do Juízo.

Indicados os bens, a Secretaria deverá expedir o competente mandado para penhora e avaliação.

Notificação Nº: 9177/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-40.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo o acordo pactuado às fls. 61/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A executada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A executada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-á cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização/apuração dos valores de que tratam os §§ 4º e 5º deste despacho. Após, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9166/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISAULO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Indefiro o pedido de realização de nova perícia tendo em vista que o laudo pericial é conclusivo, e todos os quesitos formulados pelo reclamante foram respondidos de forma satisfatória. Outrossim, o reclamante teve a oportunidade de apresentar quesitos complementares e não o fez, além do que nem o reclamante nem o seu procurador compareceram nada data e hora aprazadas para acompanhar o trabalho pericial. Registro, por fim, que o reclamante aceitou, sem ressalvas, a determinação do juízo contida na Ata de fls. 33, no sentido de que o laudo relativo aos autos nº 466/2010 fosse aproveitado nos presentes de modo que está preclusa qualquer manifestação tendente ao não aproveitamento. Isto posto, incluo o presente feito na pauta do dia 22.09.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9161/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MOURA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo o presente feito na pauta do dia 22.09.2010 às 16:10h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9160/2010

Processo Nº: RTOrd 0001090-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Incluo o presente feito na pauta do dia 27.09.2010 às 16:10h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol

respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9157/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMARIN PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intime-se o reclamado para que tenha vista dos documentos colacionados às fls. 116/126, prazo de 02 (dois) dias. Incluo o presente feito na pauta do dia 27.09.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9127/2010

Processo Nº: RTSum 0001214-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): GRAAL CONSTRUÇÕES LTDA ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)

ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 42/47 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9185/2010

Processo Nº: RTOrd 0001235-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BEIJAMIM DAVID SOARES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PEDRO - TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo os presentes autos na pauta do dia 27.10.2010, às 15hs50min, para audiência UNA, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar sua defesa, conforme restou consignado na ata de fls.186/187.

Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelo Autor às fls.182, exceto, a 2ª, haja vista a devolução da intimação de fls.183, sob a alegação de "bairro inexistente". Advirto, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9195/2010

Processo Nº: RTSum 0001492-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 39/40 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9197/2010

Processo Nº: RTSum 0001495-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 42/43 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9196/2010

Processo Nº: RTOrd 0001498-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 39/40 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9133/2010

Processo Nº: RTSum 0001573-52.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLAUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9129/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-37.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES TELES DAS NEVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLAUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 9143/2010

Processo Nº: RTSum 0001583-96.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELIO JOSE FERREIRA

RECLAMADO(A): SERGIO DE SÁ MARTINS + 001

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$30,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.500,00, isenta.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9144/2010

Processo Nº: RTSum 0001583-96.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELIO JOSE FERREIRA

RECLAMADO(A): LANCHONETE ARAGUAIA + 001

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$30,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.500,00, isenta.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 9155/2010

Processo Nº: RTSum 0001748-46.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em 27 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO, OAB nº 23939/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista a não observância do quinquídio legal na notificação da reclamada, adia-se a presente audiência para o dia 13.09.2010 às 13h20min, com as cominações do art. 844 da CLT. Ciente o(a) Reclamante e seu(sua) procurador(a). Intime-se o(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 9140/2010

Processo Nº: RTOrd 0001795-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA -GO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de outubro de 2010, as 16 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 9136/2010

Processo Nº: RTSum 0001799-57.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON JOSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): PREMOTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS: CÉSAR ELMER SASSAMOTO GUTIERREZ E AMANDA SASSAMOTO ARAGÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, considerando que a 2ª Reclamada tem endereço em São Paulo e considerando que não haverá tempo hábil para sua notificação, retira-se o feito da pauta do dia 06.09.2010, incluindo-o na pauta do dia 16.09.2010 às 14:50 horas para audiência UNA. A Secretaria providenciará a notificação das partes, bem como do procurador do reclamante.

Notificação Nº: 9124/2010

Processo Nº: RTSum 0001806-49.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DENYSE RAMOS MOREIRA

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME (DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de setembro de 2010, as 10 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8880/2010

PROCESSO: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: PEDRO GOMES DE FREITAS

EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 20.310.736/0001-73

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 20.310.736/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO

À vista do teor da certidão exarada pelo Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, a qual dá conta de que os autos do processo em epígrafe não se encontram nesta unidade, determino que seja procedida a restauração respectiva, devendo a Secretaria obter cópia da certidão de crédito e dos documentos nela relacionados e, em seguida, intimar as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, exibam as peças relativas ao feito que estejam em seu poder. Sejam autuadas a certidão acima mencionada e as peças obtidas pela Secretaria, dando-se vista às partes, em Secretaria, pelo mesmo prazo acima deferido e para que chegue ao conhecimento de GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juíza Federal DOP TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8882/2010

PROCESSO: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: PEDRO GOMES DE FREITAS

EXECUTADO(A): MCC PARTICIPAÇÕES LTDA. (REPRESENTADA PELO SOCIO MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO), CPF/CNPJ: 01.471.172/0001-28 O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MCC PARTICIPAÇÕES LTDA (REP. PELO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte:

À vista do teor da certidão exarada pelo Sr. Diretor de Secretaria desta Vara, a qual dá conta de que os autos do processo em epígrafe não se encontram nesta unidade, determino que seja procedida a restauração respectiva, devendo a Secretaria obter cópia da certidão de crédito e dos documentos nela relacionados e, em seguida, intimar as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, exibam as peças relativas ao feito que estejam em seu poder. Sejam autuadas a certidão acima mencionada e as peças obtidas pela Secretaria, dando-se vista às partes, em Secretaria, pelo mesmo prazo acima deferido E para que chegue ao conhecimento de MCC PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES , Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10915/2010

Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10942/2010

Processo Nº: RT 0034600-91.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DANIELA DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO.....: EVANDRO MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista à procuradora da credora, da declaração de fl. 134, firmada por sua constituinte, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10936/2010

Processo Nº: RT 0195900-62.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): STEPHANIE BARROS MACIEL (FAROL DO CAIS)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada, a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R\$214,69), em 10 (dez) dias, sob pena de penhora do veículo S-10 Placa NLS-8610.

Notificação Nº: 10999/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10947/2010

Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 08 de setembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10940/2010

Processo Nº: RTSum 0057600-86.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. - FOGÃO CAIPIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10995/2010

Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11000/2010

Processo Nº: RTOrd 0068500-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RUIVAR ALVES DE MACEDO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da promoção de fl. 794, por 05 dias.

Notificação Nº: 11001/2010

Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA CORREIA COSTA NETA

ADVOGADO.....: LIAMARA DA SILVA CHAVES

RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante da petição e dos documentos de fls. 205/218, por 05 dias.

Notificação Nº: 10951/2010

Processo Nº: RTSum 0142100-85.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converso o bloqueio noticiado à fl 142 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10914/2010

Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BATISTA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 10932/2010

Processo Nº: RTOrd 0160900-64.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): SELVA DE PEDRA MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$589,69.

Notificação Nº: 10960/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10971/2010

Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALPORE RUVER FREITAS ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista à reclamada da petição de fl. 370/371, devendo no prazo de cinco dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10908/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): TIME CELULARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$2.217,72.

Notificação Nº: 10996/2010

Processo Nº: RTOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 10952/2010

Processo Nº: RTOrd 0215400-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, no importe total de R\$5.936,14, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10922/2010

Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU LUIZ KRUGER

ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 001

ADVOGADO..... EVERTON BERNARDO CLEMENTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 261/264, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por ADÃO JOSÉ TAVARES e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10992/2010

Processo Nº: RTSum 0231600-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE SAMPAIO DE MENES

ADVOGADO..... TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ

RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$355,15.

Notificação Nº: 10988/2010

Processo Nº: RTSum 0231800-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE DE OLIVEIRA GOES

ADVOGADO..... TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ

RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$332,24.

Notificação Nº: 10993/2010

Processo Nº: Monito 0000165-23.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ANTONIO JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10938/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE NUNES DE AVIZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 11002/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-80.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO REIS LEAL

ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MEGAFORT - DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10987/2010

Processo Nº: ConPag 0000337-62.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): EDINALVA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de

R\$17,09, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 10946/2010

Processo Nº: RTOrd 0000413-86.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$1.074,87, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10954/2010

Processo Nº: RTOrd 0000575-81.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CIRQUEIRA LEITE

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$445,41, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10956/2010

Processo Nº: RTOrd 0000575-81.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CIRQUEIRA LEITE

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$445,41, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10926/2010

Processo Nº: RTOrd 0000659-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: Zaqueu Souza Ferreira

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$802,64.

Notificação Nº: 10910/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-45.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ABREU FERREIRA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$278,62.

Notificação Nº: 10958/2010

Processo Nº: RTOrd 0000755-97.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): STEFANI S.A

ADVOGADO..... ROSSINI BEZERRA ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$1.295,26, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000768-96.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA + 002

ADVOGADO..... SARAH JAMEL MATRAK

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$891,78.

Notificação Nº: 10957/2010

Processo Nº: RTSum 0000784-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURISTON SILVA COSTA

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA

RECLAMADO(A): DESIGN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS INTERIORES LTDA.

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$614,92, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10912/2010

Processo Nº: RTOrd 0000872-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSVALDO CÍCERO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ABIMAE LIMA DE ABREU

ADVOGADO..... ELIEL FERREIRA LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$682,78.

Notificação Nº: 10921/2010

Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 115/116, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10990/2010

Processo Nº: RTSum 0000958-59.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DAMAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA.

ADVOGADO..... DANILO GONZAGA RÍSPOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$541,50.

Notificação Nº: 10907/2010

Processo Nº: RTSum 0001014-92.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA LORENO DOS REIS

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais no valor total de R\$46,52.

Notificação Nº: 10930/2010

Processo Nº: RTSum 0001119-69.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FREIRE HILÁRIO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA. + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$33,99.

Notificação Nº: 10906/2010

Processo Nº: RTOrd 0001184-64.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais no valor total de R\$96,89.

Notificação Nº: 10928/2010

Processo Nº: RTOrd 0001259-06.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOURACY FARIAS DE MOURA

ADVOGADO..... ALTAIR GOMES DA NEIVA

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$2.966,68.

Notificação Nº: 10905/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ANDERSON MACHADO MOREIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$8,98, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 10916/2010

Processo Nº: RTSum 0001277-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILIA DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): ACTIVE IND. E COM. DE PROD. HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 96/99, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada ACTIVE IND. E COM. DE PROD. HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA. a pagar à Reclamante FRANCILIA DE OLIVEIRA ROCHA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.428,78 (2.471,72 – 42,94 = 2.428,78), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$42,94, calculadas sobre R\$1.806,37, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10941/2010

Processo Nº: RTSum 0001308-47.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIZOMAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos e documentos de fls. 91/92, por cinco dias.

Notificação Nº: 10925/2010

Processo Nº: RTSum 0001309-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MARCOS DE FRAÇA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA. MTZ

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$28,49, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 10934/2010

Processo Nº: RTOrd 0001329-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOUZA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$446,86.

Notificação Nº: 10939/2010

Processo Nº: RTSum 0001344-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARDOSO ALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$56,65, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10959/2010

Processo Nº: RTSum 0001345-74.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MOV CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$204,59, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10997/2010

Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MARCIA RESENDE

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10998/2010

Processo Nº: RTSum 0001347-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA MARCIA RESENDE

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10983/2010

Processo Nº: ConPag 0001358-73.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): PAULO SERGIO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$233,69.

Notificação Nº: 10917/2010

Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIAS FREITAS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10918/2010

Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIAS FREITAS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10981/2010

Processo Nº: RTOrd 0001413-24.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ENI CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 66/68, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, para absolver o reclamado, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$40.580,36, no importe de R\$811,61, dos quais fica isentado, na forma da lei. Goiânia, 26 (vinte e seis) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'

EUNICE FERNANDES DE CASTRO. JUIZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10919/2010

Processo Nº: RTSum 0001439-22.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SIQUEIRA BRAGA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. (AUTO POSTO BURITI)

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$53,73.

Notificação Nº: 10985/2010

Processo Nº: RTSum 0001466-05.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVANIL CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): FORT QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$255,33.

Notificação Nº: 10972/2010

Processo Nº: RTSum 0001566-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BASTOS DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 25/28, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante RODRIGO BASTOS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.

Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10978/2010

Processo Nº: RTSum 0001567-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINO QUEIROZ LIMA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 22/25, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante VANDERLINO QUEIROZ LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.

Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10967/2010

Processo Nº: RTSum 0001568-27.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVI RAFAEL DE SOUZA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 23/25, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido par condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante LEVI RAFAEL DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Recolhimentos de contribuição previdenciária, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto no legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimnro 01/06 do Egrégio TST, devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão, o quantum debeatur e as custas devidas.

Dê-se ciência ao INSS, à DRT à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10961/2010

Processo Nº: RTSum 0001569-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 21/23, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido par condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.

Osdescontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto no legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimnro 01/06 do Egrégio TST, devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão, o quantum debeatur e as custas devidas.

Dê-se ciência ao INSS, à DRT à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10963/2010

Processo Nº: RTSum 0001571-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 22/24, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido par condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANITENÇÃO) a pagar ao Reclamante JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto no legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimmro 01/06 do Egrégio TST, devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão, o quantum debeatur e as custas devidas.

Dê-se ciência ao INSS, à DRT à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10965/2010

Processo Nº: RTSum 0001572-64.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENILTO MOREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 25/27, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido par condenar a Reclamada CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANITENÇÃO) a pagar ao Reclamante ZENILTO MOREIRA DUARTE, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n. 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto no legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimmro 01/06 do Egrégio TST, devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão, o quantum debeatur e as custas devidas.

Dê-se ciência ao INSS, à DRT à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10924/2010

Processo Nº: ET 0001670-49.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: GUSTAVO MARRE DINIZ + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ANDRADE VASCONCELOS

EMBARGADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo a desistência dos presentes embargos requerida nos autos principais (fls. 40/54), extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 168,20, calculadas sobre o valor da causa (R\$8.410,30), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 14/34).

Notificação Nº: 10982/2010

Processo Nº: RTOrd 0001714-68.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

' Vistos, etc. Nomeio como perito o Dr. Laércio Ney Nicaretta Olini (fl. 64), que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.

No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o depósito do adiantamento dos honorários periciais (R\$1.000,00). (...)'

Notificação Nº: 10974/2010

Processo Nº: ConPag 0001798-69.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: LOTERIA SOUTO LTDA.

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

CONSIGNADO(A): ZILMA VIANA DE AQUINO XIMENES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:

Comprovar o depósito do valor consignado na presente ação até a data da realização da audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6459/2010

Processo Nº: RT 0054900-02.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AQUAJAIN CAMARÕES DO BRASIL + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Livre-se ao exequente os valores existentes na conta judicial às fls. 316.

Notificação Nº: 6456/2010

Processo Nº: RT 0118700-04.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON HENRIQUE COELHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 004

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO:

A execução encontra-se garantida com a penhora de bens que levados à hasta pública não lograram êxito (fls. 43/45). O exequente requereu a liberação de valores bloqueados e vinculados ao feito, com o prosseguimento da execução pelo débito remanescente (fls. 195). Defiro o pleito obreiro. Intime-se...

Notificação Nº: 6471/2010

Processo Nº: RT 0006000-51.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AREDISON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 283/285. Prazo legal.

Notificação Nº: 6477/2010

Processo Nº: RT 0024500-68.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAGOTO NETTO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: ... Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial acima referida ou indicar número de conta bancária para a devida transferência ...

Notificação Nº: 6464/2010

Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA + 003

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a meileira e sócia-executada, ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência da penhora realizada sobre o imóvel descrito no auto de fls. 239/240.

Intime-se o sócio-executado RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, por intermédio de seu advogado, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6465/2010

Processo Nº: RT 0117900-39.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA + 003

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a meieira e sócia-executada, ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência da penhora realizada sobre o imóvel descrito no auto de fls. 239/240.

Intime-se o sócio-executado RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA, por intermédio de seu advogado, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6480/2010

Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INÊS OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO: ... Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência, arquivando-se em definitivo.

Notificação Nº: 6467/2010

Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONES VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

Tendo em vista o requerimento de fls. 89, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e remoção dos bens indicados às fls. 89 e de tantos outros necessários para a garantia do débito, devendo o exequente contactar com o oficial de justiça para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 6474/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6481/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-68.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VILIOMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

O exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 62/64).

Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JANEIDE PEREIRA SILVA PERINAZZO (CPF nº 902.780.891-00) e PABLO RODRIGO PERINAZZO (CPF nº 773.795.271-34) no polo passivo da demanda.

Intime-se o exequente.

Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls. 63/64, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Sem o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora on line (BACENJUD) de todos os executados até o limite do débito.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Sendo positivas as diligências, aponha-se restrição sobre aqueles livres e desembaraçados e, em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando desde já o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Notificação Nº: 6473/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-38.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

A exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 85/87).

Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JANEIDE PEREIRA SILVA PERINAZZO (CPF nº 902.780.891-00) e PABLO RODRIGO PERINAZZO (CPF nº 773.795.271-34) no polo passivo da demanda.

Intime-se a exequente.

Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls. 86/87, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Sem o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora on line (BACENJUD) de todos os executados até o limite do débito.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Sendo positivas as diligências, aponha-se restrição sobre aqueles livres e desembaraçados e, em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando desde já o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Notificação Nº: 6476/2010

Processo Nº: RTOrd 0000285-23.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE ANA DE JESUS

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

A exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 68/70).

Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JANEIDE PEREIRA SILVA PERINAZZO (CPF nº 902.780.891-00) e PABLO RODRIGO PERINAZZO (CPF nº 773.795.271-34) no polo passivo da demanda.

Intime-se a exequente.

Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls. 69/70, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Sem o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora on line (BACENJUD) de todos os executados até o limite do débito.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Sendo positivas as diligências, aponha-se restrição sobre aqueles livres e desembaraçados e, em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando desde já o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6478/2010

Processo Nº: RTOrd 0000286-08.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE ANA DE JESUS

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

A exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada e o prosseguimento da execução nas pessoas de seus sócios (fls. 73/75).

Defiro o pedido formulado e determino a inclusão dos sócios JANEIDE PEREIRA SILVA PERINAZZO (CPF nº 902.780.891-00) e PABLO RODRIGO PERINAZZO (CPF nº 773.795.271-34) no polo passivo da demanda.

Intime-se a exequente.

Citem-se os referidos sócios nos endereços constantes às fls. 74/75, observando o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Sem o pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos e proceda-se à penhora on line (BACENJUD) de todos os executados até o limite do débito.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados. Sendo positivas as diligências, aponha-se restrição sobre aqueles livres e desembaraçados e, em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando desde já o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Notificação Nº: 6472/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-64.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE

RECLAMADO(A): EDGAR VERGINIO DA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 34/36. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6468/2010

Processo Nº: RTSum 0000471-46.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GESMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO..... PATRICK WEILER BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R\$ 108,75(cento e oito reais e setenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6458/2010

Processo Nº: RTOrd 0000825-71.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ZAGO MARQUES CARDOSO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 175/178, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III, a pagar à reclamante DENISE ZAGO MARQUES CARDOSO, tão logo esta sentença transite em julgado, intervalo intrajornada e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelo reclamado no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. Caldas Novas, 27 de agosto de 2010. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6469/2010

Processo Nº: RTOrd 0000908-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ELIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6470/2010

Processo Nº: RTOrd 0000908-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ELIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6475/2010

Processo Nº: RTOrd 0001004-05.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE ANTONIA RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREMIER MOTORS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6460/2010

Processo Nº: RTSum 0001053-46.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO JOSÉ SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. (DIROMA SPLASH)

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Remetam-se os autos ao profissional nomeado às fls. 38 para ciência do encargo, inclusive, de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, contados da carga dos autos, e as partes e seus assistentes comunicados da data e o local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6463/2010

Processo Nº: CartPrec 0001082-96.2010.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO(A): RODRIGO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, dando ciência da certidão negativa lavrada pela sra. Meirinha. Deverá a reclamante apresentar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de devolução da carta precatória. Prazo de até 5 (cinco) dias. Decorrido in albis, devolva-se a deprecada.

Notificação Nº: 6451/2010

Processo Nº: RTOrd 0001109-79.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ ANDRÉ

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

A notificação do primeiro reclamado via postal restou frustrada sob o aviso, por parte da EBCT, de que este mudou-se (fls. 39-verso). Intimado, o reclamante requereu a notificação do demandado por edital, nos termos do art. 231 e seguintes, do CPC , alegando encontrar-se o mesmo em local incerto e não sabido (fls. 45). Defiro o pedido.

Intime-se o reclamante.

Expeça-se o competente edital com urgência.

Notificação Nº: 6455/2010

Processo Nº: RTOrd 0001110-64.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARSANULFO

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

A notificação do primeiro reclamado via postal restou frustrada sob o aviso, por parte da EBCT, de que este mudou-se (fls. 34-verso). Intimado, o reclamante requereu a notificação do demandado por edital, nos termos do art. 231 e seguintes, do CPC , alegando encontrar-se o mesmo em local incerto e não sabido (fls. 39). Defiro o pedido.

Intime-se o reclamante.

Expeça-se o competente edital com urgência.

Notificação Nº: 6449/2010

Processo Nº: RTOrd 0001112-34.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

A notificação do primeiro reclamado via postal restou frustrada sob o aviso, por parte da EBCT, de que este mudou-se (fls. 40-verso). Intimado, o reclamante requereu a notificação do demandado por edital, nos termos do art. 231 e seguintes, do CPC , alegando encontrar-se o mesmo em local incerto e não sabido (fls. 45). Defiro o pedido.

Intime-se o reclamante.

Expeça-se o competente edital com urgência.

Notificação Nº: 6446/2010

Processo Nº: RTOrd 0001113-19.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:****INTIME-SE O RECLAMANTE:**

A notificação do primeiro reclamado via postal restou frustrada sob o aviso, por parte da EBCT, de que este mudou-se (fls. 43-verso). Intimado, o reclamante requereu a notificação do demandado por edital, nos termos do art. 231 e seguintes, do CPC, alegando encontrar-se o mesmo em local incerto e não sabido (fls. 48). Defiro o pedido.

Intime-se o reclamante.

Expeça-se o competente edital com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4693/2010

PROCESSO: RTOrd 0001109-79.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: DIVINO JOSÉ ANDRÉ

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45

Data da audiência: 16/09/2010 às 15:30 horas. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: O Sr. DIVINO JOSE ANDRE, brasileiro, casado, encarregado de obras, portador da CTPS n.º 30865, Série 00338/MG, da CI RG n.º 5.698.540 SSP-GO, e titular do CPF n.º 226.883.071-34, residente e domiciliado na Avenida Caldas Novas, Qd. 01, Lt. 03-A, Casa 02 – Caldas do Oeste – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste casuístico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R\$ 29.057,43 (Vinte e nove mil e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de encarregado de obras, em 14/10/2009, permanecendo no trabalho até 02/03/2010, quando imotivadamente foi dispensado, foi dispensado do cumprimento aviso prévio mas só teve suas verbas quitadas em 02/04/2010, o que impõe a Reclamada em arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. O prazo para anotação da CTPS quando da admissão de funcionário é de 48(Quarenta e oito) horas após o funcionário começar a trabalhar, nos termos do Art. 29 da CLT, embora contratado em 14/10/2009 só teve sua CTPS anotada em 01/11/2009, o que trás prejuízo ao trabalhador e ofende a legislação obreira. Não recebeu aviso prévio, sendo compelido a assinar documento e ter os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT e causando prejuízo ao trabalhador. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando às 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R\$ 917,40 (Novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) mensais. 2.4) – FERIADOS LABORADOS SEM PAGAMENTO OU FOLGA COMPENSATÓRIA n.º 06. O Reclamante laborou nos seguintes feriados, sem pagamento ou concessão de folga compensatória, nos horários supra, sem o pagamento dos mesmos: Ano de 2009: 21.10 - Aniversário de Caldas Novas; 02.11 - Finados; 15.11 – Proc. da República; 25.12 – Natal. Ano de 2010: 01.01 – Confraternização Universal; 16/02 - Carnaval - Data Móvel; Paixão de Cristo - Data Móvel. Assim, requer que a Reclamada seja condenada a pagar os feridas supra, na forma dobrada,

conforme apontado na suma dos pedidos. 2.5) – LEI n.º 6.708/79 E 7.238/84 – TRINTIDIO NÃO PAGO: Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 “in verbis”: “O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”. O Reclamante não recebeu a verba determinada por Lei, note-se que dos inclusos documentos sequer existem referências ao mandamento legal. 2.6) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que “A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.” A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, “... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento.” Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando “que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afecções etc”. PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI. § 3.108, esclarecendo que “nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano”. Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: “A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: “De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto.” Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber o valor de R\$ 16.143,02 (Dezesseis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos). 2.7) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8º E 769 DA CLT. Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituição íntegra, além do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em

qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I – Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II – Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III – A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV – De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08). Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.8) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na soma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso

prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os direitos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: I - Salário, R\$917,40; II - Média de HE a 50% (22,5 x R\$ 6,25), R\$140,62; III, Reflexos da HE no DSR, R\$ 21,63, Remuneração para fins de direito: R\$ 1.079,65; 01 Saldo de salário – 02 dias, R\$71,97; 02 - Multa Art. 477 CLT, R\$917,40; 0 - Férias = 06, R\$431,85; 04 - Trintídio – Lei nº 6.708/79 e 7.238/84, R\$ 1.079,65; 04 - HE a 50% (22,5 x R\$ 6,25) X 06, R\$843,75; 05 - Reflexos das HE no DSR, R\$129,80; 06 - Diferenças FGTS + 40%, R\$725,52; 07 - Aviso Prévio, R\$1.079,65; 08 - Diferenças 13º Salário – 2009/2010, R\$539,82; 09 - Diferenças Férias + 1/3, R\$ 719,74 10, Multa Art. 467 CLT, R\$ 1.532,36; 11 - Dano Moral, R\$ 16.143,02; 12 - Honorários, R\$ 4.842,9 - TOTAL DO PEDIDO: R\$ 29.057,43. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c) – Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária: c.1) – Retificar a CTPS do Reclamante, constando a real data de admissão 14/10/2009, e saída em 02/03/2010, com projeção do aviso prévio. c.2) – Devolver a CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multaastreintes no valor de R\$ 510,00. c.3) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador. c.4) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multaastreintes no valor de R\$ 510,00. 04) – REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 14/10/2009 a 02/03/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a soma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a consequente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei nº 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R\$ 29.057,43 (Vinte e nove mil e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO nº 25.142 - EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO nº 19.170." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4692/2010
PROCESSO: RTOrd 0001110-64.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ BARSANULFO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 20/09/2010 às 16:00 horas. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: O Sr. ANDRÉ LUIZ BARSANULFO, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI RG nº 3.948.784 SSP-GO, e titular do CPF nº 713.142.701-25, residente e domiciliado na Rua 12, Qd. 29, Lt. 03, Casa 07 – Caldas do Oeste – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, nº 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R\$ 22.413,72 (Vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e vinte e setenta e dois centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de servente, em 01/12/2009, sendo que sua CTPS somente foi anotada em 02/01/2010, permanecendo no trabalho até 11/06/2010, quando imotivadamente foi demitido, e até a presente data não teve suas verbas rescisórias quitadas, o que impõe a Reclamada em arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. Não recebeu aviso prévio, sendo coagido a assinar o documento com data retroativa, e ter os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT, e impondo prejuízos ao trabalhador. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando às 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R\$ 655,60 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais. 2.4) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que “A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.” A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, “... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento.” Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular prática fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando “que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições etc”. PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI, § 3.108, esclarecendo que “nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano”. Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: “A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecer do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a

repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: “De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto.” Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber, o valor de R\$ 12.437,15 (Doze mil quatrocentos e e trinta e sete reais e quinze centavos). 2.5) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8º E 769 DA CLT. Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituição íntegra, adverb do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei n.º 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei n.º 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.6) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na soma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os direitos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: I – Salário, R\$ 655,60; II - Média de HE a 50% (22,5 x R\$ 4,47), R\$ 100,57; III - Reflexos da HE no DSR, R\$15,47; Remuneração para fins de direito: R\$ 771,64. 01 Multa do Art. 477 CLT, R\$ 771,64; 02 Saldo de salários – 11 dias, R\$282,93; 04 -HE a 50% (22,5 x R\$ 4,47) X 07, R\$603,45; 05 -Reflexos das HE no DSR, R\$ 108,29; 07 - FGTS + 40%, R\$604,96; 08-Aviso Prévio, R\$771,64; 09 - 13º Salário – 01/12 – 2009, R\$64,30; 09- 13º Salário – 06/12, R\$358,81; 10 - Férias + 1/3 – 07/12, R\$ 600,14; 11 - Multa Art. 467 CLT 6226,03, R\$2.075,34; 12 - dano Moral, R\$ 12.437,15; Honorários -R\$ 3.735,62; TOTAL DO PEDIDO: R\$ 22.413,72. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c.1) – Retificar a CTPS do Reclamante, constando a real data de admissão do Reclamante 01/12/2009, função de Pedreiro. C. 2) – Devolver a CTPS no prazo de 48 horas, sob pena de multaastreintes no valor de R\$ 510,00. c.3) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador. c.4) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD retificadas com data de nascimento correta e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multaastreintes no valor de R\$ 510,00. 04) – REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 01/12/2009 a 11/06/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a soma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a consequente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.º 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R\$ 22.413,72 (Vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e vinte e setenta e dois centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 - EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170.” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4694/2010
PROCESSO: RTOrd 0001112-34.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JULIANO REIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CNPJ: 02.809.325/0001-45

Data da audiência: 10/09/2010 às 10:00 horas. RITO ORDINARIO -AUDIENCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: O Sr. JULIANO REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente, portador da CTPS n.º 16.025, Série 00039/GO, da CI RG n.º 5.401.515 SPTC-GO, e titular do CPF n.º 034.197.261-49, residente e domiciliado na Rua RC-11, Qd. 07, Lt. 45 – Recanto de Caldas – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R\$ 20.481,44 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e nas demais obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de pedreiro, em 20/10/2009, permanecendo no trabalho até 01/04/2010, quando imotivadamente foi dispensado, sendo compelido a assinar o TRCT constando data de saída em 09/04/2010, além de valores incorretos lançados no termo, como adiantamento salarial e outros, com o único fim de burlar a legislação obreira, ao quitar as verbas que entendia devidas após o prazo legal de 10(Dez) dias, a Reclamada deve arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. Não recebeu aviso prévio, sendo compelido a assinar o documento e teve os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando às 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R\$ 655,60 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais. 2.4) – SALÁRIO FAMÍLIA – 03 FILHOS INIMPUTÁVEIS – O Reclamante tem 03(Três) filhos menores de 14(Quatorze anos), anexas certidões, apesar de ter entregado os comprovantes a empresa Reclamada a mesma nunca pagou nenhum valor por salário de família. A Portaria n.º 77, de 12 de março de 2008 assegura o valor de R\$ 24,23 (Vinte e quatro reais e vinte e três centavos) por cada filho menor, como nunca recebeu requer a condenação da Reclamada no pagamento da verba por todo o contrato de trabalho. 2.5) – FERIADOS LABORADOS SEM PAGAMENTO OU FOLGA COMPENSATÓRIA n.º 06. O Reclamante laborou nos seguintes feriados, sem pagamento ou concessão de folga compensatória, nos horários supra, sem o pagamento dos mesmos:

Ano de 2009: 21.10 - Aniversário de Caldas Novas; 02.11 - Finados; 15.11 – Proc. da República; 25.12 – Natal. Ano de 2010: 01.01 – Confraternização Universal; 16/02 - Carnaval - Data Móvel; Paixão de Cristo - Data Móvel. Assim, requer que a Reclamada seja condenada a pagar os feriados supra, na forma dobrada, conforme apontado na soma dos pedidos. 2.6) – LEI n.º 6.708/79 E 7.238/84 – TRINTÍDIO NÃO PAGO: Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 “in verbis”: “O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”. O Reclamante não recebeu a verba determinada por Lei, note-se que dos inclusos documentos sequer existem referências ao mandamento legal. 2.7) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que “A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.” A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve

vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, "... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento." Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurisdicional para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando "que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afecções etc.". PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI, § 3.108, esclarecendo que "nos danos morais a esfera ética da essa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano". Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: "A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos." Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber o valor de R\$ 11.378,58 (Onze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). 2.8) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8º E 769 DA CLT. Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituição íntegra, advém do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS –

DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.9) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na soma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os direitos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: I Salário R\$ 655,60 II Média de HE a 50% (22,5 x R\$ 4,47) R\$ 100,57 III Reflexos da HE no DSR R\$15,47 Remuneração para fins de direito: R\$ 771,64 01 Saldo de salários – 09 dias R\$ 231,49 02 Feriados – 06 em dobro R\$ 308,65 03 Salário Família – 03 todo período R\$ 436,14 04 HE a 50% (22,5 x R\$ 4,47) X 06 R\$ 603,45 05 Reflexos das HE no DSR R\$ 92,82 06 Trintídio – Lei nº 6.708/79 e 7.238/84 R\$ 771,64 06 Diferenças FGTS + 40% R\$ 518,54 07 Aviso Prévio R\$ 771,64 08 Diferenças 13º Salário – 2009/2010 R\$ 358,81 09 Diferenças Férias + 1/3 R\$ 514,41 10 Multa Art. 467 CLT R\$ 1.081,70 11 Dano Moral R\$ 11.378,58 Honorários R\$ 3.413,57 TOTAL

DO PEDIDO: R\$ 20.481,44. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c) – Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária: c.1) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador.c.2) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretaria do juízo e multaastreintes no valor de R\$ 510,00. 04) - REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos do Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 26/10/2009 a 09/04/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a soma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a consequente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.º 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LV), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R\$ 20.481,44 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 - EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORISSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4695/2010

PROCESSO: RTOrd 0001113-19.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45

Data da audiência: 10/09/2010 às 10:30 horas. RITO ORDINARIO AUDIÊNCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O Sr. MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CTPS n.º 75.369, Série 00018/GO, da CI RG n.º 4.928.587 DGPC-GO, e titular do CPF n.º 624.123.101-49, residente e domiciliado na Rua JT-3, Qd. 23, Lt. 27 – Jardim Tangará – Caldas Novas – GO, CEP 75.690-000, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face da empresa WILSON LOPES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.809.325/0001-45, estabelecida a Avenida Transbrasiliana Qd. 199 Lt. 09 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia – GO, CEP 74.450-010, e da empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.550.203/0001-00, estabelecida a Avenida C-234, n.º 300 – Setor Nova Suíça – Goiânia – GO, CEP 74.280-270, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer. PRELIMINARMENTE: Deixa claro o Reclamante, que não passará por Comissão de Conciliação Prévia, pois a mesma, ainda não fora constituída nesta comarca. Assim, não tendo como atender as determinações do Art. 625-D, requer o recebimento e regular processamento da presente reclamação. Os pedidos relacionados nesta, são de responsabilidade exclusiva do Reclamante, pois relatam em sua integralidade as informações fornecidas a este procurador, e estão arquivadas em poder deste causídico. 01) – OBJETO: É obter ordem judiciária determinando que a Reclamada pague as verbas devidas do extinto contrato de trabalho no valor apurado de R\$ 21.689,24 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e nas demais

obrigações de fazer. 02) – DOS FATOS: 2.1) – ADMISSÃO, RESCISÃO E FUNÇÃO: O Reclamante foi admitido para trabalhar na função de pedreiro, em 20/10/2009, permanecendo no trabalho até 25/03/2010, quando imotivadamente foi dispensado, tendo no último contra cheque o lançamento de 10(Dez) faltas inexistentes, sendo compelido a assinar o TRCT constando data de saída em 09/04/2010, além de valores incorretos lançados no termo, como adiantamento salarial e outros, com o único fim de burlar a legislação obreira, ao quitar as verbas que entendia devidas após o prazo legal de 10(Dez) dias, a Reclamada deve arcar com os custos da mora por sua exclusiva culpa. Não recebeu aviso prévio, sendo compelido a assinar o documento e teve os valores não pagos lançados no TRCT fraudando a aplicação da CLT. 2.2) – HORÁRIO DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: O Reclamante foi contratado para trabalhar por 44(Quarenta e quatro) horas semanais, entretanto, por todo o contrato de trabalho a jornada foi de 10(Dez) horas diárias, iniciando às 07h00 horas e terminando às 17h00 horas, com 01(uma) hora de intervalo para refeição de segunda a sexta. Nesta jornada o Reclamante trabalhava habitualmente por 22,5(Vinte e duas horas e meia) extras mensais, sem nunca receber pagamento de horas extras. 2.3) – REMUNERAÇÃO: O Reclamante foi contratado para trabalhar 44:00 horas semanais, o salário anotado foi de R\$ 655,60 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais. 2.4) – FÉRIAS LABORADOS SEM PAGAMENTO OU FOLGA COMPENSATÓRIA n.º 06. O Reclamante laborou nos seguintes feriados, sem pagamento ou concessão de folga compensatória, nos horários supra, sem o pagamento dos mesmos: Ano de 2009: 21.10 - Aniversário de Caldas Novas; 02.11 - Finados; 15.11 – Proc. da República; 25.12 – Natal. Ano de 2010: 01.01 – Confraternização Universal; 16/02 - Carnaval - Data Móvel; Paixão de Cristo - Data Móvel. Assim, requer que a Reclamada seja condenada a pagar os feridos supra, na forma dobrada, conforme apontado na soma dos pedidos. 2.5) – LEI n.º 6.708/79 E 7.238/84 – TRINTÍDIO NÃO PAGO: Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84 "in verbis": O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS". O Reclamante não recebeu a verba determinada por Lei, note-se que dos inclusos documentos sequer existem referências ao mandamento legal. 2.6) – DANO MORAL – COAÇÃO: O Código Civil regula em seu Art. 151 que "A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação." A questão fundamental reside em verificar se consentimento proveio de ameaça, se esta é grave e injusta, houve vício da vontade, e por conseguinte é anulável o negócio jurídico. Resta claro que o TRCT firmado pelo Reclamante decorre de prática de coação por parte da Reclamada, como se pode verificar nos anexos documentos extraídos do procedimento instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – Unidade de Caldas Novas – Goiás, onde verifica-se a prática da Reclamada em coagir e ameaçar seus trabalhadores a assinar documentos e retirarem-se do canteiro de obras através de seus responsáveis diretos, como se extrai de um dos depoimentos dos trabalhadores no procedimento do MPT de Caldas Novas, "... que o engenheiro Raul, acompanhado de um policial militar aposentado esteve no alojamento e ameaçou o depoente e os demais trabalhadores para que deixassem o alojamento." Claramente demonstrado está que as práticas da Reclamada estão longe da idoneidade, lisura e especialmente totalmente contrárias as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular pratica fraude a CLT, suprime direitos trabalhistas e coagi seus trabalhadores a assinar documentos sem pagamentos de direitos. A conduta da Reclamada causou dano moral ao Reclamante, até a presente data não recebeu seus direitos rescisórios, foi coagido a assinar documentos sem o pagamento de direitos, foi ameaçado, está suportando situação humilhante e não resta alternativa que socorrer-se da proteção jurídica para ter seus direitos assegurados. A lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, citando Savatier, esclarece que dano moral é qualquer sofrimento humano que não é causada por uma perda pecuniária e prossegue asseverando "que abrange todo atentado à reputação da vítima ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor-próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições etc". PONTES DE MIRANDA abre o seu estudo sobre a matéria fixando um conceito básico, in Tratado de Direito Privado, Borsói, T. LIII, §§ 5.509 e 5.510, T. XXVI. § 3.108, esclarecendo que "nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; sendo atingido o ser humano". Qualquer abalo no patrimônio moral do trabalhador merece reparação, pois, o dano moral existe toda vez em que ocorre abalo psicológico injusto e desproporcional. A de merecer destaque, que todas as relações deve ter como base um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito : o princípio da dignidade da pessoa humana, delineado no art.1º, inciso III da Constituição Federal. Tem-se por dignidade humana, segundo o insigne Ingo Wolfgang Sarlet: A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos." Nesse sentido dispõe a Carta Magna de 1988, em seu Art. 5º inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; Sob qualquer ponto de vista, pelo qual se examine a questão, é forçoso reconhecer o direito do Reclamante, inclusive face ao disposto no Art. 927 do Novo Código Civil atual, que prescreve: "Art. 927.

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Por fim a condenação faz-se necessária para que nossos juristas não tenham mais que editar e tornar célebre pensamentos como os do ilustre Rui Barbosa: "De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." Pelo exposto requer a condenação da Reclamada em indenizar os DANOS MORAIS suportados pelo Reclamante em no mínimo duas vezes o valor das verbas que o Reclamante entende lhe serem devidas, a saber, o valor de R\$ 12.049,58 (Doze mil e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). 2.7) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Arts. 389 E 404 NCC c/c Arts. 8º E 769 DA CLT. Requer nos termos dos Arts. 389 e 404 do Código Civil, combinados com Arts. 8º e 769 da CLT, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%, eis que decorrem do princípio da restituição íntegra, advém do simples fato de que para poder receber seus créditos, o Reclamante exercendo o fundamental direito de ação, necessite se valer da assistência de profissional advogado de sua confiança obrigando o devedor ao cumprimento da obrigação, já que não possui conhecimentos jurídicos para formulação de pedidos junto a esta especializada, ante a inércia da Reclamada em cumprir suas obrigações. A necessidade e a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional, Art. 133 da CF/88, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas nos artigos 389 e 404 do Novo Código Civil, faz imperar que, não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira, as cortes, a doutrina e a jurisprudência vêm acolhendo tal entendimento já pacificado, ao fundamento de não permitir que o trabalhador suporte mais prejuízos, vejamos: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005). Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03). Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª

Juiza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei n.º 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei n.º 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro citada, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários no percentual de 20% sob o valor da condenação, a favor do Reclamante. 2.8) – DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM MULTA DE 40% E AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÁLCULO SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO, DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL: Durante todo o período é devido ao Reclamante a remuneração com a integração das horas extras, reflexos no DSR, gratificações natalinas, férias e FGTS. Pelo que requer a condenação da Reclamada a pagar a verba, bem como a multa rescisória, considerando a maior remuneração obreira, conforme apontado na soma dos pedidos. Nos termos da súmula 305 do TST c/c Art. 487, § 1º da CLT, requer que o período do aviso prévio seja computado na contagem de todos os direitos. 03) – DA SUMA DOS PEDIDOS: a) – Ante o exposto, requer a condenação da Reclamada, nas obrigações de pagar e fazer, todos os direitos acima indicados e abaixo discriminados, compensando os valores pagos, com apresentação de recibos, nos seguintes termos: b) – Discriminação: Salário R\$ 655,60 II Média de HE a 50% (22,5 x R\$ 4,47) R\$ 100,57 III Reflexos da HE no DSR R\$ 15,47 Remuneração para fins de direito: R\$ 771,64 . 01 Multa do Art. 477 CLT R\$ 771,64 02 Saldo de salários – 09 dias R\$ 231,49 03 Feriado = 06 dobro R\$ 308,65 04 HE a 50% (22,5 x R\$ 4,47) X 06 R\$ 603,45 05 Reflexos das HE no DSR R\$ 92,82 06 Trintídio – Lei n.º 6.708/79 e 7.238/84 R\$ 771,64 07 Diferenças FGTS + 40% R\$ 518,54 08 Aviso Prévio R\$ 771,64 09 Diferenças 13º Salário – 2009/2010 R\$ 358,81 10 Diferenças Férias + 1/3 R\$ 514,41 11 Multa Art. 467 CLT R\$ 1.081,70 12 Dano Moral R\$ 12.049,58 Honorários R\$ 3.614,87 TOTAL DO PEDIDO: R\$ 21.689,24. Informa o Reclamante que NÃO recebeu as importâncias consignadas no TRCT, sendo coagido a assinar o documento. c) – Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária: c.1) – Recolher e comprovar nos autos o depósito do FGTS complementar acrescido da multa de 40% sobre todo o contrato, considerando a maior remuneração do trabalhador. c.2) – Fornecer TRCT retificador no código 01, guias do CD/SD e chave de Conectividade, sob pena de indenizar o valor do Seguro Desemprego, e de ser retificado pela secretária do juízo e multaastreintes no valor de R\$ 510,00. 04) – REQUERIMENTOS: Que a Secretaria expeça a notificação por cópias reprográficas desta inicial, que estão em anexo, a Reclamada (CLT, Art. 841), para comparecerem à audiência de julgamento indicando data, hora e local, ficando esclarecido que a ausência da Reclamada ou seu representante, importa em revelia e confissão da matéria de fato (CLT, Art. 844), ou se comparecendo se negarem a depor, o que desde já requer. Requer-se a produção das provas supra indicadas. Requer-se a comunicação, expedição de ofícios a DRT, ao INSS, e a Caixa Econômica Federal pelas irregularidades supra descritas. Requer que seja determinado a Reclamada, nos termos dos Arts. 355 e 359 do CPC, que apresente na primeira parte da audiência, os recibos de salário assinados pelo Reclamante caso houver, de 26/10/2009 a 09/04/2010, sob pena de reconhecimento de plano da maior remuneração do trabalhador, alinhado com a soma dos pedidos. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a consequente isenção de custas e demais despesas processuais, pelo que declara o Reclamante, ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei n.º 1.060/50 e Art. 790, § 3º da CLT. 05) – PROTESTO POR PROVAS: Protesta-se pela produção de prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, (CPC, Art. 332), e obtidos legalmente (CF/88, Art. 5º, LVI), inclusive depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, se não comparecer ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, Art. 343, §§ 1º e 2º). 06) – VALOR DA CAUSA: Dá-se a presente o valor de R\$ 21.689,24 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para fins fiscais. Nestes Termos. P.E. Deferimento. Caldas Novas, 05 de julho de 2010. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO n.º 25.142 EVÂNIO APARECIDO TEODORO OAB-GO n.º 19.170." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos trinta de agosto de dois mil e dez. CLEDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6146/2010

Processo Nº: RT 0110500-34.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA N/P
REPRESENTANTE LEGAL + 002

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls.140,184,186 e 192 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6147/2010

Processo Nº: RT 0110500-34.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CELÍ LUIZ BARBOSA + 002

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls.140,184,186 e 192 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6148/2010

Processo Nº: RT 0110500-34.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): DECIVALDO ANTÔNIO DA SILVA + 002

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls.140,184,186 e 192 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTSum 0008600-37.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO..... JOAO COELHO DE MESQUITA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 6144/2010

Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTOrd 0176300-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN LUIZ ALVES

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO..... VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.154,68, sendo R\$10.277,91 referentes ao crédito do exequente, R\$3.020,00 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.736,23 imposto de renda e R\$120,54 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: RTOrd 0176300-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN LUIZ ALVES

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.154,68, sendo R\$10.277,91 referentes ao crédito do exequente, R\$3.020,00 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.736,23 imposto de renda e R\$120,54 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE APARECIDA MACHADO

ADVOGADO..... WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR DESCONHECIDO:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.767,18, sendo R\$5.221,90 referentes ao crédito do exequente, R\$363,95 referentes à contribuição previdenciária, R\$40,67 imposto de renda e R\$140,66 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$631,44, já deduzido o depósito recursal de fls.88, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6135/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$47,37, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-48.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): CATENGE - CATALANA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$228,53, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6124/2010

Processo Nº: RTOrd 0000742-18.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls. 43 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-03.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO CORDEIRO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS

RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 61 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6143/2010

Processo Nº: RTOrd 0000830-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da primeira (Voith Siemens Hidro Power Generation Services Ltda) e da segunda reclamada (Construções e Comércio Camargo Correa S.A) em seu regular efeito.

Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 6153/2010

Processo Nº: RTSum 0000845-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de 48 horas, atentando para a estrita observância do disposto pelo §§ 4º e 5º do art. 29 da CLT, ambos acrescentados pela Lei nº 10.270, de 29.08.2001 - sob pena de incidência de multa a favor da reclamante,

desde já arbitrada no dobro da remuneração da demandante, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RTSum 0000845-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 6139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000859-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MAURÍCIO ROSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$186,69, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: RTSum 0000899-88.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamado em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6141/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$109,37, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTSum 0000921-49.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE TEREZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS

RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6164/2010

Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTSum 0000961-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ BARBOSA PENHA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: RILDO MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTSum 0000962-16.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IURI SABINO

ADVOGADO.....: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6142/2010

Processo Nº: RTSum 0000977-82.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVÃO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: EVERSON ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEBER VAZ JUNIOR

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$19,09, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores infimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que foi designada a perícia no dia 10/09/2010 às 09:30 horas, na sede na reclamada.

No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer, como segue:

1. Providencia deste Juízo, para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's ;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI's com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6160/2010

Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que foi designada a perícia no dia 10/09/2010 às 09:30 horas, na sede na reclamada.

No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer, como segue:

1. Providencia deste Juízo, para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's ;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI's com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6126/2010

Processo Nº: RTOrd 0000993-36.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 255/282 em seu regular efeito.

Vista à reclamante-recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6133/2010

Processo Nº: RTSum 0001018-49.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): VALDEIR PRADO BARBOSA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$123,56, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6129/2010

Processo Nº: ConPag 0001054-91.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: JR COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GILVANE JOSE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por JR COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA - ME em face de GILVANE JOSÉ OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista nº 0001054- 91.2010.5.18.0141, declarando quitados os valores rescisórios discriminados no TRCT acima referido, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Em consequência, autorizado o levantamento da quantia depositada em quitação das mencionadas parcelas rescisórias.

O consignante deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial constantes no aludido TRCT (artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88), no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando o nestes autos, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas pelo consignatário no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas na forma do caput do artigo 789 da CLT, de cujo recolhimento o isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, sendo o consignatário na forma estabelecida na parte final do artigo 852 da CLT.

Nada mais.

Catalão, em 20 de agosto de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6130/2010

Processo Nº: ConPag 0001054-91.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: JR COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GILVANE JOSE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNADA QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL DESCONHECIDO:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por JR COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA - ME em face de GILVANE JOSÉ OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista nº 0001054- 91.2010.5.18.0141, declarando quitados os valores rescisórios discriminados no TRCT acima referido, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Em consequência, autorizado o levantamento da quantia depositada em quitação das mencionadas parcelas rescisórias.

O consignante deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial constantes no aludido TRCT (artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88), no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando o nestes autos, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas pelo consignatário no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas na forma do caput do artigo 789 da CLT, de cujo recolhimento o isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes, sendo o consignatário na forma estabelecida na parte final do artigo 852 da CLT.

Nada mais.

Catalão, em 20 de agosto de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6131/2010

Processo Nº: RTSum 0001136-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

3 - Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIANA PINHEIRO DE SOUSA em face de MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, na Reclamatória Trabalhista nº 001136-25.2010.5.18.0141, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:

- aviso prévio indenizado;
- férias vencidas (2005/2006 e 2006/2007), simples (2007/2008) e proporcionais (2008/2009), à razão de 04/12, acrescidas de 1/3;
- gratificações natalinas pertinentes aos anos de 2005 (06/12), 2006 (valor integral), 2007 (valor integral) e 2008 (09/12);
- FGTS e multa de 40%.
- multas previstas nos artigos 467 e 477, 8º da CLT.

Deverá a ré proceder ao registro do contrato de trabalho em questão, na CTPS da vindicante, nela fazendo constar como data de admissão e Dispensa, 07/07/2005 e 28/09/2008, respectivamente, salário mínimo correspondente a cada época e função de auxiliar de limpeza.

Não cumprindo a ré a obrigação supra, deverá a Secretaria desta E. VT, na forma do artigo 39, § 1º da CLT.

Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimmentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação desta sentença, sendo a reclamada na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 da CLT.

Nada mais.

Catalão, em 20 de agosto de 2010.

Wanderley Rodrigues da Silva

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RTOrd 0001142-32.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que foi designada a perícia no dia 09/09/2010 às 11:00 horas, na sede na reclamada.

No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer, como segue:

1. Providencia deste Juízo, para que a empresa reclamada seja informada;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI's;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI's com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6117/2010

Processo Nº: RTSum 0001144-02.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ COUTO

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$1.300,00, no importe de R\$26,00, dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.

Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RTSum 0001182-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GESIEL LOPES

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

RECLAMADO(A): CEREALIZTA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.805,22, no importe de R\$76,10, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001212-49.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE.: GILVANE JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inútil do autor, retiro o feito de pauta. Outrossim, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da primeira reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, sendo o primeiro, na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RT 0010800-29.2006.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): ITALAC - GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO..... CÍCERO MARQUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA/EXEQUENTE)

Em virtude da condenação da parte reclamante por litigância de má-fé, indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RT 0082500-94.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA HELENA

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER -COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à Secretaria da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTSum 0075500-09.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 103/2010.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0361900-42.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: DIVANILSO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho, abaixo transcrito, proferido nestes autos em 03.08.2010 (desembargador relator Mário Sérgio Botazzo):

"Vistos os autos.

Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do

presente feito, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes.

Prossigo para dizer que a peça de fls. 154/162 não se refere a este processo e foi equivocadamente juntada aos presentes autos. Vê-se claramente no termo de juntada de fl. 153 que referida petição de contrarrazões foi endereçada à "RTOOrd 0359900-69.2009.5.18.0171", entre partes "REGINALDO VIEIRA COSTA", reclamante, e "VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA".

Ressalto que sequer as matérias ali discutidas guardam relação com o recurso interposto pelo reclamante às fls. 142/151.

Dito isso, converto o julgamento em diligência para determinar o desentranhamento da referida petição e sua devolução à vara de origem, para as providências que se fizerem cabíveis, bem como concedo ao recorrido o prazo de 05 (cinco) dias para provar que as contrarrazões referentes aos presentes autos foram protocolizadas tempestivamente, juntando cópia, caso queira.

À S1T, para as providências cabíveis.

Goiânia, de agosto de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator".

Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4612/2010

Processo Nº: RTSum 0000769-08.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: SÉRGIO CAVALCANTE MARTINS

ADVOGADO..... HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

RECLAMADO(A): M. V. DE MENEZES (RESTAURANTE DA JUDITH)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência de que foi deferida a suspensão da execução por 180 (cento e oitenta dias) dias.

Notificação Nº: 4615/2010

Processo Nº: RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: TIAGO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

"Considerando que na certidão de fls. 81/82 (expedida pelo CRI de Nova Glória-GO), consta ônus cujo valor excede até o valor atribuído aos lotes pelo Oficial de Justiça desta Unidade (ônus: R\$ 90.000,00; valor da avaliação: R\$ 75.000,00), manifeste-se como entender de direito, em dez (10) dias, a parte autora. Ceres, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: AMARO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 09/11/2010, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4613/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003132-65.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: JURACY JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO..... ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, sobre os termos da peça de fls. 34 (notícia de que o acordo não foi cumprido).

Notificação Nº: 4605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004172-82.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTO VERGÍLIO REZENDE

ADVOGADO..... POLIANA AIRES ROCHA REZENDE

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Roberto Vergílio Rezende nos autos da ação trabalhista movida em face de Condomínio Paulo Fernando Cavalcante de Moraes e outros, para condenar a demandada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Juros, correção monetária, na forma da lei. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idênticos títulos aos ora deferidos, bem como os limites do pedido. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Ceres, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4606/2010

Processo Nº: RTOrd 0004173-67.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MORAIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE) - REP. POR MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA PAIXÃO RODRIGUES

ADVOGADO.....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE

RECLAMADO(A): MARCELO MENEZES LEITE

ADVOGADO.....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Ante o exposto, resolve-se, na ação movida por Divino Moraes Rodrigues em face de Marcelo Medeiros Leite, julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 6.184,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 309.200,00), cujo recolhimento é dispensado em razão da gratuidade da justiça concedida. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: RTSum 0004180-59.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA MORAES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte:

"Diante do exposto, resolve-se conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

Ajuste-se a conta e, em seguida, intimem-se.

Ceres, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.

MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4607/2010

Processo Nº: ET 0004658-67.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: ALMERINDA LEMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES

EMBARGADO(A): MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por Almerinda Lemos da Silva em face de Mariusan Pereira do Nascimento, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V/CLT). Intimem-se. Ceres, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4608/2010

Processo Nº: ET 0004728-84.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE...: RENATO EUROPEU BORGES

ADVOGADO.....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO

EMBARGADO(A): RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, julga-se procedente os embargos propostos por Renato Europeu Borges em face de Rodrigo Emanuel Martins Tavares para reconhecer a propriedade do embargante e determinar a desconstituição da penhora que sobre o veículo descrito no auto de fls. 18, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela embargado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V/CLT), dispensado o recolhimento em razão da gratuidade dos atos processuais que ora lhe é concedido. O veículo deve ser, incontínente, devolvido ao embargante, o qual ficará como depositário dele até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Ceres, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 175/2010

PROCESSO Nº RTSum 0285000-18.2009.5.18.0171

Exequente: EUDINEIA AVELAR DA SILVA

Executado(a): SUPERMERCADO ARAGUAIA II LTDA

1ª Praça: 27/09/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 28/09/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 07/10/2010 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 29, encontrado no seguinte endereço: Rua Ana Mundim de Freitas nº 151, Jardim Aeroporto, na cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Tânia Cristina Viana, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - UM (01) FREEZER HORIZONTAL COM DUAS PORTAS, MEDINDO 1,20M X 0,95M, MARCA COOLER REFRIGERATOR, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); - UM (01) BALCÃO EXPOSITOR DE FRIOS, COM TAMPO E FRENTE EM VIDRO, MEDINDO 2M X 1,10M, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); - UMA (01) CAIXA DE SUPERMERCADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 METROS DE COMPRIMENTO, COM TAMPO EM INOX, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Urucu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta

Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de agosto de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3043/2010

Processo Nº: RT 0060100-34.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado a fls. 585, para apurar a existência das patologias noticiadas pela reclamante e do nexo causal/concausal com as atividades que desenvolveu no reclamado, bem como para auferir/mensurar a perda/redução da sua capacidade laborativa, fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a esta Vara, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, com base no art. 426, II, do CPC: 1) o/a reclamante foi acometido por alguma doença? Qual?

2) existe nexo causal do trabalho com a doença? 3) o exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento da doença? 4) houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5) a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis? 6) algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da patologia? 7) o/a autor(a) encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 8) se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau, estabelecido em termos percentuais? Se temporária, em que prazo poderá vir o/a reclamante recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? 9) a incapacidade do/a reclamante o/a impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 10) sendo negativa a resposta ao quesito no. 7, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?

Notificação Nº: 3041/2010

Processo Nº: RTOrd 0000502-13.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA FÓLHA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELITA OLIVEIRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 182, para apurar auferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?

Notificação Nº: 3042/2010

Processo Nº: RTOrd 0000502-13.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA FÓLHA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 182, para apurar auferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 3) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 4) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 5) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau?

Notificação Nº: 3045/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 283/298, PROFERIDA NO DIA 26.08.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve-se arguir de ofício a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.

Intimar os reclamantes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1935/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da petição de fls. 143/144.

Notificação Nº: 1938/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-78.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CANAA GAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 1939/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-10.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VENI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GLP LTDA (JUPITER GÁS)
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado d a favor de V. Sa.

Notificação Nº: 1931/2010
 Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada ENGENHARIA LTDA prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1932/2010
 Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada ENGENHARIA LTDA prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1940/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000352-18.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
 RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Retire-se o feito de pauta.
 Intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12636/2010
 Processo Nº: RT 0227800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: SHIRLEY WILDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA
 RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS) + 002
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, ter vista da certidão de fls. 208, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 12634/2010
 Processo Nº: RT 0260100-58.2008.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 002
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 427, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “(...) Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 422. Intime-se o 1º executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Por outro lado, em que pese a penhora não garantir integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido ao exequente, determino sejam as partes intimadas para ciência dos cálculos de fls. 380/387, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação à conta judicial, libere-se ao exequente o valor bloqueado. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e dedução do valor soerguido.
 Feito, face ao que restou determinado na sentença no sentido de que na cadeia responsabilizatória, prescindível o esgotamento dos bens da responsável primária para, em seguida, direcionar a execução para a Starmontil, e assim sucessivamente, citem-se as demais reclamada.”

Notificação Nº: 12602/2010
 Processo Nº: RTOrd 0002300-22.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO LUCIMAR SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 283/2010.

Notificação Nº: 12570/2010
 Processo Nº: RTOrd 0057600-66.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISAAC ALVES ANDRADE
ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA
 RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA + 004
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 12571/2010
 Processo Nº: RTOrd 0139100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS FLAUSINO
ADVOGADO.....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
 RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO.....: LELIO AUGUSTO NETO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Nada obstante o teor da certidão de f. 188, considerando que nos autos nº RTOrd 0343100-53.2008.5.18.0121 o executado supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino sejam estes autos apensados àqueles para prosseguimento em conjunto da execução, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Outrossim, face o teor do ofício de f. 187, a Secretaria para que reduza a termo a penhora no rosto dos autos, da quantia de R\$2.146,56, atualizados até junho/2008, na forma requerida.
 Após, oficie-se à comarca de Viradouro-SP, prestando as informações solicitadas. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12621/2010
 Processo Nº: RTOrd 0183500-59.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MATHEUS ARAUJO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. CÁRITA CRISTINA SILVA ARAÚJO)
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 8045/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12642/2010
 Processo Nº: RTOrd 0183700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 8109/2010, E COMPROVAR O VALOR SACADO.

Notificação Nº: 12624/2010
 Processo Nº: RTOrd 0184100-80.2009.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL DE CASTRO ARCANJO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIRLENE DE CASTRO ARCANJO)
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
 RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 277, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG

Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 276. Intime-se a 2ª executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, libere-se em favor do exequente o saldo integral da aludida conta judicial, em pagamento final de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12641/2010

Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ALCOOL PANTANAL LTDA
ADVOGADO.....: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar Certidão de Crédito nº 8709/2010 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12599/2010

Processo Nº: RTOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 452/456, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12612/2010

Processo Nº: RTSum 0236700-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
“Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 85 e documentos de fls. 66/76, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Diante disso, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12610/2010

Processo Nº: RTSum 0260400-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA DE FÁTIMA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIÁ S/A
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 236/2010.

Notificação Nº: 12611/2010

Processo Nº: RTSum 0270300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 239/2010.

Notificação Nº: 12647/2010

Processo Nº: RTSum 0277700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 8725/2010.

Notificação Nº: 12633/2010

Processo Nº: RTSum 0291600-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RONES VIRGÍLIO BARCELOS
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Alvará Judicial nº 7968/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12623/2010

Processo Nº: RTSum 0295700-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº3328/2010.

Notificação Nº: 12581/2010

Processo Nº: RTSum 0349800-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 12603/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GUALTER RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.47/48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 46, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 46. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 42, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO.....: THIAGO DOS SANTOS FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.654/656, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, prestados os devidos esclarecimentos, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 12608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.654/656, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, prestados os devidos esclarecimentos, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 12572/2010

Processo Nº: Protes 0000345-19.2010.5.18.0121 1ª VT

PROTESTANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIAIRA - SINTRALIM

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

PROTESTADO(A): SUPER MIX SUPERMERCADO LTDA (REP. POR FERNANDO BORGES DE SANTANA) + 024

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os presentes autos na Secretaria desta juízo.

Notificação Nº: 12587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000571-24.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA BATISTA AZEVEDO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 217, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 176, destitui-se do encargo o perito médico nomeado no despacho de fls. 157/158, nomeado-se para tanto o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, esclarecendo que o objeto da perícia limitar-se-á à apuração se a autora é acometida das patologias descritas na inicial e, se positiva a resposta, eventual grau de incapacitação, bem como a natureza, se provisória ou definitiva. O perito supra deverá ser intimado do encargo e se aceito, deverá informar nos autos, até o dia 30/08/2010, a data do início e o local da realização dos trabalhos. O perito terá o prazo de 20 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos, em Secretaria, 05 dias após sua intimação. Os quesitos já foram apresentados e os assistentes técnicos nomeados. COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS AS DATAS DOS INÍCIOS DAS PERÍCIAS, A FIM DE ACOMPANHAREM OS PERITOS NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para os peritos, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, incluindo-se os autos em pauta para encerramento de instrução. Intimem-se.”

COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS AS DATAS DOS INÍCIOS DAS PERÍCIAS, A FIM DE ACOMPANHAREM OS PERITOS NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para os peritos, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, incluindo-se os autos em pauta para encerramento de instrução. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12573/2010

Processo Nº: RTSum 0000788-67.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): USINA JACIARA S/A

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15-09-2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12583/2010

Processo Nº: RTSum 0001036-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.109 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrita: “Vistos, etc.

A Sentença de fls. 85/89 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial.O Reclamado interpôs Recurso Ordinário às fls. 97/102 sem, contudo, efetuar o necessário preparo, eis que não comprovou o recolhimento das custas processuais e, tampouco, efetuou o depósito recursal. Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se o Reclamado.Por outro lado, o Recurso Ordinário de fls. 91/95 apresentado pelo Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.”

Notificação Nº: 12617/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-88.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VANINHO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição do 1º reclamado (publicada no site do TRT em 26.08.2010), na qual reconhece a existência de insalubridade em grau mínimo (10%).

Notificação Nº: 12598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001711-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizado sob o número 2.039.873, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12578/2010

Processo Nº: RTSum 0001756-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.163/171 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA em face de CÁSSIO XAVIER ROCHA, USINA PLANALTO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.”

Notificação Nº: 12579/2010

Processo Nº: RTSum 0001756-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.163/171 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA em face de CÁSSIO XAVIER ROCHA, USINA PLANALTO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12614/2010

Processo Nº: RTSum 0001817-55.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ NILTON SOARES FERREIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.77/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ NILTON SOARES FERREIRA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12615/2010

Processo Nº: RTSum 0001818-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... EDIMAS PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.89/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDIMAS PEREIRA SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12616/2010

Processo Nº: RTSum 0001818-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... EDIMAS PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.89/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDIMAS PEREIRA SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da

fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 12585/2010

Processo Nº: RTOrd 0001852-15.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... DANIEL ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CABRAL E PADUA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 24, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da Reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 15/10/2010, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intimem-se, o Reclamante e seu procurador."

Notificação Nº: 12596/2010

Processo Nº: RTSum 0001862-59.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... GISELIO SILVA CERQUEIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 143/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.862/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GISELIO SILVA CERQUEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigí-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12593/2010

Processo Nº: RTSum 0001961-29.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... HIGOR LUIS BARBOSA DE BESSA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 126/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.961/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, HIGOR LUIS BARBOSA DE BESSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211

e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 12595/2010

Processo Nº: RTSum 0001992-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE SANTANA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 80/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.992/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, PAULO HENRIQUE SANTANA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$15,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$750,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 12604/2010

Processo Nº: ConPag 0002130-16.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE... AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

CONSIGNADO(A): VALDEMAR FEITOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância da ré após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade do Consignado manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela Consignante às fls. 21, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Consignante, no importe de R\$ 34,67, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.733,73, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12597/2010

Processo Nº: RTSum 0002151-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ VALDERY DE LIMA COSTA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.151/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de o Reclamado, ALFREDO ÂNGELO

SONCINI FILHO E OUTROS, pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ VALDERY DE LIMA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 12594/2010

Processo Nº: RTSum 0002161-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ ARLEN SOUSA SOARES

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 17/19, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.161/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ ARLEN SOUSA SOARES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 12591/2010

Processo Nº: RTSum 0002313-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ BENEVIDES BEZERRA

ADVOGADO..... RODRIGO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência do recebimento dos Autos 00047-2010-145-03-00-6 atribuído pelo TRT 3ª Região e recebido por este Juízo sob nº 0002313-84.2010.5.18.0121, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Fica também intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 09/09/2010 às 11:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (srt. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8851/2010

PROCESSO: RT 0051700-10.2006.5.18.0121

RECLAMANTE: CLÉBIO ALVES PRICINOTE

RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA, CPF/CNPJ: 03.723.310/0001-22

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :31/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado WELBER MARTINS BORGES e sua cônjuge VIRGÍNIA HELENA SILVA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls.150/151 e da nomeação compulsória como fiel depositário do executado WELBER MARTINS BORGES CPF: 382.544.761-87, bem assim, caso queiram, que tem o prazo de 05 dias para opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do executado WELBER MARTINS BORGES e de sua cônjuge VIRGÍNIA HELENA SILVA BORGES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8848/2010

PROCESSO: RTSum 0331200-73.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES

CPF Nº 242.855.101-97

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 31.08.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.09.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados JOAQUIM CESAR LEMES e seu cônjuge NILMA MARIA RIBEIRO LEMES, PARA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora de fls. 62 e da reavaliação de fls. 88, no valor de R\$20.000,00, dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de JOAQUIM CESAR LEMES e NILMA MARIA RIBEIRO LEMES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: RT 0168800-16.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 344, cujo teor segue abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Despacho à fl. 325, contendo histórico parcial e determinações.

2. Penhora do valor remanescente (fls. 327/328 e 332)

3. Certidões às fls. 337, 338 e 339.

4. Valores recolhidos pela Secretaria às fls. 341/342.

5. Desconstitui-se a penhora de fl. 178. Providencie a Secretaria o que for necessário.

6. Cumpridas as determinações e na ausência de pendências, ao arquivo.'

Notificação Nº: 5763/2010

Processo Nº: RT 0181200-62.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE LIMA DURAN

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada para fins do art.884 da Consolidação do valor convertido em penhora (fl. 151).

Notificação Nº: 5776/2010

Processo Nº: RT 0217500-23.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MARTINS RILKO

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LIMITADA + 004

ADVOGADO.....: MANOEL CARDOSO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante ciente da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Verifica-se que a anotação em CTPS não fez parte dos pedidos que compuseram a exordial (fls. 02/07).

2. Também não houve nenhuma determinação a respeito no acordo homologado às fls. 14/15.

3. Assim, indefere-se o requerimento de fls. 33/34, de baixa na CTPS pela Secretaria.

4. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 5768/2010

Processo Nº: RT 0017700-43.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COBRAFÉRTIL COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a trazer nos autos o comprovante de depósito em conta judicial do parcelamento do débito já vencido no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5761/2010

Processo Nº: RT 0025200-63.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CERÂMICA VITÓRIA LTDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a tomar ciência da conta de fls. 177/178 fixando o valor da execução em R\$ 175,89 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Fica intimada ainda a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5787/2010

Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDSON PAULINO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5788/2010

Processo Nº: RT 0067100-26.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RTSum 0012000-52.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALDIVINO MACEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano (artigo 40 da lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5790/2010

Processo Nº: RTSum 0039400-41.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA.

ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5791/2010

Processo Nº: RTSum 0156400-62.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5789/2010

Processo Nº: RTSum 0160200-98.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: RTSum 0219200-29.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISÂNGELA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARROS - VIP HOTEL

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano (artigo 40 da lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALBERT BARROSO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano (artigo 40 da lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5762/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-82.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SIMONE SOUZA GOMES CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do(a) devedor passíveis de penhora, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000194-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante por meio de seu procurador, intimado para comparecer na Vara do Trabalho de Jataí/GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 5780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000762-02.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para a oitiva da testemunha Wagner Rosa de Lima Filho no dia 15.09.2010 às 16h40min, na 1ª VT de Aparecida de Goiânia.

Ficam, ainda, intimados da designação da audiência de oitiva da testemunha Sérgio Soares de Souza no dia 20.09.2010 às 10h10min, na 2ª VT de Aparecida de Goiânia.

Por fim, ficam intimados da designação da audiência da oitiva da testemunha José Maurício Fernandes Amaral para o dia 15.09.2010 às 10h00min na 2ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5786/2010

Processo Nº: ConPag 0001103-28.2010.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: ENERGÉTICA SERRANÓLIS LTDA

ADVOGADO.....: DENIS DIKSON DE J. CAVALCANTI

CONSIGNADO(A): UADSON BITTENCOURT SANTANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a consignante intimada para receber guia de levantamento do depósito judicial.

Notificação Nº: 5775/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001122-34.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFANO RODRIGUES TERRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a fornecer o correto endereço do Reclamado RIAD DAIS SAID, uma vez que a notificação foi devolvida com a informação "Desconhecido".

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102400-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MONTEIRO DA FONSECA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar as guias de fls 100/101, com a juntada das guias Darf e GPS respectivas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102400-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MONTEIRO DA FONSECA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar as guias de fls 100/101, com a juntada das guias Darf e GPS respectivas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5969/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar as guias de fls. 72/73/74/75 e 79.

Notificação Nº: 5966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 385,95 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 105,37;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 263,43;

Custas de Liquidação - R\$ 17,15;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5967/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 580,78 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 158,55;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 396,43;

Custas de Liquidação - R\$ 25,80;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5968/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 340,63 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 92,99;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 232,51;

Custas de Liquidação - R\$ 15,13;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5965/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 385,95 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 105,37;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 263,43;

Custas de Liquidação - R\$ 17,15;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5964/2010

Processo Nº: RTOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 716,76 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 195,69;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 489,23;

Custas de Liquidação - R\$ 31,84;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5963/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-21.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 319,79 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 87,31;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 218,27;

Custas de Liquidação - R\$ 14,21;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5962/2010

Processo Nº: RTSum 0127100-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 253,75 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 69,25;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 173,11;

Custas de Liquidação - R\$ 11,39;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5956/2010

Processo Nº: RTSum 0127300-02.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LUCIO VASQUES

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 220,65 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 60,21;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 150,53;

Custas de Liquidação - R\$ 9,91;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5936/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-09.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 446,83 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 120,03;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 300,06;

Custas de Liquidação - R\$ 26,74;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5955/2010

Processo Nº: RTSum 0127700-16.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DERINALDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a

execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 446,83 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 120,03;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 300,06;
Custas de Liquidação - R\$ 26,74;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: TEMISTOCLES SILVA SOUSA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 536,38 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 144,03;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 360,07;
Custas de Liquidação - R\$ 32,28;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... PAULO RAMIZ LASMAR + 06
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 386,14 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 105,37;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 263,43;
Custas de Liquidação - R\$ 17,34;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-63.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN CARLOS BARROS MARTINS
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 385,57 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 103,86;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 259,64;
Custas de Liquidação - R\$ 22,07;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 326,23 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo

pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 87,88;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 219,70;
Custas de Liquidação - R\$ 18,65;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 371,04 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 99,86;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 249,66;
Custas de Liquidação - R\$ 21,52;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0136700-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CASTANHEIRA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 890,69 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
I.R.R.F - R\$ 108,59;
INSS - empregado - R\$ 210,11;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 525,29;
Custas de Liquidação - R\$ 46,70;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILTON DA SILVA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 370,82 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 99,86;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 249,66;
Custas de Liquidação - R\$ 21,30;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTSum 0137000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERCIO BARBOSA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 656,54 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

I.R.R.F - R\$ 47,35;
INSS - empregado - R\$ 163,78;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 409,44;
Custas de Liquidação - R\$ 35,97;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTOOrd 0137100-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO LINO RAMOS
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERGO POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o devedor, ENERGO POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 558,36 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
I.R.R.F - R\$ 23,81;
INSS - empregado - R\$ 143,80;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 359,51;
Custas de Liquidação - R\$ 31,24;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTSum 0139000-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERGO POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERGO POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 445,12 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 119,84;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 299,59;
Custas de Liquidação - R\$ 25,69;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139100-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERGO POWER S/A
ADVOGADO..... NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ENERGO POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.321,69 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
I.R.R.F - R\$ 308,97;
INSS - empregado - R\$ 271,63;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 679,08;
Custas de Liquidação - R\$ 61,95;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTOOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADO..... MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA BISPO SANTANA
ADVOGADO..... ALDENI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS
ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO..... JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 575,87 (atualizado até 30/07/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 510,01;
INSS - empregado - R\$ 62,99;
Custas de Liquidação - R\$ 2,87;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA
ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 22 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO..... MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON ALVES SOUSA
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO..... ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 29 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000581-38.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5959/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-92.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GLADISTONE MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTSum 0000726-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO.....: PEDRO ELOI SOARES

RECLAMADO(A): OSAIR DOS REIS CHAVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do deferimento de vistas por 05 dias a partir da notificação.

Notificação Nº: 5954/2010

Processo Nº: RTSum 0000756-32.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CINCERINO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): EBI CONSTRUTORA LTDA-ME

ADVOGADO.....: IONARA DE FÁTIMA SILVA BRAZ

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000769-31.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

RECLAMADO(A): BERNALICE PEREIRA CANTANHEDE

ADVOGADO.....: MARI EDNA MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Em análise ao petição sob fls. 35, onde consta pedido de adiamento de audiência inaugural diante da impossibilidade de comparecimento da procuradora da reclamada em face de audiência designada previamente designada pela CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA, DEFIRO o petição suso mencionado, devendo-se, por obséquio, retirar o feito da pauta de audiências do dia 31.ago.2010, às 13h 40min. Designo o dia 15.SET.2010, 4ªf, às 09h 10min, para a realização da audiência relativa ao processo supra, sendo a mesma INICIAL, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000855-02.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO NUNES PEREIRA

ADVOGADO.....: GASPARD RODRIGUES DA ROCHA

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5981/2010

Processo Nº: RTSum 0000868-98.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): IVANISE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RT 0173800-77.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução, conforme certidão de fl. 815, libere-se ao reclamante o restante de seu crédito líquido, mediante recolhimento do imposto de renda e custas processuais.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntados os comprovantes, e efetuados todos os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6859/2010

Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Face ao exposto, na ação nº 0045200-04.2009.5.18.0191, em que figura como parte autora MARCELO SANTOS DA SILVA sendo ré PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:

a) anular a dispensa por justa causa do reclamante, reconhecendo-a como dispensa sem justa causa;

b) condenar a parte ré ao pagamento de aviso prévio indenizado, saldo de salário de 20 dias (autorizada a dedução do valor pago a título de "horas normais" no TRCT de fl. 149, férias e salários trezenos, nos termos do item 2 da fundamentação;

c) determinar à parte ré que:

01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 2 da fundamentação;

02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supradiferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação;

03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST;
04) proceda a entrega das guias CD/SD.

Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.

Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, saldo de salário e salários trezenos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 6.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 120,00 (CLT, art. 789), aqui já incluído o valor da multa aplicada às fls. 227/228, pela interposição de embargos declaratórios protelatórios e juros e correção monetária.

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Expeçam-se os ofícios do item 8 da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado, observando a Secretaria da Vara que esta determinação pode já ter sido cumprida em virtude de determinação contida na sentença anterior.

Intimem-se as partes.

Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.

Encerrou-se às 17:05 horas.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS FRAGA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CRISTIANO DE JESUS FRAGA, para condenar a reclamada, BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RTOrd 0171600-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LOPES RAMOS

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, TIAGO LOPES RAMOS, em face da reclamada, BRF - BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 394,80 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) calculadas sobre R\$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta reais), valor atribuído à causa. Isento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RTOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIOMAR SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SIOMAR SILVA FERREIRA, para determinar a imediata reintegração do reclamante, independente do trânsito em julgado e para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$ 240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6853/2010

Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WERILEY MACEDO DE BRITO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WERILEY MACEDO DE BRITO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, observando-se que em relação aos danos morais a incidência só ocorre a partir da publicação de sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6862/2010

Processo Nº: RTSum 0000641-25.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante SIMONE OLIVEIRA SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6861/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-80.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRÔNIO DIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- Dispositivo

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante PETRÔNIO DIAS DE LIMA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções

administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3816/2010

Processo Nº: RT 0032800-11.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria informado da transferência do valor de R\$ 104,02, para sua conta nº 18340-7, ag.1309-9, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 3815/2010

Processo Nº: RT 0050400-45.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU

ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3819/2010

Processo Nº: RTOrd 0033600-97.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante peticionou às fls. 140/141, informando a existência de depósito recursal e requerendo a sua liberação.

No entanto, deve ter havido um equívoco por parte do patrono do reclamante ao peticionar nestes autos, ante a inexistência de depósito recursal, bem como pelo fato de a presente reclamação trabalhista ter sido julgada - inclusive em 2º grau - totalmente improcedente.

Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3812/2010

Processo Nº: RTOrd 0042800-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 1.279, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante revela-se insatisfeito com o paradigma apresentado pela reclamada, conforme argumentos lançados na petição de fls. 1274. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo reclamante e, ante a ausência de prejuízos para a reclamada, intime-se esta para apresentar, em 10 (dez) dias, a evolução salarial de um dos empregados elencados pelo reclamante às fls. 1.275. Após, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação provisória da sentença.

Notificação Nº: 3824/2010

Processo Nº: RTSum 0061500-55.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DIAS DAMAS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RECUPERADORA HILÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Designa-se o dia 22/10/2010, às 09h00min, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 78.

Caso seja necessário, designa-se o dia 12/11/2010, às 09h00min, para realização da 2ª praça.

Para eventual leilão, designa-se o dia 16/12/2010, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq.

Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 3820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 312, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 307, que atesta a impossibilidade de intimação da testemunha sr. José Alencar Ribeiro, por mudança de endereço, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da referida testemunha. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS: CERTIDÃO DE FLS. 307.

Certifico e dou fé que, na data de 27/08/2010, dirigi-me ao endereço constante do mandado, onde deixei de proceder à Notificação da testemunha, Sr. José Alencar Ribeiro, pelo fato de o mesmo não fazer mais parte do quadro de funcionários da empresa BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A, desde 26.06.2009, conforme informação da Sra. Marilene da Silva, Analista do Departamento Pessoal da referida empresa. Informo, ainda, que a referida testemunha pode ser encontrada no seguinte endereço: Rua Santana n. 75, Centro, Niquelândia. Portanto, devolvo o presente mandado e aguardo novas determinações. ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES Oficial de Justiça Avaliador Federal

Notificação Nº: 3810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000040-33.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR MARQUES VIEIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

RECLAMADO(A): OSMAR XERXIS CABRAL

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMADO (EXEQUENTE): Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000162-46.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HORLANDO MARQUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 136, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto em penhora os bloqueios de valores constantes às fls. 135, realizados através do convênio BACENJUD. Intime-se o executado, diretamente. Prazo e fins legais. Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ) nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Expeçam-se guias para recolhimento de contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000249-62.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA LUCAS

ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE

RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'...Assim, cumpridas as exigências formais de validade processual, declaro inepta a petição inicial, na forma do art. 295 do CPC, julgando extinto o feito, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I, também do CPC. Custas pelo

Reclamante no importe de R\$ 845,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 42.265,51, isento, por ser beneficiário da gratuidade da justiça.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 59/2010

PROCESSO : RT 0009800-71.2007.5.18.0231

RECLAMANTE: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ

ADVOGADA: JULIANA CHAVES SIQUEIRA

EXECUTADO: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO S. PADILHA

Data da Praça 22/09/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 08/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse, situada na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 350, encontrados no seguinte endereço: Rua Estudante José Fernandes Rosa, nº 05, ao lado da loja de móveis, Posse/GO e que são os seguintes:

01 (uma) caixa d'água de aço, cor branca, capacidade para 15.580 litros, com uma base para fixação da mesma no solo, avaliada em R\$ 10.000,00; 2) 04 (quatro) churrasqueiras, cor cinza, avaliadas em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 400,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS E REMOVIDOS: R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek Qd. MOS, lotes 02b e 02c, Pq JK, Setor Mandu, Luziânia/GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

RENATO HIENDLMAYER

Juiz do Trabalho

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 21/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-36.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO CORREIA MORAES

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): SEMENTES LIMEIRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 11/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-21.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 12/2010

Processo Nº: RTSum 0000008-06.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:20 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 19/2010

Processo Nº: RTSum 0000009-88.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:40 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 15/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-58.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DALBERTO QUEIROZ

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (REP. P/ INVENTARIANTE MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 14/2010

Processo Nº: RTOrd 0000012-43.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PIMENTA MACHADO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 20/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-28.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTER SUL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:50 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 23/2010

Processo Nº: RTOrd 0000014-13.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 09/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10073/2010

Processo Nº: RT 0021300-73.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: RILDO MOURAO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10055/2010

Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: MARCOS MARCOLINO

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOOD S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10019/2010

Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
 RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10074/2010

Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10038/2010

Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para restituir a importância levantada a maior, R\$12.000,00. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10056/2010

Processo Nº: AINDAT 0120200-23.2008.5.18.0101 1ª VT
 AUTOR...: ILZA GOMES PEREIRA ALVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10083/2010

Processo Nº: RTSum 0211400-14.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado, para ciência da penhora de fls. 114, ato pelo qual o constitui depositário do bem, nos termos do art. 659, §5º, do CPC.

Notificação Nº: 10053/2010

Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 RECLAMADO(A): ETH BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para ciência do deferimento do prazo requerido pela reclamada para anotar a CTPS do autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10040/2010

Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "1- Anote-se o nome da nova procuradora constituída pela executada, consoante instrumento de fls. 361. 2- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 359/360, para que produzam os seus efeitos legais. 3- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.09.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o

descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 4- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10045/2010

Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "1- Anote-se o nome da nova procuradora constituída pela executada, consoante instrumento de fls. 361. 2- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 359/360, para que produzam os seus efeitos legais. 3- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.09.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 4- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10046/2010

Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "1- Anote-se o nome da nova procuradora constituída pela executada, consoante instrumento de fls. 361. 2- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 359/360, para que produzam os seus efeitos legais. 3- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.09.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 4- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10084/2010

Processo Nº: RTOrd 0127700-09.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para contraminutar o Agravado de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10082/2010

Processo Nº: RTSum 0161400-73.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): VALÉRIA ROSRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10080/2010

Processo Nº: RTOrd 0198300-55.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias,

interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE RIO VERDE

ADVOGADO..... LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): JHONATAM CARVALHO BORGES + 002

ADVOGADO..... MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositária e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, deverá agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 10029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218900-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): DROGARIA NEVES LTDA-ME (DROGARIA DROGAMAR) + 003

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 266, a seguir transcrito:

“1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$1.264,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)“.

Notificação Nº: 10030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218900-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): DROGARIA FREITAS MORAES LTDA. (DROGARIA DROGAMAR) + 003

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 266, a seguir transcrito:

“1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$1.264,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)“.

Notificação Nº: 10031/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218900-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): DROGARIA MONTE CARMELO LTDA. (DROGARIA MEGA FARMA) + 003

ADVOGADO..... DANUSA ARANTES NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 266, a seguir transcrito:

“1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$1.264,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)“.

Notificação Nº: 10032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218900-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): DROGARIA SILVA NEVES LTDA. (DROGARIA DROGAMAR) + 003

ADVOGADO..... DANUSA ARANTES NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 266, a seguir transcrito:

“1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$1.264,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)“.

Notificação Nº: 10087/2010

Processo Nº: RTSum 0238200-45.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): EVA ÁUREA APARECIDA DA COSTA GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, no tocante aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício, sob pena de execução

Notificação Nº: 10037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10063/2010

Processo Nº: RTSum 0254300-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA ALVES

ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO

RECLAMADO(A): PASTELARIA SÃO PAULO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0267200-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR ROSA DE MELLO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10081/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM AFONSO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO..... ZAMIR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10018/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 191/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10077/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS da obreira, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 10078/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 10033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000349-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EGNALDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000471-32.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MESQUITA

ADVOGADO..... ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): PAX REAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 160, a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$22,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)".

Notificação Nº: 10064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000634-12.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: UENDER RAMOS FERREIRA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por UENDER RAMOS FERREIRA, reclamante, em face da U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Honorários periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$1.500,00, ficando autorizada a dedução da quantia adiantada às fls. 352. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-26.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA BRITO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por REGINALDO DA SILVA BRITO, reclamante, em face da BRF - BRASIL FOODS S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos materiais (R\$20.000,00), morais (R\$17.000,00) e estéticos (R\$17.000,00), bem como a ressarcir as despesas com tratamento, conforme for apurado em liquidação por artigos, sobre os quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, não capitalizáveis, a partir de 03.10.2009 (art. 398, do CC, e Súmula 54 do STJ), sobre o valor corrigido monetariamente a partir desta data, exceto despesas com tratamento, que deverão ser atualizadas a partir do efetivo desembolso pelo reclamante. Custas e honorários periciais, a cargo da reclamada; aquelas no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim, e estes no importe de R\$1.500,00, ficando autorizada a dedução do adiantamento de fls. 269. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10071/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000663-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Fica intimada para retirar o doc juntado pela reclamada.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10034/2010

Processo Nº: ConPag 0000708-66.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: ZALDO CALISTO DE LIMA
ADVOGADO..... VANESSA ANTUNES DE BRITO
CONSIGNADO(A): WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: Fica intimado o consignado para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão ou alvará indicando sucessores civis do de cujus, conforme determinado no despacho de fls. 25, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS, reclamante, em face de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamadas; I- REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela terceira e quarta reclamadas; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A e III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS, reclamante, em face de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamadas; I- REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela terceira e quarta reclamadas; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A e III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88,

art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10067/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 003
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS, reclamante, em face de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamadas; I- REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela terceira e quarta reclamadas; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A e III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 003
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS, reclamante, em face de WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A, reclamadas; I- REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade arguidas pela terceira e quarta reclamadas; II- JULGO IMPROCEDENTES os pleitos em face de COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO e BRF – BRASIL FOODS S/A e III- JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$6.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 23 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000755-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SANTINO DE LIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados, na

forma da fundamentação supra. Intimem-se. Rio Verde, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA. Juíza do Trabalho.”

Notificação Nº: 10017/2010

Processo Nº: RTSum 0000773-61.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: “1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$1.500,21, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Rio Verde, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.” O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10079/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-44.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10021/2010

Processo Nº: RTSum 0000832-49.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10057/2010

Processo Nº: RTSum 0000911-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10061/2010

Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamada para, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$308,83, no prazo de 15 (quinze) dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (reclamação trabalhista) e GPS com código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei n. 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 10026/2010

Processo Nº: RTSum 0001151-17.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ARANTES DE SOUZA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DA SILVA NETO + 001

ADVOGADO..... FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: “1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$186,93, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)”.

Notificação Nº: 10027/2010

Processo Nº: RTSum 0001151-17.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ARANTES DE SOUZA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA) + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: “1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$186,93, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)”.

Notificação Nº: 10020/2010

Processo Nº: RTOrd 0001159-91.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES GOMES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CLEZIO DANIEL GONÇALVES

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: “1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$644,28, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.

2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)”.

Notificação Nº: 10023/2010

Processo Nº: RTSum 0001168-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$28,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 10028/2010

Processo Nº: RTSum 0001221-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALEXANDRE VALENTIM

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R\$100,42, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo 284, I, do Decreto n.º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 10054/2010

Processo Nº: RTOrd 0001424-93.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: ``1- O reclamante informa que constou de forma equivocada da Ata de Audiência a data inicial do contrato de trabalho havido entre as partes. Sendo correta a data de admissão em 03.10.2008, consoante cópia da CTPS às fls. 14.
2- Homologo a retificação dos termos do acordo. Intimem-se.
3- Expeça-se certidão ao reclamante, com as informações necessárias ao requerimento do seguro-desemprego.
4- Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários ao reclamante.
5- Feito, intime-se o reclamante para receber os supracitados expedientes, no prazo de 05 dias.
6- Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.11.2010)``.

Notificação Nº: 10076/2010

Processo Nº: RTSum 0001724-55.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 90/98, cuja conclusão encontra-se disponível no sítio deste tribunal, bem como do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: ``1- Corrijo o erro material inserto no primeiro parágrafo do dispositivo da sentença retro, nos seguintes termos: onde se lê: "[...] Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a

fazer parte integrante deste dispositivo [...]”, leia-se: “[...] Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo [...]”. 2- Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 10042/2010

Processo Nº: RTSum 0001826-77.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES MESQUITA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue adiante: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por JOSÉ NUNES MESQUITA nos autos nº 01826-77.2010.5.18.0101 em face de BRF – BRASIL FOODS S.A, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$24,39, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.219,22. Isento.
Intimem-se as partes.`` O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10069/2010

Processo Nº: RTSum 0001904-71.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da sentença de fls. 20/21, cuja conclusão segue transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante no importe de R\$77,04 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.852,36), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante``.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5719/2010

PROCESSO: RTSum 0001050-77.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: MARCOS PAULO MORAES MACHADO

RECLAMADO(A): TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), CPF/CNPJ: 10.956.517/0001-02

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), CPF/CNPJ: 10.956.517/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do descumprimento do acordo.

E para que chegue ao conhecimento de TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13768/2010

Processo Nº: RT 0023100-70.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GOMES DE JESUS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 004

ADVOGADO..... HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13737/2010

Processo Nº: RT 0115900-20.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar acerca do despacho de fls. 518 no prazo de cinco dias sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13798/2010

Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada nos autos do RT 0150900-81.2005.5.18.0102, no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto 'on line', através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 13795/2010

Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES PAULA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13745/2010

Processo Nº: RT 0096800-74.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MENDONÇA PERES

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar seu interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 13785/2010

Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002

ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13736/2010

Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDIVANI PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Tendo em conta que até a presente data não foi noticiada a este juízo a conclusão do inquérito policial, designo audiência para encerramento da instrução para realizar-se no dia 23/09/2010 às 13h18, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores. "

Notificação Nº: 13772/2010

Processo Nº: RTOrd 0060900-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 268/269, nos seguintes termos: "Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos créditos existentes nestes autos, junto à Ação de Recuperação Judicial. Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para receber a certidão relativa a seu crédito líquido, e, simultaneamente, caso existentes, remetam-se à União, as certidões para habilitação dos créditos previdenciários e fiscais. Diante da decisão supra, ficam automaticamente desconstituídas as penhoras dos veículos descritos no auto de penhora de fls. 391, em relação a todos os recesso nele descritos. Deverá o procurador do exequente, Dr. Esdras Euclides de Oliveira, depositário dos bens, entregar os veículos à executada, no prazo de cinco dias. Por se tratarem de execuções que se concentravam neste feito, a presente

decisão valerá, em sua íntegra, para os autos das RT's 1802/2007, 1516/2008, 1904/2008, 2085/2009, 2246/2009, 609/2009, 666/2009, 668/2009 e everá a Secretaria observar que as certidões de crédito deverão ser expedidas em cada um dos processos acima descritos. Recebidas as certidões em cada um dos processos, arquivem-se os respectivos autos, definitivamente.

Junte-se cópia desta decisão e intím-se as partes em cada um dos autos supra mencionados."

Notificação Nº: 13757/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: "Conforme determinado pelo Eg. Regional, na Ação Cautelar Inominada ajuizada pelo executado, suspenda-se o curso desta execução até o final do julgamento da Ação Rescisória que será ajuizada. Intím-se."

Notificação Nº: 13760/2010

Processo Nº: RTOrd 0084200-84.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A execução (R\$ 2851,11) refere-se à contribuição previdenciária decorrente do acordo firmado às fls. 225 e às custas de liquidação. Foram enviadas três ordens de bloqueio e houve a constrição de apenas R\$ 516,19, em conta de titularidade da executada Antônia Maria Ribeiro de Queiroz. Dê-se ciência à executada Antônia Maria Ribeiro de Queiroz. Efetuada a transferência do valor acima, a Secretaria deverá efetuar o recolhimento a título de contribuição previdenciária. Deixo de prosseguir com a execução das custas (R\$ 12,90), nos termos da Portaria MF nº 049/2004. Prossiga a execução em relação à contribuição previdenciária (R\$ 2.320,73). Consta dos autos que a executada pessoa jurídica prestava serviço de entrega de leite à COMIGO. Assim, expeça-se mandado para a penhora do crédito porventura existente em favor dos executados, até o limite de R\$ 2.320,73, a ser depositado pela COMIGO no prazo de 24 horas após tornar-se devido aos demandados, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00."

Notificação Nº: 13803/2010

Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Maria Senhora de Novaes Assis em face de Evolu Servico Ambiental Ltda., condenado a reclamar a apresentar as guias GFIP/SEFIG, RE, e GRF – Guia de Recolhimento, completa, com os códigos do identificador dos recolhimentos de fls. 915/920, no prazo de trinta dias da intimação da presente sentença, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o integral cumprimento dessa obrigação. Além disso, condeno a reclamada a pagar à i. Perita, no prazo de quinze dias contados da intimação desta, o saldo de honorários (R\$ 500,00), cujo montante deverá ser corrigido a contar da apresentação do laudo e acrescido de juros legais a partir da publicação da presente sentença, até a data do efetivo pagamento. Por fim, condeno a reclamada no pagamento das custas, no importe de R\$ 48,16, calculadas sobre o valor dos depósitos de FGTS e JAM efetuados (R\$ 2.408,18), tudo na forma da planilha anexa.

Intím-se as partes e a i. Perita.

Notificação Nº: 13788/2010

Processo Nº: RTSum 0107900-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhora intimado a retirar alvará nos autos do processo em cinco dias.

Notificação Nº: 13789/2010

Processo Nº: RTSum 0107900-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA TEIXEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA. + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a retirar alvará nos autos do processo em cinco dias.

Notificação Nº: 13801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JERONIMO MACHADO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13755/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 1.829,86.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198900-73.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUILANDE BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 125,11.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204300-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ GADELHA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$167,92.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13802/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA

ADVOGADO..... PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Bilvaír Justina Cândida da Silva em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e ao perito o saldo de honorários, além de comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser

comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 13790/2010

Processo Nº: RTSum 0276400-21.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ROGERIO GOMIDE

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a retirar os alvarás acostados nos autos do processo em cinco dias.

Notificação Nº: 13742/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENIO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer a Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13756/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a trazer aos autos, caso o queira, dados bancários a fim de que este juízo proceda ao depósito de crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 13749/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000426-25.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE BRITO

ADVOGADO..... CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 50.349,60.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 13794/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ALVES CRUVINEL

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO..... LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.787,24.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 13732/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FLORES MENDES

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GRACIETE SARAIVA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 259, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que a terceira reclamada efetuou o pagamento do valor total da condenação, efetue a Secretaria os pagamentos dos créditos apurados às fls. 214.

Em face do pagamento do valor total da condenação, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, pelo desaparecimento do interesse recursal.

Efetuados todos os pagamentos e transitada em julgado a sentença para a segunda reclamada, libere-se à ela o saldo total da conta recursal de fls. 240 e arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 13733/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FLORES MENDES

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 259, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que a terceira reclamada efetuou o pagamento do valor total da condenação, efetue a Secretaria os pagamentos dos créditos apurados às fls. 214.

Em face do pagamento do valor total da condenação, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, pelo desaparecimento do interesse recursal.

Efetuados todos os pagamentos e transitada em julgado a sentença para a segunda reclamada, libere-se à ela o saldo total da conta recursal de fls. 240 e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13734/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FLORES MENDES

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 259, cujo teor é o seguinte:

“Considerando que a terceira reclamada efetuou o pagamento do valor total da condenação, efetue a Secretaria os pagamentos dos créditos apurados às fls. 214.

Em face do pagamento do valor total da condenação, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, pelo desaparecimento do interesse recursal.

Efetuados todos os pagamentos e transitada em julgado a sentença para a segunda reclamada, libere-se à ela o saldo total da conta recursal de fls. 240 e arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 13743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FLORES MENDES

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACIETE SARAIVA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13747/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do Despacho de fls. 92/93, cujo inteiro teor é o seguinte: “Após ser desconsiderada a personalidade jurídica da executada, o sócio proprietário, sr. Eurípedes Wagner Mendes do Nascimento, alegou ser parte ilegítima para figurar na execução, sob o argumento de que não pertence mais ao quadro societário da executada, requerendo, por consequência, a sua exclusão do polo passivo da execução. O art. 1032 do Código Civil expressamente prevê que o sócio retirante responderá pelas obrigações adquiridas pela sociedade empresarial até a efetiva averbação de sua exclusão junto ao órgão competente. Vejamos seu teor: “Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.” Muito embora conste no contrato social apresentado pelo executado a cessão de cotas da sociedade empresarial a outras duas pessoas, referida alteração contratual não foi devidamente averbada no órgão competente (CC, art. 999, parágrafo único). Mesmo se tivesse ocorrido a referida averbação, cabe levar em consideração que o sócio retirante saiu da sociedade apenas em 12/06/2009.

Nesse sentido, a doutrina entende que para haver a responsabilização dos sócios retirantes deve se observar dois requisitos: o vínculo empregatício deve ter

ocorrido durante a participação do sócio na empresa e o ajuizamento da ação deve se dar dentro do prazo de 02 anos da saída do sócio. O pacto laboral vigorou de 10/01/2009 a 28/02/2010 e o ajuizamento da ação se deu em 12/03/2010. Diante disso, tenho por cumpridos os requisitos necessários para que o sócio executado responda pelas dívidas trabalhista em comento, razão porque indefiro o seu pedido de exclusão da lide. Tal como pleiteado pela executada, designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 02/09/2010 às 13h15. Restando infrutífera a audiência conciliatória, prossigam-se os autos executórios. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13727/2010

Processo Nº: RTSum 0000580-43.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13739/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000688-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELI DE NOVAIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.533,70.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13763/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 13804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ALAMARTINA GOULART MARTINS-REPRESENTADA PELA CURADORA (WALDETE DA ROCHA TAVARES) + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13805/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): RUI TER DA ROCHA MARTINS + 012

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As

partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13806/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ELCIONE MARIA DA ROCHA TALONE + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): WALDETE DA ROCHA TAVARES + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13808/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): RUTH DA ROCHA ALMEIDA + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento

das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13809/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ZILDETE DA ROCHA MARTINS + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13810/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ROSANGELA RIBEIRA DA ROCHA REGO + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13811/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13812/2010

Processo Nº: RTOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ROSANA RIBEIRA DA ROCHA GOMES + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ROSILEDA RIBEIRO DA ROCHA SARDINHA + 012

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ADA DA ROCHA MARTINS + 012

ADVOGADO.....: GISELE APARECIDA DA SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Os autos encontravam-se conclusos para prolação de sentença. As partes apresentaram termo de acordo. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 13/09/2010, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, será feita ao final. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000999-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIENAY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HOSPITAL PRESBITERIANO DOUTOR GORDON (HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE - GOIÁS)

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Reclamante.

Notificação Nº: 13753/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001114-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FRAZAO DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13728/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001125-16.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): HAIALA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: ROMULO MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tamarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: “Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela reclamante, visto que cabia à parte, no momento da diligência pericial, apresentar tais quesitos (CPC, art. 425). Indefiro, também, o pedido da reclamante para que seja determinado ao perito que junte aos autos o exame realizado no dia da perícia, visto que o resultado do exame está anexado ao laudo pericial. Indefiro, ainda, o pedido de tutela antecipada feito pela obreira para ser reintegrada ao emprego, uma vez que as provas existentes nos autos não demonstram a verossimilhança da alegação de que a doença da qual é portadora decorreu do trabalho desempenhado na empresa. Indefiro, outrossim, o pedido de inspeção judicial e de realização de perícia técnica no local de trabalho da reclamante, haja vista que as provas existentes nos autos são suficientes para o deslinde da causa. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução”.

Notificação Nº: 13729/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001224-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PAULO DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUEMAR DE JESUS ASSIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que à carta precatória foi devolvida pela 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, com a informação de que o Reclamado não foi localizado no endereço fornecido pela inicial, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 13730/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEIDA BATISTA DE MATOS

ADVOGADO.....: KEILA DA SILVA BORGES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da Decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “3. Dispositivo Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por JOSEIDA BATISTA DE MATOS, nos termos da fundamentação precedente. Retifique-se os cálculos. Após, intimem-se”.

Notificação Nº: 13735/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEIDA BATISTA DE MATOS

ADVOGADO.....: KEILA DA SILVA BORGES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “ Nos autos da Ação de Execução Fiscal de nº 01295-2008-102-18-00-0 foi deferida a arrematação sobre imóvel de propriedade da Reclamada, pelo valor de R\$ 75.000,00 e a execução daqueles autos totaliza R\$ 25.452,75. A execução do presente feito totaliza R\$ 15.015,14, conforme cálculos que acompanham a sentença.

A sentença ainda não transitou em julgado. Todavia, considerando que haverá saldo nos autos da ExFis 1295/08-3, como medida acautelatória, penhora a importância de R\$ R\$ 15.015,14, que deverá ser destinada ao Exequente do presente feito. Certifique-se a constrição nos autos supracitados. Intimem-se da sentença e do presente despacho.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal”.

Notificação Nº: 13800/2010

Processo Nº: RTSum 0001675-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER ALVES MACIEL

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência da decisão de fls. 137/144, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 13764/2010

Processo Nº: RTSum 0001770-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “ Diante ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 277,52, calculadas sobre R4 13.876,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurado. “

Notificação Nº: 13765/2010

Processo Nº: RTSum 0001770-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “ Diante ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 277,52, calculadas sobre R4 13.876,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurado. “

Notificação Nº: 13766/2010

Processo Nº: RTSum 0001770-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “ Diante ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 277,52, calculadas sobre R4 13.876,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurado. “

Notificação Nº: 13767/2010

Processo Nº: RTSum 0001770-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “ Diante ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 277,52, calculadas sobre R4 13.876,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurado. “

Notificação Nº: 13738/2010

Processo Nº: RTSum 0001810-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “ Diante ausência injustificada do (a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.6-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 89,70, calculadas sobre R4 4.485,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurado. “

Notificação Nº: 13754/2010

Processo Nº: RTSum 0001856-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOALDO GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.954,65.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 13796/2010

Processo Nº: RTSum 0001912-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES BERALDO

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “Dispositivo Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO NUNES BERALDO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 13797/2010

Processo Nº: RTSum 0001912-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES BERALDO

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “Dispositivo Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO NUNES BERALDO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 13780/2010

Processo Nº: RTOrd 0002029-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR QUINTILIANO DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado da designação da audiência inicial marcada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13783/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002029-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR QUINTILIANO DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado da designação da audiência inicial marcada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002029-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR QUINTILIANO DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado da designação da audiência inicial marcada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002029-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR QUINTILIANO DE SOUSA

ADVOGADO..... MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado da designação da audiência inicial marcada para o dia 14/09/2010 às 08:30 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 217/2010

PROCESSO Nº RT 0150900-81.2005.5.18.0102

EXEQUENTE: DEMILSON ALVES FERREIRA

EXECUTADO: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas

A Doutora VIRGILINA DOS SANTOS SEVERINO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.666, tendo como depositária, o Sr. CLEYDSON FERNANDO DA SILVA(coordenador administrativo da executada).

01 (uma) máquina industrial Matisa MS-4/5 com esteira para fechar embalagens plásticas, nº de série NRS 205, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

01 (uma) máquina industrial Matisa MS 4/5 com esteira, para fechar embalagens plásticas, nº de série NRS 206, em bom estado de conservação avaliada por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

01 (uma) máquina industrial Matisa MS 4/5 com esteira, para fechar embalagens plásticas, nº de série NRS 207, em bom estado de conservação avaliada por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

01 (um) esterilizador LT Rossi , 18.000 litros por hora PO21595 em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

01 (um) quadro elétrico PO 21605 em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução

ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

Eu, LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14595/2010

Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**NOTIFICAÇÃO:**

O Executado opôs embargos à execução e antes de julgá-lo interpôs agravo de petição. Neste caso, entendo que os dois atos processuais são incompatíveis portanto operando preclusão lógica em relação aos embargos à execução.

Denego seguimento ao agravo de petição posto que, quando da interposição do referido recurso, a procuradora do executado não havia procuração que lhe outorgava poderes para prática de atos processuais em nome do executado.

Salienta-se que a jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de que a interposição de recurso não é ato urgente que requer prazo para o recorrente juntar aos autos procuração.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado para as mãos da credora ou a quem ela indicar para assumir o encargo de depositário fiel.

Realizada a remoção, faculta-se a credora juntar aos autos os comprovantes das despesas realizadas para efetivar a remoção para inclusão na conta da liquidação.

Notificação Nº: 14597/2010

Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**NOTIFICAÇÃO:**

O Executado opôs embargos à execução e antes de julgá-lo interpôs agravo de petição. Neste caso, entendo que os dois atos processuais são incompatíveis portanto operando preclusão lógica em relação aos embargos à execução.

Denego seguimento ao agravo de petição posto que, quando da interposição do referido recurso, a procuradora do executado não havia procuração que lhe outorgava poderes para prática de atos processuais em nome do executado.

Salienta-se que a jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de que a interposição de recurso não é ato urgente que requer prazo para o recorrente juntar aos autos procuração.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado para as mãos da credora ou a quem ela indicar para assumir o encargo de depositário fiel.

Realizada a remoção, faculta-se a credora juntar aos autos os comprovantes das despesas realizadas para efetivar a remoção para inclusão na conta da liquidação.

Notificação Nº: 14602/2010

Processo Nº: RT 0064800-75.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.144,40, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 14609/2010

Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 05 dias, especificar o endereço para diligência, vez que há nos autos mais de um endereço do executado.

Não sendo indicado, cumpra-se a determinação do despacho de fl. 451.

São Luis De Montes Belos, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 14604/2010

Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUEIDE SALVINA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o requerimento de dilação do prazo por 30 dias, como formulado pelo exequente, a fim de este poder indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução.

Decorrido e não havendo outros diretrizes, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano, como dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Intime-se o exequente.

São Luis De Montes Belos, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14587/2010

Processo Nº: RTOrd 0048000-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14588/2010

Processo Nº: RTOrd 0119300-57.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Reclamada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária o saldo remanescente dos autos acima mencionados, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 14590/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária, conforme consta do comprovante disponível na internet.

Notificação Nº: 14578/2010

Processo Nº: RTOrd 0176800-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 14596/2010

Processo Nº: RTOrd 0199700-58.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o valor remanescente da execução refere-se tão somente a IRRF, no valor de R\$ 114,16, susto o prosseguimento da execução, por incompetência desta Justiça em executar parcela desta natureza.

Oficie-se à SRF, encaminhando-lhe o cálculo, este despacho, bem como o de fl. 34.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

São Luis De Montes Belos, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14603/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-55.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

São Luis De Montes Belos, 30 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14605/2010

Processo Nº: RTOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a petição protocolizada pelo reclamante encontra-se incompreensível, intime-o para renovar o protocolo a fim de que se cumpra o determinado pelo despacho de fl. 70.

Notificação Nº: 14579/2010

Processo Nº: RTOrd 0000730-78.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): HAMILTON DELFINO DE BRITO (FAZENDA CABECEIRA SUJA)

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14606/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BEMFICA

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Observa-se que as partes requereram vossa dispensa do comparecimento à audiência sob o argumento de ser a matéria objeto da ação estritamente de direito, assim, defere como requerido, e determina-se a intimação das mesmas informando-lhes ser facultativo o comparecimento à audiência designada.

Notificação Nº: 14607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BEMFICA

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Observa-se que as partes requereram vossa dispensa do comparecimento à audiência sob o argumento de ser a matéria objeto da ação estritamente de direito, assim, defere como requerido, e determina-se a intimação das mesmas informando-lhes ser facultativo o comparecimento à audiência designada.

Notificação Nº: 14598/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORGE DA COSTA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.137,84, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14599/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORGE DA COSTA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CFZ- DE BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA LTDA (CENTRO DE FUTEBOL DO ZICO) + 003

ADVOGADO.....: JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.137,84, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14600/2010

Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORGE DA COSTA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): EDUARDO CARLOS DOS SANTOS + 003

ADVOGADO.....: JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.137,84, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14608/2010

Processo Nº: RTOrd 0001060-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ETERNO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUS DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Em análise ao petítório protocolizado nos autos digitais pelo reclamante, saliente que o requerimento de realização de perícia médica será apreciado por ocasião da audiência aprazada, motivo por que determino aguarde-se o aludido ato processual.

Intime-se

Notificação Nº: 14601/2010

Processo Nº: RTSum 0001171-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): TOLEDOS CHURRASCARIA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.238,46, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a

teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14621/2010

Processo Nº: RTSum 0001521-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 14617/2010

Processo Nº: RTOrd 0001971-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14618/2010

Processo Nº: RTSum 0001972-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO JOSE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14613/2010

Processo Nº: RTOrd 0001974-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14612/2010

Processo Nº: RTOrd 0001978-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14611/2010

Processo Nº: RTOrd 0001980-49.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14610/2010

Processo Nº: RTOrd 0001981-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCILEIDE COSTA BARBOSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14616/2010

Processo Nº: RTOrd 0001981-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCILEIDE COSTA BARBOSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14615/2010

Processo Nº: RTOrd 0001982-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14620/2010

Processo Nº: RTOrd 0001984-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ABEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14619/2010

Processo Nº: RTOrd 0001992-63.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CEZAR BATISTA MARQUES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14614/2010

Processo Nº: RTOrd 0002080-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO IRAN SOARES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14589/2010

Processo Nº: ConPag 0002368-49.2010.5.18.0181 1ª VT

CONSIGNANTE...: MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

CONSIGNADO(A): FABIANO SEVERO SANTOS ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) Consignada(o) para tomar ciência de que foi transferido para conta bancária os valores existentes nestes autos, conforme consta do comprovante disponível na internet.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RT 0042600-87.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DEODATO BRAILE/INSS

ADVOGADO..... REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

ADVOGADO..... DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará de levantamento.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0049200-56.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL SANTOS OLIVEIRA/INSS

ADVOGADO..... JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES LESSA + 002

ADVOGADO..... SEBASTIÃO ALVES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará de levantamento.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: RT 0092400-45.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES -GO (RÁDIO ESMERALDA FM)

ADVOGADO..... INGRIDE MADY SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer a esta Secretaria para retirar certidão de crédito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RT 0126300-19.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CRISTINA PAIVA/INSS

ADVOGADO..... ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): FLORISBERTO FREIRE LINS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar certidão de crédito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RT 0034200-11.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILIO FREIO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GEOSTONE GEOLOGIA LTDA + 001

ADVOGADO..... JANAINÉ RIBEIRO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4839/2010

Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SIBELLE BEZERRA QUINTO

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: tomar ciência da designação da praça e leilão para os dias 23/09/2010 às 13h(1ªpraça), 30/09/2010 às 13h(2ªpraça) e 07/10/2010 às 13h(leilão). A hasta pública poderá ser presencial e online.

Notificação Nº: 4840/2010

Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SIBELLE BEZERRA QUINTO

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência da designação da praça e leilão para os dias 23/09/2010 às 13h(1ªpraça), 30/09/2010 às 13h(2ªpraça) e 07/10/2010 às 13h(leilão). A hasta pública poderá ser presencial e online.

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MODESTO RIBEIRO

ADVOGADO..... DIVINO TEÓFILO DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que o referido laudo encontra-se disponível no site desta E. Corte, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA PAIXÃO

ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o referido laudo encontra-se disponível no site desta E. Corte, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-12.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEWTON DA SILVA PIRES

ADVOGADO..... FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o referido laudo encontra-se disponível no site desta E. Corte, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4845/2010

Processo Nº: RTSum 0000611-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Indefere-se o pedido de execução de acordo, pelas mesmas razões expostas no despacho de fl.28.

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ROCHA HONÓRIO

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: manifestar-se acerca do mandado de averiguação de fls. 628/632 juntados de ofício aos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4920/2010

Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIVA BARBOSA

ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO..... PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ONEIVA BARBOSA em face de GR S.A e de ÂNGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr's, 13ºs salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R\$200,00, calculadas sobre o valor

provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, 30 de agosto de 2.010.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIVA BARBOSA

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:

'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ONEIVA BARBOSA em face de GR S.A e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando os(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagarem ao(à) reclamante, no prazo legal: horas in itinere, em média 1h59min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período contratual anotado na CTPS e/ou no TRCT, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e reflexos em dsr's, 13º's salários, férias + 1/3 e no FGTS, observando-se os salários mensais contidos na prova documental já juntada aos autos e o divisor 220.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.

Uruaçu-GO, 30 de agosto de 2.010.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-97.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDE DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS - PASTELARIA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

RETIRAR CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA FIM DE QUE PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES DETERMINADA NA SENTENÇA DE FLS. 16/21. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4842/2010

Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: RTSum 0001348-60.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): BAR CIA. DA CACHAÇA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 17, transcrito abaixo:

Vistos etc.

Compulsando os autos, observo que a notificação da reclamada foi endereçada de forma incorreta, devido a falha no cadastramento, diante disso, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o autor, com urgência.

Retifique-se o cadastrado para fazer constar o correto endereço do reclamado.

Designa-se audiência UNA para o dia 21.09.2010, às 13h20min.

Notifique-se o reclamado e intime-se o reclamante, inclusive diretamente.

Uruaçu, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0001385-87.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCKISPE PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Tomar ciência da sentença de fls. 20/21 para, querendo, manifestar no prazo de 8 dias. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JUCKISPE PEREIRA ARAÚJO em face de CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$350,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.545,70), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Uruaçu, 27 de agosto de 2010, sexta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001411-85.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PONTES DE BRITO

ADVOGADO.....: VIVIANE DIVINA FERREIRA

RECLAMADO(A): HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, fornecendo o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC).

Intime-se a testemunha Josemi Henrique da Silva (fl.18), de que o feito foi retirado do pauta.

Com o cumprimento, pela parte autora, da determinação supra, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a reclamada e intimando-se o reclamante, inclusive diretamente, assim como as testemunhas arroladas à fl.07.

Na omissão, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTSum 0001435-16.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: tomarem ciência da sentença de fls. 48/49 para, caso queiram, manifestar-se no prazo de 8 dias. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$167,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$8.361,68), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a primeira reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Uruaçu, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTSum 0001436-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: tomarem ciência da sentença de fls. 43/44 para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias. Dispositivo: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SANDRO SILVA TEIXEIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$293,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.672,12), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.

Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a primeira reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Uruaçu, 26 de agosto de 2010, quinta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUACU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5803/2010

AUTOS DE Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201

EXEQUENTE: SIBELLE BEZERRA QUINTO

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

EXECUTADO: CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

1ª Praça: 23/09/2010, às 13:00horas

2ª Praça: 30/09/2010, às 13:00horas

Leilão: 07/10/2010, às 13h00min

Localização do Bem(ns): Rua Atlântica, qd. 08 Lt. 06, Loteamento São José, Uruaçu/GO.

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUACU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl.147. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) lote de terras nº 06, da quadra nº 08, com área de 432,00 m², sendo 12m de frente para a Rua Atlântica; 12m de fundo confrontando com o lote 02; 36,00m pelo lado direito, confrontando com o lote 07; e 36,00m pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 05,04 e 03 da mesma quadra, do loteamento São José, inscrito sob o nº 12 de ordem, às fls. 229 a 250, do livro nº 08-A do CRI de Uruaçu/GO. (obs. O lote encontra-se sem benfeitorias, não sendo provido de saneamento e nem de energia elétrica, bem como a Rua Atlântica não se encontra aberta). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 07/10/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, Willian de Paiva Nascimento, Assistente de Diretor, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e sete de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6357/2010

Processo Nº: RT 0018500-69.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON DE JESUS SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME (GRÁFICA MILENIUM)

ADVOGADO.....: ROBSON RODRIGUES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 133 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0001105-93.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (cf. certidão de fl.125), suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RT 0091800-64.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): IESAL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ÁGUAS LINDAS LTDA. (COLÉGIO E FACULDADE CENAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 213 e verso dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 211/212, no valor líquido de R\$12.318,23, dividido em 12 (doze) parcelas, sendo 11(onze) no importe de R\$1.000,00 e a última de R\$1.318,23, vencíveis no 5º dia de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se em setembro de 2010. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: 'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irary Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: '376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo'. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução, independentemente de intimação. Cumprido integralmente o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RTSum 0100800-88.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 166 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Pretende o exequente seja oficiada a Receita Federal para que envie cópia das declarações da executada entregue nos últimos 5(cinco) anos. Entretanto, tendo em vista que a diligência foi realizada oportunamente sem êxito (v. certidão de fl. 159), indefiro o requerimento."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6359/2010

Processo Nº: RTSum 0100900-43.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ETNIEL ARAÇÃO MARTINS

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 153 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Pretende o exequente seja oficiada a Receita Federal para que envie cópia das declarações da executada entregue nos últimos 5(cinco) anos. Entretanto, tendo em vista que a diligência foi realizada oportunamente sem êxito(v. certidão de fl.159), indefiro o requerimento. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6360/2010

Processo Nº: RTSum 0107400-28.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA

ADVOGADO..... JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 159, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Vistos. Pretende o exequente seja oficiada a Receita Federal para que envie cópia das declarações da executada entregue nos últimos 5(cinco) anos. Entretanto, tendo em vista que a diligência foi realizada oportunamente sem êxito(v. certidão de fl.156), indefiro o requerimento. Dê-se ciência ao exequente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6334/2010

Processo Nº: RTSum 0107500-80.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Pretende o exequente seja oficiada a Receita Federal para que envie cópia das declarações da executada entregue nos últimos 5 (cinco) anos. Entretanto, tendo em vista que a diligência foi realizada oportunamente sem êxito(v. certidão de fl. 136), indefiro o requerimento."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6346/2010

Processo Nº: RTOrd 0109600-08.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO RENAN PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001

ADVOGADO..... KATIA VIEIRA DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 10.296,87 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 5.102,43;

INSS (Parte Empregado): R\$ 223,70;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 661,75;

FGTS A RECOLHER: R\$ 4.229,27;

Custas de Liquidação: R\$ 79,72;

Total da dívida: R\$ 10.296,87.

Notificação Nº: 6351/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 821 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.819/820, no valor líquido de R\$14.922,80, única parcela, conforme comprovante de depósito juntado à fl.820. Ressalte-se que o acordo acima noticiado refere-se somente ao crédito do exequente, remanescendo as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, custas processuais, imposto de renda e da indenização.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas

processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, visto que a execução deverá prosseguir em face das parcelas remanescentes, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta.

Feito, volte os autos conclusos. Por fim, em face do acordo ora homologado, deixo de apreciar os embargos à execução(fls.807/813).

Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6352/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 003

ADVOGADO..... MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 821 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.819/820, no valor líquido de R\$14.922,80, única parcela, conforme comprovante de depósito juntado à fl.820. Ressalte-se que o acordo acima noticiado refere-se somente ao crédito do exequente, remanescendo as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, custas processuais, imposto de renda e da indenização.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, visto que a execução deverá prosseguir em face das parcelas remanescentes, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta.

Feito, volte os autos conclusos. Por fim, em face do acordo ora homologado, deixo de apreciar os embargos à execução(fls.807/813).

Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 003

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 821 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.819/820, no valor líquido de R\$14.922,80, única parcela, conforme comprovante de depósito

juntado à fl.820. Ressalte-se que o acordo acima noticiado refere-se somente ao crédito do exequente, remanescendo as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, custas processuais, imposto de renda e da indenização.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, visto que a execução deverá prosseguir em face das parcelas remanescentes, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta.

Feito, volte os autos conclusos. Por fim, em face do acordo ora homologado, deixo de apreciar os embargos à execução(fls.807/813).

Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 821 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls.819/820, no valor líquido de R\$14.922,80, única parcela, conforme comprovante de depósito juntado à fl.820. Ressalte-se que o acordo acima noticiado refere-se somente ao crédito do exequente, remanescendo as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, custas processuais, imposto de renda e da indenização.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171). No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Desse modo, visto que a execução deverá prosseguir em face das parcelas remanescentes, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta.

Feito, volte os autos conclusos. Por fim, em face do acordo ora homologado, deixo de apreciar os embargos à execução(fls.807/813).

Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6321/2010

Processo Nº: RTOrd 0077800-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MEIRELES FERREIRA

ADVOGADO..... ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

RECLAMADO(A): GERALDO PACHECO DOS REIS

ADVOGADO..... SEBASTIAO ADAILSON PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 66/72. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6358/2010

Processo Nº: RTOrd 0085300-45.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE SIRIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA

RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA SILVA (CENTRO EDUCACIONAL RENOVAR)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAIXETA + 1

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 527,02 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 125,23;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 399,17;

Custas de Liquidação: R\$ 2,62;

Total da dívida: R\$ 527,02.

Notificação Nº: 6338/2010

Processo Nº: RTOrd 0087300-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MILANE LIMA SOUZA

ADVOGADO..... WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE S.O.S VIDA (JOSAFÁ ALVES DA SILVA)

ADVOGADO..... FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 812,82 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 286,99;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 521,79;

Custas de Liquidação: R\$ 4,04;

Total da dívida: R\$ 812,82.

Notificação Nº: 6333/2010

Processo Nº: RTOrd 0162200-69.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO JOSÉ DE ALCANTARA

ADVOGADO..... PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO V.V.V.C LTDA (SERVE BEM)

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 539,93, (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 120,05;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 417,19;

Custas de Liquidação: R\$ 2,69;

Total da dívida: R\$ 539,93.

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-57.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS MACEDO

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 110,34 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 24,53;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 85,26;
Custas de Liquidação: R\$ 0,55;
Total da dívida: R\$ 110,34.

Notificação Nº: 6350/2010

Processo Nº: RTSum 0000119-42.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FOGAÇA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA
TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 217,72 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 48,41;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 168,23;

Custas de Liquidação: R\$ 1,08;

Total da dívida: R\$ 217,72.

Notificação Nº: 6348/2010

Processo Nº: RTSum 0000128-04.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA
TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 457,75 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 101,78;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 353,69;

Custas de Liquidação: R\$ 2,28;

Total da dívida: R\$ 457,75.

Notificação Nº: 6337/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-20.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCE MORATO CARNEIRO GOMES

ADVOGADO..... JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

RECLAMADO(A): JAQUELINE ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... VALCY NAZARENO RORIZ

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 102,74 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 40,89;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 61,34;

Custas de Liquidação: R\$ 0,51;

Total da dívida: R\$ 102,74.

Notificação Nº: 6332/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA COIMBRA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): EDINO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, por meio do telefone 3969-1300, entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho a fim de acompanhá-lo durante a diligência para cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação expedido.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6339/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-47.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES ALVES

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CASA OLÉ VINTE SETOR ONZE ÁGUAS LINDAS + 001

ADVOGADO..... RENATO ANDRADE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 182,47 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 40,57;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 140,99;

Custas de Liquidação: R\$ 0,91;

Total da dívida: R\$ 182,47.

Notificação Nº: 6340/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-47.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES ALVES

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATO ANDRADE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 182,47 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 40,57;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 140,99;

Custas de Liquidação: R\$ 0,91;

Total da dívida: R\$ 182,47.

Notificação Nº: 6345/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-89.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA

ADVOGADO..... SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO..... AIRTON ROCHA NÔBREGA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 841,39 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

I.R.R.F.: R\$ 54,45;

INSS (Parte Empregado): R\$ 277,75;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 505,00;

Custas de Liquidação: R\$ 4,19;

Total da dívida: R\$ 841,39.

Notificação Nº: 6343/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-57.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RICHARD DANIEL PEREIRA DE FARIAS

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL

RECLAMADO(A): MJB CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 129,28 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 29,57;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 99,07;

Custas de Liquidação: R\$ 0,64;

Total da dívida: R\$ 129,28.

Notificação Nº: 6355/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 52, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Vistos, etc. O reclamante, às fls. 45 informa que a conta bancária para depósito do acordo informada em audiência está incorreta, ao passo que notícia o número correto para depósito. Compulsando os autos, constata-se que a reclamada está efetuando os pagamentos das parcelas do acordo, mediante guias, tendo o reclamante efetuado o levantamento do valor depositado mediante guia. Dessa forma indefiro o requerimento.
Dê ciência as partes. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo"

Notificação Nº: 6305/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para a realização do trabalho técnico. Determina-se a realização de perícia técnica para apuração da periculosidade, nomeando-se, desde já, o Sr. Antônio Pádua Raimundo, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito terá o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, a partir da intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6306/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUIILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para a realização do trabalho técnico. Determina-se a realização de perícia técnica para apuração da periculosidade, nomeando-se, desde já, o Sr. Antônio Pádua Raimundo, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito terá o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, a partir da intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6307/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para a realização do trabalho técnico. Determina-se a realização de perícia técnica para apuração da periculosidade, nomeando-se, desde já, o Sr. Antônio Pádua Raimundo, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito terá o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, a partir da intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 128 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para a realização do trabalho técnico. Determina-se a realização de perícia técnica para apuração da periculosidade, nomeando-se, desde já, o Sr. Antônio Pádua Raimundo, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito terá o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, a partir da intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para se aguardar a realização da prova técnica determinada nos autos da RT 748/2010 para ser utilizada como prova emprestada. Registre-se que o autor alega que trabalhava no mesmo local da reclamante nos autos da ação trabalhista acima mencionada, sendo que por identidade de matéria torna-se desnecessária a realização de prova pericial também neste processo.

Após a realização do trabalho técnico, deverá a Secretaria da Vara juntar cópia do laudo pericial para o julgamento da lide."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUIILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para se aguardar a realização da prova técnica determinada nos autos da RT 748/2010 para ser utilizada como prova emprestada. Registre-se que o autor alega que trabalhava no mesmo local da reclamante nos autos da ação trabalhista acima mencionada, sendo que por identidade de matéria torna-se desnecessária a realização de prova pericial também neste processo.

Após a realização do trabalho técnico, deverá a Secretaria da Vara juntar cópia do laudo pericial para o julgamento da lide."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO..... AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para se aguardar a realização da prova técnica determinada nos autos da RT 748/2010 para ser utilizada como prova emprestada. Registre-se que o autor alega que trabalhava no mesmo local da reclamante nos autos da ação trabalhista acima mencionada, sendo que por identidade de matéria torna-se desnecessária a realização de prova pericial também neste processo.

Após a realização do trabalho técnico, deverá a Secretaria da Vara juntar cópia do laudo pericial para o julgamento da lide."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6314/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003

ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do requerimento de adicional de periculosidade, reabro a instrução processual para se aguardar a realização da prova técnica determinada nos autos da RT 748/2010 para ser utilizada como prova emprestada. Registre-se que o autor alega que trabalhava no mesmo local da reclamante nos autos da ação trabalhista acima mencionada, sendo que por identidade de matéria torna-se desnecessária a realização de prova pericial também neste processo. Após a realização do trabalho técnico, deverá a Secretária da Vara juntar cópia do laudo pericial para o julgamento da lide."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 55/59. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6341/2010

Processo Nº: RTSum 0000839-09.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): JEFFERSON ANDERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 68,34 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 27,20;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 40,80;

Custas de Liquidação: R\$ 0,34;

Total da dívida: R\$ 68,34.

Notificação Nº: 6356/2010

Processo Nº: RTSum 0000856-45.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) A RECLAMADA intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução.

Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6309/2010

Processo Nº: RTOrd 0000883-28.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 21/09/2010, às 16:00h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

Notificação Nº: 6320/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUFINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 161/169. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6302/2010

Processo Nº: RTSum 0001106-78.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMALIA GOMES RORIZ + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): OCIDENTAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6342/2010

Processo Nº: RTSum 0001123-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMENSON DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) AS PARTES para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA a pagar ao reclamante ROMENSON DA SILVA CRUZ, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a data de dispensa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, de sua intimação da entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o reclamado fornecer o TRCT, no código 01, e as guias do seguro desemprego(CD/SD), dentro de 48 horas de sua intimação para tanto, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.533,37, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$107,97, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$5.032,46, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R\$10.000,00.

Valparaíso De Goiás, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho FRANCISCO CATARINO.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6750/2010

PROCESSO: RT 0010300-10.2007.5.18.0241

RECLAMANTE: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA, CPF/CNPJ: 419.511.666-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO CARLOS FONSECA, CPF/CNPJ: 419.511.666-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi homologado o acordo feito com o reclamante/exequente às fls. 249/250 e de que deve manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a notícia do descumprimento do referido acordo.

E para que chegue ao conhecimento de REINALDO CARLOS FONSECA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.

THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6780/2010

PROCESSO: RT 0023300-43.2008.5.18.0241

RECLAMANTE: LUCILENE TENÓRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.958.858/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.958.858/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado às fls. 104, atualmente no importe de R\$ 313,45, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.958.858/0001-14, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6767/2010

PROCESSO: RTSum 0000631-25.2010.5.18.0241

EXEQUENTE: IZAQUE NICOLAU DE CASTRO

EXECUTADO: ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ:07.793.430/0001-57

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 237,97, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente.

NADEIDE DOMINGUES DIAS
Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6711/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000883-28.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO),

CPF/CNPJ: 958.463.957-91

Data da audiência: 21/09/2010 às 16:00 horas.

Data da disponibilização: 31/08/2010

Data da publicação(Lei nº11.419/06): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Isso posto, a reclamante pleiteia e requer o pagamento das verbas abaixo discriminadas:

I - Seja declarado a relação empregatícia do período de 27/10/2008 até 16/08/2009 (face a projeção do aviso), bem como anotação da CTPS, sob pena da secretaria deste Juízo, fazê-lo;

II - Sejam oficiados a DRT, CEF, INSS e Ministério Público do Trabalho, as irreg-ularidades praticadas pela reclamada;

III - Declaração de que a base de cálculo de liquidação de sentença será com base no salário; no valor de R\$ 1.750,46 (Horas extras + RSR + Intervalo + Insalubridade)

IV - Com fundamento no artigo 355 do CPC, c/c com o artigo 74 da CLT, a apresentação de todos os recibos de pagamento, referentes ao reclamante, sob pena de verdadeiros os fatos alegados;

V - Requer a gratuidade da Justiça;

VI - Requer o pagamento das seguitres parcelas:

a)Aviso prévio + integração das horas extras, no valor de R\$ 1.750,46

b)02/ 12 13°. Salário de 2008), no valor de R\$ 291,72

c)08/12 de 13°. Salário 2009 (face a projeção do aviso), no valor de R\$ 1.166,90

d)10/12 de férias + 1/3 2009 (face a projeção do aviso), no valor de R\$ 1.944,95

e)Saldo de salário de 16 dias do mês de julho/2009, no valor de R\$ 933,57

f)FGTS - F 40% a título de multa , do período laborado no valor de R\$ 1.960,51

g)Valor das HE R\$ 3,27 x 50%= R\$ 4,90 X 64 = R\$ 607,60 HE x 8 meses = R\$ 4.860,80), no valor de R\$ 4.860,80

h)RSR sobre as horas extras, no valor de R\$ 810,13Caso nao for pago na pirrireira audiência, as verbas rescisórias sejam aplicada a multa-at,----- 50%, prevista no art. 467 da CLT, no valor de R\$ 3.043,80

i)Multa do art. 477 da CLT, pelo nao pagamento das verbas rescisórias, no valor de R\$ 720,00

j)Adicional de Insalubridade, no valor de R\$ 1.632,00

1) Liberação de TRCT (AM-01).

m)Liberação da Guia Seg-uro Desemprego ou indenização equivalente, no valor de R\$ 1.728,00

O)Sejam deduzidos os valores pagos e comprovados nos autos.

Diante do exposto, requer a notificação citatória da redamada VIA AR, na pessoa do representante legal, no endereço mencionado, para se quiser, contestar a acao trabalhista, sob pena de revelia e confissao, e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando-a ao pagamento das importancias acima enumeradas, com correcao monetaria, juros, custas e denials cominacões legais.

Requer seja obrigada a provar o recolhimento do FGTS, caso tenha feito, sob pena de indenização.

Protesta provar suas alegações por todos os meios de prova em direito admitidas, como documentais, periciais e orais, requerendo desde já, como de direito,o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissdo, bem como oitiva de testemunhas, as quais sera° arroladas oportunamente, o que fica requerido.

Da-se a causa o valor de R\$ 20.842,84

Nesses termos, pede e espera deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-

MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, MARIA LUIZA POSSIDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6715/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000893-72.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: OCIMAR NOGUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Data da audiência: 09/09/2010 às 16:00 horas.

Data da disponibilização: 31/08/2010

Data da publicação(Lei nº 11.419/06):01/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pelo exposto, pleiteia:

a) A notificação da Reclamada, para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação;
b) Reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes do período de 25/11/2008 a 15/04/2010, já integrado o aviso prévio.
c) Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da declaração anexa.

d) Notificação SRTE/INSS/CEF para as providências administrativas cabíveis e pertinentes quanto as irregularidades apontadas no preâmbulo da inicial;
e) Anotação na CTPS do obreiro com data de admissão em 25/11/2008 e de demissão em 15/04/2010, já computado o aviso prévio ao tempo de serviço;
E ainda, as seguintes verbas:

Aviso prévio e integração deste ao tempo de serviço.....R\$2.500,00
Reflexo das horas extras no Aviso prévio e integração deste ao tempo de serviço.....R\$ 437,33
Depósito do FGTS.....R\$3.800,00
Multas de 40% do FGTS.....R\$1.520,00
Férias + reflexo das horas extras.....R\$2.933,00
1/3 de Férias Constitucional.....R\$ 977,66
13º salário(2009).....R\$2.933,00
Proporcional de férias + reflexo das horas extras.....R\$1.222,08
1/3 de férias proporcional + reflexo das horas extras.....R\$ 407,33
Horas extras + 50%.....R\$7.437,33
Multa prevista no artigo 467 da CLT, caso o reclamado não efetue o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, quando da audiência inaugural.....R\$2.933,00
Multa prevista no artigo 477 da CLT, já que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil.....R\$2.933,00
TOTAL..... R\$ 30.033,65

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

DA NOTIFICAÇÃO

Requer, por fim, a notificação das reclamadas para que contestem os itens supramencionados, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Súmula nº 74 do TST, o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

DO VALOR DA CAUSA

Da-se à presente causa o valor de R\$30.033,65 (trinta mil e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Nesses termos, aguarda deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6742/2010

PROCESSO: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: JOSÉ RUFINO DE SOUSA

RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 11.389.581/0001-11

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 11.389.581/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, interpor(em) contrarrazões (contraminuta) ao recurso de fls. 161/169.

E para que chegue ao conhecimento de 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6637/2010

PROCESSO : CartPrec 0001132-76.2010.5.18.0241

EXEQUENTE: ORMINDA LOBATO LIMA

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

EXECUTADO: ESCOLA TESOIRO DA CRIANÇA LTDA

ADVOGADO(A): .

Localização do(s) bem(ens): SQ 13, QD. 07, LOTE 35, CENTRO CEP 72.880-000 - CIDADE OCIDENTAL-GO

Data da Praça: 22/09/2010 às 09h06min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 08/10/2010 às 13h00min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT.

06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 (um) lote de número 35 da quadra 07, SQ. 13, Cidade Ocidental-GO, com área de 144 metros quadrados, com as seguintes confrontações – frente para a via pública sem denominação com 9,00 metros; lado direito com o lote 36 na extensão de 16,00 metros; lado esquerdo com lote 34 na extensão de 16,00 metros e pelo fundo com o lote 17 na extensão de 9,00 metros, com as seguintes benfeitorias:

edificação em alvenaria, construída em praticamente todo o terreno, em dois pavimentos, sendo o térreo contendo 04 salas de aula, 01 sala pequena com banheiro, 01 sala p/ depósito, 02 banheiros, pátio e 02 escadas para o piso superior que contém 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 quarto, 03 salas de aula e 01 pátio coberto, com todas as janelas e portas de ferro, piso revestido de cerâmica e cobertura com telha colonial com pequena parte em telha de fibra-cimento, estando o imóvel bem conservado, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nome(s) do(s) Credor(es) Hipotecário(s): CEF.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:

www.leiloesjudiciais.com.br.

Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e dez.

FABIO SANTOS GAMA

Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3868/2010

Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: PAULO TAVARES DA FONSECA

ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO.....: DR. AURELINO IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá manifestar sobre a petição de fls. 121, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3870/2010

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: WILSON CARDOSO BASTOS

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M. M. Juiz Aux. de Exec. vista ao exequente por cinco dias da peça de fls. 247/255.

Notificação Nº: 3874/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECom AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado da retificação dos cálculos, pelo prazo de dez dias. Ressalta-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 302/306.

Notificação Nº: 3875/2010

Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado da retificação dos cálculos, pelo prazo de dez dias. Ressalta-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 302/306.

Notificação Nº: 3873/2010

Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: ARLINDO MANZI
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para, no prazo legal contraminutar o Agravo de Petição de fls. 697/707.

Notificação Nº: 3877/2010

Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para que traga aos autos os contracheques que comprovem o cumprimento da obrigação de fazer até o dia 30/08/2010, sob pena de incidir a multa cominada no despacho de fls. 286.

Notificação Nº: 3878/2010

Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. + 001
ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para que traga aos autos os contracheques que comprovem o cumprimento da obrigação de fazer até o dia 30/08/2010, sob pena de incidir a multa cominada no despacho de fls. 286.

Notificação Nº: 3869/2010

Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do Juiz Aux. de Exec. vista ao exequente da petição e documentos de fls. 637/640.

Notificação Nº: 3871/2010

Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M. M. Juiz Aux. de Exec. vista ao exequente por cinco dias da petição e documentos de fls. 637/640.

Notificação Nº: 3872/2010

Processo Nº: RTOrd 01924-2008-006-18-00-9 DSAE 204/2010-7 EXE
RECLAMANTE...: AUGUSTO CÉSAR DE MACEDO BEZERRA
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem:

vistas ao executado da petição de fls. 97/100, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3864/2010

Processo Nº: RT 01776-2007-009-18-00-0 DSAE 257/2010-8 EXE
RECLAMANTE...: LUCIANA GOMES DE ANDRADE MILAZZO
ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Deverá comparecer no balcão dessa secretaria p/receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 3866/2010

Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 DSAE 260/2010-1 EXE
RECLAMANTE...: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Deverá comparecer no balcão dessa secretaria p/receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 3863/2010

Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 DSAE 265/2010-4 EXE
RECLAMANTE...: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Deverá comparecer no balcão dessa secretaria p/receber alvará Judicial

Notificação Nº: 3867/2010

Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 DSAE 266/2010-9 EXE
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CORRÊA MENDONÇA
ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Deverá comparecer no balcão dessa secretaria p/receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 3876/2010

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-251-18-00-0 DSAE 407/2010-3 EXF
RECLAMANTE...: PEDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 142 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 141, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face à Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3865/2010

Processo Nº: RTSum 00288-2009-003-18-00-0 DSAE 478/2010-6 EXE
RECLAMANTE...: SIMONE ARIOMAR DE SOUZA
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Deverá comparecer no balcão dessa secretaria p/receber alvará Judicial.

Notificação Nº: 3883/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo. Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 3884/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo.

Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 3885/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo.

Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 3886/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo.

Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 3887/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo.

Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 3887/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo.

Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.

Notificação Nº: 3887/2010

Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 DSAE 516/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para oa dia 27/09/2010 às 9 horas na sala de praça deste juízo.

Não havendo licitantes, será realizada nova praça dia 11/10/2010 as 9 horas no mesmo local.